



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E
CULTURA – PPGSC

JOÃO MARCEL EVARISTO GUERRA

**ELES CONTINUAM ENTRE NÓS: REVERBERAÇÕES
CONTEMPORÂNEAS DA CAPATAZIA COLONIAL E VIOLÊNCIA NO
CAMPO BRASILEIRO**

Teresina

2023

JOÃO MARCEL EVARISTO GUERRA

ELES CONTINUAM ENTRE NÓS: REVERBERAÇÕES CONTEMPORÂNEAS
DA CAPATAZIA COLONIAL E VIOLÊNCIA NO CAMPO BRASILEIRO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Universidade Estadual do Piauí como requisito para obtenção do título de mestre. Área de concentração: Sociedade e Cultura

Orientador: Prof. Dr. Bruno Mello Souza

Coorientadora: Profa. Dra. Cristiana Costa da Rocha

Teresina

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Piauí
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

G934e Guerra, João Marcel Evaristo.

Eles continuam entre nós: reverberações contemporâneas da capatazia
colonial e violência no campo brasileiro /
João Marcel Evaristo Guerra. – 2023.
227 p.: il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Programa
de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura, Campus Poeta Torquato Neto, Teresina-
PI, 2023.

Orientação: Prof. Dr. Bruno Mello Souza.

Coorientação: Profa. Dra. Cristiana Costa da Rocha.

1. Capatazia Colonial. 2. Estado-Feitor. 3. Violência no Campo. 4. Violência
Armada. 5. Violência Simbólica. I. Título.

CDD: 304.81 G

JOÃO MARCEL EVARISTO GUERRA

ELES CONTINUAM ENTRE NÓS: REVERBERAÇÕES CONTEMPORÂNEAS
DA CAPATAZIA COLONIAL E VIOLÊNCIA NO CAMPO BRASILEIRO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Universidade Estadual do Piauí como requisito para obtenção do título de mestre. Área de concentração: Sociedade e Cultura

Orientador: Prof. Dr. Bruno Mello Souza

Coorientadora: Profa. Dra. Cristiana Costa da Rocha

Aprovada em ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Bruno Mello Souza (Orientador)

Universidade Estadual de Piauí (UESPI)

Prof.^a Dra. Cristiana Costa da Rocha (Coorientadora)

Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

Prof. Dr. Airton dos Reis Pereira

Universidade do Estado do Pará (UEPA)

RESUMO

A presente dissertação objetiva analisar as reverberações contemporâneas da capatazia colonial, especialmente na formação do Estado brasileiro e na construção da identidade do próprio brasileiro. Partimos do pressuposto de que a figura do feitor dos primórdios da colonização brasileira ofereceu as bases para a construção de um Estado e de uma sociedade matizada pela violência e pela tutela do latifúndio agroexportador. Se no passado colonial, o feitor se esmerava na busca pela maximização da produção agrícola e na repressão de condutas opositoras, principalmente advindas da população camponesa negra e escravizada que compunha o contingente de mão de obra daquele sistema de produção, no presente, avocando as atribuições sociais do feitor, a sociedade e, principalmente, o Estado, se responsabilizam para exercer a mesma função daquele. Como resultado da análise, constatamos que a principal reverberação contemporânea da capatazia colonial é manifestada no campo brasileiro sob a forma de violência, uma tônica que perpassa relações de poder e mantêm ciclos de privilégios para elites agrárias e de violações de Direitos Humanos para grupos rurais vulneráveis. Nesse tópico, o presente trabalho espraiia-se na análise da violência armada, compilando informações sobre os conflitos rurais com resultado morte ao longo de 2012 a 2021, o que possibilita a constatação de que, dentro deste lapso temporal, seis estados brasileiros (dos quais cinco integram a Amazônia Legal) respondem por praticamente 80% dos homicídios em conflitos no campo. Este dado, concatenado com uma análise da vetorização do desmatamento nos mesmo seis estados, possibilita o raciocínio de que o mesmo agronegócio que desmata a Amazônia Legal é também o principal responsável pelo manejo da violência armada no campo brasileiro.

Palavras-chave: Capatazia colonial; Estado-feitor; Violência no campo; Violência armada; Violência simbólica.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze the contemporary reverberations of the colonial foremanship, especially in the formation of the Brazilian State and in the construction of the Brazilian identity. We start from the assumption that the figure of the foreman from the beginnings of Brazilian colonization offered the basis for the construction of a State and a society colored by violence and the guardianship of the agro-export latifundium. If in the colonial past, the overseer worked hard to maximize agricultural production and repress opposing conduct, mainly coming from the black and enslaved peasant population that made up the labor force of that production system, in the present, avoking the attributions of the overseer, society and, mainly, the State, are responsible for carrying out the same function as the overseer. As a result of the analysis, we found that the main contemporary reverberation of the colonial foremanship is manifested in the Brazilian countryside in the form of violence, a tone that permeates power relations and maintains cycles of privileges for agrarian elites and human rights violations for vulnerable rural groups. . In this topic, the present work focuses on the analysis of armed violence, compiling information on rural conflicts resulting in death throughout 2012 to 2021, which makes it possible to verify that, within this time period, six Brazilian states (of which five are part of the Legal Amazon) account for practically 80% of homicides in conflicts in the countryside. This data, combined with an analysis of the vectorization of deforestation in the same six states, allows the reasoning that the same agribusiness that deforests the Legal Amazon is also the main responsible for handling armed violence in the Brazilian countryside.

Keywords: Colonial foremanship; State-foreman; Violence in the countryside; Armed violence; Symbolic violence.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- <i>Feitors corrigéant des nègres</i>	31
Figura 2 - <i>L'exécution de la punition du fouet</i>	60
Figura 3 - <i>Punishing negros at cathabouco</i>	70
Figura 4 - Capitão do Mato	81

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Homicídios em conflitos no campo por unidade federativa brasileira (2012-2021)	112
Quadro 2 - Composição racial dos 6 do Brasil	113
Quadro 3 - Amazônia Legal nos 6 do Brasil	114
Quadro 4 - Desmatamento nos 6 do Brasil	116
Quadro 5 - Vetores de desmatamento no Pará	118
Quadro 6 - Vetores de desmatamento em Rondônia	118
Quadro 7 - Vetores de desmatamento no Maranhão	119
Quadro 8 - Vetores de desmatamento na Bahia	120
Quadro 9 - Vetores de desmatamento no Mato Grosso	120
Quadro 10 - Vetores de desmatamento no Amazonas	121

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANMTR	Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais
CCU	Contrato de Concessão de Uso
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento
CONAQ	Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FETAGRI	Federação dos Trabalhadores na Agricultura
FLONABOM	Floresta Nacional de Bom Futuro
FNL	Frente Nacional de Lutas no Campo e na Cidade
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
KM	Quilômetro
LCP	Liga dos Camponeses Pobres
MAB	Movimento dos Atingidos por Barragens
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MapBiomas	Mapeamento Anual do Uso e Cobertura da Terra no Brasil
MAST	Movimento dos Agricultores Sem Terra
MLST	Movimento de Libertação dos Sem Terra
MMC	Movimento de Mulheres Camponesas

MTST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MST	Movimento dos Trabalhadores Sem Teto
MUST	Movimento Unido dos Sem Terra
ONU	Organização das Nações Unidas
PAM	Produção Agrícola Municipal
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PENSSAN	Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar
PL	Partido Liberal
PSL	Partido Social Liberal
PSol	Partido Socialismo e Liberdade
RENAP	Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares
SAIN	Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional
SENACOP	Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. DO FEITOR AO ESTADO-FEITOR.....	23
2.1.1 O Feitor	24
2.1.1 Ilustrações de um ofício pouco ilustre: os relatos de Debret a respeito do feitor	29
2.1.2 Reverberações contemporâneas do feitor, com base no relato de Du Tertre.....	34
2.1.3 Reverberações contemporâneas do feitor, com base no relato de Labat.....	44
2.1.4 Reverberações contemporâneas do feitor, com base no relato de Taunay.....	48
2.2 O Carrasco.....	56
2.3 O capitão do mato.....	72
2.4 Feitores, carrascos e capitães do mato: aproximações, distanciamentos e a conformação identitária brasileira.....	83
2.5 O Estado-feitor.....	90
2.5.1 Um prelúdio em três falas presidenciais	90
2.5.2 Um Conceito de Estado-feitor.....	97
3. UM OLHAR SOBRE A VIOLENCIA ARMADA NO CAMPO BRASILEIRO.....	105
3.1 O que constitui o olhar.....	105
3.2 Alguns conceitos de violência.....	107
3.3 Os 6 do Brasil.....	111
3.4 Violência letal no campo e vetores de pressão do desmatamento nos 6 do Brasil.....	117
3.4.1 Pará.....	117
3.4.2 Rondônia.....	118
3.4.3 Maranhão.....	119
3.4.4 Bahia.....	110
3.4.5 Mato Grosso.....	120
3.4.6 Amazonas.....	120
3.4.7 Considerações acerca dos quadros comparativos.....	121
3.5 Violência armada no campo brasileiro ou violência armada em território amazônico?....	122
3.6 Casos paradigmáticos de violência armada nos 6 do Brasil no ano de 2019.....	123

3.6.1 Pará.....	125
3.6.1.1 Caso Anapu.....	125
3.6.1.2 Caso Baião.....	128
3.6.1.3 Caso Rio Maria.....	133
3.6.2 Rondônia.....	135
3.6.2.1 Caso Corumbiara.....	135
3.6.3 Maranhão.....	137
3.6.3.1 Caso Zé Doca.....	137
3.6.3.2 Caso Bom Jesus das Selvas.....	139
3.6.4 Amazonas.....	141
3.6.4.1 Caso Lábrea.....	141
3.6.5 Mato Grosso.....	145
3.6.5.1 Caso Cotriguaçu.....	145
3.6.5.2 Caso Colniza.....	147
3.6.6 Bahia.....	150
3.6.6.1 Caso Nova Viçosa.....	150
3.7 Considerações acerca dos casos paradigmáticos de violência no campo nos 6 do Brasil em 2019.....	153
3.8 A Pistolegaria e o Papel da Milícias Privadas na Violência no Campo Brasileiro.....	155
3.9 Considerações acerca do capítulo.....	164
4. CONCLUSÕES.....	166
5. FONTES.....	173
6. BIBLIOGRAFIA.....	180

1. INTRODUÇÃO

Conforme dados do Atlas da Violência (IPEA, 2019, p. 5), no ano de 2017, o Brasil registrou 65.602 homicídios em seu território, uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada cem mil habitantes. A violência letal – a mais explícita entre todas as manifestações de violência – adquire contornos ainda mais preocupantes quando levamos em consideração que esta acomete principalmente a população jovem, isto é, 59,1% do total de homicídios supramencionado tem por vítimas homens entre 15 a 19 anos (IPEA, 2019, p. 5).

Se considerarmos apenas o segmento rural, no ano de 2017, conforme dados da Comissão Pastoral da Terra (2018), o Brasil registrou em seu território um total 71 casos de homicídios em conflitos no campo. No ano de 2019, foram registrados 32 (CPT, 2020). No ano de 2022, 47 casos (CPT, 2023). Em que pese a oscilação no quantitativo de mortes violentas no campo, o que constatamos é que ainda seguimos longe da pacificação neste segmento.

O ano de 2019 foi marcado por ser o primeiro ano da gestão Jair Messias Bolsonaro, após uma corrida presidencial que o alçou à chefia do Poder Executivo federal, cargo que este ocupou até 2022. Numa campanha presidencial marcada por falas e atos de manifesta violência, bem como numa gestão pautada numa estratégia de conflito, como se tratará adiante, Bolsonaro explicitou um dos caracteres mais viscerais da identidade do brasileiro: a hostilidade.

A aversão ao consenso, o estímulo à belicosidade e um verdadeiro fetiche pela violência são marcadores de uma identidade nacional que nunca alcançaram níveis tão problemáticos quanto na gestão Bolsonaro. Interessa ao presente trabalho, contudo, a seguinte consideração: a violência identitária brasileira não é uma invenção de Bolsonaro. Pelo contrário, a própria escalada dele rumo ao poder parece ter sido a consequência natural de uma matriz identitária de violência, preexistente e intrínseca.

Os dados são inequívocos: somos um país violento. Entretanto, compreender as origens dessa violência para traçar políticas públicas atinentes a sua redução é exercício um tanto quanto complexo, que desafia estudos de natureza interdisciplinar, subsidiado por dados, conceitos e informações advindos da história, da sociologia, do direito e de diversos outros ramos do conhecimento.

Nesse tópico, surge a pergunta base da presente pesquisa: como a violência se tornou elemento identitário do Brasil? Levantamos a hipótese de que a violência guarda suas origens na institucionalização da capatazia colonial, isto é, seu gérmen se deu no instante em que a figura do feitor do período colonial passou a existir e, principalmente, a ser tolerada e posteriormente estimulada pelas elites agrárias e pelo Poder Público colonial.

Os feitores foram os profissionais que atuaram desde o período colonial nas extensas *plantations* brasileiras, responsáveis pelo tratamento da mão de obra escravizada e pela eficiência dos engenhos, traduzida na alta produção agrícola e na geração de riquezas para elites coloniais e para a coroa portuguesa. Aventamos, então, que a partir da concepção desse profissional, a violência – antes fenomenológica – passou a compor a práxis nacional, isto é, passou a ser naturalizada pela sociedade e institucionalizada, inclusive, no aparelho estatal.

Compreender as origens da violência brasileira a partir de uma figura tão antiga e pouco visibilizada desafia-nos a perfazer um cotejo histórico que permita compreender de que modo este profissional foi transportado no tempo, isto é, de que formas a capatazia colonial reverbera no Brasil do presente, sobrepondo temporalidades e permitindo eventos tão danosos como as atuais e alarmantes taxas de homicídios, a concentração fundiária, o racismo, a fome e a insegurança alimentar e a perpetuidade dos conflitos no campo.

Quando atingimos a questão social do campo brasileiro presente, entendemos prudente destacar alguns tópicos. O primeiro deles é que há no Brasil um meio rural racializado, com brancos dominando latifúndios e não brancos lutando por pequenas faixas de terra, conforme explicitaremos ao longo desta dissertação. Dessa segregação, sobressaem conflitos naturais pela posse da terra, verificando-se o uso da força repressiva cada vez mais letal. Em igual medida, não verificamos políticas públicas pertinentes ao enfrentamento dessa violência em face do campesinato.

No mesmo campo racializado, a concentração fundiária voltada à exportação de alimentos acarreta numa massa de pessoas famintas, experimentando fome e insegurança alimentar e revelando a ausência de soberania alimentar no país que alcança recordes de produção de tais gêneros. Em verdade, a violência – e nesta a fome resta incluída – não revela ausência ou ineficácia de políticas públicas atinentes à melhoria das condições de vida do campesinato, mas um projeto político de submissão de grupos rurais historicamente vulneráveis para manutenção de privilégios de grupos políticos historicamente privilegiados.

O projeto político para submissão de grandes contingentes populacionais e manutenção de privilégios de uma minoria é extremamente complexo e se vale de duas manifestações de violência: uma armada e uma simbólica.

A violência armada é consubstanciada no uso de polícias militares e de milícias privadas (pistolagem) para repressão de movimentos de contestação da concentração fundiária, bem como no uso dos mesmos institutos para intimidação de lideranças questionadoras ou de movimentos sociais que de qualquer modo lutem pela melhoria das condições de vida da população rural.

A violência simbólica, por seu turno, é consubstanciada na construção de discursos típicos de grupos rurais privilegiados e adotada por grupos rurais vulneráveis – que passam a agir e pensar como se privilegiados fossem. Tal manifestação de violência notadamente se torna reconhecida quando se concebe a existência de movimentos camponeses que se alinham a discursos conservadores e passam a ter aversão a movimentos sociais de luta pela melhoria das condições de vida no campo, reforma agrária e combate à fome, ligadas desde sua concepção a partidos políticos e ideologias de esquerda.

Como é perceptível, o campesinato brasileiro é o segmento da sociedade que mais enfrenta diariamente os fantasmas do antigo feitor colonial, restando atravessado diuturnamente pelas duas manifestações de violência mencionadas acima. Elas possuem uma teleologia uníssona: a subjugação de uma maioria para manutenção de privilégios históricos de uma minoria. Tais privilégios decorrem da concentração fundiária e da produção agrícola para exportação e, para resguardá-los, faz-se necessário não apenas praticar a violência, mas tornar a prática perceptível aos olhos dos grupos vulnerabilizados, a fim de que não tenham condições de opor resistências à confortável situação do elitista agronegócio do Brasil do presente.

Essa combinação de violência e produção agroexportadora influencia toda sociedade, isto é, são institutos que contribuíram para a formação do *habitus* do brasileiro, que, em suma, alude ao modo de perceber e pensar a realidade. De igual modo, o binômio violência-agronegócio fundamentou a concepção de Estado brasileiro (e todo o aparato administrativo estatal), capitaneado desde sua gênese mais remota por elites agrárias, concentradoras de terras, de riquezas e agroexportadoras.

Analizando o quadro, patente é compreender o cotejo da construção do Estado brasileiro e da sociedade que nele habita, enquanto entes que ignoraram, estimularam e

naturalizaram uma complexa cadeia de violências reproduzidas historicamente e que, deste modo, desumanizam hoje agrupamentos sociais que vivenciam ciclos também históricos de exploração, tudo com vistas a resguardar uma exploração rural agroexportadora. Repensar essa realidade é refutar uma concepção social e estatal de Brasil na qual vidas humanas têm menos valor que a balança comercial favorável pautada na exportação de gêneros agrícolas.

Como salientado, refutar raízes não desafia uma compreensão apenas do presente, mas também do passado. Afinal, o presente é produto do passado e qualquer futuro que imaginemos exige necessariamente a resposta para um questionamento: como, na história do Brasil, vislumbrou-se a construção de um aparato burocrático estatal e de uma sociedade – cujos valores subscritos no parágrafo anterior – que supervalorizam a produção agroexportadora em detrimento de vidas humanas?

O Estado e a sociedade brasileiros atuais apenas replicam uma representação que remete à colonização, quase sempre invisibilizada pela dicotomia historiográfica que ora enfoca senhores, ora enfoca escravos. É a representação do feitor de escravos que influencia de diversos modos a realidade do presente. Explicamos: o feitor foi uma figura construída ao longo do ciclo da cana-de-açúcar, entre os séculos XVI e XVIII, especialmente no nordeste brasileiro, com funções afeitas à administração dos grandes engenhos coloniais, notadamente em questões pertinentes à busca pela máxima produção agrícola e ao trato – pautado em violência exemplar – com a mão de obra escravizada.

Em que pesem a escravidão ter sido legalmente extinta em 1888 e o fato de o Brasil hoje não ser um país rural de grandes engenhos de cana, mas preponderantemente urbano desde 1960, a grande preocupação dos grupos hegemônicos que assumem a liderança política desde a colonização é manter o agronegócio exportador e inibir conflitos e questionamentos no meio rural capazes de afetar a superprodução daquele setor produtivo. Estado e sociedade atuais foram concebidos para buscar – do mesmo modo do feitor de escravos – preservar o agronegócio em detrimento de grande parte da população rural, a quem renegam terras e condições mínimas de vida.

A situação torna ainda mais próximos passado e presente quando se enxerga que o campo brasileiro é extremamente racializado, com brancos dominando os grandes latifúndios e não brancos disputando pequenos lotes de terra. Nesse tópico, a compreensão do presente como uma reverberação contemporânea da capatazia colonial é uma forma de repensar a realidade brasileira e, com isso, tentar conceber uma solução para o quadro

crítico aqui apontado, ressignificando a formação de uma sociedade e de um Estado ambos anacrônicos: que ainda atuam, nos moldes do feitor de escravos defendendo o agronegócio latifundiário voltado a exportação e instituidor de uma cultura de violência e acriticidade da população rural, cultura esta fomentada com base no temor de violências física, política, simbólica e alimentar, já destacadas supra.

Buscamos com a pesquisa analisar a violência, especialmente em duas de suas diversas acepções – quais sejam: a armada e a simbólica – , bem como compreendê-la enquanto representação do feitor de escravos, institucionalizado no aparato administrativo público – razão pela qual compreendemos o Brasil enquanto um Estado-feitor – e incorporado ao *habitus* da sociedade brasileira. Deste modo, compreender a representação do feitor e demais representações históricas que grupos hegemônicos se valeram para naturalizar ao longo de séculos a violência com vistas a preservar um ambiente artificial ideal para a agro exportação é também compreender a matriz violenta, racista, autoritária e desumanizadora que atravessa diversas faixas da sociedade brasileira e que elege lideranças como as verificadas especialmente entre os anos de 2018 a 2022: que possibilitaram a ascensão de ideologias ultraconservadoras, simpáticas ao fascismo e à extrema direita, de modo que tais ideologias passaram a influenciar a decisão política central, conformando o quadro crítico apontado no início da presente introdução.

Superar a situação do presente desafia, portanto, a compreensão do feitor e de como uma figura tão retrógrada conseguiu votorizar-se e atravessar os séculos, possibilitando engendrar-se na formação do *habitus* do brasileiro e compor o radical da percepção ético-política que influencia a máquina administrativa estatal, conseguindo assim permanecer viva e influente na concepção de um povo e de um estado.

A metodologia fundamentar-se-á em revisão bibliográfica teórica do tema da pesquisa; análise da literatura nacional e internacional pertinente; realização de pesquisa documental e coleta de informações na imprensa e em órgãos oficiais com atuação em reforma agrária, em geografia e estatística e com atuação na investigação, prevenção e repressão da violência no campo, bem como análise de fontes hemerográficas (publicações em jornais, revistas e periódicos de alta circulação, notadamente quando veicularem matérias sobre experiências de grupos rurais vulneráveis historicamente silenciados e com lideranças de movimentos sociais voltados à defesa destes grupos vulneráveis).

Considerando que esta pesquisa dialoga com a literatura especializada em temas

como formação identitária e construção do Estado, a partir de uma matriz de violência (analisada nas acepções armada e simbólica), abordamos ao longo do trabalho desde conceitos, dados e informações encontrados em acervos documentais virtuais até pesquisas teóricas produzidas anteriormente a respeito dos temas investigados. Nesse sentido, serão fontes do presente trabalho: livros, periódicos, artigos científicos e matérias jornalísticas, bem como, publicações da imprensa, de órgãos públicos e de movimentos sociais.

A pesquisa tem por objeto a sociedade brasileira, o desenvolvimento do Estado-feitor e a sua interação com sociedade, num enfoque sobre a violência verificada dentro da disposição de grupos opressores e oprimidos dentro de uma fronteira sociológica estabelecida no segmento rural brasileiro, a partir de uma raiz histórica pautada na capatazia colonial e em como esta reverbera na contemporaneidade. A partir desse objeto, dois enfoques passam a ser analisados de modo conjunto, checando-se como um deles influencia no outro e vice-versa.

Num primeiro enfoque, analisamos o Estado-feitor, consequente da representação daquele profissional colonial, a partir da ótica da parcela da sociedade que o estrutura, isto é, os grupos sociais dominantes estruturadores. Neste segmento, analisamos como se esculpiu a matriz da modulação do uso da violência e fomento à cultura de opressão, como meio utilizado para submeter populações e manter privilégios de elites rurais agroexportadoras.

Num segundo enfoque, vertemos olhar sobre o Estado-feitor, a partir de grupos sociais hipossuficientes estruturados, isto é, sobre os quais incide a cadeia de violências fenomenológicas apontadas na introdução e manejadas para a garantia do cenário artificial perfeito para manutenção do agronegócio e liderança na produção agroexportadora de gêneros alimentícios.

Estruturamos a dissertação em uma introdução, dois capítulos de desenvolvimento e um capítulo conclusivo, nos termos que explicamos adiante. A introdução apresenta a situação atual do campesinato brasileiro, a gestão da violência em face desses grupos, especialmente aquela manejada pelos entes estatais, a partir de uma concepção estruturalista de Estado, ora concebido enquanto estruturado, ora enquanto estruturante de percepções de realidade e de concepções de mundo.

O capítulo 1 intitulado Do feitor ao Estado-feitor traz uma análise das figuras típicas da capatazia colonial, notadamente os feitores de escravos, os carrascos e os capitães do mato. Analisamos como o *habitus* desses profissionais sobreviveu aos séculos ao ponto de compor a identidade brasileira e de formatar a concepção do Estado brasileiro. Durante essa análise, são

pontuados de que modos a atuação daqueles profissionais é perceptível na atualidade, denominando estes eventos de reverberações contemporâneas da capatazia colonial.

Para subsidiar o capítulo 1, valemo-nos das análises de 4 autores que, entre os séculos XVIII e XIX, escreveram manuais sobre o ofício do feitor, como o Antonil, Du Tertre, Labat e Taunay, reunidos no livro Feitores do Corpo, Missionários da Mente, de Rafael de Bivar Marquese (2004), principal referência bibliográfica do capítulo. Valemo-nos também da análise de pinturas e escritos dos pintores Debret, Earle e Rugendas, que retrataram feitores, carrascos e capitães do mato em suas artes plásticas.

Partindo dos referenciados subsídios, analisamos – dentro da evolução histórica brasileira – como a capatazia colonial foi sendo adaptada a partir das representações de feitores, carrascos e de capitães do mato para finalmente atingirem a contemporaneidade, quando se agregaram à conformação estatal e ao *habitus* do brasileiro.

O capítulo 2 é a espinha dorsal da pesquisa, pois demonstra como o ofício, as condutas e os comportamentos do capataz colonial foram assimilados pelo povo brasileiro e atrelados ao aparelho burocrático estatal, a ponto de fatalmente culminar na eleição de uma liderança de extrema direita no ano de 2018.

São içados do fundo da identidade nacional os componentes da capatazia colonial que permitem que a gestão da violência alcance os níveis da normatização e naturalização e reverberem na contemporaneidade, sobrepondo temporalidades.

Partindo-se para os capítulos seguintes, tratamos propriamente da temporalidade presente, perfazendo um recorte histórico específico, qual seja, as décadas de 2010 e 2020. Fazemos também um recorte no objeto de pesquisa, pois, se no Capítulo 1 toda a sociedade brasileira bem como o Estado eram objetos de análise, nos capítulos seguintes, nosso interesse é direcionado ao mundo rural, isto é, a parcela da sociedade que habita, vivencia, existe e resiste num meio agrário racializado, historicizado e ambiente de conflitos entre classes oprimidas e hegemônicas.

O recorte nos parece ser uma boa alternativa para a realização de uma pesquisa mais objetiva e menos panorâmica. Ademais, a vivência rural é por nós compreendida como aquela em que as reverberações contemporâneas da capatazia colonial se mostram mais óbvias, pois é no campo em que as oligarquias mais antigas – estabelecidas ainda na colônia – melhor demonstram sua força no manejo da violência em face de grupos rurais oprimidos.

Uma das principais características do feitor era o manejo da violência armada para disciplina da escravaria e proteção da produção agrícola. Nesse sentido, o Capítulo 3 denominado Um olhar sobre a violência armada no campo brasileiro analisa a violência armada no campo presente, perfazendo um trajeto de análise sobre conceitos de violência formulados por diversos estudiosos, tais como Hannah Arendt, Sigmund Freud, Karl Marx, Max Weber, Yves Michaud e outros. Adiante, analisamos as raízes da violência armada no meio rural brasileiro.

Analisamos a letalidade dos conflitos rurais com base em dados da Comissão Pastoral da Terra, colhidos entre 2012 a 2021, oportunidade em que se constata que 06 (seis) estados brasileiros concentram 80% dos homicídios verificados em conflitos agrários no Brasil, ao longo desses 10 anos. Estes estados, que o trabalho opta por chamar de Os 6 do Brasil são respectivamente Pará; Rondônia; Maranhão; Bahia; Mato Grosso e Amazonas. Correlacionamos similitudes interessantes entre os 6 do Brasil: o fato de serem lideranças na exportação de gêneros alimentícios, de boa parte deles (a exceção da Bahia) estar incluída no território reconhecido como Amazônia Legal; de serem territórios nos quais há uma sobreposição da parcela da população não branca (negros e pardos) sobre a população branca e de serem *locus* de aniquilação da vegetação originária, sendo o solo precipuamente destinado ao agronegócio.

Adiante, passaremos ao relato de casos emblemáticos de conflitos letais no cenário agrário em cada um destes 6 estados, ocorridos no ano de 2019, o primeiro ano de Jair Bolsonaro à frente da Presidência da República. A análise desses casos tem por metodologia a coleta de dados e informações decorrentes da série de reportagens Cova Medida: os mortos na luta pela terra no Brasil (Camargos, 2021), da organização não governamental Repórter Brasil, fundada em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores com o objetivo de fomentar a reflexão e ação sobre a violação aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores no Brasil.

Em cada estado dos 6 do Brasil, foi verificado naquele ano de 2019 pelo menos uma chacina ou um assassinato marcante em decorrência de conflitos no campo. Não é por coincidência que o ano de 2019 foi selecionado como parâmetro para esta pesquisa: este foi o momento em que, após o deslanchar da campanha presidencial de Jair Bolsonaro em 2018, estimulado pelo agronegócio e com falas de criminalização do campesinato, este promoveu seu primeiro ano de gestão presidencial, oportunidade em que a questão social no campo

sofreu seus principais retrocessos desde a redemocratização. A tônica de 2019 foi mantida até o final de seu governo em 2022.

A partir da análise de casos concretos nos 6 do Brasil, explanamos o papel estatal nesses conflitos, destacando ainda a relevância da violência policial nesses eventos, isto é, a participação de Polícias Militares e a atuação investigativa da Polícia Civil, acusatória do Ministério Público e judicante do Poder Judiciário na repressão desses conflitos que – em grande parte dos casos relatados – degringolam para a impunidade. Finalmente, destacamos o papel das milícias privadas, reconhecidamente formadas por pistoleiros, lançando-se um olhar sobre a pistolagem e sobre a dicotomia da milícia privada.

Explicamos: a presente obra entende a pistolagem menos sob o aspecto criminoso e mais sob uma ótica de estratégia de resistência e sobrevivência, uma vez que grande parte dos pistoleiros que compõem as milícias são figuras oriundas de classes subalternizadas que ascendem socialmente a partir da colaboração com elites agrárias que historicamente exploraram e violentaram ancestrais daqueles. Questionamos o poder e a pertinência da pistolagem enquanto braço armado das elites agrárias; a figura do pistoleiro enquanto resistência ao campesinato, adotando uma postura de coadunação com as elites agrárias e, finalmente, enfocamos o caso de Julião Santana, homem negro, pistoleiro, natural de Porto Franco (MA) que se notabilizou por matar 492 pessoas (Guerra, 2023, p. 91).

No segmento dedicado à conclusão, assinalamos a análise acerca da violência em face da pessoa humana rural enquanto condição para a manutenção do agronegócio exportador, instrumento de poder de elites agrárias seculares e um marcador da formação social brasileira, isto é, que está incluído na identidade do brasileiro e também incorporado ao Estado, que se faz conivente com a violência, ora tolerando-a, ora exercendo-a diretamente. Em suma, analisaremos as reverberações presentes do feitor de escravos colonial (descritas no capítulo 2) dentro do cenário camponês açodado pela violência armada, tratada no capítulo 3.

Compulsando todo o texto, percebemos que a pesquisa se coaduna com a área de concentração do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, bem como à linha de pesquisa Trabalho, Educação e Mundo Rural.

Justificamos ainda o interesse em temas pertinentes à violência (armada e institucionalizada em Estado e sociedade) na própria jornada do pesquisador: pessoa nascida em Teresina, capital do estado, mas criada em Curimatá, município localizado no extremo sul do Piauí, na região fronteiriça com a Bahia. As realidades sociológicas daquele *locus*,

incrustado no sertão nordestino, nos acompanham desde a infância e nos desperta o interesse de buscar a compreensão dos objetos da presente pesquisa a partir das percepções de vivências e resistências de camponeses vulnerabilizados, muitos deles compelidos a ingressar na pistolagem (e viver, com alguma dignidade, às custas de violência) como única forma de escapar da vida sem dignidade que lhes é imposta.

Registrarmos finalmente que um estudo da violência no campo brasileiro é particularmente do interesse do pesquisador, uma vez que este é servidor efetivo do Ministério Público do Estado do Piauí, atuando no presente como assessor da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, com atribuições na defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, na qual participa de inquéritos civis e procedimentos judiciais que envolvem assuntos como conflitos pela posse da terra, questões como o Direito Humano à Alimentação Adequada, Direito de Moradia e Direito à paz e à convivência pacífica de jurisdicionados.

Deste modo, é válido ressaltar que a compreensão teorizada dos institutos tratados na presente dissertação contribui na prática para o exercício profissional do pesquisador e, enquanto servidor público, serão revertidas à sociedade enquanto instrumentos para a busca por soluções pacíficas de violações de Direitos como os arrolados no parágrafo supra.

2. DO FEITOR AO ESTADO-FEITOR

Conforme dados do Atlas da Violência 2019, no ano de 2017, o Brasil registrou 65.602 homicídios em seu território, uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada cem mil habitantes. A violência letal – a mais explícita de todas as suas manifestações – adquire contornos ainda mais preocupantes quando levamos em consideração que esta acomete principalmente a população jovem, isto é, 59,1% do total de homicídios supradescrito tem por vítimas homens entre 15 a 19 anos (IPEA, 2019, p. 5).

Se considerarmos apenas o segmento rural, no ano de 2017, conforme dados da Comissão Pastoral da Terra (2018), o Brasil registrou em seu território um total 71 casos de homicídios em conflitos no campo. No ano de 2019, foram registrados 32 (CPT, 2020). No ano de 2022, 47 casos (CPT, 2023). Em que pese a oscilação no quantitativo de mortes violentas no campo, ainda seguimos longe da pacificação neste segmento.

Os dados são inequívocos e nos levam a uma consideração essencialmente simples: somos um país violento. Entretanto, compreender as origens dessa violência para traçar políticas públicas atinentes a sua redução é exercício um tanto quanto complexo, que desafia estudos de natureza interdisciplinar, subsidiado por dados, conceitos e informações advindos da história, da sociologia, do direito e de diversos outros ramos do conhecimento. Nesse tópico, este capítulo visa responder a uma pergunta: em que momento a violência se tornou elemento identitário do Brasil?

Objetivamos no presente capítulo comprovar a hipótese levantada de que a violência identitária brasileira guarda suas origens na institucionalização da capatazia colonial, isto é, o germen da violência presente se deu no instante em que a figura do feitor do período colonial passou a existir e, principalmente, a ser tolerada e posteriormente estimulada pelas elites agrárias e pelo Poder Público colonial.

Mais que isso, buscamos compreender como as manifestações de violências presentes, nas suas mais diversas acepções, podem ser encaradas como reverberações contemporâneas da capatazia colonial, analisando as matrizes políticas e sociológicas que possibilitaram a sobreposição de temporalidades históricas e a transição desse elemento, que remete à colonização, aos tempos atuais, quando a violência típica de um elemento tão retrógrado passa a ser incorporada à identidade da sociedade brasileira e à engrenagem do próprio Estado, conformando um Estado-feitor.

Como metodologia, nos valemos de uma revisão sistemática de conceitos e dados advindos de estudos de autores que, entre os séculos XVIII e XIX, debruçaram-se sobre o ofício do feitor, como o Antonil, Du Tertre, Labat e Taunay, reunidos no livro Feitores do Corpo, Missionários da Mente, de Rafael de Bivar Marquese (2004), principal referência bibliográfica do presente capítulo.

Nesta metodologia, a pesquisa se fundamenta na coleta, avaliação e sintetização da literatura sobre o ofício de capatazes que atuaram no Brasil colonial e imperial para atingir conclusões gerais que permitam analisar de que modo a violência exercida por aqueles antigos profissionais livres dentro de uma ordem escravocrata forneceram as diretrizes para manifestações de violência experienciadas na atualidade.

Como fontes, priorizamos as formais, notadamente publicações como livros, matérias veiculadas em portais jornalísticos de alta credibilidade e artigos veiculados em periódicos científicos de relevância, bem como dados advindos de instituições públicas, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e de organizações da sociedade civil de notória atividade, como a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (PENSSAN).

2.1. O Feitor

Em 1711, o padre jesuíta italiano João Antônio Andreoni, radicado na Bahia desde 1681, compilou 4 de seus escritos sobre a pecuária, a produção de açúcar e de fumo e a mineração do ouro e editou um livro – sob o pseudônimo de André João Antonil – intitulado *Cultura e Opulência do Brasil por Suas Drogas e Minas* (Marquese, 2004, p. 56). Em que pesce a riqueza de detalhes contidos na obra, é sobre a descrição do ofício do feitor que repousa o interesse da presente pesquisa.

O conceito de feitor é um tanto quanto complexo, pois se trata de gênero, apto a comportar um espectro bem diversificado de profissionais com atuação dentro do engenho de cana. Assim, são espécies daquele gênero o feitor-mor, o feitor comum e o feitor de partido, cada um portando um rol específico de responsabilidades e prerrogativas no âmago daquela engrenagem produtiva e construindo, como veremos adiante, um dos principais vetores identitários da sociedade brasileira.

Estabelecia Antonil (1681 *apud* Marquese, 2004, p. 60) que o feitor-mor funcionava como uma espécie de gerente-geral do engenho, competindo-lhe os mais amplos poderes na administração da propriedade rural, na gestão da escravaria e de eventuais trabalhadores livres alojados naquele *locus*. Era, por exemplo, responsável pela

[...] supervisão geral das obrigações do engenho, ou seja, governar todos os trabalhadores, reparti-los pelos diversos serviços, avisar os lavradores sobre as datas de corte da cana, inspecionar o estado dos barcos e carros de bois para o transporte dos feixes, verificar as condições de saúde dos escravos e, ao fim da safra, fazer um arrolamento de tudo o que o engenho necessaria para o próximo ciclo agrícola (Marquese, 2004, p. 60).

Os demais feitores, os quais denominamos de feitores comuns, submetidos à supervisão do feitor-mor, possuíam um rol de responsabilidades mais específicas e, como tal, status inferior. Dentro deste subgrupo, destacamos o feitor de moenda, a quem competia “apenas controlar o trabalho nesse espaço, conservando o ritmo da moagem conectado ao processamento do caldo na casa das caldeiras e fazer a manutenção diária da moenda” (Antonil, 1681 *apud* Marquese, 2004, p. 60).

O feitor do partido de cana era o responsável pela fiscalização das roças, matos, canaviais e as vias de tráfego existentes no interior das grandes propriedades do engenho, bem como cuidar para que, quando houvesse princípio de incêndio, o fogo não se alastrasse pelos canaviais. A este também competia a supervisão direta do trabalho dos escravos no eito (Antonil, 1681 *apud* Marquese, 2004, p. 60).

Como se depreende da descrição assinalada, os feitores compunham uma estrutura hierarquizada de trabalhadores livres inseridos dentro da ordem escravocrata instituída a partir do ciclo da cana-de-açúcar, entre os séculos XVI e XVIII, especialmente na América portuguesa. O modelo de profissional também seria replicado em outros espaços da América espanhola e, especialmente, nas Antilhas francesas e holandesas no mesmo período.

Tais profissionais possuíam uma complexa divisão do trabalho, executado com técnicas bastante aprimoradas e funções afeitas à administração dos grandes engenhos coloniais, com enfoque em questões pertinentes à produção de cana e fabricação do açúcar e ao trato com a mão de obra escravizada, ao exercício de punições exemplares para escravizados resistentes e à captura daqueles que fugiam das péssimas condições de vida oferecidas nas fazendas.

Consoante Pierson (1945, p. 100), o sistema escravocrata brasileiro “caracterizou-se em geral pelo desenvolvimento contínuo de relações pessoais entre senhor e escravo, relações

que tenderam a humanizar a instituição e a solapar seu caráter formal". Informa ainda que os casos de残酷 extrema no trato com escravizados eram circunscritos às áreas rurais mais afastadas, de população rarefeita, já que "a opinião pública se opunha a esse tratamento, que em parte era atribuído a senhores e feitores negros ou mulatos, notáveis pela sua severidade" com seus próprios escravos (Pierson, 1945, p. 101). Nesse sentido, informa que

[...] no Brasil, a escravidão era ao mesmo tempo suave e rigorosa. Mas, como instituição que perdurou durante séculos, moderou-se cada vez mais. Os casos de brutalidade que ocorriam davam-se, ordinariamente, quando o proprietário não residia no local, ou eram provocados pelo medo de insurreição de escravos, ou pela necessidade de tratar com indivíduos recalcitrantes ou ainda não ambientados; e muitos deles resultavam da ação de feitores mulatos ou negros, que desta maneira inconscientemente se compensavam de sua limitada eficiência social em outros pontos (Pierson, 1945, p. 138).

O discurso de Pierson (1945, p. 138) de algum modo abranda algo que caracteriza e legitima o papel desempenhado pelo feitor no exercício de suas funções profissionais e, em seguida, naturalizado e transformado em elemento estruturante da formação identitária da sociedade brasileira: a violência. Enquanto homens livres, porém distantes dos prestígios senhoris, localizavam-se na zona cinzenta, entre os senhores e os escravizados, administrando e penalizando estes, mas conscientes de que dificilmente experimentariam os privilégios daqueles, principalmente em decorrência de sua "limitada eficiência social" (Pierson, 1945, p. 138). Eram verdadeiros artífices do sistema de produção econômica baseado no latifúndio escravagista, monocultor, voltado preponderantemente à exportação de matérias-primas (inicialmente, cana-de-açúcar, algodão e posteriormente, ouro e café) e à exploração irresponsável e desumana da mão de obra e do meio ambiente.

A categoria feitor – trabalhadores livres dentro de um sistema de produção baseado quase que exclusivamente na mão de obra escravizada – guarda especificidades que influenciaram a concepção identitária da sociedade brasileira desde os primórdios de sua colonização e a persegue até os dias atuais, de um modo tão natural que para muitos passa despercebida.

Ousamos considerar que a figura deste trabalhador autônomo inserido, mas jamais integrado, entre o poderoso sujeito senhor de engenho e o escravizado-objeto é um dos componentes estruturantes mais antigos do que viria a ser a identidade do Brasil: um país constituído na instabilidade. Bem como as camadas médias da sociedade brasileira dos tempos presentes, o feitor estava imprensado entre os interesses de grupos dominantes e

dominados tão antigos quanto a própria colonização brasileira. Muito em razão disso, aquele profissional estava apto a torturar e desumanizar com vistas a tutelar e manter de seu parco patrimônio de privilégios, replicando discursos e condutas do opressor, mas consciente de que jamais seria um deles ou, de fato, experimentaria os privilégios daqueles. Essa apropriação de discurso desumanizante típico de elites pelas classes médias é algo mais brasileiro que o samba ou o carnaval e seus resultados podem ser vislumbrados, por exemplo, na ascensão de lideranças fascistas ultraconservadoras como Jair Bolsonaro, que assumiu a gestão do poder executivo federal brasileiro entre os anos de 2018 e 2022.

Como já dito, o feitor localizava-se na zona fronteiriça: trabalhadores livres que prestavam serviços para os senhores de engenho mediante o pagamento de salários e moradia. Dentro o rol de atribuições, duas ganham sumariamente maior destaque: a) o gerenciamento para a máxima eficiência do latifúndio monocultor e a consequente geração de lucro destinado ao senhor de engenho e b) a lida com o imenso conglomerado de negros escravizados, provenientes dos mais diversos pontos da África e, notadamente, a fiscalização de suas condutas, o exercício de punições exemplares para escravos resistentes e à captura daqueles que fugiam das condições de vida desumanizantes verificadas no engenho.

Em decorrência de suas atividades laborativas e sociais, o bom feitor experimentava privilégios não experimentados pelo escravizado que fiscalizava, mas – enfatizamos – devia ter consciência de que jamais experimentaria privilégios do senhor de engenho para o qual prestava trabalho.

Há pouca produção historiográfica sobre características sociais dos feitores com atuação no Brasil nos primeiros anos da colonização. Informa-se que, neste período inicial, eram em sua maioria portugueses (Debret, 1940, p. 195), isto é, europeus brancos e livres, de classes originalmente subalternizadas em suas terras natais, atraídos pelas possibilidades do Novo Mundo. Entretanto, com o advento da colonização de exploração lusitana e o surgimento de oportunidades entendidas por estes imigrantes como ofícios mais dignos ou mais lucrativos, especialmente nas neófitas aglomerações urbanas, bem como em face do incremento da população escravizada e da já reconhecida miscigenação entre mulheres negras e homens brancos, os que se dedicavam ao ofício de feitor foram adquirindo tonalidades mais escuras para suas peles, acentuadas pela lida no engenho e feições cada vez mais negras, substituindo paulatinamente o feitor inicial branco.

Nos períodos finais da escravidão, o abolicionista baiano Anselmo da Fonseca (1887, p. 151) chega a dispor que dois terços de todos os feitores na Bahia eram mulatos ou negros. Fisicamente considerando, a cor da pele e os traços foram se tornando não mais uma marca diferenciadora entre feitores e escravos, mas caracteres que os aproximavam. Socialmente, os feitores também eram bem mais próximos dos escravos: ambos possuíam baixa instrução formal, pouco acesso à civilização e inimagináveis condições de ascensão naquele meio. Nesse *locus* fronteiriço e de grande instabilidade, a liberdade era o que diferenciava feitores de escravos e, nesse ponto, a exteriorização do valor dessa liberdade, com a insídia das torturas e o rigor na repressão de movimentos rebeldes funcionava como demonstração de superioridade sobre o escravizado e instrumento de manutenção de sua pequena órbita de privilégios. Verificamos, a partir do feitor, o traço identitário que estrutura a sociedade brasileira desde sua colonização: uma violência instrumental, isto é, um meio de, a partir da manifestação violenta desumanizadora, vislumbrar-se humano e eventualmente superior, diferenciando-se sociologicamente (já que de outro modo a diferenciação seria impossível ou inviável) daquele em face de quem se desumaniza.

Corrobora nesse sentido, a afirmação de Pierson (1945, p. 138) – hoje bastante passível de revisão por seu caráter possivelmente racista – de que quanto mais negros eram os feitores, mais cruéis eram os castigos impostos aos escravizados.

Rememorando o autor citado no início do capítulo, Antonil é um dos autores do período colonial que melhor descreve o ofício deste profissional autônomo que engendrou boa parte do que se entende hoje por identidade brasileira. Uma das inferências que destacou em sua obra foi a respeito dos poderes de fiscalização e sanção exercidos pelo feitor, compondo uma estrutura hierárquica na qual aqueles sempre se encontravam em posição superior ao do escravizado e inferior ao senhor de engenho. Segundo Marquese (2004, p. 59),

[...] na avaliação de Antonil, a autoridade que o senhor conferia ao feitor para o trato com os escravos deveria ser dosada com muita acuidade. A função primeira de um feitor era a manutenção da ordem entre a escravaria e, para tanto, os cativos deveriam reconhecer nele a figura de autoridade. A pretensão de Antonil era a de que esse atributo não fosse exercido de forma desmedida e, se porventura isso ocorresse, o escravo tivesse um canal para se dirigir ao senhor e reportar o ocorrido. O último deveria permanecer como o árbitro supremo de sua propriedade, tendo sob estrito controle todos os seus subordinados – fossem feitores ou escravos – por meio da correta distribuição da justiça. Antonil defendeu, sem dúvida, uma concepção de hierarquia escalonada, com papéis muito bem definidos, não distorcidos pela possibilidade de reclamação aberta ao escravo: ao punir o feitor por excesso de violência, sem que o cativo presenciasse o fato, o senhor procuraria simultaneamente reforçar sua ascendência sobre ambos e reafirmar, em bases

sólidas, a autoridade do feitor, indispensável à conservação da disciplina entre a escravaria (Marquese, 2004, p. 59).

Conforme dispõe Marquese (2009, p. 59), as orientações descritivas de Antonil dirigidas ao senhor de engenho, notadamente quanto a “ouvir a versão do escravo antes de puni-lo, ou então não permitir a coexistência de atitudes discordantes entre o senhor e o feitor acerca da punição do cativo” eram aptas a construir “um feitor moderado e cristão”, no que viria a ser entendido como uma teoria cristã do governo de escravos (Marquese, 2004, p. 68). Como se verá adiante, o modelo de feitor cauteloso e afeito à moral cristã idealizado por Antonil não foi o que se popularizou no Brasil. Muito pelo contrário, a percepção cristã humanizadora não possibilitaria a formação identitária de um país estruturado desde seu nascedouro no leito da violência.

2.1.1. Ilustrações de um ofício pouco ilustre: os relatos de Debret a respeito do feitor

Em 26 de março de 1816, o pintor francês Jean-Baptiste Debret (1768-1848) aportou no Rio de Janeiro juntamente da Missão Artística Francesa, grupo de artistas daquele país europeu que se deslocou para o então Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, no início do século XIX, com o objetivo de introduzir o sistema de ensino acadêmico de Belas Artes e arejar o cenário artístico local (Schwarcz, 2008, p. 197).

Em 1831, 15 anos depois do seu ingresso em terras tropicais, Debret retornou a Paris levando consigo aquarelas nas quais retratara a nação mestiça que assistira a concepção de um ponto de vista extremamente privilegiado. Explicamos: uma vez frustrado o objetivo inicial da Missão Artística Francesa, Debret tornou-se retratista da corte portuguesa exilada no Rio de Janeiro e, em decorrência dessa posição de privilégio, passou a conviver com a realeza e a acompanhar toda a trajetória da Independência (1822), que coroou Dom Pedro I imperador. Essa posição ilustre, entretanto, ainda não é a parte mais marcante da experiência brasileira dentro da vida e da obra de Debret.

O fato que efetivamente nos instiga é que, enquanto não estava retratando membros da nobreza, Debret ocupava seu tempo livre pintando aquarelas pouco aristocráticas, nas quais retratava as cenas rotineiras de um Rio de Janeiro repleto de mulheres e homens escravizados. Em igual medida, nas suas incursões pelo interior do Brasil, o pintor francês ilustrara os eventos e personagens comuns que encontrava: indígenas, paisagens bucólicas e um enorme

contingente de escravizados negros enfrentando condições desumanas em grandes propriedades rurais, retratados em suas múltiplas fisionomias, quebrando a preconceituosa ideia de passividade e unidade do elemento negro traficado e escravizado. Suas aquarelas eram concatenadas com comentários sobre os costumes brasileiros e informações sobre a cena ilustrada (Gabriel, 2016).

Retornando à França, as ilustrações e os textos de Debret foram reunidos em três tomos publicados entre 1834 e 1839 com o título *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*, resultando num fracasso de crítica e de venda (Gabriel, 2016). O principal fato que justificou tal insucesso foi justamente o caráter sociológico da obra, uma vez que Debret não se limitara a retratar um Brasil folclórico, selvagem e superficialmente exótico que atraía (e até hoje atraí) os interesses estrangeiros, ávidos por crônicas de aventuras no Novo Mundo. Pelo contrário, Debret proporcionou o retrato fidedigno de um país dicotômico: que abrigava uma onerosa e artificial corte europeia nos trópicos, mas que concomitantemente “era sustentado pelo suor de escravos africanos e habitado por indígenas orgulhosos de suas culturas” (Gabriel, 2016).

Agregado ao fracasso na França, no Brasil, os três tomos da obra também não causaram boa impressão. O segundo tomo, oferecido pelo próprio autor à Biblioteca Imperial incomodou a comissão de admissão, que a rejeitou, possivelmente pela forma explícita como o pintor propunha a condição desumana a que estava submetida a população escravizada. “Os bibliotecários não só recusaram a obra, como também desqualificaram o pintor: se os escravos de Debret pareciam esqueléticos era porque ele não levava jeito com o pincel. O Brasil se recusava a olhar para si mesmo” (Gabriel, 2016).

Algumas das ilustrações feitas por Debret despertam-nos especial interesse, pois nos oferecem imagens de feitores na lida direta com escravizados. A primeira delas é a prancha n.º 25, intitulada Feitores Castigando Negros (no original francês, *Feitors Corrigeant des Nègres*). É constituída por dois planos, ambos situados num cenário rural, dividido por um curso de água que flui entre morros repletos de árvores, algumas autóctones (aglomeradas em natureza exuberante, com aspecto de mata virgem), outras alóctones, isto é, humanamente cultivadas (dispostas em fileiras cartesianamente dispostas, típicas da agricultura de cana e de café, em ascensão no período).

No primeiro plano, destacado ao centro, vislumbramos um feitor aplicando castigo físico num negro escravizado. O feitor é branco e encontra-se em posição de altivez, calçado

sandálias de acabamento fino, num tom azulado. Àquela época, calçados eram itens de vestuário de difícil acesso, destinados às elites, produzidos pelos poucos sapateiros localizados no Brasil ou vindos diretamente da Europa e, como tal, denotavam sinal de *status*.

Figura 1: *Feitors corrigéant des nègres*



Fonte: Debret (1940).

O feitor veste uma calça azul, com as barras dobradas e camisa branca, também com punhos dobrados até próximo do cotovelo. Uma pequena jaqueta em tons de amarelo e laranja recobre a camisa branca. Um tecido branco com listras vermelhas faz as vezes de cinto, que amarra a calça à cintura e um outro tecido alaranjado com listras vermelhas faz-se de bandana, recobrindo a cabeça do feitor, como que para protegê-lo do sol e evitar indesejável bronzeamento (ou enegrecimento) da pele. No chão, há ainda um chapéu de palha e outra jaqueta azul de mangas longas e botões destacados. Para o calor perceptível da paisagem e, principalmente pela intensidade dos açoites, o volume de roupas (no corpo do feitor e no chão) demonstra certo exagero.

Repisamos: as roupas do feitor são de fino acabamento, com gola e punhos bem costurados, ombros bem marcados e pigmentação bastante colorida, num momento histórico

em que pigmentos têxteis eram produtos bastante caros, pois ainda não eram produzidos industrialmente em larga escala ou sintetizados a partir de compostos químicos.

Com uma das mãos, o feitor segura uma espécie de cajado e com a outra uma vara, utilizada para açoitar um homem negro que se encontra no chão. A ponta da vara que castiga o negro bifurca-se em duas tiras de couro, claramente com objetivos de intensificar a dor e potencializar os efeitos pedagógicos (ou torturantes) do açoite. Do outro lado da vara, isto é, a parte com a qual o feitor segura sua ferramenta de ofício, há um acabamento em tecido, uma espécie de acolchoamento de fibras, com uma rabiola, que permite que a vara não escape de suas mãos e ao mesmo tempo não cause danos ou forme calos na mão do feitor enquanto este inflige a violência. Tais características do instrumento nos autorizam a conceber a destreza e a habitualidade advindas da prática, inclusive com o aperfeiçoamento ergonômico do instrumento de ofício, o que se infere ainda no profissionalismo com o qual aquele homem exerce a violência.

Contrastando com a opulência do traje do feitor, o negro escravizado que recebe os castigos físicos está descalço e nu. Seus pés e mãos encontram-se amarrados. Uma vara imobiliza seus joelhos, permitindo que o castigo seja aplicado numa vítima totalmente neutralizada. Há feridas no corpo do negro, possivelmente lacerações na pele açoitada e seu semblante transmite muita dor. Nas anotações que fazia a respeito da ilustração, Debret (1940, p. 195) expõe que “as duas tiras de couro da ponta do chicote arrancam a epiderme, tornando o castigo mais doloroso”. E prossegue na descrição sobre o ritual: o castigo é, em geral, consubstanciado em 12 a 30 chicotadas, “depois das quais torna-se necessário lavar a chaga com pimenta do reino e vinagre, para cauterizar as carnes e evitar a putrefação, tão rápida num clima quente” (Debret, 1940, p. 195).

No segundo plano, passando quase que imperceptível aos olhos de quem contempla a prancha, um negro – amarrado a uma árvore frutífera – recebe açoites de outros três negros. Nesse cenário secundário, não há a figura do feitor branco: são negros tantos os que batem quanto aquele que apanha. Os que batem encontram-se vestidos com trajes brancos e singelos. O que apanha está nu.

Explicando a própria ilustração, Debret (1940, p. 195-196) informa que os feitores eram pessoas encarregadas de fiscalizar o cultivo das fazendas de café e de cana, a alimentação dos escravos e a “disciplina que deve reinar entre eles”. Tais funções garantem ao

feitor a faculdade de castigá-los. Dentre os desvios puníveis, destacam-se a embriaguez, o roubo, a fuga e a preguiça.

Debret (1940, p. 195) aduz ainda que quando chegou ao Brasil, isto é, no ano de 1816, “os feitores eram, em sua maioria, portugueses”. Isso explica a tonalidade branca da pele do feitor do primeiro plano. Contudo, ao explicar a cena constante do segundo plano, ou seja, aquela em que três negros exercem o castigo físico sobre outro negro, Debret (1940, p. 195) aponta que “aí é um dos mais antigos escravos que se encarrega de aplicar as chicotadas”. Na hipótese de o feitor desconfiar que o castigo aplicado pelo negro mais antigo em face de seu semelhante mais jovem não seja suficientemente torturante, este faz colocar “atrás dele um segundo escravo, igualmente armado de chicote, para agir quando necessário e, levando mais longe ainda suas preocupações tirânicas, coloca-se ele próprio em terceiro lugar”, a fim de criar uma verdadeira cadeia de tortura. Em suma, Debret (1940, p. 195) descreve os feitores como “geralmente, irascíveis e rancorosos”, ávidos a saciar sua cólera com “chicotadas e bofetões distribuídos de passagem”.

Retratando a violência, os violentados e os violentadores, esta obra de Debret – uma das mais repetidas da historiografia brasileira – é uma das poucas representações do feitor na qual o próprio artista, autor da obra, analisa e qualifica o retratado como feitor, um sujeito invisibilizado, mas essencial à gestão da escravaria e aos bons resultados da *plantation* colonial.

Nesse tópico, sintetiza Debret (1940, p. 196) que “administrador previdente, o fazendeiro brasileiro sabe, como se vê, cuidar de sua fortuna, pela severidade e a disciplina, e criar recursos, no futuro, por uma certa moralidade flexível”. A severidade e a disciplina dos feitores – eufemismos para a tortura e a desumanização da população vulnerável – são marcadores fundamentais para a concepção identitária da atual sociedade brasileira, notadamente as classes médias, que almejam aproximar-se e reproduzir modos e discursos pertinentes às classes dominantes, olvidando sua proximidade com as classes vulneráveis.

Conforme expomos adiante, foi o apego a essa aproximação improvável que estimulou a jornada de violência experienciada pelo feitor em face da população escravizada. Entretanto, enquanto estruturante da matriz identitária brasileira e do próprio Estado, a violência – que estimula e é estimulada pela aproximação improvável já mencionada – não se extinguiu com o declínio do ciclo da cana. Ela permanece tão viva – especialmente quando a concebemos no mundo rural – que possibilita uma série de violências vislumbradas hoje, ora

de modos bem explícitos (hipóteses de violência armada consubstanciada nos conflitos armados no campo e da violência alimentar, consubstanciada na fome, na insegurança alimentar e na ausência de soberania alimentar brasileira), ora com semblantes tão naturalizados que sequer parecem ser manifestações de violência (como no caso da violência simbólica, verificada na apropriação de discursos típicos de grupos hegemônicos por segmentos vulneráveis). Em suma, o feitor segue vivo e influencia muito da identidade brasileira, inclusive o próprio Estado, como minudenciaremos no presente trabalho.

2.1.2. Reverberações contemporâneas do feitor, com base no relato de Du Tertre

Além das obras de Debret e Antonil, há poucos registros historiográficos versando expressamente sobre características físicas ou psicológicas dos feitores no Brasil – especialmente no período colonial – expondo, por exemplo, quem eram estes homens, seus gostos e suas aspirações. Boa parte do que se encontra na literatura específica dá conta apenas das instruções com as quais os referenciados profissionais deveriam se valer no manejo da população escravizada.

A escassa produção literária sobre o feitor é claro sinal de que não havia, em si, uma preocupação por parte dos poucos estudiosos brasileiros contemporâneos a este profissional de visibilizar este trabalhador livre e subalternizado, imprensado entre o hegemônico senhor latifundiário e o escravizado reificado. Percebemos para além deste esforço invisibilizante, que o enfoque dos estudiosos da época recaia no poder diretivo do senhor, na capacidade produtiva do escravo e na produção agrícola eficiente que gerava lucros diretos para o senhor e para a coroa portuguesa. Em outras palavras, a preocupação daqueles que se dedicavam a estudar o feitor recaia quase que exclusivamente sobre a produção, isto é, o componente econômico, ignorando boa parte dos componentes pessoais, sociais, físicos ou psicológicos dos seres humanos envolvidos neste sistema produtivo

Embora houvesse pouca produção sobre o tratamento que feitores deveriam destinar aos contingentes escravizados no Brasil colônia, informa Marquese (2004, p. 25-26) que – entre 1667 e 1671 – nas Antilhas francesas já havia produção escrita tratando do citado tema.

Cabe aqui um destaque. O cultivo da cana e a produção açucareira nas Antilhas francesa e holandesa decorram da transposição – ocorrida entre as décadas de 1640 e 1660 – para aquele *locus* de técnicas de fabricação de açúcar desenvolvidas no Brasil, aprendidas no

nordeste brasileiro pelos invasores holandeses e replicadas, após a expulsão daqueles, inicialmente nas ilhas caribenhas e, posteriormente, ao longo de diversos pontos do continente americano.

Tal informação permite correlacionar similaridades entre os feitores das Antilhas francesa e holandesa e os feitores brasileiros, ou seja, o que se verificou nos territórios coloniais que a França e a Holanda instalaram na América também ocorria com alto grau de proximidade nos territórios coloniais que Portugal instalou na mesma América, razão pela qual revertemos nosso olhar sobre os registros historiográficos produzidos nas Antilhas francesas.

Entre 1667 e 1671, o padre dominicano Jean-Baptiste Du Tertre publicou o livro *Histoire Générale des Antilles* e dedicou algumas páginas dessa produção para analisar o tratamento destinado pelos senhores e seus feitores à população escravizada. Um ponto que chama atenção é que Du Tertre analisa e critica uma prática que denomina de método de gestão da população escravizada “ao modo do Brasil” (Du Tertre, 1667 *apud* Marquese, 2004, p. 28-29).

Conforme Marquese (2004, p. 29), a gestão “ao modo do Brasil” citada por Du Tertre nada mais era senão uma prática constituída no Brasil, executada posteriormente por vários proprietários franceses e introduzido nas Antilhas francesas pelos fazendeiros holandeses que haviam conhecido o método durante a invasão holandesa no nordeste brasileiro. Em resumo, “consistia em ceder para os escravos pequenas roças, onde eles cultivariam aos sábados os mantimentos necessários à própria subsistência”. Em que pese parecer num primeiro olhar um gesto empoderador e libertário, dando um grau – ainda que mínimo – de autonomia para o escravizado, a gestão “ao modo do Brasil” se revelava extremamente desumana e cruel, pois uma vez permitindo que o próprio escravo cultivasse seus gêneros de subsistência, o proprietário deixava de se responsabilizar pela alimentação do escravo, o que acarretava em fome, desnutrição e morte.

Pontuamos que, além de todo o trabalho forçado na produção açucareira durante os demais dias, aos sábados, o escravo possuía mais uma obrigação forjada de liberalidade e até de gentileza de seu proprietário: produzir o próprio alimento, sob pena de não se alimentar. Aduz Marquese (2004, p. 29) que Du Tertre já apontava que o “modo do Brasil” não resolvia “o problema da má alimentação dos cativos, pois o seu sucesso dependia inteiramente do empenho e da indústria do escravo, e não da vigilância do senhor”.

O “modo do Brasil” era uma gestão não de produção agrícola, mas um projeto político de fome da população escravizada, determinado pelo senhor de engenho e executado pelos feitores. Explicamos: a percepção dos senhores e feitores que praticavam aquela conduta era rentabilizar a produção do engenho, diminuindo custos com a alimentação do escravo, ainda que isto acarretasse na fome da maior força de trabalho daquele sistema produtivo.

A fome era uma consequência natural da redução de custos e da maximização de resultados e, em razão disso, era vista com indiferença pelos feitores e senhores, cujo enfoque de interesses repousava sobre o lucro, repartido entre as classes rurais dominantes daquele período e a máquina estatal concentrada na coroa portuguesa.

O quadro da fome no Brasil da atualidade não difere muito do período colonial. Informam Freitas, Araújo Neto e D'avila (2021) que o problema da fome no Brasil é histórico e estrutural, uma vez que

[...] O processo de construção da sociedade brasileira foi atravessado por diferentes formas de exploração e desigualdade que, entre outras implicações, agravaram o gradiente de pobreza e tornaram a fome uma constante social. Isso se expressa, por exemplo, na recorrência das doenças carenciais e de elevados índices de mortalidade infantil ao longo da história brasileira. Embora, nas últimas décadas, ações intersetoriais tenham impactado diretamente no acesso à alimentação, principalmente com programas de transferência de renda, os aspectos estruturais que sustentam o problema da fome seguiram presentes. Um ponto fundamental diz respeito ao próprio reconhecimento da alimentação como um direito. No Brasil, a alimentação passou a compor o rol dos direitos fundamentais apenas em 2010, quando foi inserida no artigo 6º da Constituição Federal. O Direito Humano à Alimentação Adequada tem, portanto, duas dimensões: a de estar livre da fome e a do acesso a uma alimentação adequada.

Pontua o estudo realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN que no último trimestre do ano de 2020, 19,1 milhões de brasileiros passavam fome diariamente, ou seja, 9% da população brasileira, sendo que 18,1% dessa população era localizada na região Norte e 13,8% no Nordeste, o que concentra em termos efetivos cerca de 7,7 milhões de brasileiros em situação de fome. Ademais, cerca de 55% dos brasileiros conviviam no mesmo período com algum grau de insegurança alimentar. Realizando um recorte de raça, “10,7% das casas habitadas por pretos e pardos se encontravam em situação de fome, contra 7,5% daquelas habitadas por brancos”, o que garante que a população não branca continua sendo a mais atingida pela fome no Brasil. (Freitas e Cavichioli, 2021).

Consoante dados da publicação Produção Agrícola Municipal (PAM) 2020, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), ao mesmo tempo em que 9% da população brasileira passava fome e 55% seguia em situação de insegurança alimentar, o Brasil acumulava recordes na produção de alimentos. No ano de 2020, o valor da produção agrícola do país, somando a produção de cereais, leguminosas e oleaginosas bateu recorde e atingiu R\$ 470,5 bilhões, 30,4% a mais do que em 2019, quando o país produziu 255,4 milhões de toneladas (Campos, 2021).

Como se vê, o projeto de fome do brasileiro enquanto ferramenta da maximização da produção agrícola e geração de lucros para elites agrárias não se encerrou com o fim do “modo do Brasil”, no período colonial, mas subsiste até hoje, quando as atenções dos grandes produtores rurais (que replicam condutas dos antigos senhores de engenho) e gestores públicos (que replicam os antigos feitores de escravos) voltam-se à superprodução de gêneros alimentares ao tempo em que encaram com indiferença o terrível dado de mais da metade da população brasileira manter-se em insegurança alimentar e 9% literalmente experienciar a fome diária.

Outro ponto relevante da obra de Du Tertre tratado por Marquese (2004, p. 30), versando explicitamente sobre o trato do feitor com o escravo era o regime disciplinar, por aquele manejado. Destacamos aqui a transcrição de um excerto interessante:

Os tipos de punição eram determinados individualmente pelos senhores, variando conforme o temperamento de cada um. Havia, no entanto, um certo consenso quanto aos castigos básicos que cada falta merecida. Se a preguiça era punida com a vara que o feitor sempre trazia à mão, os castigos mais rigorosos eram dirigidos aos fugitivos: após chicotear com severidade os maroon (termo francês que designava o escravo quilombola) capturado, o feitor passava pimenta, sal e limão nas feridas, causando “dores incríveis” ao escravo e, o reincidente, também era posto a ferros. Não importava qual fosse a punição, ela deveria ser aplicada à vista de todos os cativos, “a fim de que, pelo castigo que eles veem ser infligidos por tais crimes, eles se abstenham de semelhantes faltas” (Marquese, 2004, p. 30).

Alguns pontos do manual de Du Tertre sobre o regime disciplinar da escravaria – instrumento de orientação do ofício do feitor – merecem destaque. O primeiro deles versa sobre o aspecto hierárquico: a determinação da penalidade para a falta do escravo era poder do senhor, mas era o feitor quem conduzia a sua aplicação de fato. Outro ponto: a condução da punição se dava com um aspecto tão desumano que beirava o sadismo.

Tal fato permite a elaboração do seguinte questionamento: o feitor que recebia ordens de sancionar os escravos aplicando soluções ácidas em feridas recém-abertas por

golpes de chicote nunca questionava a desumanidade da determinação que lhe fora incumbida pelo seu gestor? A esta pergunta nos ocorrem duas respostas possíveis. A primeira informaria que o questionamento não era atribuição do feitor, que – quanto melhor torturasse o escravo – melhor exercia seu mister e, consequentemente, maiores seriam suas possibilidades de agradar os senhores – efetivos detentores do poder – e se fortalecer com base nesses vínculos. A outra possível resposta informaria que não se estaria diante de desumanização, pois à luz do paradigma dominante daquela época, o escravo não seria humano, mas coisa e, desta forma, uma vez que visto como propriedade, castigos como os descritos não implicariam em ferir uma dignidade humana. Tais respostas, entretanto, não nos parecem resolver o questionamento.

Não cabe também imaginar que a visão do escravo enquanto coisa – e não enquanto humano – tornava a aplicação daquele castigo menos cruel. Ora, em que pese a construção social do discurso de objetificação do negro escravizado, não é razoável em qualquer momento da história, seja hoje, seja no período colonial, a aceitação acrítica de ordens pautadas em requintes de crueldade tais quais os apontados nas sanções exemplares previstas por Du Tertre. Ademais, ainda que se pense em escravos enquanto propriedade, não parece razoável expor um bem à possibilidade de destruição, isto é, violentar um escravo daquele modo poderia acarretar na sua morte e consequentemente, em prejuízo material, fato não desejado pelo feitor ou pelo senhor que sofreria o prejuízo.

O que melhor explica a obediência hierárquica cegamente deliberada, a possível acriticidade do feitor e o fiel cumprimento das ordens sádicas senhoris, bem como o silêncio daquele profissional livre quando da aplicação das punições seja uma ideia inerente ao próprio ser humano: uma estratégia de sobrevivência e eventualmente ampliação de sua pequena esfera de benefícios. Explicamos: muitas vezes, diante de um cenário de total ausência de oportunidades, com vistas a simplesmente sobreviver ou adquirir uma ou outra benesse, por menor que seja, o que o indivíduo se propõe não é a resistir com base em ações e se opor à opressão, que reconhece sim de forma muito cristalina. Contrariando a estratégia de resistência ativa, o que faz é adotar uma estratégia passiva de adequação à opressão, conservando em seu patrimônio a pequena esfera de benefícios que lhe foram atribuídos, ainda que essa cegueira deliberada custe o cometimento de desumanidades que perpetuam ciclos de opressão, que permanecerão a incidir sobre o próprio indivíduo que agora atua como opressor, mas que jamais gozará dos privilégios do opressor propriamente dito.

Assim, o feitor descrito por Du Tertre não se tornou acrítico. Seu silêncio e sua omissão se dão por livre e consciente querer. Explicamos: ainda que reconhecendo o caráter cruel de sua conduta, isto é, pautado em senso crítico que percebe a sua própria desumanidade, o feitor opta pela omissão, como se naquele cenário o calar fosse condição para o existir com alguma dignidade, para diferenciar-se do escravizado reificado e eventualmente apropriar-se de uma virtual esfera de poder, que executava, mas que não lhe pertencia.

Dito isto, cabe aqui uma explicação. O que buscamos no presente trabalho não é defender o feitor, livrá-lo de responsabilidades ou reduzir a crueldade do tratamento destinado à população escravizada. Afastando-se de uma leitura maniqueísta da realidade, vislumbramos aqui compreender a existência do feitor enquanto fato social e como isto influencia os tempos presentes, notadamente a formação identitária brasileira e o próprio aparelho administrativo estatal. É nesse sentido que cabe a observação do segundo ponto de destaque do manual disciplinar de Du Tertre. Da análise do que este escreveu, se depreende que a conduta do feitor era extremamente cruel, indigna, apta a desumanizar e a infligir deliberadamente no escravo dor, tortura e humilhação, escapando assim do objetivo disciplinar precípua da sanção.

Analizando a descrição de Du Tertre, nos é desperta alta reprovabilidade da conduta do feitor, executor da sanção. Ao mesmo tempo, a descrição parece minimizar o fato de que o feitor é mero executor, isto é, apenas cumpria ordens. A reprovabilidade que deveria ser muito superior para com a conduta do senhor – que determinou a sanção e, em consequência, tinha todo o domínio da cadeia executiva da tortura – não o é. Por quê?

Uma explicação possível é que, dos tempos coloniais até o presente, a figura do senhor é humanizada, apta a despertar empatia e até mesmo simpatia, ainda que sua conduta descreva atrocidades como as acima relatadas. Por seu turno, a do feitor não o é. A indiferença diante das ordens de tortura dadas pelo senhor e a repulsa causada pelo ato material da tortura perpetrada pelo feitor revelam que a conduta deste ao tempo em que desumanizava o escravo, é motivo para a sociedade do presente desumanizá-lo.

Sobre desumanização, propõe Butler (2016, p. 17) que “há sujeitos que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há vidas que dificilmente – ou melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas”. Destacamos: em que pese o fato de um ser o torturado e o outro ser o torturador de fato, no Brasil colonial, a vida do escravizado e do feitor tinham

pouco ou nenhum valor, pois a vida a ser valorizada era a do senhor, centro efetivo de poder e mando. Qualquer outra forma de vida humana que escapasse da matriz senhoril era passível de desumanização.

A desumanização de escravos torturados e feitores torturadores, ambos integrantes do núcleo subalternizado do engenho, é um componente do processo de socialização do brasileiro que reverbera até os dias atuais, compondo traço marcante de nossa formação identitária.

Explicamos: o brasileiro foi socializado para compreender que aquele que deu a ordem e possuiu todo o domínio do fato tem menor responsabilidade sobre a conduta do que aquele que de fato a praticou. Isso se dá, como já disposto, em razão da desumanização do feitor, pessoa de estatura social inferior, subordinada e subalternizada numa estrutura social que lhe oferecia pouca ou nenhuma chance de melhoria das condições de vida. Sua figura – imprensada dentro da rígida conjuntura social em que estava compreendido – não desperta a mesma empatia que o senhor, mandatário da sentença de tortura e figura hierárquica social e financeiramente superior, ligado a grupos políticos hegemônicos, dotado de grande arcabouço financeiro e responsável pela gestão de imensas propriedades de terra, pela produção agrícola e pelos destinos das pessoas conectadas àquela terra e àquela produção.

Na construção de um Brasil colonial, optou-se com vistas a garantir privilégios, que a figura do senhor fosse humanizada, em detrimento de todas as outras, que experimentariam desumanização: isto inclui negros escravizados torturados e feitores livres torturadores. Como visto, a liberdade não é a tônica da humanização, mas sim a construção de um discurso e de uma estrutura social e estatal – que reverbera até os dias atuais – que estabelece quais vidas têm mais valor e quais merecem a proteção do Estado em detrimento de outras. Vemos aqui a necropolítica de Mbembe (2018, p. 62), temperada à brasileira.

Desde o período colonial, a figura do grande latifundiário desperta muito mais empatia e humanidade no brasileiro que a de todos os demais sujeitos inseridos na mesma sociedade, desde os que colaboraram até aquelas que se opõem ao sistema instituído e responsável pela manutenção dos privilégios do senhor.

Esse componente de desumanização das classes subalternizadas, instituído na colônia, prossegue no presente, num verdadeiro ciclo tantas vezes reproduzido e sem perspectivas de grandes rompimentos. Só a título de exemplo, quando falamos na desumanização dos vulneráveis, podemos registrar o caso dos movimentos sociais da

atualidade que lutam pela reforma agrária, pela defesa do meio ambiente ou pela melhoria das condições vida do campesinato brasileiro. Todos estes grupos sofrem represálias e experienciam ter seus líderes assassinados, numa letalidade tão costumeira que terminamos por banalizar a própria vida humana. Quando um ou outro caso, por possuir um elemento diferenciador, alguma especificidade marcadora de violência, ganha a atenção dos veículos de comunicação, somos chamados a refletir sobre aquela letalidade, mas olvidamos que casos midiáticos como o da missionária Dorothy Stang, morta no Pará; do seringalista Chico Mendes, morto no Acre e das vítimas da Chacina de Eldorado dos Carajás, ocorrida no Pará, são verdadeiras exceções.

No campo, conflitos extremamente letais não alcançam a grande mídia, não se tornam assuntos aptos a mobilizar discussões e correntes ideológicas propositoras de mudanças no paradigma sociológico. Em muitos casos, por conivência do poder público, sequer se atinge a autoria delitiva e quando se chega no autor, longos processos criminais permitem que os crimes consubstanciados nas violências prescrevam, num propício bioma de impunidade. Isso se deve à desumanização que repousa sobre os corpos subalternizados desde a colônia até a contemporaneidade: suas vidas não exigem do Estado a devida prestação positiva de resguardo da integridade e sua morte não o desafia a fazer valer a justiça.

No mesmo sentido, a letalidade dos conflitos citados, a dificuldade no acesso à investigação policial ou à reparação judicial e a naturalidade com a qual os grupos rurais dominantes optam por simplesmente exterminar aqueles que se opõem às suas atividades produtivas ou extrativas só corroboram a ideia de desumanização de tudo aquilo que não remete à figura do senhor. A mesma ideia de humanização do mandante e desumanização do executor subsiste nos dias de hoje quando se fala no sistema de pistolagem, tema a ser tratado em capítulo próprio.

O último ponto que o discurso de Du Tertre que merece destaque é o caráter público-exteriorizador da pena, que “deveria ser aplicada à vista de todos os cativeiros, a fim de que, pelo castigo que eles veem ser infligidos por tais crimes, eles se abstêm de semelhantes faltas” (Marquese, 2004, p. 30). A ideia de punições chocantes em público para funcionar de modo exemplar e como instrumento de repressão não é uma invenção do feitor brasileiro, pois tal uso pedagógico da pena já fora utilizada pelas mais antigas civilizações. Contudo, quando se analisa a descrição de Du Tertre, o que fica claro é que somente penalidades cometidas pelas classes dominadas eram objeto de publicização.

Somente deveria ser público o castigo aplicado ao escravo, a ser observado pelos demais escravos, a fim de funcionar como lição e evitar o cometimento de novas faltas. A sanção pela falta cometida pelos integrantes de classes sociais altas não era aplicada nos mesmos termos, isto é, com a mesma publicidade, e muitas vezes sequer a falta que ensejaria uma punição era investigada. É essa concepção que institui no Brasil a percepção contemporânea de impunidade dos crimes cometidos por figuras sociais relevantes denominados popularmente de crimes do colarinho branco, novamente recebendo os devidos temperamentos à brasileira e simultaneamente possibilitando o encarceramento de um grande quantitativo de negros – desde a colônia componentes majoritários de categorias subalternizados, fosse como escravo, fosse como feitor – dentro do sistema prisional.

Informa Landin (2015, p. 15) que a expressão crime do colarinho branco foi cunhada pelo sociólogo americano Edwin Sutherland, por volta de 1938, quando o autor mostrou inconformidade com os estudos da época que associavam a criminalidade exclusivamente às camadas mais baixas da sociedade e às doenças mentais. A fim de refutar tais teorias, Sutherland pesquisou 70 grandes empresas estadunidenses e constatou a ocorrência de crimes em todas elas. Tal fato demonstrou que não só pobres cometem crimes, mas pessoas com destaque social, brancas e com altos poderes aquisitivos e influências políticas também o fazem e ensejam, em razão disso, a persecução criminal estatal com vistas a sofrer iguais reprimendas. Sutherland (1999, p.65) definiu assim o crime do colarinho branco: “Um crime cometido por uma pessoa respeitável, de elevado status social, no curso de suas ocupações”.

É óbvio que no cenário colonial brasileiro, senhores, feitores e escravos cometiam faltas, de natureza ética e eventualmente crimes, de natureza penal. Entretanto, nesse *locus* a reprimenda em razão de faltas ou crimes cometidos possuía sociologicamente alguns componentes diferenciadores: a posição social, a raça e o patrimônio do comitente e, em consequência, isso acarretava em dois destinos plenamente opostos: a publicização da reprimenda ou a impunidade delitiva. No presente, a situação colonial reverbera: no lugar de senzalas, cadeias seguem amontoando jovens, negros e pobres.

Consoante dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEPEN, 2020), o atual perfil das pessoas privadas de liberdade é majoritariamente composto de pobres, negros, jovens, sem acesso a oportunidades, seguindo assim a mesma matriz do

escravizado colonial. Negros em 2010 compunham 58,4% da população encarcerada. Em 2015, o percentual chegou a 63% e em 2020 desceu ao patamar de 56,3% (DEPEN, 2020).

O fato de se ter no Brasil mais da metade da população encarcerada pertencente raça negra não autoriza o intérprete de dados a entender que negros cometem mais delitos. Apenas corrobora para o entendimento de que – nos moldes da aplicação de sanções públicas em escravizados do Brasil colônia – negros são mais investigados e punidos que brancos e que tal punição é percebida exemplarmente de modo muito público em suas cadeias superlotadas, com péssimas condições de sobrevivência e sem as necessárias condições de reinserção do apenado à vida digna em sociedade.

O fator que permite atualmente que pessoas negras sejam a maioria dentro do sistema prisional é a seletividade penal, estratégia por meio da qual se valem as pessoas que possuem o poder dentro de uma sociedade para concentrá-lo e perpetuá-lo a fim de “fazer com que quem tem mais poder seja menos ‘incomodado’ por ações penais, ou seja, as pessoas de menor poder ou poder algum acabam por se tornar clientes assíduos do sistema penal” (Landin, 2015, p. 65). Em suma, a seletividade penal é um fator de exclusão social que explica a cor da superpopulação carcerária brasileira, pois conforme com os dados analisados e referentes às condenações penais no Brasil, a punição é praticamente exclusiva de grupos sociais vulneráveis, especialmente negros. Em relação à sanção a ser ofertada aos criminosos de alta relevância social, integrantes de categorias dominantes, a reprimenda se dá (quando se dá) de modo diferente, “isso porque, os criminosos de colarinho branco possuem certa proteção do Estado e, principalmente, da mídia, já que esta influencia a opinião pública” (Landin, 2015, p. 66).

Concluímos do discurso de Du Tertre três reverberações contemporâneas da capatazia colonial, isto é, situações que – verificadas na atualidade – guardam raízes e proximidade com fatos empreendidos no período mais remoto da colonização brasileira, em regra manejado pelos feitores. São elas: a) os projetos políticos da fome e de manutenção da acriticidade manejados por grupos sociais dominantes em face dos dominados, especialmente no campo, com vistas a perpetuação dos ciclos de violência em face destes grupos subalternizados, concatenados com a superprodução agrícola; b) a empatia e a humanização dos membros de elites agrárias e a desumanização de todos os demais atores dentro do cenário sociológico rural brasileiro e c) o caráter publicista das sanções exclusivamente aplicadas às categorias vulneráveis, notadamente o negro, opositor do sistema vigente que mantêm

privilégios senhoris e debela com aspecto de penalidade exemplar quaisquer tentativas de oposição, o que acarreta no imenso quantitativo de jovens, pobres e negros dentro do sistema carcerário brasileiro e na impunidade reservada aos crimes de colarinho branco, cometidos por membros de categorias dominantes.

2.1.3. Reverberações contemporâneas do feitor, com base no relato de Labat

Além de Antonil e Du Tertre, outro religioso dedicou-se à experiência da gestão de escravos nas Antilhas francesas no século XVII. Trata-se do dominicano francês Jean Baptiste Labat (Marquese, 2004, p. 68), que publicou *Nouveau voyage aux isles de l'Amérique*, em 1722, em Paris. Repisamos que a experiência antilhana e a brasileira guardavam grande aproximação em razão de a cultura de cana-de-açúcar ter sido introduzida pelos holandeses naquele território a partir de vivências e estratégias criadas no Brasil, isto é, as observações de Labat sobre a sociedade açucareira das Antilhas, inclusive o modo de proceder dos feitores era extremamente próximas ao que se via no Brasil do mesmo período (Marquese, 2004, p. 25).

Em sua análise, Labat (1722, *apud* Marquese, 2004, p. 75) dedicou a redação de três parágrafos a tratar dos feitores, agentes do ofício que o dominicano entendia mais oportunamente desempenhado por negros escravizados em vez de brancos. Dispunha Labat que tal ilação se devia ao fato de “além da economia de salários, os feitores negros tinham um poder de comando maior sobre a escravaria e eram mais fiéis aos seus senhores” (Marquese, 2004, p. 75). Suas funções compreendiam primordialmente “manter a ordem entre os escravos” e “supervisionar todos os trabalhos, assegurando seu correto desempenho”. Em segundo plano, “o feitor deveria estar atento ao estado de saúde (física e espiritual) dos escravos servindo de intermediário entre o proprietário e os negros” (Marquese, 2004, p. 75).

A linguagem bastante eufêmica própria de religiosos diz menos do que ocorria na práxis, quando a violência no trato com a escravaria e a dinâmica de tortura eram a tônica das relações constituídas entre feitores e escravos, tendo por maior beneficiário e estimulador daquele cenário conflitivo, o senhor. Prova maior disso é que Labat (1722, *apud* Marquese, 2004, p. 76) instruiu

[...] cuidados a serem tomados pelo senhor para manter a autoridade delegada ao primeiro, dentre eles o de nunca repreender o feitor na frente dos escravos, o que solaparia irremediavelmente qualquer possibilidade de domínio posterior sobre os cativos. Caso a falta cometida pelo feitor fosse grande, caberia ao senhor destituir-lo do cargo. Como estímulos positivos ao feitor, o senhor deveria conceder gratificações e incentivos especiais, diferenciando-o do restante da escravaria, e punir prontamente toda quebra de hierarquia pelos escravos (Labat, 1722 *apud* Marquese, 2004, p. 76).

Labat também dedicou excertos de seu texto para criticar o “modo do Brasil”, isto é, não dirigiu desaprovação total à prática da cessão de roças para o cultivo autônomo de escravos, mas sim ao fato de os senhores se desobrigarem, ao adotar tal sistema, de fornecer vestimentas e principalmente alimentação ao grande contingente escravizado (Marquese, 2004, p. 77). A proposta de Labat era instituir um espaço econômico autônomo para o escravizado e não “desobrigava os senhores de garantir a alimentação de seus trabalhadores”, assim, o produto das roças cultivadas pelo escravo poderia destinar-se à alimentação ou até mesmo à venda nos mercados dominicais, para a formação de rendas pelos próprios escravizados (Marquese, 2004, p. 79).

Outro ponto que destacamos na obra de Labat foi o reconhecimento do traçado de estratégias de sobrevivência e resistência por parte do contingente escravizado. A oposição se dava muitas vezes em condutas reconhecidas pelo feitor e pelo senhor enquanto faltas funcionais, e uma das mais comuns era a fuga dos engenhos. Conforme Labat ,

[...] o melhor mecanismo para reduzir a incidência de fugas consistia na permissão dada aos escravos para possuírem uma economia própria dentro da *plantation*. Essa economia era composta pela criação de porcos e galinhas junto às senzalas e pelas pequenas roças, localizadas nas áreas periféricas ou de menor valor da propriedade, nas quais os escravos cultivam tabaco, batata, inhame, milho e outros artigos (Marquese, 2004, p. 79).

Labat foi um dos primeiros teóricos que tratou a respeito do ofício do feitor e que simultaneamente constatou a evasão e o consequente aquilombamento como estratégias de resistência da população escravizada, propondo inclusive contra estratégias a serem empreendidas pela governança dos escravos a fim de conter as fugas.

Como bem assinalam Almeida e Nunes (2018, p. 180), a fuga e o aquilombamento, no Brasil colonial, se manifestaram como forma de resistência mais radical ao regime de trabalho forçado, especialmente aos maus tratos impostos pelo feitor, tendo em vista que a fuga “representava o oposto da escravidão, ou seja, a liberdade”. Destacam ainda Almeida e Nunes (2018, p. 184) que o cenário de fugas e formação de quilombos tinha por fator

estimulante as relações de trabalho que se constituíram: um universo no qual “a economia se assentou sobretudo na mão de obra escrava”.

Destacamos nesse tópico que fuga e resistência não eram sinônimos, mas respectivamente espécie e gênero, isto é, nem toda forma de resistência acarretava em fuga, considerando que as estratégias oposicionistas eram ampliadas e reinventadas durante o cotidiano. Dentro do gênero resistência à escravidão, várias espécies se destacavam, desde atos individuais, como o suicídio ou o assassinato de feitores e senhores até complexas ações coletivas, como o entoar de cantos no período noturno a partir da senzala, causando perturbação sobre todo o engenho até a fuga para as matas e sertões (Almeida e Nunes, 2018, p. 184).

Quando citam a fuga para os sertões, Almeida e Nunes (2018, p. 184) não vislumbram diretamente o sertão nordestino, mas o entendem enquanto qualquer “lugar longínquo e desconhecido, oposto ao mar”, isto é, afastando-se do litoral, no qual se cultivava a cana, alcançando inclusive pontos da região amazônica.

Assim, a fuga e a formação de quilombos no sertão significaram muito mais que povoamento das áreas rurais ou a interiorização do processo colonizador brasileiro, mas, em muitos casos, a formação de comunidades negras independentes do domínio dos brancos, denominadas quilombos e mocambos, ambientes que lhes proporcionavam momentos de autonomia, ainda que esta fosse provisória (Almeida e Nunes, 2018, p. 184).

Tanto os quilombos quanto a resistência dos quilombolas na busca por espaços de autonomia existem ainda hoje, funcionando como exemplares bem cristalinos da noção de que a capatazia colonial segue nos dias presentes mais viva do que nunca. Consoante a Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os Indígenas e Quilombolas (IBGE, 2019) estima-se que no ano de 2019 havia cerca de 5.972 localidades quilombolas no Brasil, divididas em 1.672 municípios brasileiros. Deste total de 5.972 localidades, apenas 404 são territórios oficialmente reconhecidos.

Não por acaso, o Nordeste – local em que se iniciou a colonização de exploração e onde o ciclo da cana encontrou seu auge pautado na intensa exploração da mão de obra negra escravizada – é a região do Brasil que concentra o maior número de localidades quilombolas, totalizando 3.171 (IBGE, 2019). Em seguida, encontra-se a região Sudeste – onde se desenvolveu o ciclo do ouro em Minas Gerais e o ciclo do café, especialmente no Vale do

Paraíba e no oeste paulista, todos sistemas econômicos também fomentados pelo grande contingente de negros escravizados – com 1.359 quilombos (IBGE, 2019).

É o Nordeste também a região em que está localizado o maior número de territórios quilombolas oficialmente reconhecidos, num total de 176. Por seu turno, se considerarmos a existência de quilombos nos estados brasileiros, constatamos que é a Bahia quem tem o maior número de localidades quilombolas: 1.046 ao todo, seguida do estado de Minas Gerais, com 1.021, Maranhão, com 866, e Pará, com 516 localidades quilombolas, que se espalham por todos os estados brasileiros, à exceção do Acre e de Roraima, que não possuem tais comunidades em seus limites (IBGE, 2019).

Ao criticar o “modo do Brasil” e conceber um modelo alternativo com a cessão de pequenas roças limítrofes à senzala – dentro do enorme latifúndio destinado à *plantation* – constituindo uma possibilidade de produção autônoma e economia própria da escravaria, numa proposição bastante embrionária de distribuição de minifúndios ao negro, Labat, de certo modo, vislumbrou um aspecto muito próprio do meio rural latino-americano, notadamente do Brasil: o campo desde a colônia até o presente é extremamente racializado, com negros ocupando faixas de terra diminutas e brancos detendo a propriedade de gigantescos latifúndios.

Conforme dados do IBGE (2021), o Censo Agro 2017 apontou a existência no Brasil de 2.450 estabelecimentos agropecuários com 10.000 hectares ou mais. Tratam-se de propriedades gigantescas, que fomentam a percepção da concentração de terras e riquezas e estimulam o quadro de desigualdade. Quando questionamos a raça dos produtores desses estabelecimentos agropecuários com 10.000 hectares ou mais, constata-se que 79,02% são brancos. Ademais, nessa faixa, o percentual de analfabetismo é de apenas 1,38%.

Situação bem diversa verificamos quando a análise do Censo Agro 2017 do IBGE se volta aos pequenos estabelecimentos, com menos de 5 hectares. Nessa faixa, são 1.892.967 pequenos produtores, que fazem uso dessa diminuta fração de terra para subsistência e para proporcionar o mínimo de uma vida digna para si e para suas famílias. Dentro das pequenas propriedades, a maioria dos produtores é composta de negros, isto é, 65,54% dos pequenos proprietários são negros e, nessa parcela, 31,40% é analfabeto.

Consoante Cavichioli e Castilho (2022, p. 11), os latifúndios são geridos em sua grande maioria por produtores brancos enquanto em pequenas propriedades, se verifica uma inversão: é a população negra que demonstra hegemonia nesses espaços. Por seu turno, em

relação à taxa de analfabetismo, resta perceptível que, “ao separar o grande e o pequeno produtor, é possível verificar que apenas 1% dos latifundiários não sabe ler e escrever, enquanto para os pequenos a taxa é superior à média nacional”.

Não é por acaso que os latifúndios do presente ainda pertençam ao branco e as pequenas propriedades ainda pertençam ao negro, pois a perspectiva racializada do campo, tal como tratou Labat, decorre de um projeto político que buscava a fixação do negro escravizado no campo, mas jamais o autorizava a ser proprietário de terras.

Do teor da descrição de Labat, ressaltamos – em resumo – mais duas reverberações contemporâneas da capatazia colonial: a) a fuga de escravos e a constituição dos atuais quilombos como polos de resistência e b) a racialização do campo brasileiro, com brancos ocupando latifúndios e negros ocupando as menores extensões de terra.

2.1.4. Reverberações contemporâneas do feitor, com base no relato de Taunay

Em janeiro de 1839, já no período monárquico de um Brasil independente, o ex-major napoleônico Carlos Augusto Taunay publicou seu *Manual do Agricultor Brasileiro*, a reflexão mais sistêmica sobre a gestão escravista na primeira metade do século XIX. Além de ter atuado no exército de Napoleão Bonaparte, fato este que contribuirá fatalmente para trazer um verniz de militarismo à governança da escravaria, Taunay era filho do eminentíssimo pintor francês Nicolas Antoine Taunay, que chegou ao Brasil em 1816 (Marquese, 2004, p. 270).

Informa Marquese (2004, p. 270) que, ao contrário do pai Nicolas Antoine Taunay, que retornou à França em 1821, Carlos Augusto

[...] optou por residir no Brasil; entre 1822 e 1823, tomou parte das forças militares que participaram dos embates, na Bahia, pela independência do Brasil. Após pedir baixa do Exército, responsabilizou-se pela gestão do sítio da família, especializado no cultivo de café e localizado no maciço da Tijuca, próximo à cidade do Rio de Janeiro. Na segunda metade da década de 1820, Taunay compôs seu manual, que, no entanto, só foi publicado em janeiro de 1839, sob iniciativa do proprietário do Jornal do Comércio. A obra caiu imediatamente nas graças da elite política do Império (Marquese, 2004, p. 270).

Alguns fatores ajudam a compreender o porquê de a obra de Taunay ter despertado tanto interesse das elites políticas (e agrárias) imperiais. O principal deles é o argumento racista e pseudocientífico desenvolvido por Taunay para fundamentar o emprego do trabalho escravo no Brasil: a inferioridade racial do africano. Aduzia o autor que “a inferioridade física

e intelectual da raça negra se dava ao ponto que o adulto escravo equivaleria a um adolescente branco, transformando-se a escravidão num fardo não para os negros, mas para os seus senhores". Nesse tópico, por mais absurdo que possa nos parecer numa leitura contemporânea decolonial, aos olhos do estudioso, o tráfico e o cativeiro teriam um aspecto civilizatório (Taunay, 1839 *apud* Marquese, 2004, p. 274).

Outro fator responsável por trazer a simpatia das elites imperiais foi a "inovação" de Taunay ao prescrever um matiz de militarização da gestão escravista como solução para o cenário conflitivo estabelecido nos já antigos engenhos de cana-de-açúcar e, mais particularmente, nas pungentes fazendas cafeicultoras, que despontavam nas províncias do Rio de Janeiro e em São Paulo. Nesse momento, Taunay valeu-se da imagem do regime militar para "caracterizar o padrão disciplinar ideal a ser obedecido na gerência da propriedade rural escravista, imagem essa aproveitada com constância pelos que escreveram sobre o assunto na primeira metade do século XIX" (Marquese, 2004, p. 272).

No capítulo dedicado à administração dos escravos, Taunay delimitou um conjunto de regras a respeito da disciplina militarizada daquela mão de obra. Por exemplo, no tocante à alimentação "o parâmetro para assentar a ração diária de cada escravo seria a ração usual de um soldado". De igual modo, o proceder da alimentação "também era ocasião de fazer os escravos sentirem o preceito disciplinar, eixo da gerência do trabalho nas propriedades rurais" (Marquese, 2004, p. 273). Assim, "os escravos deveriam comer juntos, e em ranchos de cinco ou dez, três vezes ao dia" (Taunay, 1839 *apud* Marquese, 2004, p. 273).

Taunay estabeleceu prescrições sobre as vestimentas e habitações dos escravos, todas dotadas de um aspecto de rigidez militar e sempre "prendiam-se à necessidade de preservar o corpo do escravo, entendido como capital do senhor" (Marquese, 2004, p. 273). Ademais, estabeleceu permissões para que escravos realizassem seus folguedos africanos, oportunidade em que o senhor deveria distribuir ele próprio a cachaça aos seus escravizados, com vistas a evitar reuniões e comunicações entre escravizados em tavernas de beira de estrada, ambientes que deveriam ser evitados pelos negros, sob pena de severa punição. Entendia Taunay (1839 *apud* Marquese, p. 276) que as tavernas – ambientes em que, em sigilo, poderiam os escravizados trocar experiências de resistências ao sistema que os enxergava como raça inferior, senão como objetos – eram a "peste do Brasil e perdição da escravatura".

Um último mecanismo recomendado para dirimir tensões existentes na unidade produtiva agrícola era premiar os escravos de boa conduta e diligentes nas suas tarefas diárias,

deslocando-os para funções como as de feitores inferiores: a promoção seria “evidenciada por insígnias de pequena monta, tais como vestimentas ou bonés mais brilhantes, continuando no resto a labutarem lado a lado com o restante dos escravos, aos quais serviriam de exemplo” (Marquese, 2004, p. 276).

Com supedâneo nesta técnica, cooptava-se o escravo para a esfera de interesses do senhor através de uma conduta simples: transformando-o, ainda que apenas formalmente, em feitor. Deste modo, o escravo – mesmo que continuasse materialmente experimentando os mesmos dissabores da mão de obra escravizada, como a rotina de trabalho extenuante e as péssimas condições de vida na senzala – agora formalmente, pertenceria a uma categoria “superior” à dos escravos comuns.

A técnica de Taunay demonstrava-se apta a embutir nos negros o discurso do opressor, transformando-os em verdadeiros defensores das categorias dominantes que os oprimiam, desde antes do processo de seleção dos pretensos beneficiários. Buscava-se o escravo diligente com suas tarefas e dotado de boas condutas aos olhos senhoris, isto é, o premiado com a aparente ascensão era o escravo não rebelde, o que não contestava e não resistia: um tipo mais apto a assumir o discurso do opressor ao ponto de replicá-lo, como se fosse seu próprio.

Na prática, o neófito feitor era apenas mais um escravo, agora dotado com vestimentas melhores ou mais chamativas, que – adotando o discurso do agressor – passava a replicar o aparato do discurso “meritocrático” que assola nos dias de hoje a sociedade brasileira. Mais que isso, a estratégia de Taunay na constituição de feitor reverbera na contemporaneidade o exercício de violência simbólica (Bourdieu, 1989, p. 7), com os temperos brasileiros.

Consoante Bourdieu (1989, p. 7), “o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”. Segue dispondo que, em qualquer agrupamento social, grupos dominantes estruturam um sistema simbólico de conceitos, predicados e paradigmas que passam a estruturar a visão de mundo dos grupos dominados, a fim de que estes passem a pensar como aqueles e defender os interesses daqueles (Bourdieu, 1989, p 11). Conforme Miranda (2005, p. 86)

A violência simbólica se funda na fabricação contínua de crenças no processo de socialização, que induzem o indivíduo a se posicionar no espaço social seguindo

critérios e padrões do discurso dominante. Devido a esse conhecimento do discurso dominante, a violência simbólica é manifestação desse conhecimento através do reconhecimento da legitimidade desse discurso dominante. Para Bourdieu, a violência simbólica é o meio de exercício do poder simbólico.

Analizando a questão do escravizado que é premiado pelo bom comportamento (vale dizer: não contestação) e é alçado a feitor, dentro do sistema previsto supra, porém sob enfoque da obra de Bourdieu, entendemos que no exercício de seu Poder Simbólico, o senhor passava a manipular a visão de mundo de parte da escravaria, isto é, o grupo vulnerável, a fim não ser contestado pelas mazelas verificadas naquele meio rural.

A formação de uma visão deturpada da realidade no neófito feitor, que passava a enxergar-se superior e diferente dos demais negros, deve ser analisada enquanto manifestação de violência simbólica, isto é, consequência prática do Poder Simbólico, tendo em vista que a nova percepção manipulada da realidade fora estruturada pelo grupo dominante (o senhor), de modo que – com base nessa percepção manipulada – o feitor mantinha sua linha de não contestação ou mesmo passe a defender os interesses do senhor que o premiou com a ascensão ao novo cargo, ainda que na prática, sua efetiva situação social não tenha mudado tanto nem seja tão diferente dos demais negros que administra agora sob seu chicote. Ademais, a estratégia é exemplar aos demais, a fim de que opositores se omitam, induzindo nestes a ideia de reprodução do discurso do opressor, como se dominante fosse, para alcançar o benefício de ser metamorfoseado de mero escravizado a feitor.

Outro ponto que salta aos olhos quando se imagina a militarização da escravaria, associada à formação de uma categoria que passará a administrar e repreender com matizes militares e pautadas no Poder Simbólico seus próprios pares – sendo que a severidade da reprimenda constituiria traço de diferenciação social e marcador de racismo – é a noção de que foi nesse instante que se traçou o perfil racista das atuais Polícias Militares brasileiras.

Explicamos: as Polícias Militares brasileiras, claramente, foram inspiradas no perfil militarizado do feitor proposto por Taunay. Enxergamos isso de modo muito elucidativo quando se analisa que, enquanto instrumentos da segurança pública, são os integrantes dessas corporações os grandes atores de violência e letalidade nos centros urbanos, que tem por vítima a juventude negra e nos ambientes rurais, quando são chamadas a reprimir conflitos agrários, tendo nestes espaços por vítimas lideranças de movimentos sociais que reclamam reforma agrária e melhorias nas condições de vida de homens e mulheres de um campo também racializado, preponderantemente não branco.

Informa França (2021, p. 127) que, no Brasil, as Polícias Militares, instituições responsáveis por realizar o policiamento nas ruas através de revistas e prisões, trazem um legado histórico de violência contra a população afrodescendente, isto é, em regra é a população pobre e marginalizada majoritariamente negra que se torna a principal vítima da suspeição, violência e letalidade policial. Na origem, as Polícias Militares trabalhavam para vigiar, perseguir, prender, torturar e violentar negros escravos e não-escravos como forma de legitimar as posições sociais de poder correspondentes às elites no Brasil imperial (Holloway, 1997, p. 51)

Os primórdios da Polícia Militar remontam à chegada da família real ao Rio de Janeiro, quando se deu a criação da Divisão Militar de Guarda Real de Polícia da Corte, em 1809. Informa França (2021, p. 130) que nesta instituição, um de seus mais renomados comandantes, o Major Miguel Nunes Vidigal dispunha que – quando necessitava decidir sobre a perseguição ou não de eventual malfeitor, muito além do flagrante delito, analisava-se como fator determinante a cor negra dessa pessoa a ser perseguida (Holloway, 1997, p. 51). Para legitimar a violência racista dos integrantes daquela corporação, as estruturas de poder legiferante passaram a criminalizar a reunião de pessoas negras ou o porte de navalhas, porretes ou qualquer tipo de objeto considerado arma (artigo 113 do Código Criminal do Império brasileiro de 1830) e a prática pública da capoeiragem (artigo 402 do Código Penal da República de 1890), isto é, da capoeira: misto de dança e defesa pessoal historicamente ligada à ancestralidade de grupos afrodescendentes.

Prossegue França (2021, p. 132) informando que com a conversão da Divisão Militar de Guarda Real nas Guardas Municipais Permanentes nas Províncias, a partir de 1831 no Rio de Janeiro,

[...] que anos depois passariam a denominarem-se Polícias Militares, com o mesmo objetivo de serem usadas para a manutenção da ordem nas ruas, certamente, no caso do Brasil, visto que durante todo o século XIX a escravidão ainda era o sistema de exploração que sustentava a economia, também podemos falar do exercício da suspeição e violência contra os negros como um processo de continuidade dos modelos privados para uma polícia estatal. Nesse sentido, podemos dizer que, de modo semelhante ao que ocorreu nos Estados Unidos, nossas patrulhas de escravo podem ser traduzidas na figura do capitão do mato, estendendo-se durante todo o período escravocrata, inclusive, em certo sentido, agindo como mão-de-obra paga pelo governo para debelar o perigo negro.

As atuais Polícias Militares brasileiras, cuja atuação é claramente racista e instituídas com base em fundamentos que visam controlar e reprimir a população negra, derivam de uma

condição histórica estruturalmente consolidada. Com o surgimento das Guardas Municipais Permanentes, no período imperial e sua consequente evolução para as Polícias Militares contemporâneas constatou-se a manutenção do modelo imperial na república, trazendo consigo uma herança racista – qual seja a inspiração advinda dos “feitores militarizados” elaborados por Taunay, exemplificada nos mecanismos de suspeição utilizados quando da “abordagem de indivíduos nas ruas, com destaque para aqueles de pele negra, ratificando a força cultural de elementos estigmatizadores e violentos” (França, 2021, p. 132).

Reverberações do feitor militarizado de Taunay, que reprimia não só condutas, mas a própria a existência do negro, podem ser hoje facilmente enxergadas na atuação contemporânea das polícias militares. Não por acaso, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que, dos 6.416 brasileiros mortos por intervenção policial em 2020, 78,9% eram pessoas negras. Para com essa faixa populacional, a taxa de letalidade em operações policiais chega a ser 2,8 vezes maior, se comparados à letalidade a que estão submetidos os brancos. Por seu turno, pretos e pardos representam 4,2 vítimas a cada 100 mil habitantes. Entre os brancos, esse número é de 1,5 a cada 100 mil (IPEA, 2021, p. 66).

Destacamos mais que as pessoas negras são as principais vítimas das ações policiais em pelo menos 36 das 50 cidades com mais ocorrências de operações policiais no país. Nesse tópico, a cidade do Rio de Janeiro – não por coincidência o primeiro núcleo urbano a instituir uma organização estatal de repressão negra dissimulada de órgão de segurança pública, qual seja a Divisão Militar de Guarda Real de Polícia da Corte – é a primeira no ranking, em números absolutos: em 2020, 415 pessoas morreram por intervenção policial na capital fluminense e, desse quantitativo de óbitos, 82,2% eram pessoas pretas ou pardas (IPEA, 2021, p. 119).

Quando tratamos da violência das polícias militares em face do campesinato, da mesma forma que o cenário em face da população negra, a situação presente não parece tão diferente daquela verificada no passado. Se a reprimenda para com grupos que questionassem a autoridade do senhor (e as condições da vida rural dos períodos colonial e imperial) era manejada com violência por um agente militarizado (à época, o feitor), hoje são as Polícias Militares estaduais quem desempenham tal papel, debelando com violência quaisquer movimentos propositivos de melhoria das condições de vida de grupos vulneráveis inseridos no mundo rural.

Nesse tópico, duas experiências serão aqui tratadas para melhor compreendermos o tema, quais sejam: o massacre de Eldorado do Carajás e o caso Tavares Pereira. Em ambos, o trabalho de opressão de um campesinato questionador foi executado pelas Polícias Militares estaduais e a reprimenda, bem aos moldes da capatazia colonial, se deu com traços de violência, de caráter duplo, isto é, tanto possui um aspecto punitivo-sancionador, como também possui uma natureza pedagógica e serve-se a enfraquecer movimentos de resistência e ensinar a lideranças futuras que eventualmente venham a surgir que, dentro do mundo rural, questionamentos não são bem-vindos e acarretam em consequências quase sempre letais.

O massacre de Eldorado do Carajás se deu em 17 de Abril de 1996, no município homônimo, localizado no estado do Pará. Nesta data, policiais militares assassinaram 19 trabalhadores rurais e mutilaram outros 69, todos ligados ao Movimento Sem Terra. Os manifestantes – no intuito de chamar atenção para sua luta referente à desapropriação da fazenda Macaxeira para fins de reforma agrária – obstruíram a rodovia PA-150 no sudeste do Pará. Para a desobstrução, o Governo do Estado enviou 155 policiais militares, que executaram a chacina cujos números expressivos ainda hoje chamam a atenção. Eldorado do Carajás tornou-se um caso paradigmático não apenas pelo vultoso número de vítimas, mas pelo rumor gerado pela chacina, cuja história ganhou espaço na grande mídia (Oliveira, 2018, p. 224). Ademais, um dos fatores que melhor explica a longevidade do interesse que a chacina de Eldorado do Carajás desperta nos meios de comunicação é a impunidade.

Dos 155 policiais militares que participaram da ação em 1996, apenas os dois oficiais que comandaram a operação receberam sanções pelas suas condutas violentas perpetradas em face dos camponeses. A sanção, entretanto, chegou demasiadamente atrasada, pois só se deu em maio de 2012, quando o coronel Mário Colares Pantoja e o major José Maria Pereira de Oliveira foram respectivamente condenados a 228 anos e a 158 anos de reclusão (Oliveira, 2018, p. 224).

Em suma, não houve por parte dos responsáveis pela persecução penal uma busca pela individualização das condutas, ainda que cristalino o abuso da Polícia Militar paraense e, em decorrência dessa falha na investigação, exemplificada na ausência de perícias no local e nos cadáveres, o restante dos policiais militares envolvidos na chacina acabou absolvido (Oliveira, 2018, p. 224). Vale dizer: atuando como os feitores de Taunay, a Polícia Militar paraense debelou o movimento com violência, com a reprimenda em duplo caráter:

sancionador e pedagógico, tudo com vistas a eliminar questionamentos do campesinato presente ou mesmo as expectativas de um campesinato futuro.

A outra experiência que vale ser trazida quando se imagina o feitor militarizado de Taunay compondo a identidade das polícias militares do presente, notadamente contendo movimentos sociais que lutam pela melhoria das condições de vida de grupos rurais vulneráveis, é o caso Tavares Pereira, ocorrido no estado do Paraná.

Em 02 de maio de 2000, em Campo Largo-PR, cerca de 2 mil integrantes do Movimento Sem Terra dirigiam-se à capital do Paraná para participarem da Marcha pela Reforma Agrária, a ser realizada dentro do circuito de comemorações pelo Dia dos Trabalhadores e Trabalhadoras. Antes de atingirem Curitiba, sem qualquer ordem judicial, a Polícia Militar do Paraná, com uma tropa de 1500 agentes, bloqueou a BR-277 e impediu a chegada da comitiva de 50 ônibus ao destino final. Na altura do KM-108, a Polícia Militar paranaense iniciou uma sequência de tiros que alvejaram o manifestante Antônio Tavares Pereira, que veio a falecer, e feriram outras 185 pessoas (Marinho, 2022).

Em que pese o dever institucional de proteção da sociedade, a Polícia Militar – além de realizar os disparos – não prestou qualquer tipo de assistência às vítimas. Antônio Tavares Pereira tinha 38 anos quando foi assassinado pela Polícia Militar do Paraná, deixando esposa e cinco filhos. Era assentado da reforma agrária no município de Candói-PR e integrante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais daquele município (Marinho, 2022).

Novamente, replicando condutas que rememoram o feitor militarizado de Taunay, a atuação da Polícia Militar estadual tentou conter movimentos que questionam os privilégios de uma elite agrária historicamente privilegiada e lutam concomitantemente por um patamar civilizatório mínimo de Direitos Fundamentais que a Constituição Federal garante a todos os brasileiros, mas que na prática são negados aos membros do campesinato.

O caso Tavares Pereira nos chama a atenção para outro fato curioso. Esgotadas todas as possibilidades legais de individualização e sanção dos agressores dentro do sistema de justiça nacional, as seguintes organizações petionárias Terra de Direitos, Comissão Pastoral da Terra (CPT), Justiça Global, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) levaram o Estado brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a fim de responsabilizá-lo pela omissão e não responsabilização dos envolvidos no assassinato do trabalhador rural Antônio Tavares e nas lesões sofridas por 185 integrantes do MST, manejadas por agentes da Polícia Militar do

Paraná. Uma vez na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, esta ofereceu o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, que o aceitou em fevereiro de 2021, colocando o Brasil no banco dos réus pelo modo como insiste em debelar com violência movimentos questionadores do campesinato, fazendo para tanto uso de suas Polícias Militares (Marinho, 2022).

Além disso, registramos que o caso Tavares Pereira não é o único do tipo a levar o Brasil à possibilidade de uma sanção por um Tribunal Internacional de Direitos Humanos. Na verdade, trata-se do terceiro caso a ser analisado pela jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo trabalhadores rurais sem terra. Em 2009, a mesma corte julgou dois casos de natureza semelhante, condenando o Brasil em ambos. No primeiro, denominado caso Sétimo Garibaldi, a corte considerou o Brasil culpado pela não responsabilização dos envolvidos no assassinato de Sétimo Garibaldi, agricultor morto em 1998, durante a retirada ilegal de trabalhadores rurais de um acampamento do MST, em Querência do Norte-PR e, no segundo, a corte também condenou o Brasil pelo uso de interceptações telefônicas ilegais em 1999 utilizadas contra associações de trabalhadores rurais ligadas ao MST, também no Paraná (Marinho, 2022).

As condenações pela Corte Interamericana de Direitos Humanos reforçam nossa ideia de que o feitor militarizado de Taunay compõe a identidade das atuais Polícias Militares, tanto quando coordenam um verdadeiro genocídio da população negra brasileira quanto quando agem para silenciar – com uso de violência letal – qualquer movimento questionador manejado pelos grupos que compõem o segmento vulnerável do mundo rural brasileiro.

Nesse sentido, da análise da obra de Taunay, saltam mais duas reverberações presentes da capatazia de escravos: a) a construção de um discurso simbólico em que grupos sociais vulneráveis passam a defender interesses de grupos sociais opressores, com vistas a aderir benefícios pouco valorosos ao seu parco patrimônio de privilégios e b) a militarização das estruturas de poder, como as atuais polícias militares estaduais, bem como sua natureza racista e sua atuação pedagógico-sacionadora de movimentos sociais que lutam por melhorias das condições de vida de grupos rurais vulneráveis.

2.2. O Carrasco

A independência do Brasil em 1822 e mesmo a decretação formal da extinção do regime escravocrata com a Lei Áurea de 1888 não representaram grandes impactos à capatazia instituída no período colonial. Estas alterações sociais e políticas apenas compeliram a figura do feitor a atualizar-se diante das especificidades dos novos tempos, uma vez que – como se explanará adiante – nos dois eventos históricos assinalados não houve uma revolução apta a abalar as estruturas de poder vigentes, as elites rurais historicamente privilegiadas e o pensamento identitário do próprio povo brasileiro.

Por outro lado, podemos dizer com segurança que uma das primeiras adversidades à introdução do ofício de feitor de escravos na identidade brasileira foi a urbanização. Explicamos: a atividade do feitor, consubstanciada na busca pela máxima produção de *commodities* e pela disciplina dos escravos, vislumbrou sua primeira adversidade apta a levá-la à não conformação identitária nacional com a formação de núcleos urbanos complexos nos mais diversos pontos do Brasil.

Mais que a independência ou que a extinção formal da escravidão, a urbanização foi o primeiro fator apto a ameaçar a capatazia e a forçar adaptações desta, a fim de mantê-la como estruturante da sociedade, da identidade e do *habitus* brasileiro, pois nas cidades a produção agrícola, força motriz da economia no campo, foi substituída pela pujança do setor de serviços, legando ao antigo feitor uma inegável redução de suas atribuições originárias e poderes decorrentes.

Godoy (2011, p. 13) aponta que a rede urbana brasileira teve sua gênese nos séculos XVI e XVII, isto é, nos primeiros séculos de colonização. À exceção de São Luís, fundada pelos franceses em 1612 e de Recife fundada pelos holandeses em 1630, a formação dos primeiros núcleos urbanos brasileiros se deu por determinação da coroa portuguesa, no intuito de defender o então território do Império Português. Assim, foram fundadas Salvador, em 1549; São Sebastião do Rio de Janeiro em 1565; Paraíba em 1585; São Cristóvão, em 1590; Natal, em 1599 e Belém, entre os anos de 1616 e 1628. Todos estes núcleos urbanos eram encravados na zona costeira, com objetivos políticos claros de domínio defensivo territorial e controle fiscal sobre a exportação de mercadorias.

O processo de urbanização do Brasil colonial era majoritariamente litorâneo, com enfoque sobre as regiões circunvizinhas das áreas rurais produtoras de açúcar. Holanda (1963, p. 66) aponta que havia um receio por parte dos portugueses no tocante à instalação de núcleos urbanos no interior do território, destacando que a metrópole criava “todas as

dificuldades às entradas terras adentro, receosos que com isso despovoasse a marinha". Contudo, com a necessidade de apropriar-se do amplo território, sob o risco de perdê-lo, a coroa portuguesa passou a estimular – ainda que de modo tímido – a formação de novos núcleos populacionais no sertão. Nesse momento, a política urbanizadora portuguesa no território brasileiro manifesta-se como uma solução mais eficaz de domínio, defesa do território e colonização.

No século XVIII, inicia-se o ciclo do ouro nas regiões que hoje compreendem Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. O referenciado momento marca o rompimento da concentração do povoamento na faixa costeira e, segundo Godoy (2011, p. 13), a fase da mineração também incorporou um importante movimento migratório para as regiões centrais do território, possibilitando uma colonização mineira essencialmente sob a forma de uma civilidade urbana.

Godoy (2011, p. 10) enxerga o espaço urbano do Brasil colonial integrado à prática de conquista territorial, como um "lugar de concentração de bens e pessoas, controle político, militar e religioso, assim como de difusão do poder instituído". No final do período colonial, afirma Santos (1996, p. 20) que as cidades brasileiras abrigavam por volta de 2.850.000 habitantes. Em que pese o volume populacional absoluto considerável, se considerarmos a proporção entre as populações urbana e rural, os núcleos urbanos brasileiros abrigavam apenas aproximadamente 5,7% de toda a população. Assim, no fim da colônia, o Brasil ainda era maciçamente rural, só revertendo tal proporção entre os anos de 1950 e 1960, quando se cristaliza o processo de urbanização nacional (Guimarães, 2016, p. 16).

Apesar de proporcionalmente ainda insípida, a formação de pequenos núcleos urbanos no Brasil foi um duro golpe na existência do feitor, na sua atividade laborativa, desenvolvida com grande êxito desde o início da colonização e na sua integração à identidade nacional.

Embora as aglomerações humanas existissem desde os primórdios da colonização, a formação de núcleos mais complexos, densamente povoados (em comparação com a estrutura das *plantations*, cujo povoamento era disperso, em decorrência do uso da terra para a atividade produtiva) e com um mínimo de organização administrativa e urbanística pareciam condenar a figura do feitor a desaparecer, antes de fazê-lo integrar-se à formação identitária nacional, pois nos núcleos urbanos não eram vislumbradas as condições factíveis para mantê-la existente na práxis da sociedade ou mesmo na formação da identidade dos seres sociáveis que compunham as vilas e cidades neófitas, já que não havia nestas a ocorrência de áreas

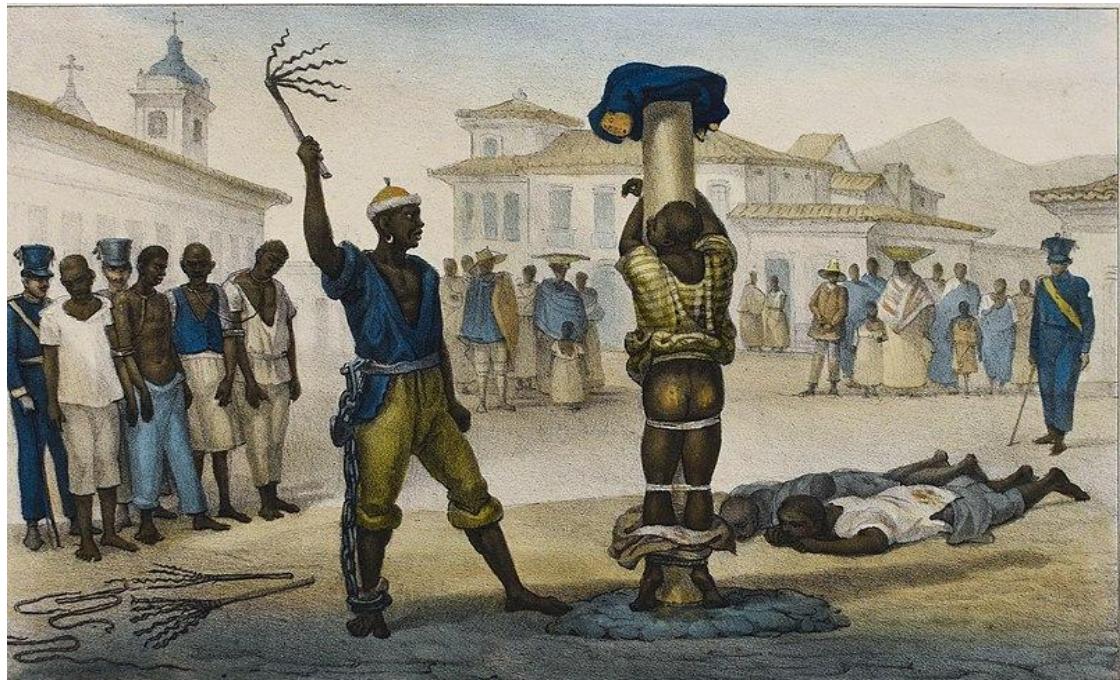
propícias ao cultivo extenso de *commoditties* destinadas à exportação nem a necessidade de administração da escravaria para garantia da eficiência da produção agrícola, própria dos engenhos.

Sem a produção agrícola voltada ao mercado externo nas cidades, as práticas laborativas e sociais do feitor viram-se obrigadas a sofrer sua primeira atualização, com vistas a incorporar-se na identidade e no *habitus* do brasileiro. Tais atribuições, adaptadas aos novos tempos, voltaram-se exclusivamente para a disciplina de negros escravos ou libertos, tratando – nas cidades – de capturar escravos fugitivos (ofício executado por capitães do mato), reprimir manifestações culturais, religiosas e desportivas ligadas à afrodescendência (ofício executado pelas Guardas Municipais Permanentes) e, especialmente, aplicar as punições exemplares cruéis (desempenhada pelos carrascos, nos pelourinhos) que garantiam o silêncio da população negra, os privilégios das elites agrárias que se mantinham ainda que com o ingresso destas nos neófitos núcleos urbanos e a manutenção daquele regime excludente.

Assim, algo que permite explicar como o feitor chegou aos dias atuais e impregnou-se na identidade do brasileiro é a atualização deste profissional, com base na conversão de suas atribuições, ofícios e habilidades na esfera de atribuições sociais e existenciais de capitães do mato e carrascos nos ainda embrionários centros urbanos nacionais. É essa adaptação a responsável por integrá-lo à formação do *habitus* do brasileiro contemporâneo e o fator que permitiu que a capatazia colonial reverberasse no presente, sobrepondo temporalidades.

Afastando-se do cenário rural e alcançando um cenário majoritariamente urbano, é outra ilustração de Debret (1940, p. 265) que atrai o olhar desta pesquisa. Ela consta da prancha 45, intitulada Aplicação do castigo do açoite (*L'exécution de la Punitio du Fouet*).

Figura 2: *L'exécution de la punition du fouet*



Fonte: Debret (1940).

Diz-se que o cenário é urbano, pois há ruas pavimentadas com um rudimentar calçamento. Ao fundo, há torres de uma igreja católica com os respectivos sinos. As edificações que aparecem na ilustração têm pavimento duplo e tetos requintados com beiral, isto é, acabamentos na base do telhado que se projetam afrente das fachadas, e cimalhas, ou seja, faixas horizontais de alvenaria ondulada e com sulcos que acompanham toda a fachada e servem de base para o beiral. O fino acabamento dessas fachadas denota a possível nobreza de seus moradores.

As paredes das edificações são brancas e suas portas e janelas são pintadas em tons de azul, lembrando a arquitetura barroca das atuais cidades históricas mineiras, como Ouro Preto ou São João del-Rei. Analiticamente, constam na ilustração quatro núcleos imagéticos.

À esquerda, 4 negros estão amarrados entre si com cordas nos braços e pescoços. Eles são observados ao fundo por 2 guardas mestiços, pouco mais claros que os negros que vigiam. Enquanto os negros vestem roupas simples, estando inclusive um deles sem camisa, os guardas encontram-se regularmente vestidos em seus trajes militares. Ao que parece, os 4 negros aguardam o momento de se serem amarrados ao pelourinho ou “pau da paciência” para o açoite em público. Explica Debret (1940, p. 265) que aqueles negros constituem “um grupo

de condenados enfileirados diante do pelourinho onde o carrasco acaba de distribuir 40 ou 50 chibatadas”.

À direita, dois negros encontram-se deitados no chão, com a cara no ladrilho rústico que compõe a pavimentação. Há marcas de sangue em suas roupas. De longe, os homens deitados são também vigiados por um guarda de pé. Expõe Debret (1940, p. 266) que, depois de castigado no pelourinho, o negro era deitado “de cabeça de para baixo, a fim de evitar-se a perda de sangue”.

Ao fundo, ao centro, populares acompanham a execução da pena de açoite em praça pública. São homens, mulheres e crianças, com os mais diversos tipos de trajes. Um fato que nos recobra a atenção é a cor dos populares: nenhum deles é essencialmente branco. Todos são registrados em tons terrosos – uns mais, uns menos escuros, que também pouco se distinguem da tonalidade dos negros submetidos ao açoite público. A população resignadamente assiste ao castigo. Mais que resignação, conforme Debret (1940, p. 265) há uma aura de “festividade” naquele ritual, que desperta grande audiência dos espectadores reunidos em multidão, pois “o povo admira a habilidade do carrasco que, ao levantar o braço para aplicar o golpe, arranha de leve a epiderme, deixando-a em carne viva depois da terceira chicotada”. O castigo dos negros assume aqui o caráter de diversão pública.

No centro, o principal núcleo imagético da ilustração é a representação de um negro recebendo chicotadas num pelourinho. Ele possui as calças arreadas até os calcanhares, de modo que seus glúteos restam expostos à multidão que integra aquele espetáculo de tortura. Há cordas amarrando-o ao tronco na altura dos calcanhares, dos joelhos e dos glúteos. Suas mãos também o amarram ao mastro, fazendo com que o negro permaneça quase suspenso.

O negro amarrado ao pelourinho encontra-se na ponta dos pés. Explica Debret (1940, p. 266) que

Embora fortemente amarrado, como mostra o desenho, a dor dá-lhe energia suficiente para se erguer na ponta dos pés a cada chicotada recebida, movimento convulsivo tantas vezes repetidos que o suor da fricção do ventre e das coxas da vítima acaba polindo o pelourinho a certa altura. Esta marca sinistra encontra-se em todos os pelourinhos das praças públicas. Entretanto, alguns condenados (e estes são temíveis) demonstram uma grande força de caráter, sofrendo em silêncio até a última chicotada.

Enquanto no cenário rural da ilustração constante da figura 1 o principal responsável pelo castigo do escravizado negro é um feitor branco, possivelmente português, aqui na figura

2 é um homem negro – muito semelhante àquele que castiga – quem exerce as atividades típicas do carrasco, a primeira das atualizações do feitor de escravos, que permitiu que as condutas daquele alcançassem o presente e integrassem a formação identitária nacional.

O que diferencia o carrasco do escravizado novamente é o vestuário e um especial instrumento de ofício: o chicote.

O vestuário do negro carrasco é composto por uma calça amarela e uma camisa azul. O corte das peças é um tanto quanto rústico. Em sua cabeça, há um adorno que se assemelha a um gorro amarelo com detalhes brancos. Na orelha, há um destacado brinco de ouro. Uma corrente amarra o pé do carrasco a sua própria cintura, com auxílio de um pesado cadeado. Tal fato denota que o carrasco, possivelmente, seja também um condenado, em regime de execução de pena, fato comum no período, como trataremos adiante. Em sua mão, há um chicote cuja ponta comporta 5 tiras de couro. Outros chicotes restam posicionados no chão. Adiante, explica Debret (1940, p. 264)

Embora seja o Brasil seguramente a parte do novo mundo onde o escravo é tratado com maior humanidade, a necessidade de manter a disciplina entre uma numerosa população negra levou o legislador português a mencionar no Código Penal a pena do açoite, aplicável a todo escravo negro culpado de falta grave: deserção, roubo, ferimentos recebidos em briga etc. Nessa circunstância, o senhor requer a aplicação da lei e obtém uma autorização do intendente da polícia, que lhe dá o direito de determinar de acordo com a natureza do delito, o número de chibatadas que exige, de 50 a 200. (...) Aí o carrasco recebe o direito de pataca, por 100 chicotadas aplicadas.

Repisamos: para que o feitor reverberasse na sociedade brasileira do presente foram necessárias adaptações evolutivas desde que tal ofício passou a ser desenvolvido ainda no período colonial. Nos núcleos urbanos, a própria nomenclatura foi alterada, passando-se de feitor a carrasco. Em suma, a atividade de ambos – no tocante ao tratamento repressor da população negra – pouco se diferenciou. Ao manejar a sanção pública de negros resistentes, a atuação dos carrascos nos núcleos urbanos pouco difere das condutas empreendidas pelos feitores no cenário rural. Na verdade, podemos acreditar que a urbanização apenas transferiu aos carrascos um papel que outrora e em outro espaço era desenvolvido plenamente pelos feitores. Essa transferência de atribuições se deu a fim de possibilitar a perpetuação do feitor e as reverberações de que tratamos nesse estudo, de fazê-lo resistir às tecnologias sociais e legislativas empreendidas no território brasileiro e permiti-lo integrar-se à formação identitária de um povo e impregnar-se inclusive no aparato administrativo estatal, como trataremos em momento propício.

Um fato curioso é que do feitor originário português (uma metonímia para os homens brancos e livres, porém pobres que inauguraram o ofício da capatazia no Brasil colonial) pouco restou quando se contempla a transferência de suas atribuições para os carrascos urbanos. De acordo com a tela de Debret, o serviço de carrasco nos núcleos urbanos é empreendido por negros e mestiços brasileiros, dentro de uma faixa cinzenta entre o setor público e o privado.

A confusão entre o público e o privado mencionada nas anotações de Debret (1945, p. 264) aponta que no Rio de Janeiro e nos outros núcleos urbanos do Império, quando o senhor deseja castigar um escravo, não mais o fazia de um modo direto, com apoio de seu feitor. A praxe dos tempos imperiais era diferente daquela dos tempos coloniais e bem mais elaborada, mesclando – dentro da punição – componentes do segmento público (soldados, chefes de guarda e fiscais). A nova dinâmica da punição do negro determinava a condução deste por um soldado de polícia ao calabouço, “para ser preso com a apresentação da autorização legal em que se inscrevem o nome do delinquente e o número de chicotadas que deverá receber”.

Ato contínuo, entre as 9 h e 10 h, a fila de negros a serem punidos sai do calabouço e é conduzida sob escolta policial até as “praças mais frequentadas da cidade”, nas quais restam destacados os reconhecidos paus da paciência, eufemismo para os “pelourinhos erguidos com o intuito de exibir os castigados que são em seguida devolvidos à prisão”. A punição, embora escoltada por agentes estatais – os soldados, é conduzida por um agente privado – o carrasco, que recebe honorários ou, conforme dispõe Debret (1945, p. 264), “direito de pataca, por 100 chicotadas aplicadas”. O honorário é custeado pelo proprietário do escravo, mediante a autorização de um agente público: o intendente da polícia que autoriza o número de chicotadas, de acordo com a natureza delitiva.

Nesse tópico, ressaltamos que as funções do feitor, ao longo da história brasileira, foram executadas ora fora e ora dentro da administração pública. O ingresso paulatino dessa função dentro dos quadros institucionais do Estado brasileiro é, inclusive, o mote do presente trabalho, quando se dispõe que boa parte da função originária do feitor foi absorvida pelo Estado, que passou no estágio presente a estimular a produção agrícola e a atacar a população negra (tal qual o feitor colonial), com uso de sua própria máquina administrativa. Por se tratar de uma fase de transição entre o feitor privado e o Estado-feitor, é justificável a confusão entre o regime público e o privado que se observa no instituto do carrasco.

Assim, quando Debret (1940, p. 264) informa que o carrasco urbano que açoitava escravos autorizados pelo intendente da polícia em troca de uma contraprestação financeira, o direito de pataca, estaremos a falar do feitor sob uma nova roupagem: um profissional urbano, espécie de parceiro estatal, remunerado por sujeitos privados conforme autorizações concedidas por autoridades públicas. A nova roupagem difere do feitor originário, que empreendia seu ofício no mundo rural, remunerado sem qualquer intervenção estatal diretamente pelo proprietário da fazenda na qual prestava serviços. O instituto do carrasco marca a primeira aproximação do feitor junto ao aparelhamento administrativo brasileiro. Isto posto, cabe-nos um novo questionamento. Afinal, quem era o carrasco?

Os cenários urbanos brasileiros do período imperial conviviam sob o espectro do mundo rural, que se mantinha forte. Tanto nos meios rurais quanto urbanos, o contingente de escravizados era cada vez maior. Associada a essa imensa população escravizada, no campo, atos de oposição e resistência acarretavam frequentemente na morte de senhores e feitores, bem como de seus familiares. Se no campo a percepção de insegurança era debelada pela severidade das penas exemplares, na cidade, as versões dos conflitos entre senhores e escravos – repassadas com matizes de característico exagero – alcançavam as complexas redes de comunicação estabelecidas pela proximidade física dos interlocutores. Desse modo, dispõe Scherer Júnior (2015, p. 42) que nos núcleos urbanos crescia a sensação de insegurança social e surgiram as primeiras cobranças por medidas públicas com vistas ao controle da situação, isto é, havia um clamor das classes médias e das elites por ferramentas mais intensas de controle e repressão da população negra.

Cresciam os relatos de reação à opressão e à tortura dirigida à população escravizada que acarretavam em mortes violentas de membros das elites agrárias e de seus representantes. Inicialmente os ataques dirigiam-se apenas aos feitores e aos senhores do próprio escravizado que agia em reação individual, de modo isolado. Contudo, com o tempo, as reações individuais passaram a dar lugar a reações coletivas, organizadas e com uma letalidade potencialmente mais alta. Caso rumoroso foi registrado em São Tomé das Letras, no sul da província de Minas Gerais, quando, em 1833, um grupo de escravos revoltados com as péssimas condições de vida a que estavam submetidos procederam “uma espécie de arrastão pelas fazendas da região, matando famílias inteiras de latifundiários” (Westin, 2016). O evento ficou conhecido como Revolta de Carrancas.

Agregado às experiências de terror internas, do exterior vinham também notícias preocupantes para as elites escravocratas, como as informações da Revolução Haitiana, na qual a revolta da população negra escravizada permitiu que estes ascenderessem ao poder e procedessem uma inédita abolição do regime escravocrata racista (Westin, 2016).

Contudo, o evento que mais aterrorizou as elites nacionais foi a Revolta dos Malês, que explodiu em janeiro de 1835, em Salvador, capital da província da Bahia. A revolta conduzida por negros escravizados de ascendência islâmica na capital baiana acarretou na condenação de sete africanos pelos “crimes de incêndio, roubo com violência, homicídio com armas e resistência armada às autoridades” (Reis, 2014, p. 111). A criação de um instrumento de controle e repressão da reação negra era urgente.

O instrumento de controle se deu apenas seis meses após a eclosão da Revolta dos Malês na esfera legislativa, com a edição da Lei n. 4, de 10 de julho de 1835. Em razão de sua pequena extensão (a lei continha apenas 5 artigos) e da sua importância para a presente pesquisa, transcrevemos adiante o integral teor do instrumento normativo:

A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo Faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte:

Art. 1º Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem. Se o ferimento, ou offensa physica forem leves, a pena será de açoutes a proporção das circumstancias mais ou menos aggravantes.

Art. 2º Acontecendo algum dos delictos mencionados no art. 1º, o de insurreição, e qualquer outro commettido por pessoas escravas, em que caiba a pena de morte, haverá reunião extraordinaria do Jury do Termo (caso não esteja em exercicio) convocada pelo Juiz de Direito, a quem taes acontecimentos serão imediatamente communicados.

Art. 3º Os Juizes de Paz terão jurisdição cumulativa em todo o Municipio para processarem taes delictos até a pronuncia com as diligencias legaes posteriores, e prisão dos delinquentes, e concluido que seja o processo, o enviarão ao Juiz de Direito para este apresenta-lo no Jury, logo que esteja reunido e seguir-se os mais termos.

Art. 4º Em taes delictos a imposição da pena de morte será vencida por dous terços do numero de votos; e para as outras pela maioria; e a sentença, se fôr condemnatoria, se executará sem recurso algum.

Art. 5º Ficão revogadas todas as Leis, Decretos e mais disposições em contrario (Brasil, 1835).

Consoante Scherer Júnior (2015, p. 42), “nada mais é do que uma medida para acelerar e facilitar a condenação e posterior execução de escravos que incorrem em determinados delitos”, puníveis com a pena de morte, como homicídios, administração de

veneno, acometimento de ferimentos graves ou qualquer outra ofensa física grave empreendida pelo escravizado em face de seu senhor, de sua mulher, de seus descendentes, ascendentes ou de que em sua companhia morarem e do administrador ou do feitor e de suas mulheres ou que com estes conviverem. Além da punição com a morte, a mesma lei, dispôs que o ferimento ou ofensa física leves ensejaria o açoitamento.

De todo modo, os direitos à vida e à integridade física assegurados aos homens livres restavam negados aos escravizados com a finalidade de demonstrar, especificamente para estes, “as drásticas consequências dos atos de insubordinação com os senhores, familiares e feitores. O efeito desejado é diminuição dos atos contra a vida dos proprietários ou de pessoas ligadas a eles” (Scherer Júnior, 2015, p. 42).

A lei de 1835, aprovada pelo governo imperial com vistas a punir exemplarmente os negros que matavam seus senhores, só foi abandonada em 1876. Apesar de os tribunais continuarem sentenciando a pena de morte até o fim do Império, em 1889, os enforcamentos foram definitivamente aposentados uma década antes e “isso aconteceu sem que se revogasse a lei de 1835, apenas com as repetidas clemências” concedidas pelo imperador, hipótese em que o escravo condenado poderia se valer de um pedido dirigido à autoridade máxima do Império pelo perdão ou pela comutação da pena, assim como já faziam os brancos (Westin, 2016).

Como já destacado, o açoitamento e o enforcamento decorrentes de condenação judicial tinham natureza de rumoroso evento público. Tome-se por exemplo, a última execução à pena capital, ocorrida em 28 de abril de 1876, município de Pilar, na então província de Alagoas, quando se estima em “2 mil o público de curiosos, inclusive vindos das vilas vizinhas, que se aglomerou para assistir à execução do negro” (Westin, 2016).

Quando a punição envolvia o açoitamento público e, especialmente, nos casos de enforcamento do escravizado (destaque-se que com o advento da Lei n. 4, de 10 de julho de 1835, grande contingente dos condenados à pena de morte eram negros), um personagem adquire sobrerelevo dentro da conjuntura social do Brasil Império: trata-se do carrasco. Informa Scherer Júnior (2015, p. 46) que

[...] conseguir um carrasco não é tarefa simples. Ao que tudo indica pouquíssimas pessoas estavam dispostas a exercer esse mister e, quando alguém se predisponha a esse trabalho, é solicitado inúmeras vezes. Os principais candidatos a essa tarefa são os outros presos sentenciados à morte. A eles é oferecido ser executor de algum outro infeliz. Aceitando e exercendo bem a funesta função, poder-lhe-ia ser concedido o perdão e a comutação da sentença para a de galés ou prisão perpétua.

Mas mesmo com essa possibilidade, conseguir um carrasco não é fácil. Talvez os condenados pensando no pós-morte não queriam ser julgados, no além, por mais homicídios. A maioria dos escravos condenados à morte, apenas matam em função de severos castigos, ou seja, reações em momentos de intensa raiva ou momentos de desespero. Matar como carrasco é uma atitude consciente, às vezes executar um companheiro de cela, alguém que compartilha o mesmo infortúnio, outro escravo

Não se verifica no Brasil o cargo oficial de carrasco, com titulação, portaria, gabinete e *status* de funcionário público. Os executores das decisões que determinavam o açoitamento e em casos mais graves a morte eram – de regra – outros criminosos, geralmente negros, que passavam a perceber vantagens quando convertidos na função de carrasco: comutação de pena, recebimento de honorários pelos açoitamentos e enforcamentos cumpridos, viagens para cumprir sentenças de morte em outros municípios e até outras províncias, fama, *status* e até mesmo ascensão social.

Uma narrativa interessante que entendemos aqui ser mencionada quando se ocupa do ofício do carrasco é o caso do escravo Fortunato José, condenado à morte pelo homicídio de sua senhora, a viúva Custódia de Paiva, em Lavras, Minas Gerais, em 18 de março de 1835.

Aos 22 anos, padecendo de alcoolismo, foi advertido por dona Custódia, a viúva do fazendeiro João de Paiva, dono da propriedade onde o então jovem escravo havia nascido. Irritado com a repreensão, tirou a vida da senhora com uma porretada na cabeça. O crime ganhou repercussão e o rapaz foi condenado à morte. Sua vida só teria um destino: o enforcamento em praça pública (Estado de Minas, 2015).

Tendo cometido seu delito meses antes da edição da lei n.º 4, de 10 de julho de 1835, teria direito a um novo julgamento, o que o fez apelar para o juízo de Ouro Preto, também em Minas Gerais. Anulado o julgamento primário pelo juízo recursal, determinou-se que o escravo Fortunato José fosse novamente sentenciado. Entretanto, o novo julgamento, de fato, nunca ocorreu.

Enquanto o aguardava, entre os anos de 1835 e 1873, as autoridades locais fizeram uma proposta curiosa a Fortunato: a comutação de sua pena originária (já anulada), isto é, “sua pena seria comutada para a de prisão perpétua em troca de ele virar ‘o dono’ da forca” (Estado de Minas, 2015). A partir daí, tornou-se carrasco e procedeu o enforcamento de oitenta e sete pessoas, nas províncias de Minas Gerais e do Rio de Janeiro (Ribeiro, 2005, p.40), o que o credencia a ser reconhecido como um dos maiores carrascos do Brasil Império (Scherer Júnior, 2015, p. 47).

Em 17 de julho de 1877, o escravo Fortunato José – agora convertido em carrasco Fortunato – concede uma entrevista e passa a contar os privilégios decorrentes da nova função a que fora alçado: recebe 12\$800 réis por execução, quando a ação possui como parte autora um sujeito da sociedade civil, e 4\$800, caso fosse o município o autor da causa. Informa que em Bonfim, Minas Gerais, chegou a receber os 12\$800, referentes à execução, mais uma gratificação de 20\$000. Na mesma entrevista, ressalta alguns dissabores do ofício sicário, por exemplo, “quando enviado à cidade de Pitangui, para realizar uma execução, é esfaqueado pelos condenados e desde então fica separado dos demais presos” (Scherer Júnior, 2015, p. 47). Ainda consoante a entrevista, disse que não gosta de enforcar mulheres, apesar do que, tudo indica que não se negasse a fazê-lo. (Ribeiro, 2005, p. 301).

A habilidade enquanto carrasco, conduzindo com maestria açoitamentos e enforcamentos, associada à dificuldade de se localizar profissionais concorrentes, aptos ou afeitos a executar as penalidades de morte arbitradas pelo Poder Público, garantem a Fortunato uma espécie de reconhecimento, fazendo com que este seja enviado para várias localidades, a fim de fazer cumprir as sentenças letais, tarefa esta que executou até sua morte na cadeia de Ouro Preto, em 1883.

A fama de Fortunato era crescente. Para se ter uma ideia, próximo de sua morte, “ele foi fotografado numa época em que poucas personalidades tiveram a imagem registrada por uma câmera” e foi tema de reportagem do extinto periódico Mosaico Ouro-pretano (Estado de Minas, 2015).

Três pontos chamam a atenção no caso do escravo Fortunato. O primeiro é o *status* que o negro escravizado, condenado pelo homicídio de sua senhora, adquire quando se transforma em carrasco: passa a receber razoáveis remunerações pelo serviço especializado que executa e ganha até uma relevância social (senão fama?), realizando turnês para demonstrar seu ofício e garantir diversões públicas. O segundo é que Fortunato torna-se praticamente um funcionário público. Não o é de direito, mas o é de fato: recebe pagamentos da municipalidade, sob as rubricas de honorários e gratificações e executa ordens administrativas e judiciais, em regime profissional, quase analogicamente ao ofício dos atuais oficiais de justiça que encontramos nos tribunais brasileiros da contemporaneidade.

O terceiro e mais interessante ponto sobre a vida e a obra do carrasco aqui tratado é que, segundo Ribeiro (2005, p. 309), Fortunato nem mais deveria estar preso quando foi

convertido em carrasco, uma vez que seus julgamentos anteriores já estavam anulados e não houve a prolação de nenhuma nova sentença condenatória posterior àquelas anulações.

Conforme Scherer Júnior (2013, p. 47), Fortunato foi enganado pelo Poder Público durante cerca de quarenta anos com um objetivo claro: fornecer seus serviços como executor de sentenças de morte. De outra monta, prossegue Scherer Júnior (2015, p. 47), é possível que “mesmo sabendo das irregularidades de sua prisão, não contesta, pois tem teto, ganha dinheiro enforcando e é famoso por isso”, razões suficientes para optar voluntariamente pela vida de carrasco. “Afinal, antes disso só conhece a vida de escravo, e fora da cadeia as expectativas não são das melhores” (Scherer Júnior, 2015, p. 47). Cogita-se ainda que o exercício da atividade de carrasco se dava com a expectativa de um dia, o escravizado receber o perdão do governo e se tornar um homem livre (Estado de Minas, 2015).

Sua última execução ocorreu em 1874, “quando a pena de morte na força foi extinta no Brasil. Fortunato não obteve o sonhado perdão pela morte de dona Custódia. Passou os últimos anos de sua vida na cela em Ouro Preto” (Estado de Minas, 2015).

Em suma, atualizando as atribuições sociais do feitor, surgem nos núcleos urbanos os carrascos que absorvem parcela do ofício daquele, consubstanciado no tratamento repressivo da população negra. Em geral, carrascos são negros também condenados a penas capitais que conseguem a comutação de sua sentença, mediante acordos com o Poder Público e em troca assumem a titularidade das forcas e dos chicotes, procedendo respectivamente enforcamentos e açoites públicos de outros negros.

Além de Debret, outro artista estrangeiro – contemporâneo da escravidão brasileira – deixou ilustrações acerca do trabalho dos carrascos. Augustus Earle (1793-1838) foi um pintor e desenhista inglês que, de passagem pelo Brasil entre 1820 e 1824, produziu aquarelas ligadas à escravidão e aos costumes dos brasileiros. Earle retratou cenas populares, paisagens e uma série de retratos. Na representação de cenas populares, Earle revelou seu “grande talento para captar a essência da vida da gente do povo, no momento em que o Brasil passava de colônia a Império” (James, 1955, p. 155).

Uma de suas gravuras que atrai a atenção desta pesquisa é intitulada Açoitamento de Escravos na Ponta do Calabouço (*Punishing negro at Cathabouco*). Nela, um feitor negro, de chapéu, num cenário que remete a um calabouço, açoita outro homem também negro, nu e amarrado a um tronco de madeira. A cena é assistida por um homem branco de pé, de aspecto nobre, calçado com botas lustrosas e usando uma cartola, possivelmente o proprietário do

escravo castigado. Acompanham ainda o açoitamento no calabouço: dois possíveis militares trajados em seus respectivos uniformes; dois homens brancos sentados, também utilizando cartolas e trajes nobres; alguns escravos que esperam a sua hora de serem açoitados e mais dois carrascos, que assistem calmamente e com aspecto de enfado o açoitamento. Os outros dois carrascos são negros: um usa chapéu, roupas claras e simples e coça o peito, em gesto de profundo desdém; o outro, de camisa e gorro vermelhos, pita um cigarro, enquanto testemunha a tortura a que o negro escravizado é submetido no tronco.

Ainda que no calabouço de Earle não haja o caráter de diversão pública, destacado supra na obra de Debret, a cena é acompanhada – exceto pelos escravizados que serão submetidos ao açoitamento – com descaso pelos espectadores.

O que entendemos por desdém na pintura possivelmente seja a naturalização da violência, este elemento estruturante da identidade brasileira. A composição do carrasco, examinada aqui como uma atualização do feitor de escravos colonial, e a execução desse ofício, com todos os matizes expostos supra são institutos que bem explicam a sociedade brasileira do presente.

Figura 3: *Punishing negros at cathabouco*



Fonte: Earle (1822).

O ofício do carrasco, especialmente no cenário do Brasil imperial, possivelmente fosse o mais repugnante dos trabalhos, razão pela qual dele se ocupavam negros, condenados, sem qualquer tipo de expectativa de vida. Observa-se nesta categoria muitas semelhanças com o ofício do feitor, que aos poucos perdia sua relevância social em decorrência da urbanização: ambos constituíam uma classe majoritariamente negra, sendo remunerada para reprimir negros. A violência da reprimenda é um traço diferenciador da mesma raça subdividida em duas categorias artificialmente opostas.

Especificamente nos casos de carrascos, a contraprestação pela remuneração é proceder o açoitamento público de outros escravos e conduzir os enforcamentos, que após a edição da lei n. 4, de 10 de julho de 1835, tiveram como público-alvo também os escravos, que porventura reagissem à opressão a que estavam submetidos ceifando a vida de senhores, feitores e seus familiares.

Dentro do cenário sociológico dos núcleos urbanos do Brasil Imperial, o carrasco nada mais é senão um verdadeiro homicida tutelado e custeado pelo Estado, compondo a azeitada engrenagem da burocracia administrativa, ainda que no segmento mais vil e na função mais detestável, tendo em vista o necessário desprendimento de preceitos religiosos ou morais para o desempenho daquele posto de serviço.

Com a redução da quantidade de penas de morte até sua efetiva extinção formal, o ofício dos carrascos foi aos poucos deixando de ter pertinência social até restar plenamente extinto, por volta do ano de 1876. Pelo fato de muitos dos agentes que desempenhavam tal função serem pessoas marginalizadas e sentenciadas com condenações severas, com a extinção do ofício, os poucos carrascos ainda existentes foram apenas trancados em celas de unidades prisionais para o cumprimento final de suas penas, como o carrasco Fortunato. De fato, o confinamento tinha uma finalidade oculta bem específica: afastá-los do convívio em sociedade com vista a fazê-los aguardar o único destino que a pele negra e a condição vulnerabilizante lhes reservara: a sorte da própria morte.

Em que pesem tais constatações, a figura do carrasco tem grande valor para esta pesquisa, pois se trata de verdadeiro vetor que possibilitou o transporte de *habitus* do feitor do período colonial para os tempos presentes e como dito, conforma um dos primeiros momentos em que a capatazia de escravos, seu racismo e a violência característicos passam a integrar a formação identitária do brasileiro e a ter participação ativa da Administração Pública

brasileira, inaugurando a percepção a ser tratada adiante de que a República Federativa do Brasil é um Estado-feitor.

2.3. O capitão do mato

Ao lado do carrasco, outra figura possibilitou o trânsito do feitor de escravos colonial para a contemporaneidade e a conformação da identidade brasileira, bem como do próprio Brasil enquanto Estado-feitor. Entre os séculos XVI e XVII, com os ciclos econômicos de base agrária exigindo cada vez mais da mão de obra escravizada já superexplorada, as fugas de escravos para as regiões mais afastadas dos territórios de cultivo da terra e a consequente formação de quilombos passou a ganhar especial atenção das elites nacionais.

Quando se trata de quilombos, o caso mais emblemático dentro da historiografia brasileira é o Quilombo dos Palmares. O conflito armado que acarretou na capitulação daquele quilombo é denominado de Guerra de Palmares e “foi um dos episódios de resistência escrava mais notáveis na história da escravidão do Novo Mundo” (Marquese, 2006, p. 107).

O imenso contingente populacional de Palmares é só uma das razões pelas quais a formação de um agrupamento social coeso e resistente à escravidão causavam tanto temor nas elites locais, nos poderes públicos e especialmente nas classes médias urbanas. Marquese (2006, p. 107) aponta que não existe dentro da historiografia um consenso sobre o número total de habitantes daquele quilombo. Os números divergem entre um mínimo de 6 mil e um máximo de 30 mil pessoas. De todo modo, é inegável a grandeza de Palmares, “dada a extensão territorial e a quantidade de escravos fugitivos” acolhidos e organizados no maior quilombo na história da América portuguesa.

Muito embora as origens de Palmares remontem ao início do século XVII, a formação enquanto “grande núcleo quilombola se deu apenas no contexto da invasão holandesa de Pernambuco, quando diversos escravos se aproveitaram das desordens militares e fugiram para o sul da capitania” (Marquese, 2006, p. 108).

Após a expulsão dos invasores holandeses na costa pernambucana, as autoridades luso-brasileiras, especialmente entre as décadas de 1670 e 1680, constataram o surgimento de outra ameaça, possivelmente mais perigosa, isto é, os “holandeses de outra cor”, modo como se referiam aos africanos, mestiços e seus descendentes que organizados em Palmares

passavam a ser vistos pelas autoridades metropolitanas como um potencial risco à ordem colonial portuguesa na América (Marquese, 2006, p. 108).

Bem mais que a resistência fática, a existência de grandes quilombos como Palmares despertava o temor de grupos privilegiados e de cooptados pela ordem escravocrata, pois conforme as notícias se alardeavam, Palmares deixava de ser um quilombo e metamorfoseava-se num ideal de construção de uma sociedade negra livre e justa.

Ideias são infinitamente mais perigosas do que fatos, pois ideias são potências, não suscetíveis à crítica no plano concreto, porém aptas a deflagrar toda sorte de fato. Nesse sentido, debelar Palmares era medida urgente, uma vez que só com uma capitulação exemplar, a ideia de construção de núcleos populacionais negros livres passaria a ser encarada com o devido temor da reprimenda estatal.

A queda de Palmares “pela força das armas só ocorreu em meados da década seguinte, após um conflito secular com dois dos maiores poderes coloniais europeus do mundo moderno” (Marquese, 2006, p. 108). Explicamos o contexto: enquanto tentativas de debelar Palmares eram empreendidas no Brasil, ocorria a I Guerra Maroon, na Jamaica (1655-1739) e a Guerra dos Saramaca, no Suriname (1685-1762). “Nesses dois casos, entretanto, os quilombolas conseguiram vencer as tropas repressoras, forçando autoridades e senhores a reconhecerem a liberdade dos grupos revoltosos” (Marquese, 2006, p. 108). O exemplo internacional era ameaçador para as elites escravocratas nacionais: ou se extinguia Palmares, ou a constante onda de fugas e aquilombamentos decorrentes do exemplo daquele acarretaria numa revolução tão poderosa ao ponto de compelir que grupos privilegiados locais reconhecessem a importância da pauta abolicionista.

Além da fuga e do aquilombamento dos escravos, exemplificados no êxito que foi experiência de Palmares, devemos registrar que a intensificação da resistência escrava é contemporânea à formação dos núcleos urbanos, que como já destacamos neste estudo, caracterizou-se pela aproximação das pessoas em espaços demograficamente mais concentrados e facilitou a comunicação e a disseminação de informações que passavam de interlocutor em interlocutor ganhando sempre matizes ampliativas. As histórias que passavam de boca em boca agigantavam as narrativas sobre os quilombos e faziam crescer ainda mais o temor de que – naquelas comunidades negras – estivessem os aquilombados traçando estratégias letais, aptas a fazer no Brasil o mesmo que os escravizados fizeram no Haiti, em

1804, quando a insurreição negra libertou escravos e o pequeno território caribenho do domínio colonial francês.

Havia grande temor por parte das classes médias e notadamente das elites em relação aos quilombos. E mais: a fuga de escravos representava também perdas patrimoniais graves por parte de seus proprietários. Além disso, a fuga bem sucedida de um escravo funcionava como estímulo para sucessivas fugas e consequentemente, aumentava-se o já indesejável cenário de prejuízos verificados no cabedal do senhor. Por fim, com a crescente redução do tráfico de pessoas negras da África para o Brasil, principalmente em decorrência da edição da *Slave Trade Suppression Act ou Bill Aberdeen* (ato do governo britânico promulgado em 8 de agosto de 1845, que autorizava o Reino Unido a monitorar e prender navios negreiros no oceano Atlântico), perder escravos não era algo tolerável, tendo em vista as dificuldades para a aquisição de um substituto. Este era o cenário perfeito para o advento do ofício do capitão do mato ou, numa terminologia bem mais comum à época, capitão da entrada e do assalto.

Foi no século XVII que a profissão atingiu seu ápice. Consoante aduz Goulart (1972, p. 114), os capitães do mato eram em sua imensa maioria pretos forros, que dedicavam-se à caça de escravos fugitivos, sob a contraprestação de recompensas. O serviço se dava por meio da encomenda de grandes latifundiários ou em busca autônoma por escravos que eventualmente encontrassem nas já reconhecidas rotas de fuga. Em que pesce Bezerra (2008, p. 98) conceber uma diversidade étnica entre os capitães do mato, em regra os qualifica enquanto homens livres e pobres,

[...] geralmente escravos libertos, que se prontificavam a participar da repressão institucionalizada contra a fuga de escravos, sendo estratégicos para isso justamente porque conheciam a região e as táticas de fuga. Portanto, os capitães do mato eram agentes sociais ambivalentes, cuja presença era notada, suportada ou utilizada pelas autoridades, havendo várias possibilidades de ação, conforme a configuração dos interesses, poderes e necessidades de cada localidade. Nesse sentido, o tipo de convivência com os capitães do mato poderia variar regionalmente, representando a sua posição mais prestígio social numa área de fronteira do que num grande centro urbano.

A titulação de capitão do mato, para um negro liberto, atendia às exigências simbólicas de diferenciação social numa sociedade cuja matriz econômica era fundamentada na exploração da mão de obra escravizada, uma vez que a distinção investia o negro livre de uma dignidade mais aproximada do senhor do que da escravaria, conferindo-lhe autoridade e certo prestígio. De posse da nova titulação, passava a ostentar um poder que o arremessava,

dentro de uma estrutura social estagnada, a um plano superior aos escravos e até mesmo dos pobres livres, mas ainda inferior ao dos senhores. Nesse tópico, Bezerra (2008, p. 98-102) enquadra como

[...] intrigante o fato de ex-escravos – homens que conheciam as agruras do cativeiro, assim como a lógica das fugas em busca da liberdade – prontificarem-se a ser agentes da repressão contra negros cativos que buscavam com a fuga melhores condições de vida e de sobrevivência. Para fazer seu trabalho, o capitão do mato deveria receber armas, dinheiro, homens e outros recursos, atuando em nome de uma freguesia. Logicamente, as desconfianças sobre tais agentes nunca eram afastadas nesse tipo de configuração social: para um homem livre pobre tornar-se capitão do mato, era necessário que fossem reconhecidos nele “bons antecedentes”, ratificados por uma recomendação prestigiosa. Por isso, o interessado em tornar-se capitão do mato deveria se apresentar a um “homem-bom”, que o recomendaria às autoridades locais.

Cabe aqui correlacionar a ascensão do capitão do mato ao fenômeno da urbanização, isto é, os capitães do mato eram ou tornavam-se moradores das freguesias em que atuavam, conviviam com o cotidiano da comunidade, travavam relações sociais com comerciantes, taberneiros e tropeiros. Assim, a instituição do posto disseminado por toda a América Portuguesa, especialmente a partir do século XVII, foi a forma mais acessível de manifestação da interdependência dentro da sociedade escravista, que arregimentou as circunstâncias necessárias para que senhores confiassem – ainda que desconfiando – seu poderio bélico, social e econômico aos capitães do mato como instituto de defesa da ordem escravista, revestindo aquele profissional de *status*, uma vez que a milícia especializada que aqueles profissionais constituíam configurava um meio eficiente de se contrapor às ameaças patrimoniais representadas pelas fugas de escravos e pela consequente formação de quilombos.

Destaca Goulart (1972, p. 165) que apesar de a repressão à fuga de escravos e ao aquilombamento nas províncias da América Portuguesa terem como personagem chave o capitão do mato, por serem os mais requisitados, a estes não coube a exclusiva responsabilidade, pois se registra a ocorrência concomitante de outras forças repressoras tais quais as Companhias de Guardas Campestres e as Companhias de Guardas Terrestres, bem como diversas outras instituições com atribuição pertinente à caça de escravos evadidos. Adverte o autor entretanto “que tais corporações se formavam na cauda dos interesses políticos, à mercê de critérios de grupos momentaneamente situados no Poder, consoante a flutuação politiqueira de campanário” (Goulart, 1972, p. 165). Por seu turno, o capitão do mato, por atuar como um profissional liberal, era o principal artífice da captura dos evadidos e

da destruição de quilombos, razão pela qual debruçamo-nos sobre ele agora. Dito isto, cabe o questionamento: afinal, quem eram os capitães do mato?

Informa Goulart (1972, p. 114) que se tratava de uma categoria profissional intrínseca ao sistema escravista, instituída com vista a capturar escravos fugidos e entregá-los aos seus senhores, mediante a contraprestação de recompensas, denominadas tomadias. Para a promoção na patente de capitão do mato, deveria o candidato enviar às autoridades provinciais uma carta de recomendação, atestando sua confiabilidade e, uma vez certificado enquanto homem bom, as mesmas autoridades o habilitariam ao exercício do ofício, garantindo-lhes o recebimento de armamentos, ajudas de custo e até soldados, especialmente quando a ação do capitão do mato era exigida para grandes combates, como a já mencionada repressão ao Quilombo dos Palmares. Quanto aos soldados, “estes deveriam ser subordinados aos capitães do mato, devendo reconhecê-los e em tudo prestarem obediência, podendo inclusive sofrer prisão e dispensa do serviço” (Mendes, 2012, p. 46)

Os cargos de capitão do mato eram criados pelas Câmaras do Conselho do Príncipe Regente nas províncias ou pelas Câmaras Municipais, conforme a legislação da província específica e a partir desse momentos os interessados poderiam habilitar-se a uma das vagas, preenchidas por aqueles que apresentassem cartas de recomendação subscritas pelos homens bons do logradouro, isto é, senhores de escravos e autoridades públicas, ambos membros proeminentes das classes dominantes locais.

Critérios de aceitabilidade também pesavam na seleção, manejada pelos juízes de paz e chefes de polícia, consoante a organização administrativa da província analisada. Bezerra (2008, p. 98) aponta que os

[...] critérios de aceitabilidade explicitados nos documentos a respeito da investidura dos capitães do mato em seu ofício policial sugerem-nos que os senhores viviam tensionados entre a necessidade e o medo de sua proximidade social. O jogo dinâmico de interdependência é evidente: o capitão do mato adquiria um meio de sobrevivência e prestígio vigiado e autorizado pelos senhores locais, em troca de sua perícia em controlar ou conter revoltas e fugas de escravo. Esta perícia definia-se por sua capacidade de conhecer os signos socioculturais do mundo dos quilombolas e outros escravos fugidos. Devido justamente a esta perícia, que implicava em proximidade social e cultural com os cativos, havia o temor implícito de que os capitães do mato pudesse contribuir para a desordem. Entretanto, uma constante de comportamento no interior dos jogos de interdependência numa sociedade escravista garantia uma margem de segurança para a posição dos senhores: o fato de que a origem comum e as condições de miserabilidade e marginalização não criavam necessariamente um horizonte de expectativa grupal entre escravos e capitães do mato, mas sim uma necessidade de afastar-se das marcas desprestigiosas do cativeiro.

Vencidas as etapas iniciais, os concorrentes exitosos ao cargo de capitão do mato recebiam as cartas patentes, documento que consistia na nomeação formal de homens ao posto de capitão do mato, destacando especificamente a circunscrição de atuação que deveria coincidir, conforme os registros da nomeação, com os locais já habitados pelos recém-empossados, pois enquanto tradicionais moradores, já possuíam conhecimento das especificidades sociais e ambientais daqueles espaços. Aponta Mendes (2012, p. 44) que

[...] era proposital a escolha do local de atuação do nomeado o mesmo de sua moradia, o que poderia facilitar as incursões dos capitães dos matos nas diligências, uma vez que tendo conhecimento da região não demoraria a tomar as informações necessárias para a localização dos negros fugidos e dos quilombos

Bezerra (2008, p. 98-102) destaca o extenso rol de formalidades e cuidados com o processo de seleção e investidura no cargo de capitão do mato, bem como um incessante acompanhamento do Poder Público e dos grupos sociais superiores da atuação daqueles profissionais, que não se exauria com o rigoroso processo seletivo:

O período de atuação no ofício era de um ano, dependendo do aval do imperador caso as autoridades locais desejassesem estender seu tempo no serviço. Ora, o curto período de atuação, precedido por atestados de boa conduta para o ingresso no ofício, evidencia uma difusa desconfiança em relação aos capitães do mato – homens livres pobres, armados e a serviço da ordem escravista. Um outro detalhe importante é que a “missão” da qual eram investidos obrigava-os a capturar escravos fugidos e quilombolas, com a autorização de fazê-lo fora de sua freguesia, o que era uma forma de corrigir as falhas de outros capitães do mato.

No tópico remuneração, aduz Goulart (1972, p.69) que, “a paga tanto pode ser em dinheiro de contado como em artigos e mercadorias; e até pelos chamados ‘meios inconfessáveis’ quando estes, mais exigidos que ofertados, chegam-lhes daquelas derradeiras e oprimidas fontes”. O excerto remete a um fato bem comum dentre os capitães do mato: esses indivíduos – historicamente ligados a classes subalternizadas, quando empossados na função de capitão do mato passavam a aderir grande quantitativo de benefícios ao seu originário parco patrimônio de privilégios. Em decorrência disso, poderiam causar “problemas, intimidando os habitantes do campo, prendendo escravos sem motivo ou tentando extorquir dinheiro de senhores de engenho” (Schwarcz, 2005, p.380).

Nesse sentido, induz a citação uma das principais características do ofício de capitão do mato, qual seja, a aura de desconfiança que despertava essa figura tão resistente e tão ambígua. Explicamos: o fato de serem tão negros quanto os escravos fugitivos que capturavam – muitos dos capitães tinham sido escravos até recentemente e conheciam com propriedade os hábitos e as rotas de fuga de que se valiam os negros na busca por liberdade – bem como pelo fato de prestarem serviços a senhores brancos, essa aparente dicotomia despertava nas elites locais grande insegurança.

Para sanar tal questão, ao longo dos séculos XVIII e XIX, as autoridades de províncias – a exemplo da Bahia, do Maranhão, de Minas Gerais, do Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e de São Paulo – passaram a expedir regulamentos, com vistas a reprimir qualquer excesso no comportamento do indivíduo instituído naquele posto. Estes regulamentos concediam a patente de capitão do mato e estabeleciam valores de emolumentos que os senhores de escravos habitantes da circunscrição deveriam pagar pelos fugitivos apreendidos. Por seu turno, continham também sanções nos casos de excessos, negligências e omissões dos registros de ocorrências às autoridades competentes. As sanções poderiam ser bem pesadas, alcançando a prisão e a perda da patente. Finalmente, os regulamentos dos capitães do mato facultavam-lhe ainda a possibilidade de requisitar soldados para compor as esquadras do campo, nas investidas contra negros fugitivos e quilombos (Mendes, 2012, p. 27).

Quanto ao pagamento de emolumentos, os regulamentos eram documentos bastante detalhados. Registramos o exemplo da vila de Alcântara, na província do Maranhão. O regulamento de capitão do mato aprovado na Câmara daquele logradouro em 13 de dezembro de 1819 informava que o negro capturado dentro dos limites da vila ensejaria ao seu senhor o pagamento de cinco mil réis ao capitão do mato. Entretanto, caso apanhado fora dos limites da vila, o valor pago por ele quadruplicava, ou seja, incidiria em vinte mil réis (Mendes, 2012, p. 49).

Cabe-nos destacar que em várias províncias brasileiras operou-se um fenômeno curioso, qual seja, a institucionalização ou oficialização provincial do cargo de capitão do mato por meio de lei. No caso do Maranhão, por exemplo, foi a lei de nº 236, de 20 de agosto de 1847, que conforme Mendes (2012, p. 56) determinou, no seu artigo 1º, a criação dos postos de Capitães de Mato em todos os termos desta província para apanhar os escravos fugidos. No exemplo maranhense, aponta Mendes (2012, p. 56) que

Para cada distrito o número de capitão do mato nomeado não poderia passar de dois e, como sozinho não daria conta das diligências, a lei estabelecia para cada capitão do mato até cinco soldados. Os capitães do mato deveriam propor os soldados para formar a esquadra do mato. Neste caso, o capitão do mato investia-se de autoridade perante os soldados, podendo inclusive suspender e prender caso fosse necessário.

Nesse tópico, se os feitores tinham zero vinculação com a máquina administrativa estatal, prestando seus serviços diretamente ao senhor e os carrascos possuíam um vínculo precário com a Administração Pública, as milícias especializadas na caça, na recaptura de escravos fugidos e na destruição quilombos, isto é, os capitães do mato, estes se vinculam diretamente à máquina burocrática estatal, possuindo ferramentas legislativas sólidas, materializadas em regulamentos com direitos e deveres muito bem estatuídos.

Dá-se a entender que a função fez-se elemento estruturante da conjuntura social escravocrata brasileira, isto é, tornou-se imprescindível para sustentação do regime, ainda que o posto dentro da máquina burocrática pública fosse um dos mais subalternizados do aparato estatal e que seus agentes fossem vistos com grande desconfiança pelas classes dominantes do período.

É fato que a presença de negros libertos compõe as esquadras do campo era bastante conveniente para o êxito dessa repressão institucionalizada, tendo em vista que estes eram convededores da região e, não menos importante, das estratégias e rotas de fuga. Tal oportunismo desperta numa análise rápida um senso de repugnância da atividade de pessoas negras libertas que se dedicam profissionalmente a reprimir outras pessoas negras que se encontram em busca de liberdade. De fato, a representação do capitão do mato na historiografia e mesmo no senso comum brasileiro é realmente ambígua, pois “oscilou durante o regime escravista entre herói da conservação do patrimônio do proprietário, usurpador desse mesmo patrimônio, vilão por ser pegador de descendentes seus”, mas conforme dispõe Mendes (2012, p. 35), talvez sua melhor qualificação seja a de “um sobrevivente do seu tempo”.

Johann Moritz Rugendas (1802-1858) foi um pintor alemão, de ascendência espanhola. Em 1821, aos 19 anos de idade, acompanhou a expedição do Barão Georg Heinrich von Langsdorff ao Brasil. A missão objetivava retratar a natureza e os nativos do Brasil, permanecendo nestas terras entre 1822 a 1825, período em que percorreu trajetos entre Rio de Janeiro e Minas Gerais. Anos mais tarde, em 1835, Rugendas publicou em Paris seu

trabalho Viagem Pitoresca Através do Brasil (*Malerische Reise in Brasilien*), no qual retrata cenas daquele Brasil imperial, testemunhado pelo artista.

Uma das figuras que nos chama atenção é denominada simplesmente de Capitão do Mato. Nessa litogravura, constatamos ao fundo um cenário rural, com uma destacada palmeira e demais árvores. A palmeira pende em direção a um homem negro, montado num cavalo branco, bastante ornamentado. O negro sobre o cavalo é o capitão do mato.

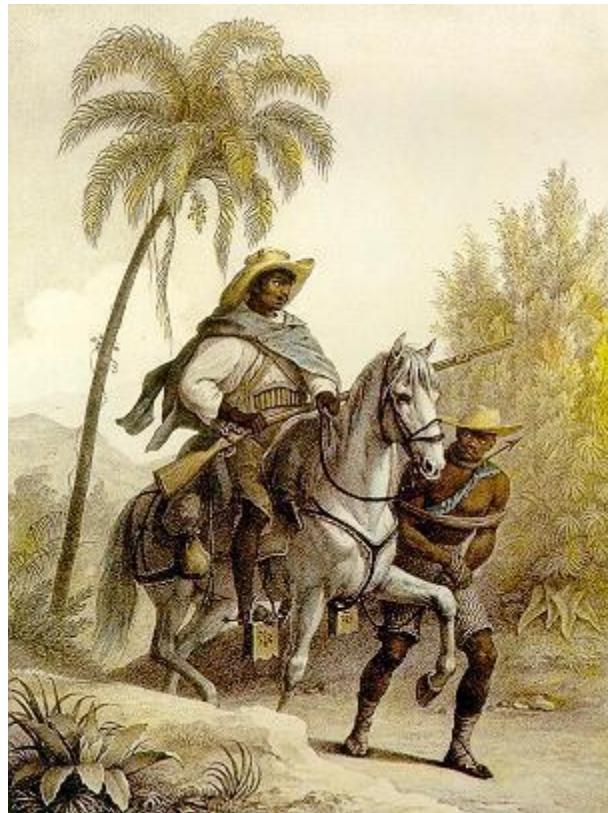
As vestes do capitão do mato são também ornamentadas e bastante coloridas, o que denota certa ascensão social, uma vez que vestes com tonalidades diversas eram objetos que demandavam alto investimento num período que – como referenciado acima – não havia a produção industrial de pigmentos artificiais destinados à tinturaria de tecidos. Outro fator que nos recobra a atenção é a quantidade de tecidos sobrepostos, aptos a proteger o capitão do mato do frio ou de eventual e indesejada exposição à luz solar, capaz de tonalizar ainda mais sua pele, já escura. O homem negro sob o cavalo traz um chapéu sobre a cabeça, aparentemente de feltro branco, o que remete distinção. Suas mãos portam uma espingarda e em sua cintura há uma cartucheira, contendo provavelmente uma quantidade considerável de projéteis. A posição do capitão do mato remete a uma altivez e seu rosto expõe uma fisionomia de seriedade.

Agora, voltamos nosso olhar para o chão, recoberto por pedregulhos e outras rochas maiores e por plantas rasteiras. Há uma estrada de terra por meio da qual o capitão do mato, a cavalo, puxa outro homem também negro, possivelmente um escravo fugitivo ou aquilombado recentemente recuperado. A aparência de ambos guarda um traço semelhante: são dois homens negros e fortes. Diferentemente do capitão do mato, aquele que é puxado com uma corda bastante presa na altura dos braços não possui um aspecto de altivez. Muito pelo contrário, sua fisionomia denota uma contrariedade bem resignada pela tensão da corda e, talvez, pelo temor da arma e dos projéteis que o capitão do mato carrega.

Ademais, parecem atormentar o negro recém-capturado os castigos físicos a que será submetido quando de seu reingresso na estrutura escravocrata em que está – contra sua vontade – inserido. Este possui ainda o dorso descoberto, um pano vermelho trespassado entre a axila e o ombro contrário. Sua bermuda é de um tecido simples que remete a algodão cru. Mão e pescoço estão amarrados também, como que para dificultarem eventual tentativa de fuga. Em sua cabeça, resta pousado de forma desconjuntada um chapéu de palha, bem mais humilde que o do capitão do mato. Sobre as costas do negro fugitivo, há uma flecha. Seus pés

são recobertos com um calçado, aparentemente uma bota rudimentar e improvisada, de fibras, que não parece proteger muito pés e panturrilhas do caminho pedregoso, mas permitem a locomoção em meio a longas distâncias.

Figura 4: Capitão do Mato



Fonte: Rugendas (1835)

Analizando a própria obra, dispõe Rugendas (1972, p. 159-160) o seguinte:

Poder-se-ia pensar que num país como o Brasil deve ser quase impossível pegar um negro fugido; é raro, no entanto, que este não seja rapidamente preso. Deve-se esta facilidade à instituição dos capitães-do-mato. São negros livres que gozam de um ordenado fixo e são encarregados de percorrer os distritos de vez em quando, com o fito de prender os negros evadidos e conduzi-los a seus senhores ou, não os conhecendo, à prisão mais próxima. A captura é em seguida anunciada por um cartaz afixado à porta da igreja, e o proprietário, desse modo, logo se encontra. Muitas vezes, esses capitães-do-mato empregam, nas suas buscas grandes cães ensinados.

Aliás, no tocante à presença de cães auxiliando o serviço prestado pelos capitães do mato, aponta Goulart (1972, p. 83) que o fila brasileiro, à época denominado cão de fila – uma das raças de cachorros mais apreciadas na contemporaneidade por seu faro de caçador – foi

muito utilizado por capitães do mato no período imperial. Conforme Mendes (2012, p. 26) o fila brasileiro decorreu do cruzamento de algumas raças como o espanhol *mastín* e o inglês *bloodhound*, fazendo surgir um cão notável: agressivo e de porte considerável, ideal para a caça de escravos fugitivos que se embrenhavam nas matas dos sertões brasileiros.

Prosseguindo com a análise da mesma litografia, aponta Mendes (2012, p. 17) o seguinte:

[...] mesmo que o capitão do mato tenha sido retratado como um negro, mostrando que forros também podiam exercer esta função, o autor fez questão de destacar a postura ereta do homem sobre o cavalo diferenciando-o da postura curvada do escravo negro. Seria como pensar que o posto de capitão do mato trazia um tipo de privilégio para o homem que vivesse nessa função, mesmo sendo negro, pois o fato de devolver fujões para os proprietários poderia render fama e prestígio atrelado à suposta conservação da ordem. Sem deixar de pensar a figura do escravo desenhado, nota-se que ele usa algum tipo de calçado, o colar de ferro no pescoço, identificando se tratar de um fujão reincidente (ou que talvez o próprio capitão do mato o tenha colocado no ato da apreensão), e trazendo nas costas uma lança que supõe ser ferramenta de caçada na mata, ao mesmo tempo em que serviria para protegê-lo das caçadas do capitão do mato. (...) Primorosamente, Rugendas detalha ainda o olhar de ambos os personagens, colocando o capitão do mato com os olhos fixos no escravo em sinal de ser uma de suas principais funções. Enquanto o escravo transparece um olhar perdido e inconsolado com a certeza de que sob a vigilância do capitão do mato não teria muita chance.

Se carrascos tiveram seu ofício extinto em razão da extinção da pena de morte, foi a substituição da mão de obra escravizada pelo trabalhador livre o fator decisivo para a redução e o consequente desaparecimento do ofício de capitão do mato. É bem verdade que houve tentativas de congregar outras funções ao ofício do capitão do mato. Goulart (1972, p. 70-71) identifica que na documentação da Câmara de São Paulo, por exemplo, capitães do mato foram designados para exercer funções diversas, como a de fiscal municipal e de inspetores da economia popular. Por seu turno, aduz Goulart (1972, p. 70-71) que na província do Grão-Pará verificou-se a designação para atuar como inspetor de canoas e fiscal alfandegário.

Em que pesem as tentativas, a principal característica do *habitus* do capitão do mato, isto é, a perseguição e captura de escravos fugitivos e a destruição de quilombos perdeu-se quando se desnaturou o sistema normativo instituidor da escravatura, razão pela qual desnaturou-se também o ofício, posteriormente extinto.

Apesar da extinção formal, o fato de terem durante muitos anos conglomerado poderes para requisitar soldados, atuar ao lado das polícias locais e reportarem-se pelos excessos profissionais a juízes de paz e a chefes de polícia no período imperial, enxergamos que os capitães do mato claramente impregnaram-se e inspiraram as polícias militares da

atualidade, notadamente na seletividade racista que orienta boa parte das corporações militares brasileiras.

De igual modo, a representação do capitão do mato inspirou a construção das milícias privadas – toleradas e eventualmente estimuladas pelo poder público – para defesa de interesses de grupos sociais superiores. Especialmente nos meios rurais, essas milícias são responsáveis por diversos crimes, como a cooptação e a redução de trabalhadores a condições análogas à de escravo. As milícias inspiradas nos capitães do mato ainda reverberam na truculência e na letalidade da repressão de conflitos no campo, notadamente quando a reprimenda se dá em face de populações rurais subalternizadas, majoritariamente negras, como os atuais quilombolas e populações tradicionais, os pequenos posseiros e movimentos sociais que lutam pela redistribuição fundiária justa e por melhorias da qualidade de vida daquele campesinato.

Nesse sentido, adquire sobrevalor para esta pesquisa a análise do capitão do mato pois, tal qual o carrasco, se trata de verdadeiro vetor que possibilitou o transporte do *habitus* do feitor do período colonial para os tempos presentes e como dito, conforma o momento histórico no qual a capatazia de escravos, seu racismo e a violência característicos passam a integrar a formação identitária do brasileiro e a ter participação ativa da Administração Pública brasileira, inaugurando a percepção a ser tratada adiante de que a República Federativa do Brasil é um Estado-feitor.

2.4. Feitores, carrascos e capitães do mato: aproximações, distanciamentos e a conformação identitária brasileira

Antes de falarmos do Estado-feitor, uma construção elaborada por esta pesquisa para examinar a atuação do Estado brasileiro em favor do agronegócio e em desfavor de negros, especialmente aqueles incluídos no campesinato racializado, é necessário tecer alguns comentários acerca da identidade brasileira, uma vez que esta influencia diretamente aquela.

A identidade é um conceito que unifica critérios de identificação e pertencimentos comuns a um povo. Hall (2014, p. 108) propõe como identidade cultural o conceito de um “eu coletivo ou verdadeiro que um povo, com uma história e uma ancestralidade partilhadas mantém em comum”. Trata-se de uma construção coletiva capaz de estabilizar, fixar ou garantir o pertencimento cultural ou uma unidade imutável que se sobrepõe a todas as outras

diferenças supostamente superficiais. A construção se faz a partir da construção de narrativas, ao longo de discursos, práticas e posições que podem se cruzar ou ser antagônicos, pois sujeitas a uma historicização radical, em constante processo de transformação.

No caso da identidade brasileira, delimitá-la é um trabalho que exige grandes esforços não só pela continentalidade geográfica do país, mas também pela pluralidade estruturante, isto é, são bastante diversos os fatores que estruturam nossa sociedade, cujos aspectos sociais, históricos e políticos são tão divergentes de região para região.

Outro fator que impõe dificuldades é a multiculturalidade do nosso povo, decorrente de interações bastante heterogêneas, se considerarmos as matrizes culturais dos agrupamentos sociais que compõem nosso povo distribuído num território demasiadamente vasto. Nesse tópico, se a tarefa de delimitar nitidamente uma unidade homogênea dentro da identidade brasileira é um trabalho quase impossível, bem mais simples é constatar que no cerne dessa identidade há um campo nebuloso no qual orbitam feitores, carrascos e capitães do mato, prescrevendo quais violências podem ser manifestadas, em face de quem elas podem ser manifestadas e em prol do que elas devem ser exercidas.

Entendemos na presente pesquisa que aqueles profissionais antigos afeitos ao trato com a população negra, conforme já bastante exemplificado em itens anteriores, integram a matriz identitária do povo brasileiro, matriz esta que ganha matizações peculiares conforme cada agrupamento que se propõe analisar. Em suma, todos possuem um componente típico dos profissionais supralistados: é a existência desses integrantes da capatazia de tempos passados que estrutura toda a nossa sociedade do presente. Ademais, são as condutas normalizadas e normatizadas da capatazia que conformam um denominador comum da identidade nacional.

Nossa identidade é diretamente influenciada pelos capatazes de outras épocas, pois se pauta na violência como tônica das relações interpessoais travadas pelos segmentos antagônicos da sociedade e enxerga com naturalidade determinadas manifestações de violência que dificilmente seriam aceitas por indivíduos socializados a partir de outras matrizes identitárias que não a brasileira. Mais que isso, a capatazia de outros tempos legitima violências com um propósito claro, mas bastante dissimulado pela complexificação das sociedades contemporâneas: ela comporta manifestações de violência das mais diversas espécies, desde que estas tenham por objetivo a defesa do agronegócio, exportador, monocultor, predatório e elitista, isto é, com os benefícios privatizados entre segmentos

historicamente privilegiados e os prejuízos repartidos com todos os demais membros da sociedade, notadamente os membros de um campesinato, majoritariamente negro e questionador.

A hipótese por nós aventada nesta pesquisa aponta que a violência é o componente primordial das relações interpessoais desempenhadas pelo povo brasileiro e a sua naturalização é elemento estruturante da sociedade. Assim, pensamos na possibilidade de que um denominador comum das várias matrizes identitárias que compõem a identidade nacional seja a violência instituída pelos feitores do período colonial.

Nesse sentido, as atuais manifestações de violência vislumbradas entre os segmentos sociais são meras reverberações de uma violência passada, executada materialmente pelos feitores, a mando de senhores em face da população negra escravizada e em prol da produção agrícola. Uma vez naturalizada, a violência incorporou-se na identidade nacional, passando a influenciar a forma como os brasileiros são socializados, o modo como passam a lidar com suas situações cotidianas (perfazendo a composição do *habitus*) ou mesmo como essa violência naturalizada influencia na escolha de lideranças políticas que administrarão os destinos do país. Tudo o que vemos hoje é mera reprodução com os devidos temperamentos dos novos tempos de um quadro de violência tão antigo quanto nossa própria colonização.

Para tornar nossa pesquisa mais concentrada e menos panorâmica, voltamos nosso olhar sobre o segmento rural. A justificativa para essa setorização do interesse acadêmico é o fato de que o cenário rural brasileiro não apresentou mudanças significativas em suas estruturas sociológicas desde os tempos da colonização. De fato, neste mundo, grupos historicamente privilegiados seguem resguardando seus privilégios coloniais, sendo o principal deles o monopólio do acesso à terra e praticando toda sorte de violência em face de grupos rurais vulneráveis, especialmente quando nestes surgem elementos questionadores da realidade de injustiça socialposta.

Diante desse quadro, passamos a analisar quanto de nosso presente parece repetir o passado. Saíram de cena os negros escravizados e em seu lugar entraram os membros de um campesinato racializado, majoritariamente não branco, sem acesso à terra e ainda lutando por melhoria das condições de vida num mundo rural que lhes renega oportunidades. Saíram os senhores de engenho e em seu lugar entraram as grandes companhias latifundiárias, produtoras de gêneros destinados à exportação, que no presente recebem a nomenclatura

eufêmica de agronegócio. Entre estes e aqueles, havia no pretérito os feitores. E estes? Para onde foram?

Na contemporaneidade, as atribuições pertinentes aos feitores foram repartidas entre sociedade civil e Estado. Isso só foi possível porque fomentou-se na concepção identitária nacional a percepção de naturalidade de violência praticada em face de seres humanos vulneráveis em prol do agronegócio. A identidade do brasileiro presente – inspirada nos feitores – naturaliza qualquer sorte de violência em face de determinados grupos humanos, desde que nossa balança comercial esteja favorável, puxada pelo superavit decorrente da superexploração do agronegócio, que incide contra o meio ambiente, contra seus próprios empregados (muitos dos quais são reduzidos à condição análoga à de escravo), contra membros de comunidades tradicionais e integrantes dos movimentos camponeses de resistência.

Da análise de atributos pertinentes a feitores, carrascos e capitães do mato, resta bastante claro que os dois últimos foram vetores que permitiram a longevidade do primeiro e a sua integração na formação identitária do brasileiro do presente, bem como na construção do Estado-feitor, a ser exemplificado adiante. Foram essas duas últimas categorias as responsáveis pela naturalização da violência, do racismo e do silêncio de grupos vulneráveis, condutas típicas e executadas pelo capataz colonial, que as inaugurou sempre em prol do agronegócio. Mais que isso, as duas figuras são responsáveis pela institucionalização da violência, pois se percebe que é com carrascos e capitães do mato que a violência dos feitores passa a tocar o Estado, institucionalizando-se, ao ponto de integrar-se às suas práticas administrativas manejadas pelo Poder Público.

O *habitus* do capataz impregna a identidade nacional e explica a naturalidade com a qual o brasileiro enxerga a violência nas suas mais diversas acepções, inclusive quando esta é manejada diretamente pelo Estado ou conta com seu apoio. É essa transposição da capatazia colonial na contemporaneidade que nos permite entender o porquê de tamanhas violências que vivenciamos na própria pele ou que assistimos diariamente nos meios de comunicação não se convertam em pauta de projetos políticos sérios exigidas, desenvolvidas e fiscalizadas pelo próprio brasileiro.

Nos primórdios da colonização, o feitor conglomerava basicamente duas funções, quais sejam: a) o gerenciamento para a máxima eficiência produtiva de *commodities* no latifúndio monocultor exportador escravagista e a consequente geração de lucro destinado ao

senhor de engenho e à administração tributária da Coroa e b) a lida com o imenso contingente de negros escravizados, provenientes dos mais diversos pontos da África e, notadamente, a fiscalização de suas condutas, o exercício de punições exemplares para escravos resistentes e à captura daqueles que fugiam das condições de vida maçantes verificas no engenho.

Se a função pertinente ao item “a” passou a ser gerida diretamente pelo Estado brasileiro com a independência e estruturação material da máquina administrativa-tributária de um Brasil independente, como se verá adiante no subcapítulo que trata da *invenção* do Estado-feitor brasileiro, as responsabilidades pertinentes ao item “b” foram redistribuídas entre particulares, isto é, foram repassadas no período imperial aos carrascos e capitães do mato.

Tais particulares foram os vetores que possibilitaram que o *habitus* colonial do feitor resistisse por toda a fase do Brasil colônia, atravessasse o império e chegasse até a atualidade republicana, impregnando-se na formação identitária nacional. Uma vez dentro da identidade de um povo, naturalmente o *habitus* do feitor aderiu-se também no aparato administrativo, executado por agentes cuja identidade já estava contaminada com a tônica de violência naturalizada da capatazia colonial. Em sede de resultados, enfrentamos hoje uma máquina burocrática que faz as vezes de feitor, isto é, defende o agronegócio a todo custo e repreende um campesinato, majoritariamente negro ou pardo, nos moldes do antigo capataz.

Em resumo, se o espectro do feitor colonial paira sob o Estado brasileiro hodierno orientando já conhecidas mazelas públicas institucionalizadas como a fome, as polícias racistas, o sistema carcerário predominantemente negro, a letalidade na gestão de conflitos no campo e a construção de discursos simbólicos que enfraquecem movimentos sociais com atuação afeita à melhoria da qualidade de vida do campesinato, toda essa realidade só existe em razão de um complexo processo sociológico que transferiu para sujeitos sociais distintos as atribuições originárias do feitor e as fizeram chegar na atualidade, quando foram finalmente incorporadas ao patrimônio moral estatal e às práticas materiais do Poder Público.

A primeira aproximação entre as categorias de feitores, carrascos e capitães do mato são as seguintes: todos foram agentes praticantes e naturalizadores da violência que contribuíram para a conformação de uma identidade nacional colonizada, racista, conservadora, elitista, avessa a proposições de justiça social, de reforma agrária, distribuição de rendas e da contenção do abismo existente entre privilegiados e vulneráveis. No mesmo raciocínio, as três categorias, ao influenciar uma conformação identitária de violência e

conservadorismo, possibilitaram também a construção do que chamamos de hoje de Estado-feitor.

Dito isto, analisamos agora outras aproximações. Em comum, feitores, carrascos e capitães do mato não eram homens brancos. Com o desenvolvimento da sociedade brasileira, os integrantes das referenciadas categorias passaram a ser homens negros tão semelhantes àqueles que açoitavam, enforcavam ou em razão dos quais partiam rumo à captura. O que diferenciava o escravo torturado do negro forro que se dedicava às atividades supramencionadas eram características externas à pele: roupas adornadas, com muitas cores e sobreposição de tecidos refinados, chapéus com fino acabamento, calçados. Entretanto, considerando só aspectos fenotípicos, escravos, carrascos, capitães do mato e o originário feitor eram em regra igualmente negros.

Entendemos pertinente destacar que não se deve enxergar o ingresso do negro nessas atividades como uma manifestação maniqueísta de vilania ou ausência de consciência crítica ou de fraternidade entre membros da mesma comunidade negra. Em verdade, o feitor e suas duas reverberações aqui tratadas, isto é, o capitão do mato e o carrasco, são complexas estratégias de sobrevivência e resistências das populações negras estruturalmente empobrecidas.

Como visto nas representações artísticas, o desempenho das citadas atividades – ainda que cruéis – era encarado com um ideal de possibilidades de sobrevivência e exteriorizava uma relativa ascensão social. As ascensões são graficamente representadas pelo uso de melhores vestimentas, de calçados, de ferramentas e pela sensação de superioridade que – aparentemente – o negro livre, exercendo seu múnus, possuía em face do escravizado. Diz-se aparentemente, pois, em verdade, o exercício das atividades de feitor, carrasco ou capitão do mato não permitia a acumulação de grandes riquezas ou o reconhecimento social enquanto profissão louvável. Na práxis, a atualização do feitor de escravos na figura do capitão do mato e do carrasco colocando negros no trato com os próprios negros e negros se valendo do discursos típicos do opressor para oprimir seus pares foi uma estratégia muito bem pensada pela branquitude – materializada nas classes dominantes – para manter privilégios, num esquema de dominação diversas vezes repetido ao longo da história: o de dividir para mais facilmente dominar.

Se há algo que pode congregar feitores, carrascos e capitães do mato, essas congregações se materializam no seguinte: a) no componente de gênero (os três eram ofícios

desempenhados pelo gênero masculino); b) no componente racial (tanto considerando quem executa o serviço quanto em face de quem o serviço era executado, isto é, tanto os profissionais eram negros como era em face de negros que estes exerciam suas manifestações de violências) e c) no exercício de uma representação socialmente pouco valorizada (senão considerada vil, superior apenas aos escravizados reificados em face de quem lidavam).

Por outro lado, algo que segregava as três categorias é o vínculo com o poder público instituído. Essa posição em face do poder público é importante pois demarca a pertinência de uma função social. Explicamos: só se agrava ao rol de atribuições do Poder Público aquilo que a sociedade ou suas classes dominantes representativas compreendem como essencial à vida em sociedade e à respectiva coesão social. É com base nesse raciocínio que determinadas categorias profissionais, como médicos, policiais e professores, são incorporadas à administração pública, e outras tantas não o são.

Nesse segmento, constata-se uma paulatina integração dos personagens listados ao aparato administrativo brasileiro. Num primeiro instante, precipuamente na fase colonial, os feitores não eram integrados ao Poder Público, com seus direitos e obrigações constituídos dentro de um amplo grau de autonomia privada. Sua força de trabalho era adquirida diretamente pelo senhor de engenho, que lhe recomendava as instruções para a produção agrícola e o trato com a escravaria, com pouca ou nenhuma intervenção estatal.

No momento seguinte, já na fase imperial, carrascos eram medianamente integrados ao poder público, uma vez que seu ofício, notadamente o açoitamento e a execução de penas de enforcamento, constituíam múnus público, administrativa ou judicialmente determinado. Ainda que não fossem funcionários públicos, não possuíssem uma portaria de nomeação nem direitos próprios de servidor público, agiam como agentes estatais honoríficos, o que demarca já um alinhamento das funções desse indivíduo aos quadros institucionais estatais.

No terceiro momento, também na fase imperial, os capitães do mato eram plenamente integrados ao poder público, isto é, verdadeiros agentes públicos, delegatários da segurança pública e da administração da justiça. Assim, possuíam regulamentos normativos próprios, atravessavam um processo rígido de seleção e possuíam cartas patentes que lhes autorizavam inclusive requisitar outros servidores públicos (soldados), perceber armas e rendimentos do poder público, em que pese o fato de a captura de cativos fugitivos, isto é, sua atividade precípua ainda ser remunerada pelos senhores de escravos. Mais que um simples

alinhamento, quando a evolução dos três personagens acima arrolados alcança o capitão do mato, verifica-se a integração quase plena de suas atribuições à função estatal.

Esse processo, entretanto, não se encerra com o capitão do mato, especialmente quando se considera o fato de que com a extinção formal do sistema escravocrata legal houve um aparente esvaziamento da pertinência do ofício. Dissemos aparentemente, pois na prática, as ideias de contenção de demandas negras, especialmente dentro do mundo rural, seguem tão plenas quanto na época da escravidão. Permanece o cenário de fome típico da produção açucareira “ao modo do Brasil”. De igual modo, persiste a impossibilidade de acesso à terra, ultraconcentrada nas mãos de elites agrárias conservadoras; a crueldade exemplificativa das reprimendas com aspecto pedagógico, incidindo especialmente em face de lideranças do campesinato, vítimas de emboscadas e assassinatos; a construção e disseminação de discursos e símbolos dentro de grupos vulneráveis capaz de manipular suas opiniões e suas formas de concepção do mundo ao ponto de estes próprios grupos defenderem privilégios de classes que os oprimem.

Da análise, o que percebemos é que o passo seguinte para a integração das funções exercidas por feitores, carrascos e capitães do mato ao Poder Público só se encerra quando o rol de atribuições destes passa a ser plenamente absorvido pelo Estado, configurando-se o Estado-feitor, tratado adiante.

2.5 O Estado-feitor

2.5.1 Um prelúdio em três falas presidenciais

Em 03 de abril de 2017, o então deputado federal Jair Messias Bolsonaro, pré-candidato à presidência da república discursou para uma palestra de aproximadamente trezentos convidados no Clube Judaico Hebraica do Rio de Janeiro, na capital do estado homônimo (Veja, 2017). Nesta oportunidade, o candidato que se sagraria vitorioso nas eleições presidenciais do ano seguinte aproveitou-se da presença de empresários, apoiadores e membros da tradicional e abastada comunidade judaica carioca para expor sua percepção ideológica a respeito das estratégias de políticas públicas no âmbito social adotadas pelos governos Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, ambos do Partido dos Trabalhadores

(PT), entre os anos de 2003 a 2016. Num determinado momento do discurso, ao referir-se aos membros de comunidades quilombolas, Bolsonaro dispôs o seguinte:

Eu fui em um quilombo em Eldorado Paulista. Olha, o afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada! Eu acho que nem para procriador eles servem mais. Mais de um bilhão de reais por ano gasto com eles. Recebem cesta básica e mais material em implementos agrícolas. Você vai em El Dourado Paulista, você compra arame farpado, você compra enxada, pá, picareta por metade do preço vendido em outra cidade vizinha. Por que? Porque eles revendem tudo baratinho lá. Não querem nada com nada (Bolsonaro, 2017 *apud* Veja, 2017).

Ao referir-se aos quilombolas, pertencentes às comunidades tradicionais surgidas a partir da resistência do povo negro, como inúteis, a fala do futuro presidente da república – carregada de alto teor racista – serviu de base para denúncia oferecida em abril de 2018 pela então procuradora-geral da República, Raquel Dodge. De acordo com a denúncia, Bolsonaro "usou expressões de cunho discriminatório, incitando o ódio e atingindo diretamente vários grupos sociais" (Exame, 2018).

Em setembro de 2018, por 3 votos a 2, a primeira turma do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou a denúncia apresentada em face de Jair Bolsonaro. O julgamento contou com o voto decisivo do então presidente do colegiado, ministro Alexandre de Moraes, que desempatou o placar e definiu o resultado pela rejeição. Em seu voto, Moraes entendeu que "apesar da grosseria, do desconhecimento das expressões, não lhe pareceu que a conduta extrapolou os limites da sua liberdade de expressão" (Estado de Minas, 2018).

Mais do que a qualificação enquanto inúteis, inaptos até mesmo para a procriação, a fala de Bolsonaro ganha contornos ainda mais racistas quando se considera que houve uma equiparação de quilombolas a animais, pois a medida em arrobas (que equivale a aproximadamente 15 quilogramas) é utilizada amplamente na pesagem e comercialização de gado de corte, em diversas regiões rurais brasileiras. A comparação de seres humanos a gado é nada mais que uma estratégia de desumanização, isto é, o comparativo desumanizante afasta a dignidade humana dos paradigmas e, a partir disso, lhes tolhendo extenso rol de direitos fundamentais inerentes à condição humana, previstos não só na ética do bom senso, da cortesia e da boa convivência pacífica em sociedade, mas também expressamente atribuídos em diversas leis vigentes no ordenamento jurídico pátrio, na nossa Constituição Federal e nos Tratados e Acordos Internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário.

A fala preconceituosa de Bolsonaro proferida em 2017 – antes de sua eleição para o cargo de Presidente da República – no Clube Hebraica do Rio não foi a única atitude de natureza racista que se verificou anos depois, durante sua gestão frente à chefia do Poder Executivo, entre os anos de 2018 e 2022. O levantamento Quilombolas contra Racistas (2021) – uma parceria da organização não governamental Terra de Direitos com a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), com vistas a medir o crescimento de discursos racistas proferidos pelas autoridades públicas – aponta que entre 2019 e 2021, 94 discursos racistas foram veiculados por autoridades públicas das três esferas da administração pública (Quilombolas contra racistas, 2021).

Desse total, 33% foram praticados por ocupantes de cargos de direção e assessoramento do governo federal (ministros de Estado, secretários e presidentes de autarquias federais). Neste intervalo de 3 anos enquanto se desenvolveu a pesquisa, um único membro do *staff* de Jair Bolsonaro proferiu 19 falas racistas. Por mais absurdo que possa parecer, este membro se tratava de Sérgio Camargo, presidente da Fundação Cultural Palmares, instituição pública voltada para promoção e preservação dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira (Quilombolas contra racistas, 2021).

Juntamente dos ataques cometidos em face da população negra e quilombola, durante os anos de Bolsonaro na presidência da república, outro fator marcante de sua gestão foi a defesa intransigente de um modelo de agronegócio latifundiário exportador, com pouco ou nenhum compromisso com questões sociais, meio ambiente ou respeito a condições humanitárias mínimas da mão de obra engajada naquele sistema, apoiado especialmente na flexibilização e desregulamentação legislativa de proteção ambiental e trabalhista e com enfoque exclusivo no superávit da balança comercial decorrente da exportação de produtos agrícolas. O ápice dessa defesa se deu no discurso proferido na 77ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), ocorrida em 20 de setembro de 2022 em Nova York, nos Estados Unidos. Trazemos aqui um excerto do discurso:

Este ano, o Brasil já começou a colheita da maior safra de grãos da nossa história. Estima-se pelo menos 270 milhões de toneladas. O Brasil também, em poucos anos, passará de importador a exportador de trigo. Para o período 2022/2023, a previsão é que a produção total ultrapasse as 300 milhões de toneladas. Como afirmou a Diretora-geral da Organização Mundial do Comércio, em recente visita que nos fez, se não fosse o agronegócio brasileiro, o planeta passaria fome, pois alimentamos mais de 1 bilhão de

pessoas ao redor do mundo. O nosso agronegócio é orgulho nacional (Bolsonaro, 2022 *apud* G1, 2022).

O “orgulho nacional” de Bolsonaro ainda foi citado no mesmo discurso, que destacou que a produção de alimentos é o caminho de uma prosperidade compartilhada entre os brasileiros com nossos vizinhos e outros parceiros mundo afora, numa escala de crescimento ascendente, já que “Há quatro décadas, o Brasil importava alimentos. Hoje, somos um dos maiores exportadores mundiais. Isso só foi possível graças a pesados investimentos em ciência e inovação, com vistas à produtividade e à sustentabilidade” (Bolsonaro, 2022 *apud* G1, 2022).

Muito além do discurso, atos pouco ortodoxos desempenhados por Bolsonaro e seu ministério estimularam o “orgulho nacional” com uma voracidade nunca antes verificada em todos os anos em que se praticou atividade agropecuária neste território brasileiro. São exemplares disso o sucateamento de órgãos de defesa ambiental, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); o aumento de focos de incêndio e desmatamento em biomas importantes como o cerrado, o pantanal e, especialmente, a Amazônia e a liberação maciça de pesticidas e defensivos agrícolas, o que colocou o Brasil nos pódios do *ranking* de países com maior uso absoluto de agrotóxicos no mundo (Melo, 2019).

Ademais, a gestão Bolsonaro ficará reconhecida pela extinção do Ministério do Trabalho, com a edição da Medida Provisória 870/2019, um de seus primeiros atos legislativos à frente da Presidência da República. A reboque, o novo normativo trouxe consigo a fragilização e o desmantelamento de um órgão chave da fiscalização e do enfrentamento ao trabalho escravo: a auditoria fiscal do trabalho. Sem a fiscalização, verificou-se um aumento natural do trabalho escravo. Segundo dados da Justiça do Trabalho, desde 2017 até junho de 2022, a Justiça do Trabalho julgou 10.482 processos envolvendo o reconhecimento da relação de emprego de trabalhadores escravizados. Em julho de 2022, o país já se encontrava próximo de completar 500 resgatados e, somente entre 2020 e 2021, houve um aumento de 41% no número de reconhecimentos da relação de emprego de trabalhadores em condições análogas à escravidão (Sales, 2022).

Por diversos motivos, desde a dificuldade na fiscalização do trabalho em áreas rurais isoladas, distantes de grandes centros urbanos até fatores sociais e culturais a que estão submetidos os trabalhadores escravizados, que muitas vezes sequer têm a consciência de sua

própria escravização, o segmento agropecuário é um dos setores econômicos que mais se vale da mão de obra escravizada e, assim, é também um dos maiores “beneficiados” pelo sucateamento dos órgãos responsáveis pela fiscalização e auditoria do trabalho.

Exemplificamos: em 2022, 289 empregadores integraram a “lista suja”, que contempla os estabelecimentos de pessoas físicas e jurídicas flagrados com mão de obra em situação análoga à escravidão. Deste quantitativo, 172 têm estãos diretamente ligados ao agronegócio (aproximadamente 59,51%). O trabalho escravo contemporâneo brasileiro, dentro do segmento agrícola, é verificado pelos órgãos de fiscalização no cultivo de café, na criação de gado de corte e de leite, na produção de carvão vegetal e na extração de produtos não madeireiros, como a coleta de palmito e carnaúba (Brasil, 2023).

Além disso, outra criminalidade comum no segmento e indiretamente estimulada pelas políticas de fomento ao agronegócio da gestão Bolsonaro foi a grilagem de terras. A medida provisória 910/2019 foi apresentada pelo Presidente da República com forte apoio de entidades do agronegócio como um antídoto desburocratizador da concessão de títulos para pessoas que já se encontravam na posse da terra. Apesar da ideia de aparente superação de gargalos na lenta tramitação de processos a respeito da regularização fundiária, a medida provisória – replicando uma teleologia já passível de críticas desde a Lei de Terras de 1850 – facilitou a apropriação e a privatização de terras públicas brasileiras, ainda que a posse originária tenha se dado com base em violência em face de grupos rurais vulneráveis que historicamente habitavam aqueles espaços e que foram expulsos para constituição de latifúndios decorrentes de grilagem, isto é, a ocupação ilegal e a confecção de um arcabouço documental fraudulento apta a comprovar uma posse em data anterior à 5 de maio de 2014 (Lupion, 2019).

Em suma, do trabalho escravo não enfrentado à grilagem de terras legalizados por medidas provisórias, passando pela destruição do meio ambiente, vale tudo para proteção do agronegócio, o “orgulho nacional” de Bolsonaro e seus apoiadores. Ocorre que o “orgulho nacional” não parece ser tão acessível para todos. Pelo contrário, tem seus próprios e seletos beneficiados. Explicamos: estudo realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN (2020) constatou que, no último trimestre do ano de 2020, período em que o país bateu recordes de exportações de produtos agrícolas, 19,1 milhões de brasileiros passavam fome diariamente, ou seja, 9% da população brasileira (Freitas, Araújo

Neto e D'avila, 2021). O “orgulho nacional” não orgulha todos os brasileiros, mas – ao contrário – traz consigo a vergonhosa marca da fome.

Finalmente, em agosto de 2022, em plena campanha na qual disputava sua reeleição para o cargo de presidente da república, Jair Bolsonaro participou de uma entrevista no Jornal Nacional, da Rede Globo. Nesta oportunidade, mais uma vez o então presidente utilizou-se de seu momento de fala para atacar um grupo que ameaça a concentração de terras nas mãos de latifundiários: o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Citou que pacificou o MST titularizando terras pelo Brasil e que 90% das titulações tinha mulheres por beneficiárias. Deste modo, garantiu o então presidente que seu projeto político representava a “alforria” dos assentados em relação ao MST (Pina, 2022).

Ora, a fala é problemática em muitos aspectos, mas concentremo-nos apenas no seguinte: pacificar uma organização pressupõe que se esta encontra em conflito, mas não esclarece em que circunstâncias o conflito foi debelado. Ademais, dizer que houve a alforria de trabalhadores rurais do movimento que historicamente mais lutou pela melhoria das condições de vida do campesinato brasileiro é proceder uma comparação esdrúxula que coloca trabalhadores rurais do presente no mesmo patamar dos escravizados legais do período colonial e imperial e o MST no mesmo paradigma de senhores de escravos.

O discurso de campanha de Bolsonaro tentou desestabilizar uma parcela do eleitorado que historicamente bem conhece as estratégias das quais se valem elites rurais para manter seus privilégios, sendo o mais destacado deles a concentração fundiária. Esta parcela do eleitorado é formada pelo movimento camponês.

O comparativo proposto por Jair Bolsonaro não surtiu os efeitos desejados nem alterou a corrida presidencial, da qual este saiu-se como perdedor. Ao tentar atrelar ao MST a pecha de criminoso, o discurso não se coaduna com a realidade de 400.000 famílias assentadas e 120.000 acampadas em 24 estados brasileiros, nos quais o MST encontra-se organizado (Betim, 2018). O discurso de Bolsonaro apenas demonstra sua insatisfação pessoal com movimentos sociais questionadores de privilégios demarcadores de injustiça social.

Por mais bizarro que possa parecer, a fala racista de Bolsonaro no Clube Hebraica do Rio em 2017, a sua ode ao agronegócio na ONU e seu discurso de ojeriza ao MST em 2022 cristalizam um direcionamento social, cultural e político que está intrínseco no modo de pensar e de conceber o mundo do brasileiro, uma vez que incluso na nossa formação

identitária e se estrutura na naturalização da desumanização das vidas de negros e de integrantes do campesinato, percepção esta que convive pacificamente com a supervalorização do agronegócio “orgulho nacional”. Em suma, ainda que estranho num primeiro olhar, os discursos de Bolsonaro não o tornam um sujeito isolado, mas apenas um sujeito que replica um pensamento enraizado na matriz cultural e ética do brasileiro, matriz identitária que ignora violências contra grupos humanos vulneráveis (especialmente negros e camponeses), desde que a plataforma agrícola latifundiária esteja funcionando em pleno vapor.

O pensamento de Bolsonaro não é exatamente dele, que é apenas mais um agente reproduutor de um discurso estruturante na formação da identidade sociológica brasileira. Trata-se de uma forma de conceber o mundo tipicamente nacional: em que pese estarmos em 2023, ainda somos uma sociedade de feitores de escravos, preocupados com a defesa de um agronegócio latifundiário exportador e violento que ignora desumanizações de vulneráveis. Mais que isso, construímos uma estrutura administrativa que é um grande Estado-feitor e, de formas às vezes sutis, às vezes bastante inconvenientes, reverberamos todos os dias a capatazia colonial em nossas relações sociais.

Explicamos: o pensamento exposto por Jair Bolsonaro e depreendido da combinação dos três discursos supracitados em muito se assemelha à mentalidade dos feitores, figuras que remetem aos primórdios da colonização brasileira, cujas reverberações contemporâneas são vislumbradas principalmente na formação da sociedade e do Estado brasileiro.

A figura do feitor de escravos foi construída ao longo do ciclo da cana-de-açúcar, entre os séculos XVI e XVIII, especialmente no nordeste brasileiro. Sua atribuição profissional precípua resumia-se na busca pelos melhores resultados produtivos do engenho de cana-de-açúcar e no tratamento repressivo, punitivo e violento da população escravizada no interior dos grandes engenhos. A tônica da relação era pautada na tortura do negro desumanizado e reificado, o que legitimava toda sorte de violências com efeitos pedagógicos e na busca pela máxima eficiência produtiva da *plantation* colonial.

Dentre o rol de atribuições do feitor, podemos destacar a guarda e vigia dos escravos, a acuidade na prevenção de fugas ou de condutas não autorizadas, aptas a questionar injustiças, o gerenciamento para a máxima eficiência do latifúndio monocultor e a consequente geração de lucro destinado ao senhor de engenho e à coroa tributária, o exercício

de punições exemplares para escravos resistentes e à captura daqueles que fugiam das condições de vida terríveis verificadas no engenho.

Ora, cinco séculos desde o início da construção daquela figura típica da capatazia colonial, a sociedade e, principalmente, o Estado brasileiro – por meio das lideranças que assumem a direção do Executivo federal e as bancadas do Legislativo – parecem mimetizar a mentalidade do feitor. Nos mesmos moldes daquele profissional colonial, a sociedade brasileira do presente e o Estado que ela influencia replicam condutas bastante semelhantes às do feitor, atuando nos moldes deste como defensores do agronegócio latifundiário, exportador e pouco atencioso com questões atinentes ao respeito da dignidade humana dos grupos vulneráveis engajados naquele sistema produtivo. Para manutenção da grande produção agrícola, sociedade e Estado naturalizam a desumanização de vidas humanas vulneráveis, especialmente no campo racializado, o que em suma pouco difere do que fazia o feitor de escravos do Brasil colônia.

Em suma, mais que a indignação causada pela combinação dos discursos de Jair Bolsonaro suprapontuados, suas falas servem como um prelúdio, isto é, um ponto de partida para o presente estudo, no qual se buscará analisar adiante como a figura do feitor reverbera na contemporaneidade, como influenciou o pensamento brasileiro e a nossa própria identidade cultural, atravessando quase 500 anos e incorporando-se na matriz ideológica nacional de violência e na configuração do aparato administrativo público Estado-feitor.

2.5.2. Um Conceito de Estado-feitor

Weber (1982, p. 98) define Estado como aquela comunidade humana que, dentro de determinado território, que faz parte de suas características, reclama para si com êxito o monopólio da coação física legítima. Entendemos Estado como a configuração estruturada de instituições nos campos político e administrativo que organiza o espaço de um povo e conformam uma nação. É a partir do Estado que surge o ordenamento jurídico vigente, as instituições administrativas que prestarão serviços públicos e fiscalizarão as autonomias privadas, bem como manejará a diretriz de projetos políticos para a garantia de interesses dos segmentos sociais envolvidos na conjuntura da própria nação.

Nesse sentido, optamos nesse trabalho por qualificar o Estado brasileiro como Estado-feitor. Trata-se de um aparato político-administrativo que reproduz as diretrizes do

profissional homônimo colonial, isto é, uma máquina burocrática constituída a partir da busca pela máxima produção agrícola e da institucionalização da violência em face de grupos vulneráveis, especialmente o negro e membros de movimentos camponeses questionadores de injustiças sociais, com vistas a manter privilégios de grupos hegemônicos históricos, quais sejam, as elites agrárias que dominam o mesmo latifúndio exportador monocultor desde a *plantation* colonial e que hoje recebem a nomenclatura eufêmica de agronegócio.

Assim, o especificamos como um aparato burocrático instalado no cerne das estruturas de poder decisório que se propõe a executar funções típicas do feitor que atuava nos engenhos de cana do período colonial no nordeste brasileiro. Suas atribuições arrolavam em resumo duas finalidades próprias: a busca pela maximização da produção agrícola e a repressão de condutas opositoras, principalmente advindas da população camponesa negra escravizada que compunha o contingente de mão de obra daquele sistema de produção.

Assim, um Estado-feitor é aquele que busca, nos moldes do profissional homônimo, o seguinte: a) garantir a produção do agronegócio em seu território, debelando quaisquer manifestações ou movimentos sociais que confronte os interesses da produção agrícola monocultora, exportadora, conservadora e elitizada e b) reprimir o contingente populacional negro e camponês, perpetuando ciclos de reprodução da miséria nestes agrupamentos sociais e neutralizando com a violência pedagógica qualquer manifestação de divergência ou questionamento.

Ora, se precisamos gastar algumas páginas para entender o item “a”, isto é, como a repressão estatal do movimento negro camponês questionador exigiu a construção de uma identidade nacional normalizadora-normatizadora de violência, atravessando *habitus* de feitores, carrascos e capitães do mato, para a integração final destes dentro do aparato político-administrativo, para entendermos o item “b”, isto é, os esforços frenéticos manejados pelo mesmo Estado pela garantia da superprodução agrícola no extenso território nacional não se exige tanto esforço, pois esta foi feita pelo Poder Público – antes mesmo de sermos uma nação independente – desde a colonização, de modo bastante direto, insculpindo-se na identidade nacional sem necessitar fazer-se uso de profissionais que sequer existem na sociedade presente. Para tanto, valeu-se apenas de atos administrativos e políticas públicas que prestigiaram as elites agrárias, figuras que estão desde os primórdios da formação brasileira – de algum modo – ligadas aos centros efetivos de poder decisório da nação.

Podemos citar como alguns exemplos destes atos e políticas manejados pelo Poder Público com vistas a estimular ou tutelar a superprodução agrária brasileira os seguintes: a) o modelo de capitania hereditária (1534), desenvolvido pelos colonizadores portugueses para iniciar alguma espécie de exploração agrária do território recém-descoberto; b) a participação do Poder Público no tráfico negreiro, a fim de trazer para o novo território mão de obra escravizada para o labor no sistema produtivo de *commodities* destinadas à exportação (1530-1850); c) a expulsão de invasores da costa brasileira (1555-1654), especialmente franceses e holandeses, que se aproveitavam destas terras para a produção agrícola e ameaçavam a soberania portuguesa sobre as terras agricultáveis e sobre a produção de gêneros agrícolas típicos dos trópicos; d) a criação da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional (SAIN) e da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (SENACOP) (1825-1860), bem como a incorporação e atualização destes órgãos públicos no atual Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e nas suas entidades vinculadas, como Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRABA) e Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB); e) as tarifas protecionistas iniciadas no Império com a Tarifa Alves Branco e frequentemente replicadas em gestões futuras, que visavam a proteção do setor agrícola nacional diante da competitividade com gêneros agrícolas estrangeiros; f) a manutenção da escravatura até o ano de 1888, ora mantida para assegurar a mão de obra destinada ao sistema produtivo agroexportador; g) a política de estímulo à imigração e o colonato (1870-1930), como medida substitutiva da mão de obra escrava, o que garantiria a continuidade da disponibilização de mão de obra farta e qualificada destinada à produção agrícola após a extinção formal do regime escravocrata; h) a primeira Lei de Terras (1850) e os posteriores normativos de regularização fundiária que dificultaram o acesso à terra por segmentos populares, para garantir o latifúndio monocultor agroexportador concentrado sob a tutela de elites agrárias históricas, o que acarretou na ineficiente reforma agrária brasileira e na explosão de conflitos no campo especialmente após os anos de 1970.

Como dito acima, este são apenas alguns exemplos de como o Poder Público (e não apenas o Poder Público pertinente ao Estado brasileiro, pois já havia essa percepção de estímulo antes mesmo da Independência) atuou para a defesa do agronegócio desde os mais tenros anos de formação do Brasil.

Dito isto, cumpre-nos fazer aqui uma observação. O Estado-feitor não surgiu a partir de Bolsonaro, cujas falas são citadas anteriormente. Possivelmente, na gestão dele frente a Presidência da República, este Estado-feitor tenha se tornado mais perceptível, mais tático, mas definitivamente a ideia de se construir um Estado que defende a produção agrícola e viola direitos de grupos humanos questionadores é tão antiga quanto a nossa própria colonização e esteve presente nos períodos colonial, imperial e republicano. Neste último, atravessou gestões ditatoriais e democráticas; com ou sem legitimidade popular; com ou sem estabilidade econômica; estando presente tanto quando se verificava na chefia do Executivo lideranças mais alinhadas à direita quanto à esquerda. Em suma, as diretrizes do Estado-feitor não se vinculam a governos com estas ou aquelas peculiaridades, mas, ora mais explícito, ora menos explícito, ele acompanha toda a trajetória nacional, reproduzindo ciclos constantes de desumanidade para um grupo vulnerável imenso e privilégios de seletos grupos dominantes.

Já pontuamos que além da formatação do Estado, a figura do feitor influencia o modo de pensar e de conceber o mundo do brasileiro, pois encontra-se incrustado na identidade de nossos nacionais. No mundo rural, essa influência – que optamos por chamar de reverberações contemporâneas da capatazia colonial – ganha contornos ainda mais matizados. Explicamos: é no segmento rural em que se tornam extremamente cristalinas a disparidade e o mutualismo em que convivem os ciclos de violências a que estão submetidos os grupos vulneráveis, historicamente ligados à população escravizada e os ciclos de privilégios senhoris a que estão acostumadas elites agrárias, historicamente beneficiadas. Nesse cenário rural, o presente e o passado se aproximam de um modo mais claro que se compararmos às realidades de centros urbanos, *loci* nos quais as relações sociais mais complexas – turvadas ainda mais pela densidade demográfica – terminam por dificultar a visualização das diretrizes basilares de violência fomentadas pelo Estado-feitor. Finalmente, cumpre-nos destacar que essa percepção de presente socialmente muito próximo do passado não consagra uma ideia de retrocesso ou atraso do mundo rural, mas uma ideia de sobreposição de temporalidades, o que desafia a urgente compreensão deste fenômeno para a possível definição de estratégias de seu enfrentamento.

O mutualismo desses ciclos tão díspares é um dos paradigmas mais sintomáticos do Brasil atual, que entendemos como um quadro de contradições: enquanto o agronegócio bate recordes de produção e lideranças autoritárias defensoras de elites agrárias, politicamente

alinhadas à direita conservadora exaltam a capacidade produtiva brasileira, grupos rurais vulneráveis vivenciam um legado de miséria, fome e violência.

Conformamos uma nação em que tais agrupamentos humanos experimentam a violência de conflitos no campo, a pistolagem, a ausência de um projeto de reforma agrária eficaz, a crise de representatividade política, a inexistência de políticas públicas que visem a garantia de Direitos Humanos basilares, a fome e a insegurança alimentar – pelo menos 19 milhões de pessoas passam fome no Brasil em 2022 – e que simultaneamente assume a liderança mundial na produção de alimentos.

Conformamos uma nação em que a desumanização de grupos historicamente marginalizados custeia a balança comercial favorável pautada na exportação de *commodities* e garante os privilégios de uma elite agrária que pouco difere da estrutura de um engenho de cana-de-açúcar do século XVI. Somos no presente um país que deixaria orgulhoso qualquer feitor do período colonial, uma vez que nos tornamos um grandioso e eficiente engenho, que não produz apenas açúcar, mas diversos gêneros alimentícios e que, ao mesmo tempo, mantém privilégios de uma inacessível elite agrária, que coordena a produção destes gêneros primários exportados e alicerça a alvenaria de mazelas das quais padecem os segmentos vulneráveis.

Nos anos Bolsonaro, o ápice da manifestação do Estado-feitor, verificamos uma escalada da produção agrícola exaltada na ONU. Simultaneamente, assistimos uma ascensão crítica da desigualdade social. No cenário rural, vivenciamos o incremento da fome, da concentração fundiária, da violência e da letalidade nos conflitos pela terra, sucumbindo geralmente integrantes de grupos rurais vulneráveis conformados por populações tradicionais, como lideranças quilombolas e membros de movimentos sociais que lutam pela melhoria de vida da população do campo.

Bem como os negros desumanizados pelo trato com os feitores do Brasil colônia, estas parcelas subalternizadas da sociedade brasileira presente encontram-se alijadas do processo decisório político, uma vez que, salvo raras exceções, lhes falta representação nos centros de poder. Além da ausência de representatividade política, estes grupos experimentam outras violências, desde a utilização de polícias estatais e de milícias privadas para inibir e conter movimentos sociais de questionamento da concentração fundiária, por nós denominada de violência armada, até a modulação da forma de pensamento do homem e da mulher agentes do mundo rural, por nós denominadas de violência simbólica, hipótese em que os

próprios grupos vulneráveis se rebelam contra movimentos sociais que os defendem e passam a defender elites agrárias e lideranças políticas defensoras do agronegócio, guinando politicamente à direita conservadora, passando a seguir uma cartilha que caminha em direção oposta aos movimentos sociais que historicamente lutam pela melhoria das condições de vida no campo, pautados num discurso esquerdistas.

Nesse contexto, analisando o quadro brasileiro atual, entendemos necessário aprofundar a pesquisa e, simultaneamente, traçar paralelos entre presente e passado, a fim de compreender o funcionamento das reverberações contemporâneas da capatazia colonial, a fim de que possamos criar ferramentas de enfrentamento deste ciclo contraproducente enfocadas nos agrupamentos rurais vulneráveis.

O feitor era um profissional liberal atuando inicialmente nos engenhos de cana do nordeste brasileiro. Sua figura se tornaria *sui generis*, pois se estabelecia enquanto um trabalhador livre constituído dentro de um campo conformado por senhores brancos proprietários de latifúndios e negros escravizados, alijados da possibilidade de posse de terras. No presente, o meio rural brasileiro segue racializado, com brancos dominando latifúndios e não brancos ainda lutando por pequenas faixas de terra para a produção de gêneros alimentícios. Dessa segregação, sobressaem conflitos naturais pela posse da terra, verificando-se o uso da violência repressiva cada vez mais letal. Em igual medida, não verificamos políticas públicas pertinentes ao enfrentamento dessa violência em face do campesinato.

Os latifúndios coloniais monocultores exploravam mão de obra negra escravizada, gerenciada pelos feitores, a quem competia a busca pela máxima eficiência da terra e da mão de obra e pelo êxito da produção agrícola, concretizado pela larga produção de *commodities*, destinada precipuamente ao mercado externo. No mesmo campo racializado do presente, a concentração fundiária voltada à exportação de alimentos acarreta um contingente camponês sem acesso à terra. Expostas à violência e estimuladas (ou forçadas) ao êxodo rural, no campo e mesmo nos núcleos urbanos, restam massas populacionais miseráveis, desumanizadas, experimentando violências armadas, políticas, simbólicas e alimentares, esta consubstanciada na fome e na insegurança alimentar que revelam a ausência de soberania alimentar no país que alcança recordes de produção de tais gêneros.

A tônica das relações desenvolvidas entre feitores e escravos era pautada na violência, que se constituía como um traço diferenciador de realidades e paradigmas extremamente aproximados. Com o decorrer dos anos e com a formação de uma sociedade

brasileira, feitores tornaram-se física, social e culturalmente muito próximos da população escravizada que gerenciavam. O traço diferenciador entre ambos era a liberdade, reconhecida ao feitor e negada ao escravizado. A manifestação dessa liberdade, explicitada pedagogicamente através da disciplina e da violência em face daqueles que se insurgiam contra o regimento do feitor, passou a se constituir como um marcador de privilégio e de *status*, algo que fugia à intenção originária da punição para alcançar um objetivo derivado, qual seja, a configuração de estruturas de poderes sobrepostos.

No presente, a violência no campo segue também alcançando os objetivos de configuração de estruturas de poder, só que hoje suas manifestações são bem mais sofisticadas que o uso de grilhões e pelourinhos. No presente, a violência se manifesta em acepções físicas, como a violência armada (muito próximas daquelas perpetradas pelos feitores), mas também manifesta-se em acepções mais dissimuladas e nem por isso menos brandas. São exemplares das novas manifestações da violência: a política, a simbólica e a alimentar.

Deste rol de violências, em todas as suas manifestações há uma participação ativa do Estado, que quando não as pratica diretamente ou não as estimula, age em indevida omissão, numa participação negativa, de tolerância ou cegueira deliberada, ignorando a situação crítica a que é submetida uma maioria a fim de tutelar interesses e privilégios de uma minoria.

Nesse contexto, rememoramos as violências entendidas por esta pesquisa como reverberações contemporâneas da capatazia colonial no presente.

Por violência física – a mais tradicional e empregada desde os tempos coloniais – entendemos aquela consubstanciada no uso de polícias militares e de milícias privadas (pistolagem) para repressão de movimentos de contestação da concentração fundiária e pelo enfrentamento das condições de vida deficitárias destinadas ao homem e à mulher do campo, bem como no uso daqueles mesmos institutos para intimidação de lideranças questionadoras ou de movimentos sociais que de qualquer modo lutem pelo reconhecimento de Direitos Humanos e garantia das condições mínimas de vida da população rural.

Por violência simbólica, entendemos aquela consubstanciada na construção de discursos típicos de grupos rurais privilegiados e adotada por grupos rurais vulneráveis – que passam a agir e pensar como se privilegiados fossem. Tal manifestação de violência notadamente se torna reconhecida quando se concebe a existência de movimentos camponeses que se alinham a discursos conservadores e passam a ter aversão a movimentos sociais de luta

pela melhoria das condições de vida no campo, reforma agrária e combate à fome, ligadas desde sua concepção a partidos políticos e ideologias de esquerda.

Finalmente, por violência alimentar, tratamos daquela consubstanciada na fome, na insegurança alimentar e na ausência de soberania alimentar, que se torna ainda mais esdrúxula quando se tem em mente um país que alcança recordes de produção agrícola destinada à exportação e tem em suas fronteiras enorme contingente populacional sem acesso aos gêneros alimentícios decorrentes dessa produção.

Como se vê, o campesinato racializado brasileiro é atravessado por manifestações de violência das mais diversas espécies. Por seu turno, a superação desse ciclo contraproducente de violência não parece ter sido pauta realmente enfrentada por nenhum dos projetos políticos que assumiram a gestão do poder público brasileiro, antes mesmo de sermos um país independente. Esse traço revela não apenas a ausência ou ineficácia de políticas públicas atinentes à melhoria das condições de vida do campesinato, mas um projeto político de submissão de grupos rurais historicamente vulneráveis para manutenção de privilégios de grupos políticos historicamente privilegiados.

Repisamos: em que pese a manifestação da violência se dar deste ou daquele jeito, todas possuem uma teleologia uníssona: a subjugação de uma maioria para manutenção de privilégios históricos de uma minoria, fenômeno este antes mediado explicitamente pelo feitor e, hoje, comandado de modo quase automático e por vezes imperceptível pelo Estado-feitor, que nada mais é senão a soma das reverberações contemporâneas da capatazia colonial, consubstanciadas em manifestações de violências.

A violência, seja ela armada, política, simbólica ou alimentar é pauta de urgente enfrentamento e desafia a formação de políticas públicas que tenham por finalidade sua superação ou, no mínimo, o vislumbrar de estratégias que tenham por meta a sua minimização, já que o ciclo de perpetuação infinita de violação de Direitos Humanos dos grupos rurais vulneráveis não se coaduna com um ordenamento jurídico cuja Constituição Federal vigente propõe o respeito e a valorização de Direitos Fundamentais, intrínsecos à condição humana. É sobre a compreensão e o enfrentamento dessas violências que trataremos nos capítulos seguintes.

3. UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA ARMADA NO CAMPO BRASILEIRO

3.1 O que constitui o olhar

No presente capítulo trataremos sobre a violência armada no campo brasileiro, perfazendo um recorte histórico específico, qual seja, um enfoque entre os anos 2012 a 2021, com um aprofundamento no ano de 2019, o primeiro ano da gestão Bolsonaro à frente da Presidência da República. Objetivamos analisar a violência armada em conflitos verificados no meio rural brasileiro entre os anos supramencionados, a partir de uma análise quantitativa-objetiva, vale dizer, a partir de dados sobre o número absoluto de homicídios verificados nesses conflitos e qualitativa-subjetiva, isto é, para fugir dos índices frios de dados numéricos, buscaremos mergulhar nos dramas pessoais da parcela da sociedade que habita, vivencia, existe e resiste num meio agrário racializado, historicizado e ambiente de conflitos entre classes oprimidas e hegemônicas desde os períodos mais antigos da nossa colonização.

O recorte nos parece ser uma boa alternativa para a realização de uma pesquisa mais concentrada e menos panorâmica. Ademais, a vivência rural no contexto da violência armada será por nós compreendida como aquela em que as reverberações contemporâneas da capatazia colonial se mostram mais óbvias, pois é no campo em que as oligarquias mais antigas – estabelecidas desde a colônia – melhor demonstram sua força para a garantia e perpetuação de privilégios com o manejo da violência em face de grupos rurais oprimidos.

Uma das principais características do feitor era o manejo da violência física ou armada para disciplina da escravaria e estímulo da produção agrícola. Nesse sentido, neste capítulo, lançamos nosso olhar para a violência física ou armada no campo presente.

Inicialmente, construiremos um trajeto de análise sobre conceitos de violência formulados por diversos estudiosos. A opção pelos conceitos estabelecidos pelos pensadores adiante tratados não se embasa meramente no argumento de peso decorrente da tradição de seus estudos e popularização de suas conclusões na seara acadêmica. Mais que isso, optamos pelos conceitos destes autores, pois melhor se coadunam com a ideia de um conceito imperativo de violência armada, que objetivamos apresentar no decorrer do capítulo.

A partir daí, analisamos a letalidade dos conflitos rurais com base em dados da Comissão Pastoral da Terra, oportunidade em que se constata que, entre 2012 e 2021, 06 (seis) estados brasileiros concentram aproximadamente 80% dos homicídios verificados em

conflitos agrários no Brasil no período considerado. Estes estados, que o trabalho opta por chamar de Os 6 do Brasil são respectivamente: Pará; Rondônia; Maranhão; Bahia; Mato Grosso e Amazonas.

Correlacionaremos similitudes interessantes entre os 6 do Brasil: o fato de boa parte deles (a exceção é a Bahia) estar incluso no território reconhecido como Amazônia Legal; de serem estados onde há uma sobreposição da parcela da população não branca (negros, pardos e outros) sobre a população branca; de serem estados que encabeçam as listas de desmatamento, com destinação das áreas desmatadas para o agronegócio.

Adiante, passaremos ao relato de casos paradigmáticos de conflitos letais no cenário agrário em cada um destes 6 estados, ocorridos no ano de 2019. A análise desses casos tem por metodologia a coleta de dados e informações decorrentes da série de reportagens Cova Medida: os mortos na luta pela terra no Brasil (Camargos, 2021), da organização não governamental Repórter Brasil, fundada em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores com o objetivo de fomentar a reflexão e ação sobre a violação aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores no Brasil.

Em cada estado dos 6 do Brasil, foi verificado naquele ano de 2019 pelo menos uma chacina ou um assassinato marcante em decorrência de conflitos pela posse da terra. Não é por coincidência que o ano de 2019 foi selecionado como parâmetro para esta pesquisa: este foi o momento em que, após o deslanchar da campanha presidencial de Jair Bolsonaro em 2018, estimulado pelo agronegócio e com falas de criminalização do campesinato, este promoveu seu primeiro ano de gestão presidencial, oportunidade em que a questão social no campo sofreu seus principais retrocessos desde a redemocratização. A tônica de 2019 foi mantida até o final de seu governo em 2022.

A partir da análise de casos concretos nos 6 do Brasil, explanamos o papel do Estado nesses conflitos, destacando ainda a relevância da violência estatal nesses eventos, isto é, a atuação da Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário na repressão desses conflitos cuja apuração da autoria e fixação de uma condenação se dá de modo ineficaz – em grande parte dos casos relatados, resultando em cifras de impunidade. Ao término da análise da atividade estatal contraproducente, analisaremos o papel das milícias privadas, reconhecidamente conformadas por pistoleiros, lançando-se um olhar sobre a pistolagem.

No tópico específico pertinente à pistolagem, este fenômeno será por nós analisado menos sob o aspecto criminoso e mais sob uma ótica de estratégia de resistência e sobrevivência, uma vez que grande parte dos pistoleiros que compõem as milícias são figuras

oriundas de classes subalternizadas que ascendem socialmente a partir da colaboração com elites agrárias que historicamente exploraram e violentaram ancestrais daqueles.

Questionamos o poder e a pertinência da pistolagem enquanto braço armado das elites agrárias; a figura do pistoleiro enquanto resistência ao campesinato, adotando uma postura de coadunação com as elites agrárias a partir de um caso concreto, isto é, o caso Julião Santana, homem negro, pistoleiro, natural de Porto Franco, Maranhão que se notabilizou por matar 492 pessoas, dentre as quais a guerrilheira e militante do Partido Comunista do Brasil, Maria Lúcia Petit, e o sindicalista goiano, Nativo da Natividade, durante a ditadura militar no Brasil. Além dos homicídios, Julião participou de sequestros, sendo o mais destacado o que teve por vítima, o ex-guerrilheiro e ex-deputado federal José Genoíno, durante a Guerrilha do Araguaia, em 1972 (Guerra, 2023, p. 91).

3.2. Alguns conceitos de violência

No tocante à análise de um conceito de violência, recorremos à lição doutrinária de Weber (2015, p. 63-64), segundo o qual a violência é instrumento estatal de coerção para o convívio em sociedade. Quando o Estado a exerce – manejando o uso da força enquanto meio específico e pertinente à atuação do próprio Estado – este pratica violência legítima. Entretanto, quando a mesma conduta é praticada por particular, estaremos diante do que o filósofo chama de violência ilegítima.

No contexto weberiano, o Estado é uma comunidade humana que pretende, com êxito, o monopólio do uso legítimo da força física dentro de determinado território. Esse ente passa a deter o monopólio da violência e os grupos que influenciam na política e dominam o ente Estado passam a conduzi-lo, praticando a violência legítima (Weber, 1982, p. 98). Enxerga-se aqui uma relação muito íntima de violência e poder estatal.

Assim, aduz Weber (2015, p. 63-64) que a violência legítima é uma consequência do poder exercido pelo Estado, que goza de seu monopólio e, ao mesmo tempo, a violência é uma das causas de existência do Estado, uma vez que a convivência dos diversos segmentos humanos em sociedade só ocorre de modo exitoso em razão do temor dos grupos sociais envolvidos de experimentarem quaisquer das reprimendas decorrentes da atuação da violência legítima estatal

Karl Marx (2013, p. 836), em *O Capital*, originalmente publicado em 1867, propõe que a gênese do capital se deve a uma história de violência marcada pelo domínio dos povos,

pela exploração e pelo genocídio (Marx, 2013, p. 836). Para conceituar a história da humanidade enquanto luta de classes pelo capital, Marx (2013, p. 836) revisita o paralelo entre violência e dominação, nos seguintes termos:

É sabido o grande papel desempenhado na verdadeira história pela conquista, pela escravização, pela rapina e pelo assassinato, em suma, pela violência. Na suave economia política o idílio reina desde os primórdios. Desde o início da humanidade, o direito e o trabalho são os únicos meios de enriquecimento, excetuando-se naturalmente o ano corrente. Na realidade, os métodos da acumulação primitiva nada têm de idílicos (Marx, 2013, p. 836).

Segundo Marx (2013, p. 859), “a coação surda das relações econômicas consolida o domínio do capitalista sobre o trabalhador. Ainda se empregará a violência direta, à margem das leis econômicas, mas doravante apenas em caráter excepcional”. Nesse contexto, relações sociais pautadas em violência econômica possibilitaram a manutenção do ciclo de reprodução da dominação, tendo agora grupos claramente nominados: de um lado, haverá o capitalista dominante e de outro, o trabalhador dominado. A relação entre ambos se pauta em violência direta. Nesse contexto, bem como perfazendo uma retomada histórica, Marx (2013, p. 872) destaca em sua obra eventos passados – como a expansão ultramarina europeia – nos quais o uso e o excesso de violência ficaram extremamente cristalinos, ao tempo em que promove um alinhamento da manifestação dessa violência com a acumulação primitiva do capital, afirmando que:

As descobertas de ouro e de prata na América, o extermínio, a escravização das populações indígenas, forçadas a trabalhar no interior das minas, o início da conquista e pilhagem das Índias Orientais e a transformação da África num vasto campo de caçada lucrativa são os acontecimentos que marcam os albores da era da produção capitalista (Marx, 2013, p. 872).

Consoante Marx (2013, p. 872) os métodos pautados em violência viabilizaram o comércio e a navegação na Europa, possibilitando a concentração de capital necessária para a Revolução Industrial. Assim, a violência manejada pelos grupos dominantes visa manter o domínio. Seu texto alinha bem a violência como ferramenta de dominação e manutenção dos privilégios decorrentes dessa dominação, podendo-se abstrair que – desde seus primórdios – o capitalismo (e não apenas o Estado) pratica a violência como ferramenta de perpetuação de benesses decorrentes do capital e de seus respectivos beneficiários. Violência seria então algo pertinente à história humana, entendido enquanto instrumento do capitalista para reprodução de seu ciclo de privilégios em detrimento da situação a que estará sempre submetido o agrupamento social vulnerável. A violência é o meio através do qual o capitalismo se

reinventa e se aprimora a fim de manter a dominação pessoal e a estabilidade do embate entre os grupos dominantes e dominados que litigam no cenário sociológico.

O conceito de violência em Freud (1929, p. 167) não se limita ao Estado, como para Weber ou ao capitalista, como para Marx. Conforme Freud, a violência é intrínseca à condição humana e decorre de dotes instintivos pertinentes à agressividade, o que deglingola na concretização de eventos hoje entendidos como relativos à criminalidade. Por seu turno, a violência é instituto necessário, tendo em vista que os instintos de agressividade, de sexo e de morte possibilitam o equilíbrio com o instinto de vida (*eros*), apto a garantir a preservação do indivíduo e da espécie, nos seguintes termos:

Os homens não são criaturas gentis que desejam ser amadas e que, no máximo, podem defender-se quando atacadas; pelo contrário, são criaturas entre cujos dotes instintivos deve-se levar em conta uma poderosa quota de agressividade. Em resultado disso, o seu próximo é, para eles, não apenas um ajudante potencial ou um objeto sexual, mas também alguém que os tenta a satisfazer sobre ele a sua agressividade, a explorar sua capacidade de trabalho sem compensação, utilizá-lo sexualmente sem o seu consentimento, apoderar-se de suas posses, humilhá-lo, causar-lhe sofrimento, torturá-lo e matá-lo. (Freud, 1929, p. 167)

Analizando a violência e seus conceitos conexos, Hannah Arendt (1985, p. 25) redigiu, nos anos 1970, sua obra *Da violência*, na qual constata que a violência não pode ser confundida com os conceitos de poder, força ou vigor, uma vez que violência possui caráter *a priori* instrumental, ou seja, os verdadeiros instrumentos da violência são concebidos e utilizados para o propósito da multiplicação do vigor natural até que, no estágio fatal de desenvolvimento, passam a substituí-lo. Em síntese, ao passo que os resultados das ações humanas escapam ao controle dos seus atores, a violência abriga em seu seio um elemento adicional de arbitrariedade.

Na mesma obra, embora destaque a diversidade dos institutos, Arendt (1985, p. 19) propõe uma aproximação entre os conceitos de violência e poder ao afirmar que “a violência nada mais é do que a mais flagrante manifestação de poder”. Violência e poder apresentam-se juntos, combinados. “A violência não depende de números ou de opiniões, mas sim de formas de implementação, e as formas de implementação da violência, como todos os demais instrumentos, aumentam e multiplicam a força humana” (1985, p. 29). A violência seria nesse ponto a instrumentalização do poder, sua manifestação mais cristalina, manifestação esta capaz inclusive de destruir o poder, mas incapaz de criá-lo (Arendt, 1985, p. 31). Nesse sentido, prossegue

Os problemas da violência permanecem ainda muito obscuros, é tão verdadeira hoje como naquela época. Mencionei a relutância generalizada em se tomar à violência por si mesma como um fenômeno, e devo agora qualificar essa afirmação. Se nos voltarmos para os debates sobre o fenômeno do poder, descobriremos logo que existe um consenso entre os teóricos políticos da esquerda e da direita de que a violência nada mais é do que a mais fragrante manifestação de poder (Arendt, 1985, p. 19).

Um conceito muito pragmático de violência é aquele apresentado pelo filósofo contemporâneo francês Yves Michaud (1989, p. 10):

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou a várias pessoas em graus variáveis, seja na sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses ou em suas participações simbólicas e culturais.

Nesse contexto, para o filósofo francês, violência independe: do uso da força física; da natureza do autor ou da autoria do dano, isto é, se o causador for o Estado, um particular, um capitalista ou um trabalhador; da legitimidade (independe de ser legítima ou ilegítima); do constrangimento perpetrado pelo autor da violência; do consentimento eventualmente concedido pela vítima; da subsunção da conduta a um tipo penal, da verificação da existência de um crime ou de existência de dolo ou culpa. Violência é um fenômeno mais amplo: é o dano consequente da instrumentalização de uma ou várias modalidades de dominação pessoal sobre um indivíduo ou grupo.

O conceito de violência estatuído num espectro super amplo de Michaud (1989, p. 10) muito se alinha à percepção de violência que abordaremos nos capítulos 3 e 4 da presente obra.

Assim, entenderemos por violência no campo todo e qualquer evento que acarrete dano à pessoa ou ao agrupamento de pessoas ligadas à resistência e luta pela terra e por melhorias das condições de vida da população vulnerável localizada no segmento rural brasileiro, orientado por uma finalidade utilitarista, qual seja, a manutenção de privilégios de categorias historicamente privilegiadas com o acesso à terra e com todos os benefícios decorrentes deste privilégio, como a geração e perpetuação de poderes e de rendas originárias da exploração da agricultura e da pecuária nestes espaços. O dano deve ser apto a macular o patrimônio de direitos do indivíduo violentado – o camponês, ofendendo-lhe a integridade em qualquer de suas esferas.

No capítulo em análise, especificamente, nos concentraremos na violência armada, isto é, a manifestação de violência cujo conceito trabalhado no parágrafo supra, ataca patrimônios como as vidas materiais e as vivências humanas dentro deste meio rural

brasileiro. É uma violência materializada em homicídios e ameaças de morte decorrentes da expropriação da terra e de movimentos de enfrentamento dessa expropriação. Como parâmetro para analisar os índices dessa manifestação, valemo-nos do número absoluto de homicídios verificados nos conflitos rurais nos 26 estados brasileiros, bem como no Distrito Federal, entre os anos de 2012 a 2021 e catalogados pela Comissão Pastoral da Terra, organizados em planilha, como sevê adiante.

3.3. Os 6 do Brasil

Compilando os dados colhidos pela Comissão Pastoral da Terra, entre os anos de 2012 a 2021, concluímos que ao longo desta década, o Brasil registrou 401 mortes em conflitos no campo. O numerário reflete uma realidade bastante desigual entre os entes federados. Se por um lado Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Espírito Santo e Santa Catarina não registraram nenhuma morte ao longo dos anos considerados, por outro lado há estados que – somados seus números absolutos – registraram aproximadamente 80% do total de homicídios decorrentes de conflitos no campo brasileiro na última década.

Em ordem decrescente de homicídios, estes estados são: (ver fonte em tamanho diferente do padrão do texto), estes estados são: Pará; Rondônia; Maranhão; Bahia; Mato Grosso e Amazonas, ao que, para efeitos didáticos, chamaremos de Os 6 do Brasil, em referência ao grupo constituir o núcleo duro de estados mais violentos, nos quais, a questão da violência armada no campo – que afeta a vida humana, o direito primordialmente defendido na Constituição Federal de 1988 e em Tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário – atinge níveis de preocupação alarmantes.

Quadro 1: Homicídios em conflitos no campo por unidade federativa brasileira (2012-2021)

Região	Estado	Homicídios ao ano											Homicídios (2012-2021)	Ranking dos 6 estados brasileiros com maior registro de Homicídios
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021			
Norte	Acre	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	2		
	Amapá	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1		
	Amazonas	2	1	0	1	2	3	0	6	5	0	20	6º	
	Pará	6	6	9	19	6	22	16	12	1	2	99	1º	
	Rondônia	9	1	5	20	21	17	6	1	1	11	92	2º	
	Roraima	0	5	0	0	1	0	0	0	2	3	11		
	Tocantins	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3	6		
Nordeste	Alagoas	1	0	0	0	2	1	0	0	0	0	4		
	Bahia	1	6	3	1	4	10	2	1	1	2	31	4º	
	Ceará	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Maranhão	3	3	5	6	13	5	0	4	5	9	53	3º	
	Paraíba	3	1	0	0	1	0	2	0	0	0	7		
	Pernambuco	3	0	0	1	1	0	0	1	0	0	6		
	Piauí	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Rio Grande do Norte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Sergipe	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1		
Centro-oeste	Goiás	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1		
	Mato Grosso	1	3	5	1	2	9	2	3	0	1	27	5º	
	Mato Grosso do Sul	0	3	3	1	1	0	0	1	0	0	9		
	Distrito Federal	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2		
Sudeste	Minas Gerais	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0	4		
	Espírito Santo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Rio de Janeiro	4	3	1	0	1	0	0	0	1	0	10		
	São Paulo	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1		
Sul	Paraná											6		
	Santa Catarina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Rio Grande do Sul	0	0	2	0	1	2	0	0	0	3	8		
Brasil		36	34	36	50	61	71	28	32	18	35	401		

Fonte: Comissão Pastoral da Terra - CPT (2022)

Algumas similitudes entre as unidades federativas que compõem os 6 do Brasil chamam a atenção da nossa pesquisa. A primeira observação interessante é que em todos os estados que mais contam com conflitos no campo com resultado morte no Brasil há uma sobreposição da população não branca sobre a branca.

Compilando dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010), nestes estados a população não branca, isto é, aquele contingente populacional cujos membros se reconhecem enquanto pretos, pardos, amarelos e indígenas se sobrepõe de maneira bem acentuada sobre o agrupamento que se reconhece enquanto branco. No Pará, no Maranhão, no

Amazonas e na Bahia, por exemplo, os não brancos correspondem a uma parcela superior a 78% da população. Rondônia e Mato Grosso possuem índices de população não branca superiores a 62%.

Quadro 2: Composição racial dos 6 do Brasil

Composição Racial dos 6 do Brasil Distribuição percentual por cor ou raça (%) nos 6 do Brasil							
Estado	Brancos	Não brancos	Pretos	Pardos	Amarelos	Indígenas	Sem declaração
Pará	21,6	78,3	7	69,9	0,9	0,5	0
Rondônia	35	65	6,8	55,8	1,4	0,9	0,1
Maranhão	21,9	78,1	9,6	66,9	1,1	0,5	0
Bahia	22	78,1	17	59,5	1,2	0,4	0
Mato Grosso	37,2	62,8	7,4	52,8	1,2	1,4	0
Amazonas	21,2	78,8	4,1	69	0,9	4,8	0

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2010)

Não nos parece acaso o fato de os 6 estados que detêm o segmento rural com mais conflitos com resultado morte sejam estados majoritariamente não brancos. Conforme dados do IBGE (2021), o Censo Agro 2017 apontou a existência no Brasil de 2.450 estabelecimentos agropecuários com 10.000 hectares ou mais. Tratam-se de propriedades gigantescas, que fomentam a percepção da concentração de terras e riquezas e estimulam o quadro de desigualdade. Quando questionamos a raça dos produtores desses estabelecimentos agropecuários com 10.000 hectares ou mais, constata-se que 79,02% são brancos. Ademais, nessa faixa, o percentual de analfabetismo é de apenas 1,38% (IBGE, 2021).

Situação bem diversa verificamos quando a análise do Censo Agro 2017 do IBGE se volta aos pequenos estabelecimentos, com menos de 5 hectares. Nessa faixa, são 1.892.967 pequenos produtores, que fazem uso dessa diminuta fração de terra para subsistência e para proporcionar o mínimo de uma vida digna para si e para suas famílias. Dentro das pequenas propriedades, a maioria dos produtores é composta de negros, isto é, 65,54% dos pequenos proprietários são negros e, nessa parcela, 31,40% é analfabeto.

Consoante Cavichioli e Castilho (2022, p. 11), os latifúndios são geridos em sua grande maioria por produtores brancos, enquanto em pequenas propriedades, se verifica uma inversão: é a população negra que demonstra hegemonia nesses espaços. Por seu turno, em relação à taxa de analfabetismo, resta perceptível que, “ao separar o grande e o pequeno produtor, é possível verificar que apenas 1% dos latifundiários não sabe ler e escrever,

enquanto para os pequenos a taxa é superior à média nacional”.

A informação de que latifúndios do presente pertencem ao branco, as pequenas propriedades pertencem ao negro e a inferência óbvia de que esse quadro acarretará em conflitos pela posse da terra expõem uma perspectiva racializada do campo, percebida por Labat (*apud* Marquese, 2004, p. 68) ainda na publicação de *Nouveau voyage aux isles de l'Amerique*, em 1722. A situação do presente decorre de um projeto político que historicamente buscava a fixação do negro escravizado no campo, mas jamais o autorizava a ser proprietário de terras.

Outro fator que interessa à presente pesquisa é o fato de quase todos os 6 do Brasil possuírem – senão o todo – boa parte de seus espaços geográficos incluídos dentro do que se convencionou chamar de Amazônia legal. À exceção da Bahia, os estados do Pará, Rondônia, Mato Grosso e Amazonas encontram-se 100% abrigados dentro da Amazônia Legal. Por seu turno, o Maranhão possui quase 80% de seu espaço geográfico incluído dentro do território reconhecido como Amazônia Legal.

Quadro 3: Amazônia Legal nos 6 do Brasil

	Percentual (%) da área territorial do Estado incluída na Amazônia Legal
Estado	
Pará	100
Rondônia	100
Maranhão	79,3
Bahia	0
Mato Grosso	100
Amazonas	100

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2010)

A Amazônia Legal é uma área definida na Lei Federal nº 1806 de 6 de janeiro de 1953 que engloba nove estados brasileiros pertencentes à bacia Amazônica, reunindo regiões de características naturais e socioculturais idênticas, com vistas a aperfeiçoar o planejamento do desenvolvimento socioeconômico da região amazônica.

A atual área de abrangência da Amazônia Legal corresponde à totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e parte do estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44° de longitude oeste), conformando uma superfície de aproximadamente 5.217.423 quilômetros quadrados, o que corresponde a cerca

de 61% do território brasileiro (IBGE, 2010).

Apesar do espaço territorial gigantesco, a população que o habita corresponde a apenas 12,32% do total de habitantes do Brasil, um quantitativo em torno de 23 milhões de pessoas, segundo o censo 2010, distribuídas em 775 municípios, nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins (98% da área do estado), Maranhão (79%) e Goiás (0,8%) (IBGE, 2010).

Além de conter 20% do bioma cerrado, a região abriga todo o bioma Amazônia, o mais extenso dos biomas brasileiros, que corresponde a 1/3 das florestas tropicais úmidas do planeta, detém a mais elevada biodiversidade, o maior banco genético e 1/5 da disponibilidade mundial de água potável.

A disponibilidade de água associada à equivocada percepção de terras disponíveis para o cultivo tornaram a Amazônia Legal uma área de interesse do agronegócio desde antes da concepção do Brasil enquanto Estado independente. Em que pesem esforços que remetam à colonização, é a partir de 1930 que a expansão da fronteira agrícola sobre a Amazônia tomou a forma grotesca com a qual temos de lidar hoje.

De 1930 até 1970, verificou-se a concessão de terras da região com vistas à colonização oficial e doação de glebas. “Nos anos 1930, as terras devolutas foram vendidas às empresas colonizadoras e as áreas de colonização oficial ficaram reservadas às pessoas físicas” (Santos, 2020, p. 1406). Foi a partir deste período que o Governo Federal passou a dimensionar sua estratégia política de colonização e ocupação do território com a privatização de terras devolutas e a instalação da colonização dirigida – de natureza pública – na Amazônia.

Diversos planos como a Marcha para o Oeste, de Getúlio Vargas, intentada na década de 1940 e a Operação Amazônia, intentada pela Ditadura Militar, a partir da década de 1970, tiveram por objetivo a consolidação do pacto federativo e a integração da Amazônia. Apesar dos esforços, na práxis, as medidas apenas se serviram para acolher um *status quo* constituído pelas oligarquias regionais e provinciais já poderosas desde o Império (Santos, 2020, p. 1405).

No presente, a Amazônia legal se caracteriza como um ambiente de fronteira agrícola e, como tal, um espaço de conflito. Verifica-se a concretização de uma “política que preocupa com a acumulação do capital e a inserção da Amazônia nos circuitos internacionais da economia globalizada, e deixa para o segundo plano, as questões sociais na região” (Santos, 2020, p. 1410).

Não nos parece acaso o fato de os 6 estados que detenham o segmento rural com mais conflitos com resultado morte sejam – em sua maioria – estados cujos territórios encontrem-se albergados dentro da Amazônia Legal, uma área que se caracteriza como um ambiente em que questões como a reforma agrária e o enfrentamento das péssimas condições de vida da população camponesa nunca foram uma questão primordial para o Estado na instituição de suas políticas públicas, o que, por seu turno, só fortaleceu elites agrárias históricas ligadas à concentração das terras e ao agronegócio.

A violência, que é a tônica das relações intersociais nestes espaços, agrega um componente de letalidade, consubstanciada no grande número de homicídios decorrentes de conflitos no campo. Esta violência letal, por sua vez, adota uma concepção utilitarista: não se trata de violência por si só, mas de uma violência com vistas a tutelar privilégios hereditários, que primordialmente derivam de um único bem: a terra.

No tocante ao tema terra enquanto privilégios de categorias historicamente beneficiadas, os 6 do Brasil, consoante dados do Relatório Anual do Desmatamento do Brasil, produzido pelo MapBiomas – uma iniciativa do Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Observatório do Clima conformado por uma rede colaborativa de organizações não governamentais, universidades e empresas de tecnologia organizados por biomas e temas transversais – constatamos que estes 6 entes federados apresentam dados preocupantes em relação ao desmatamento.

Entre os anos de 2019 e 2022, os hectares desmatados em todos os estados superam os 5 dígitos. Do grupo, o menos desmatado é Rondônia, que apresentou mais de 85.000 hectares desmatados. Já o vizinho Pará alcança a pior estatística, com mais de 237.000 hectares desmatados.

Quadro 4: Desmatamento nos 6 do Brasil

Área em hectares desmatada entre 2019 e 2022 Relatório Anual do Desmatamento do Brasil - 2022 produzido pelo MapBiomas	
Estado	
Pará	237.725
Rondônia	85.426
Maranhão	105.032
Bahia	131.840
Mato Grosso	139.112
Amazonas	199.166

Fonte: Relatório Anual do Desmatamento do Brasil - MapBiomas (2022)

O cruzamento de dados dando conta de que os estados mais violentos, considerando a letalidade dos conflitos, são também estados que alcançam cifras preocupantes no quesito desmatamento nos autorizam a inferir uma relação direta entre a violência no campo com resultado morte e a exploração da terra pelo agronegócio, manejado por elites históricas, que em atuação prática, ceifam vidas humanas de quaisquer opositores. Trata-se de uma sentença clara a que constatamos: o agronegócio não ataca apenas a natureza – as terras, os biomas ou os rios – mas ataca também vidas humanas que de qualquer forma se mostrem como entraves a esta produção agrícola.

3.4. Violência letal no campo e vetores de pressão do desmatamento nos 6 do Brasil

Neste estudo, correlacionamos informações pertinentes à violência com resultado morte de cada estado componente do grupo que denominamos de Os 6 do Brasil e dados do Relatório Anual do Desmatamento do Brasil, produzido pelo MapBiomas, especialmente o segmento que analisa os vetores de pressão do desmatamento nos 6 estados com mais mortes decorrentes de conflitos no campo.

Conforme o MapBiomas, vetores de pressão do desmatamento informam a destinação percentual das áreas desmatadas. Como veremos adiante, em todos os 6 do Brasil, as áreas desmatadas têm majoritariamente sua destinação ao agronegócio, o que nos permite concluir uma preocupante constatação: os estados desmatam vegetação nativa em prol do avanço do agronegócio e do incremento da economia decorrente da expansão desta atividade são também aqueles cujos conflitos no campo são mais violentos. Vale dizer: o agro não destrói somente a natureza, mas as populações humanas resistentes inseridas nesta realidade.

3.4.1. Pará

Entre 2012 e 2021, o Pará registrou 99 mortes decorrentes de conflitos no campo, conforme os dados da Comissão Pastoral da Terra (2022). Somente entre os anos de 2019 e 2022, período em que o MapBiomas iniciou a coleta e organização sobre os dados de desmatamento naquele estado, o Pará teve uma área de 237.725 hectares desmatados.

Do total de hectares desmatados, 87,9% tinha por destino a agropecuária, isto é, as áreas desmatadas passaram a ser utilizadas para a produção de gêneros agrícolas ou criação de

animais.

Quadro 5: Vetores de desmatamento no Pará

Principais vetores do desmatamento entre 2019 e 2022 Relatório Anual do Desmatamento do Brasil - 2022 produzido pelo MapBiomas	
Estado	Pará
Área desmatada (ha)	237.725
Agropecuária	87,9%
Garimpo	10,5
Outros	1
Mineração	0,4
Expansão Urbana	0,1
Causas Naturais	0,1

Fonte: Relatório Anual do Desmatamento do Brasil - MapBiomas (2022)

3.4.2. Rondônia

Entre 2012 e 2021, Rondônia registrou 92 mortes decorrentes de conflitos no campo, conforme os dados da Comissão Pastoral da Terra (2022). Somente entre os anos de 2019 e 2022, período em que o MapBiomas iniciou a coleta e organização sobre os dados de desmatamento naquele estado, Rondônia teve uma área de 85.426 hectares desmatados.

Do total de hectares desmatados, 99,4% tinha por destino a agropecuária, isto é, as áreas desmatadas passaram a ser utilizadas para a produção de gêneros agrícolas ou criação de animais.

Quadro 6: Vetores de desmatamento em Rondônia

Principais vetores do desmatamento entre 2019 e 2022 Relatório Anual do Desmatamento do Brasil - 2022 produzido pelo MapBiomas	
Estado	Rondônia
Área desmatada (ha)	85.426
Agropecuária	99,4%
Garimpo	-
Outros	0,3
Mineração	-
Expansão Urbana	0,1
Causas Naturais	-

Fonte: Relatório Anual do Desmatamento do Brasil - MapBiomas (2022)

3.4.3. Maranhão

Entre 2012 e 2021, o Maranhão registrou 53 mortes decorrentes de conflitos no campo, conforme os dados da Comissão Pastoral da Terra (2022). Somente entre os anos de 2019 e 2022, período em que o MapBiomas iniciou a coleta e organização sobre os dados de desmatamento naquele estado, o Maranhão teve uma área de 105.032 hectares desmatados.

Do total de hectares desmatados, 99,1% tinha por destino a agropecuária, isto é, as áreas desmatadas passaram a ser utilizadas para a produção de gêneros agrícolas ou criação de animais.

Quadro 7: Vetores de desmatamento no Maranhão

Principais vetores do desmatamento entre 2019 e 2022 Relatório Anual do Desmatamento do Brasil - 2022 produzido pelo MapBiomas	
Estado	Maranhão
Área desmatada (ha)	105.032
Agropecuária	99,1%
Garimpo	-
Outros	0,4
Mineração	0,1
Expansão Urbana	0,5
Causas Naturais	-

Fonte: Relatório Anual do Desmatamento do Brasil - MapBiomas (2022)

3.4.4. Bahia

Entre 2012 e 2021, a Bahia registrou 31 mortes decorrentes de conflitos no campo, conforme os dados da Comissão Pastoral da Terra (2022). Somente entre os anos de 2019 e 2022, período em que o MapBiomas iniciou a coleta e organização sobre os dados de desmatamento naquele estado, a Bahia teve uma área de 131.840 hectares desmatados.

Do total de hectares desmatados, 49,9% tinha por destino a agropecuária, isto é, as áreas desmatadas passaram a ser utilizadas para a produção de gêneros agrícolas ou criação de animais.

Quadro 8: Vetores de desmatamento na Bahia

		Principais vetores do desmatamento entre 2019 e 2022 Relatório Anual do Desmatamento do Brasil - 2022 produzido pelo MapBiomas
Estado	Bahia	
Área desmatada (ha)	131.840	
Agropecuária	49,9%	
Garimpo	-	
Outros	49%	
Mineração	0,1	
Expansão Urbana	1	
Causas Naturais	-	

Fonte: Relatório Anual do Desmatamento do Brasil - MapBiomas (2022)

3.4.5. Mato Grosso

Entre 2012 e 2021, o Mato Grosso registrou 27 mortes decorrentes de conflitos no campo, conforme os dados da Comissão Pastoral da Terra (2022). Somente entre os anos de 2019 e 2022, período em que o MapBiomas iniciou a coleta e organização sobre os dados de desmatamento naquele estado, o Mato Grosso teve uma área de 139.112 hectares desmatados.

Do total de hectares desmatados, 97,9% tinha por destino a agropecuária, isto é, as áreas desmatadas passaram a ser utilizadas para a produção de gêneros agrícolas ou criação de animais.

Quadro 9: Vetores de desmatamento no Mato Grosso

		Principais vetores do desmatamento entre 2019 e 2022 Relatório Anual do Desmatamento do Brasil - 2022 produzido pelo MapBiomas
Estado	Mato Grosso	
Área desmatada (ha)	139.112	
Agropecuária	97,9%	
Garimpo	1,2	
Outros	0,8	
Mineração	-	
Expansão Urbana	0,1	
Causas Naturais	-	

Fonte: Relatório Anual do Desmatamento do Brasil - MapBiomas (2022)

3.4.6. Amazonas

Entre 2012 e 2021, o Amazonas registrou 20 mortes decorrentes de conflitos no campo, conforme os dados da Comissão Pastoral da Terra (2022). Somente entre os anos de

2019 e 2022, período em que o MapBiomas iniciou a coleta e organização sobre os dados de desmatamento naquele estado, o Amazonas teve uma área de 199.166 hectares desmatados.

Do total de hectares desmatados, 98,7% tinha por destino a agropecuária, isto é, as áreas desmatadas passaram a ser utilizadas para a produção de gêneros agrícolas ou criação de animais.

Quadro 10: Vetores de desmatamento no Amazonas

Principais vetores do desmatamento entre 2019 e 2022 Relatório Anual do Desmatamento do Brasil - 2022 produzido pelo MapBiomas	
Estado	Amazonas
Área desmatada (ha)	199.166
Agropecuária	98,7%
Garimpo	0,5
Outros	0,7
Mineração	-
Expansão Urbana	0,1
Causas Naturais	-

Fonte: Relatório Anual do Desmatamento do Brasil - MapBiomas (2022)

3.4.7. Considerações acerca dos quadros comparativos

Em todos os 6 do Brasil, entre os anos de 2019 e 2022, período em que o MapBiomas passou a promover a coleta e organização dos dados de desmatamento no Brasil, todos os componentes do grupo alcançaram – à exceção de Rondônia – uma cifra referente à área desmatada superior a 100.000 hectares.

De igual modo, em todos os 6 estados brasileiros cujos conflitos no campo mais terminaram com resultado morte verifica-se uma supremacia da agropecuária como vetor de pressão do desmatamento.

Com o agronegócio dominando sempre a posição primária do ranking, o percentual varia de estado para estado, partindo de índices como 49,9% na Bahia (onde o desmatamento decorrente do agronegócio rivaliza em pé de igualdade com o desmatamento para a construção de usinas de produção de energia solar e eólica) até índices quase hegemônicos – que beiram o 100% - em estados como Maranhão e Rondônia.

Essa informação nos autoriza a conclusão de que o mesmo agronegócio que conduz as diretrizes do desmatamento é o responsável pela gestão de conflitos armados com resultado letal, isto é, estamos diante de um sistema produtivo que ataca com a mesma voracidade vidas humanas opositoras de seus interesses econômicos e o meio ambiente, figura que este sistema

não enxerga como parte imprescindível da condição existencial humana, mas meramente como local de exploração e geração de renda. É a partir dessa flexibilização de vida humana e de meio ambiente que se encara a vertente mais desumanizadora do agronegócio brasileiro.

3.5. Violência armado no campo brasileiro ou violência armada no território amazônico?

Como já afirmado anteriormente, bem como compulsando as informações que dão conta de que a esmagadora maioria dos casos de conflito no campo brasileiro com violência letal ocorrem em estados encerrados na Amazônia Legal, cujo desmatamento é considerável ao longo dos últimos anos e vetorizado para a agropecuária em favor do agronegócio, em detrimento de grupos camponeses vulneráveis, urge reconhecer que a violência armada no campo brasileiro tem um perfil, com características bem definidas.

Em outras palavras, tendo em vista que esta estrutura violenta incide sobre vítimas comuns (camponeses vulneráveis) em um mesmo cenário sociológico (o território amazônico), cabe aqui a seguinte consideração: se a violência armada no campo brasileiro compusesse um diagrama de Venn, além de concêntrico, o círculo referente à violência armada no território amazônico o ocuparia quase que integralmente, uma vez que a violência armada no campo brasileiro é em suma sua manifestação no território amazônico.

Dissecando a violência armada no território amazônico, Pereira e Afonso (2018, p. 184) aponta que o agravamento do quadro estrutural de conflitos armados com resultado morte naquele espaço se deve principalmente à “prioridade política da elite dominante”, pautada na “valorização do agronegócio, da mineração e da exploração de inúmeros recursos naturais”. Assim,

[...] a manutenção da grande propriedade da terra pode significar também a manutenção do status e do prestígio social e político do grande produtor rural no Brasil. Ou seja, a propriedade privada da terra aparece aos olhos dos grandes proprietários como direito incontestável, eterno e absoluto, sendo uma forma segura de se criar riqueza e obter reconhecimento político e prestígio social. Muitos proprietários e empresários rurais que negociam diariamente as suas ações nas bolsas de valores no Brasil e no exterior, que utilizam da alta tecnologia na produção e reprodução de seu rebanho e são ditos como defensores da competitividade, não abrem mão da utilização da violência e de um dos métodos mais arcaicos que possibilitam aumentar o lucro em seus imóveis, que é o trabalho escravo (Pereira e Afonso, 2018, p. 184).

A concentração de terras no território amazônico não é um fim em si mesmo. É o instrumento para a constituição de riquezas, obtenção de reconhecimento político e relevo social. Assim, os conflitos pela terra com resultado morte no território amazônico não são, por assim dizer, apenas decorrentes da luta pela terra. Muito mais que isso, são manifestações exemplares de reprimenda pedagógica orquestradas por elites agrárias na defesa de seus privilégios (financeiros, sociais e políticos). Esse é o traço que explica, finalmente, o porquê de os conflitos camponeses amazônicos serem sempre matizados pela letalidade, uma vez que é a morte de vulneráveis que preservará o *status* de privilégios das elites rurais locais.

Essas elites agrárias podem receber designações ora mais literais, como latifundiários, ora mais eufêmicas, como empresários do agronegócio. Para Regina Bruno (2002, p. 166), contudo, as designações latifundiários e empresários são suplementares, não opostas, porque ambas inserem-se em um mesmo espaço de referências e de significações; albergando a improdutividade, o trabalho escravo, o crime ambiental, a violência e o lucro. Em suma, é práxis que comunga formas antigas e contemporâneas de dominação desumanizadora, ou, conforme preleciona Bruno (2002, p. 166), por detrás do agronegócio esconde-se o latifundiário, que, dissimulando um discurso moderno oculta o conservador.

Ainda conforme, Pereira e Afonso (2018, p. 184), nos casos de assassinatos de camponeses na Amazônia, é possível identificar “o grau de brutalidade, crueldade e punição pela dor, uma verdadeira arte de fazer sofrer, teatro do terror. Cadáveres degolados, carbonizados, ensanguentados, desfigurados”. Essas práticas que tem como finalidade fazer com que as pessoas saibam, mas também assistam com seus próprios olhos “os recados dos grandes proprietários rurais escritos com caligrafias sanguentas. Avisos de morte. Por essa razão se pode entender porque os corpos foram expostos para que fossem vistos”. São práticas que revelam o poder sobre os corpos subalternizados, “não só dos mortos, mas também dos vivos”, ou como elaboram os citados autores, trata-se de uma pedagogia do terror, instrumentalizada com vistas à manutenção de hierarquias – uma estrutura cuja manutenção exige dos grupos vulneráveis um componente de obediência, silêncio, disciplina e docilidade. “Uma ação codificada, violenta e disciplinar. Exemplos que deverão ficar marcados para sempre na alma de homens, de mulheres, de jovens e crianças” (Pereira e Afonso, 2018, p. 187).

3.6. Casos paradigmáticos de violência armada nos 6 do Brasil no ano de 2019

Adiante, analisaremos casos paradigmáticos de violência no campo com resultado morte ocorridos nos 6 do Brasil durante o ano de 2019. A análise toma por base informações provenientes da série de reportagens Cova Medida: os mortos na luta pela terra no Brasil (Camargos, 2021), da organização não governamental Repórter Brasil, fundada em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores com o objetivo de fomentar a reflexão e ação sobre a violação aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores no Brasil.

Em cada estado dos 6 do Brasil, foi verificado naquele ano de 2019 pelo menos uma chacina ou um assassinato marcante em decorrência de conflitos pela posse da terra. Não é por coincidência que o ano de 2019 foi selecionado como parâmetro para esta pesquisa: este foi o momento em que, após o deslanchar da campanha presidencial de Jair Bolsonaro em 2018, estimulado pelo agronegócio e com falas de criminalização do campesinato, este promoveu seu primeiro ano de gestão presidencial, oportunidade em que a questão social no campo sofreu seus principais retrocessos desde a redemocratização. A tônica de 2019 foi mantida até o final de seu governo em 2022.

A série de reportagens apresentou uma espécie de radiografia inédita da violência no campo e revelou um quadro sintomático de impunidade diante dos ativistas, sem-terra, indígenas e ambientalistas mortos no primeiro ano do governo Bolsonaro. Ademais, o jornalístico compôs o perfil das vítimas, a motivação dos crimes e o drama dos familiares em luto (Camargos, 2021)

Publicada em 2021, a série de reportagens constatou que mesmo com mais de três dezenas de vítimas fatais da violência no campo no Brasil no primeiro ano do governo do presidente Jair Bolsonaro – 2019 – passado mais de um ano, ninguém havia sido condenado pelos homicídios e apenas um crime restara considerado encerrado: o de um indígena no Amapá que, segundo o Ministério Público Federal, morreu afogado – versão que a família contesta, já que foram encontradas lesões no corpo da vítima (Camargos, 2021).

Consoante, Camargos (2021), outras 19 investigações (61%) não foram concluídas, mesmo depois de um ano, e um dos casos está com o Ministério Público. Dez delas (32%) tiveram a fase de inquérito policial encerrada, mas aguardam julgamento, sendo que seis tratam do mesmo episódio, a Chacina de Baião, no Pará.

Em apenas sete dos assassinatos, houve prisão preventiva de suspeitos, que em regra são fazendeiros e seguranças de fazendeiros. Em quatro dos casos, eles foram soltos antes de 2021. Os executados em 2019 eram majoritariamente homens (93%), moradores de estados da

Amazônia Legal (87%), ligados a movimentos sem-terra (35%) ou indígenas que morreram na defesa do território (25%) (Camargos, 2021).

Trata-se de trabalhadores pobres, que muitas vezes já viviam sob ameaça e que sonhavam com um pedaço de terra para sobreviver – um direito garantido na Constituição. A maioria dos casos efetivamente envolve disputa por terra (39%) ou defesa de territórios indígenas (29%), mas há episódios motivados por questões trabalhistas e até um crime de ódio, como o atropelamento de um idoso durante uma manifestação do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra).

A brutalidade de alguns assassinatos evidencia o ódio e o preconceito contra os povos do campo. Além do militante do MST atropelado, a ambientalista Rosane Silveira, de Nova Viçosa (BA), foi encontrada com os pés e mãos amarrados, sinais de estrangulamento, além de ter sido esfaqueada e ter levado um tiro na cabeça (Camargos, 2021).

Entre os suspeitos ou investigados pela polícia e os acusados pelo Ministério Público, há fazendeiros, seguranças privados contratados por proprietários rurais, caçadores, além de madeireiros e grileiros. Mas há casos em que os investigadores não têm pistas, e situações de precariedade das polícias, como um assassinato no Sul do Amazonas que não teve nem Boletim de Ocorrência e outro, no Mato Grosso, onde a delegacia responsável sequer tinha delegado (Camargos, 2021)

3.6.1. Pará

O estado campeão de mortos em 2019 foi o Pará, com 12 do total de vítimas. Palco de dois massacres (Eldorado dos Carajás e Pau D’Arco) e do assassinato da missionária Dorothy Stang em 2005, as vítimas de 2019 não receberam a mesma cobertura midiática de seus congêneres de anos anteriores. Em parte, o silenciamento de uma população massacrada pela violência e pelo não acesso à terra guarda relação bem íntima com a política pública desenvolvida pela Presidência da República, conforme citamos no capítulo primeiro.

O caso Eldorado dos Carajás foi explorado também no capítulo primeiro. Por seu turno, a execução da missionária Dorothy Stang em 2005 ganhou projeção internacional e os mandantes do crime foram presos, ainda que só depois de uma longa guerra judicial. Mas a terra onde Dorothy defendia a reforma agrária segue derramando sangue (Camargos, 2021).

3.6.1.1 Caso Anapu

Anapu é um município localizado na porção central do Pará, há 374 quilômetros de Belém, capital do estado. Contando com uma população de apenas 28.607 habitantes (IBGE, 2020), a cidade poderia ser um ambiente pacífico incrustado no meio da floresta amazônica. Essa realidade, entretanto, não se concretiza. Em 2019, foram três assassinatos no município de Anapu, no Pará, motivados por questões fundiárias. As vítimas foram Márcio Rodrigues dos Reis, Paulo Anacleto e Marciano dos Santos Fosaluza.

Seus nomes foram inscritos numa cruz vermelha de aproximadamente 1,80m instalada ao lado do túmulo da missionária citada no item anterior. Os três assassinados de 2019 se somam a outros 16 nomes que integram a cruz, todos sucumbentes da luta pela reforma agrária nos últimos cinco anos na cidade que fica às margens da Rodovia Transamazônica (Camargos, 2021).

Márcio Rodrigues dos Reis atuou por anos como líder de um acampamento sem-terra em Anapu. Desde 2017, passou a sofrer perseguições e ameaças de madeireiros e fazendeiros da região, chegando inclusive a ser preso em decorrência de sua resistência em prol do movimento social de defesa dos trabalhadores acampados. Em uma das prisões, deflagrada no acampamento onde vivia desde 2014, foi acusado de invasão de propriedade e porte ilegal de arma.

Em meio à luta em prol dos acampados e as passagens pela cadeia, sob acusações que sua família afirma serem infundadas, Márcio foi pai de uma criança que acabou falecendo de pneumonia enquanto ele estava preso. Meses depois, quando estava encarcerado pela segunda vez, Márcio não conseguiu ver o nascimento de suas duas filhas gêmeas, que hoje têm pouco mais de três anos de idade.

Na época de sua morte – aos 33 anos – trabalhava como mototaxista para sustentar os quatro filhos. Na noite de 4 de dezembro de 2019, recebeu uma ligação solicitando uma corrida de mototáxi até o município vizinho de Pacajá. Na verdade, a solicitação tratava-se de uma emboscada. Márcio foi morto com uma facada na garganta. Segundo populares, a forma como foi concretizado o homicídio deixou uma mensagem translúcida: o mototaxista pró-reforma agrária estava falando demais, ao ponto de incomodar fazendeiros e madeireiros locais. O ato de cortar a garganta tinha simbologias diretas com estratégias pedagógicas e sancionatórias de silenciamento.

No dia do enterro de Márcio Rodrigues dos Reis, Paulo Anacleto, outro mototaxista realizou um protesto pedindo justiça pela morte do colega de profissão. Paulo Anacleto,

reconhecidamente um aliado dos sem-terra, antes de ingressar na defesa dos trabalhadores rurais, atuou como vereador, conselheiro tutelar e foi também presidente da associação dos mototaxistas de Anapu. Em 9 de dezembro de 2019, cinco dias depois do assassinato de Márcio Rodrigues dos Reis, Paulo Anacleto também foi morto. Contava com 51 anos.

A morte de Márcio é investigada pela Delegacia de Crimes Agrários de Altamira e pela Delegacia de Anapu, além de ser acompanhada pela promotoria de justiça agrária de Altamira. No caso de Paulo Anacleto, a Polícia Civil do Pará enfrenta o assassinato como um crime com motivações políticas, sem ligações precisas com a luta pela terra. Depois de um ano de investigação, três pessoas tiveram prisão preventiva decretada, sendo dois políticos de Anapu. Dos três suspeitos, dois foram presos e um segue foragido.

A Repórter Brasil (Camargos, 2021) apurou que um dos investigados é Silvério Fernandes, um dos madeireiros mais poderosos da região. Fernandes acumula juntamente de familiares multas de mais de R\$ 28,2 milhões por crimes ambientais. Atualmente, preside o Sindicato dos Produtores Rurais de Anapu e reivindica na Justiça a posse da Fazenda Santa Maria, que fica no lote 44 – um pedaço da Gleba Bacajá, criada em 1975, durante a ditadura militar – dividida para atrair particulares interessados na colonização da Amazônia.

Anos depois da entrega dos lotes, o INCRA vistoriou a área e encontrou muitos em situação de completo abandono. Nesse momento, a União começou a demandar administrativa e judicialmente a propriedade dos terrenos, cujos colonos não haviam explorado a terra, hoje ocupada por trabalhadores sem terra interessados em explorá-la. Com isso, iniciou-se uma disputa violenta entre os colonos e os sem-terra que até hoje faz vítimas.

Silvério Fernandes possui longo histórico de conflitos com estas famílias sem-terra. Em 2016, ele e seus familiares teriam queimado as barracas dos camponeses poucos meses depois de os trabalhadores iniciarem a ocupação da Fazenda Santa Maria, segundo acusação do Ministério Público Federal (Camargos, 2021).

No inquérito, o principal denunciante contra o fazendeiro era, justamente, Márcio Rodrigues dos Reis – o líder da ocupação na época. Uma das prisões de Márcio aconteceu justamente quando ele reconstruía sua casa após esse incêndio. Silvério estava ao lado dos policiais quando o sem-terra foi algemado.

Se na década de 1990 Silvério foi investigado por participação no esquema que ficou conhecido como Máfia da Sudam (que desviou mais de R\$ 100 milhões em recursos de projetos de desenvolvimento para a Amazônia), atualmente ele é conhecido por sua atuação política e proximidade com o alto núcleo fundiário do governo Bolsonaro (Camargos, 2021).

Ele foi vice-prefeito de Altamira e candidato a deputado estadual derrotado na eleição de 2018, além de ter sido um dos principais cabos eleitorais de Bolsonaro na região do Xingu no mesmo ano. Desde que Bolsonaro assumiu, era comum ver vídeos de Fernandes em reuniões com representantes do Incra ou ao lado do antigo secretário de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, o ruralista Nabhan Garcia (Camargos, 2021).

No mesmo ano, Marciano dos Santos Fosaluza, liderança importante no projeto de assentamento Mata Preta, onde 350 famílias aguardam a efetivação da reforma agrária, restou assassinado aos 33 anos. Os acampados – agora não mais sob a liderança de Marciano – seguem convivendo com diversas ameaças: já chegaram a ser expulsos de suas casas e relatam perseguição de pistoleiros. Em janeiro de 2021, a Delegacia de Anapu, responsável pela investigação, ainda não havia indiciado ninguém.

Ao término da presente pesquisa, em dezembro de 2023, foi constatado, nos termos do processo 0002497-91.2023.2.00.0814 (pedido de providências), instaurado na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará após requerimento da Secretaria da Comissão Arns de Direitos Humanos (Pará, 2023, p. 43), que o inquérito, procedimento policial investigativo envolvendo as mortes das vítimas estava parado na Polícia Civil desde dezembro de 2022.

No caso específico de Marciano dos Santos Fosaluza, assassinado em fevereiro de 2019, eram os assentados do Assentamento Mata Preta, onde Fosaluza vivia e liderava o movimento social de luta pela terra, que seguiam exercendo pressão sobre o Poder Judiciário para resolver aquele homicídio. A comunidade pedia a solução de entrave burocrático que paralisou o andamento do processo, em dezembro de 2022 (Pará, 2023, p.43).

3.6.1.2. Caso Baião

A chacina de Baião envolve a morte de seis pessoas: três trabalhadores mantidos em condições precárias (Raimundo Ferreira, Marlete da Silva Oliveira e Venilson da Silva Santos), uma ativista social (Dilma Ferreira da Silva, assassinada aos 45 anos) e duas pessoas que se encontravam com ela no momento do homicídio (Claudionor Amaro Costa da Silva, assassinado aos 41 anos e Milton Lopes, assassinado aos 38 anos).

Fernando Ferreira Rosa Filho, conhecido como Fernandinho, o suposto mandante da chacina, possuía uma propriedade rural localizada no município paraense de Baião, cuja população é estimada em 48.459 habitantes (IBGE, 2020) e encontra-se localizado na mesorregião do Nordeste paraense, a 204 quilômetros da capital, Belém. Baião é vizinha de

Tucuruí, município paraense destaque nacional por abrigar uma usina hidrelétrica homônima.

De acordo com a denúncia do Ministério Público Estadual e a Polícia Civil paraense, o fazendeiro Fernando Ferreira Rosa Filho teria se irritado com as queixas dos três trabalhadores mantidos em condições precárias e mandado matá-los. Os trabalhadores haviam dito que, se não recebessem os valores devidos a título de contraprestação remunerada pelos serviços prestados na fazenda, denunciariam Fernandinho.

Concretizadas as ameaças, as mortes dos trabalhadores se iniciaram na noite de 21 de março de 2019, quando pistoleiros se dirigiram até a fazenda de Fernandinho, localizada em uma estrada vicinal da rodovia Transcametá (BR 422) e executaram com tiros na cabeça – um sinal óbvio de execução – Raimundo Jesus Ferreira, Marlete da Silva Oliveira e Venilson da Silva Santos. Uma vez mortos, os pistoleiros empilharam os corpos e tocaram fogo, até serem integralmente carbonizados.

Após este evento, os mesmos pistoleiros de Fernandinho dirigiram-se ao bar de Dilma Ferreira de Souza. Dilma era uma mulher referenciada em diversas lutas: atuou como coordenadora do Movimento de Atingidos por Barragens (MAB), lutou pela terra até ser beneficiada com um pedaço de chão num assentamento próximo à propriedade de Fernando Ferreira Rosa Filho e atuava ainda no combate à exploração ambiental ilegal e à utilização de mão de obra escravizada, condutas usualmente perpetradas por madeireiras e fazendeiros da região.

Após alcançarem o bar de Dilma fazendo uso de motocicletas, os pistoleiros solicitaram bebidas alcoólicas até identificar Dilma. A partir daí, procederam a execução da ativista com facadas. Seu companheiro Claudionor Amaro Costa da Silva e um amigo do casal Milton Lopes – que também estavam no local e testemunharam o homicídio – também foram assassinados a facadas.

Conforme Camargos (2021), a chacina de Baião pode ser dividida em dois núcleos. O primeiro conformado pelo trio de trabalhadores da fazenda Fernandinho (Raimundo Ferreira, Marlete da Silva Oliveira e Venilson da Silva Santos) e o segundo pelo trio composto por Dilma, Claudionor e Milton. “Os dois núcleos da chacina estão ligadas por um emaranhado de violência que envolve tráfico, extração ilegal de madeira, queima de arquivo, tentativa de incriminar trabalhadores rurais e, claro, o conflito por terra” (Camargos, 2021).

O motivo mais evidente do assassinato de Raimundo, Marlete e Venilson seriam as queixas sobre as péssimas condições de trabalho na fazenda. Os trabalhadores não eram remunerados regularmente e não possuíam qualquer tipo de anotação formal nas carteiras

trabalhistas. Em consequência, não restariam amparados por benefícios previdenciários.

Conforme Camargos (2021), além da questão da precariedade dos trabalhadores, há outro motivo por trás dos assassinatos. Os funcionários da fazenda tinham ciência de diversos crimes cometidos por Fernandinho, como a integração de organizações criminosas e o tráfico de drogas. Tais informações são corroboradas pelas denúncias procedentes do Ministério Público paraense e pelos relatórios produzidos por auditores-fiscais do trabalho com atuação na região.

Outro ponto levantado pelo Ministério Público e pela polícia seria o conflito de Fernandinho com moradores do Acampamento Nova União, instalado próximo à sua fazenda. Conforme o inquérito, o fazendeiro estava construindo uma pista de pouso clandestina em uma estrada que passava dentro de sua propriedade. Conforme declarações colhidas pelo Ministério Público e pela Polícia Civil, a pista seria utilizada para o tráfico de drogas.

A estrada, contudo, já era utilizada por cerca de 70 famílias do acampamento Nova União, por ser o único trajeto possível até suas unidades habitacionais. Com a conversão da via em pista de pouso, o fazendeiro trancou a passagem com porteira, correntes e cadeados e ordenou que seus funcionários – incluindo Raimundo e Venilson – impedissem a passagem dos trabalhadores sem-terra.

Conforme Camargos (2021), Fernandinho buscava inflamar uma artificial tensão entre os trabalhadores de sua fazenda e os sem-terra. Desse modo, ao planejar a morte de seus três funcionários, sua intenção real era incriminar os sem-terra, sob o pretexto de que já haveria um conflito entre eles.

O acampamento Nova União não é vinculado a nenhum movimento social. A ocupação, iniciada em 2016, teve ligação com a Frente Nacional de Lutas no Campo e na Cidade (FNL), mas hoje as 70 famílias lá acampadas atuam de forma independente.

Além das condições indignas de trabalho, Raimundo, Marlete e Venilson supostamente conheciam a face traficante do empregador e – numa queima de arquivos – foram executados. Na segunda parte da chacina, Dilma também foi morta como queima de arquivo, mas pelo fato de conhecer as ligações escusas do fazendeiro com a extração ilegal de madeira.

Além da pista de pouso instalada na única via de acesso do acampamento, os caminhões carregados de madeira extraída ilegalmente por Fernandinho danificavam as estradas usadas pelos moradores do assentamento onde Dilma vivia. Foi aí que a ativista ameaçou denunciar a atividade irregular para as autoridades ambientais competentes. Devido

a suas condutas em prol dos acampados, Dilma ganhou de Fernandinho o apelido jocoso de presidente do mato (Camargos, 2021).

Para o Ministério Público, Fernandinho dominava a região prestando apoio logístico às ações criminosas do tráfico de drogas, extraíndo madeira ilegalmente e grilando terras. Assim, era articulado e temido, mas necessitava de segurança constante, razão pela qual andava armado e possuía um séquito de pistoleiros que o acompanhava para quaisquer atividades.

O assassinato de Dilma Ferreira da Silva aos 45 anos encerrou uma vida de lutas. Originária de Barra da Corda, no Maranhão, partiu para a região de Tucuruí, no Pará, quando a usina hidrelétrica homônima estava na segunda fase de obras, no final da década de 1990. A migração para Tucuruí nesse período foi intensa em decorrência da atração de trabalhadores de todo o Brasil, principalmente do Nordeste, ocasionada pela popularizada ideia de oferta ampla de trabalhos formais na região, com a consequente possibilidade de melhoria das condições de vida de uma população rural historicamente flagelada por ciclos de pobreza e marginalização.

A construção da Hidrelétrica de Tucuruí exigiu a retirada de diversas famílias já consolidadas na região, uma vez que para o funcionamento das turbinas de produção de energia elétrica, a usina necessitava de imensas barragens. Foi nesse momento que Dilma integrou-se ao Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), chegando a ser uma das coordenadoras. Em 2010, no mesmo local em que foi assassinada em 2019, ela participou da ação que ocupou uma área rural batizada de Salvador Allende – homenagem ao chileno que foi o primeiro socialista eleito na América Latina (Camargos, 2021).

Pouco mais de três meses após a chacina, o Ministério Público Estadual e Polícia Civil apresentaram uma denúncia, em que sete pessoas foram acusadas: o fazendeiro Fernando Ferreira Rosa Filho – o Fernandinho, dois intermediários e quatro pistoleiros. Em janeiro de 2021, Fernandinho e outros três encontravam-se presos. Dois pistoleiros, que chegaram a ser indiciados, foram mortos durante uma operação policial em Marabá (PA) e um último encontrava-se foragido.

Ao término da presente pesquisa, em dezembro de 2023, foi constatado, apenas um julgamento dentre todos os acusados pela Chacina de Baião. Em 26 de março de 2019, ainda na fase de inquérito, Fernandinho foi preso preventivamente, após ser localizado no vizinho município de Tucuruí. A investigação do caso exigiu a constituição de uma força-tarefa da Polícia Civil paraense, incluindo policiais da Delegacia Geral, do Núcleo de Inteligência

Policial (NIP), da Diretoria de Polícia do Interior (DPI), da Divisão de Homicídios (DH), do Grupo de Pronto-Emprego (GPE) e policiais da Superintendência Regional de Tucuruí, do Núcleo de Apoio à Investigação (NAI) de Tucuruí e da Delegacia Especializada em Conflitos Agrários (Deca) (Polícia, 2019).

Na mesma data, o governador do Pará Helder Barbalho (2019) anunciou em seu perfil na rede social X a captura e prisão preventiva do apontado como mandante da chacina, cinco dias após a materialização dos homicídios como sinal da “absoluta prioridade pela área da segurança, dando uma demonstração clara de que nós não iremos tolerar seja violência urbana, seja violência rural”. Esta fala revela uma preocupante tentativa do Estado de induzir na sociedade uma sensação de justiça, punição e paz social através do instituto indevido.

Em que pese o fato de ambas acarretarem na prática a segregação de indivíduos do convívio social, a prisão preventiva não pode ser utilizada como sucedâneo de pena privativa de liberdade, manifestada na execução penal decorrente de uma sentença criminal condenatória. Enquanto esta última é revestida de segurança jurídica e estabilidade e, por isso mesmo, capaz de disseminar em sociedade a percepção de justiça e punição necessária para legitimação do sistema persecutório e manutenção da paz e da coesão social, a primeira é precária (passível de revogação judicial) e inapta para ensejar na população os mesmos efeitos típicos da pena.

Em 28 de julho de 2019, o Ministério Público apresentou denúncia pelos crimes de homicídio qualificado verificados na chacina de Baião. Como mandante, restou apontado o fazendeiro Fernando Ferreira Rosa Filho, o Fernandinho. Como executores, a acusação recaiu sobre Valdenir Farias Lima, o Denir; Glaucimar Francisco Alves, o Pirata e Cosme Francisco Alves, o Negão. A mesma denúncia impontou ainda Juciel dos Santos Pinheiro, o Inheco, nos crimes de favorecimento pessoal e favorecimento real, por ter ajudado a esconder os pistoleiros, além de guardar armas (MPPA, 2019).

Em 2021, alegando constrangimento ilegal na sua prisão, bem como limitação à defesa técnica e à autodefesa, Fernandinho chegou a impetrar dois habeas corpus. Ambos foram negados pelo Tribunal de Justiça do Pará (Justiça, 2021), razão pela qual, mesmo sem uma condenação com trânsito em julgado, o acusado segue em prisão preventiva até o encerramento da presente pesquisa, em dezembro de 2023.

Em 1º de março de 2023, 4 anos após a chacina, uma única condenação foi verificada, quando a Justiça paraense acatou a tese dos promotores de justiça Juliana Freitas e Márcio Almeida Farias e condenou um dos executores, Cosme Francisco Alves, o Negão (Justiça,

2023a).

Revelando a extemporaneidade dos julgamentos ainda pendentes, os demais envolvidos na chacina seguem foragidos ou em simples prisão preventiva, como é o caso de mandante. Esta modalidade de prisão processual está prevista nos artigos 312 e 313 do Código do Processo Penal (Brasil, 1941). De acordo com a normativa, a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

Ademais, nos termos do art. 313, I do Código do Processo Penal (Brasil, 1941), a decretação da prisão preventiva é admitida em crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, hipótese do homicídio qualificado (cuja pena máxima alcança 30 anos), tipo penal no qual possivelmente incorreram a maioria dos envolvidos na chacina de Baião.

3.6.1.3. Caso Rio Maria

Rio Maria é um município paraense localizado na região de Xinguara, na mesorregião sudeste do estado do Pará. Conta com uma população de 18 201 habitantes (IBGE, 2020) e era conhecida nos anos 80 como a terra da morte anunciada, em razão da grande quantidade de assassinatos em série de sindicalistas e defensores de trabalhadores rurais da região (Camargos, 2021).

O quadro iniciado nos anos 1980 persiste até o presente. Em 2019, uma das vítimas deste cenário foi Carlos Cabral Pereira, 58 anos, sindicalista histórico e defensor da reforma agrária, baleado na porta de casa. Antes de ser alvejado, o sindicalista combatia a violência em face de camponeses e a ação ilegal de garimpeiros e responsáveis pelo desmatamento nas terras indígenas da região. Nos últimos anos, ameaças de fazendeiros locais tornaram-se uma constante. O homicídio de Carlos Cabral Pereira – em 11 de junho de 2019 – só estenderam a lista de mortes anunciadas em Rio Maria.

Em 1985, João Canuto, então presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rio Maria, foi morto a tiros. João Canuto deixou três filhos homens: José, Paulo, Orlando – que a exemplo do pai ingressaram na luta sindical – e uma filha: Luzia.

Em 1990, os sindicalistas José e Paulo Canuto também foram assassinados. Na

ocasião, Orlando Canuto, irmão das vítimas, conseguiu escapar, mesmo baleado. Ao casar-se com Luzia Canuto, Carlos Cabral Pereira ingressou numa família marcada pela violência letal que assola o sudeste paraense.

Carlos deixou duas filhas: Jana e Daniella Canuto de Oliveira Pereira. Ambas desde criança tinham medo de perder o pai para os conflitos agrários já responsáveis por ceifar a vida do avô e de dois tios maternos. Aos 31 anos, no dia 11 de junho de 2019, Daniella teve seu temor de infância concretizado. Quando chegou em casa, o pai estava desfalecendo na calçada. O filho de Daniella – neto de Carlos – foi quem avisou que o avô havia sido baleado.

Conforme Penha (2021), uma ameaça sofrida por Carlos fora perpetrada pelo fazendeiro Orcimar Arantes do Prado, em agosto de 2017. Nesta data, o fazendeiro apontou uma arma para o sindicalista e para a filha deste, Jana Canuto, informando que se a filha efetivamente o amasse, que não o deixasse mais ingressar na terra indígena Apyterewa, sob pena de vê-lo assassinado.

Desde 2011, Cabral vivia na Terra Indígena Apyterewa, em São Félix do Xingu (PA). Antes disso, ajudou a fundar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria e se tornou um defensor da reforma agrária, relatando os frequentes assassinatos de trabalhadores e a ação ilegal de garimpeiros e desmatadores. Na qualidade de militante pró-reforma agrária, assentou trabalhadores rurais na região de Apyterewa, sempre em concordância com os povos indígenas lá já situados.

Além daquela ameaça citada por Penha (2021), Cabral era vítima constante de investidas de fazendeiros como Orcimar, considerado em 2021 como um dos suspeitos pelo homicídio do sindicalista e preventivamente preso pela Polícia Civil após o assassinato.

Orcimar não era o único suspeito. Outro fazendeiro, Antônio Silvério dos Reis, também foi preso preventivamente. Apesar da prisão, esta não durou muito: tanto Orcimar Arantes do Prado quanto Antônio Silvério dos Reis foram soltos após 30 dias de cárcere. Um terceiro fazendeiro, Vicente Paulo Terenco, embora tivesse a prisão preventiva decretada, conseguiu evadir-se.

Gilcimar Gomes dos Santos e Elizeu dos Santos Pereira também foram presos provisoriamente devido a suspeita de participação no crime. Gilcimar conseguiu liberdade provisória em setembro de 2019.

Na época do assassinato, a Delegacia Especializada em Conflitos Agrários de Redenção (Deca), que investiga o caso, divulgou que “a principal suspeita era a de que os fazendeiros seriam os responsáveis, motivados pelos conflitos em Apyterewa” (Penha, 2021).

Em 2021, mais de um ano após o crime, embora recheado de provas e representações por medidas cautelares, como prisões preventivas e buscas e apreensões domiciliares, o inquérito seguia sem conclusão.

Do mesmo modo, até 2021, a família Canuto, já experiente na vivência de perdas decorrentes da luta sindical e da defesa dos trabalhadores vítimas de uma injusta concentração fundiária, seguia sem conhecer o responsável pelo homicídio de mais um de seus membros, submetidos a uma jornada de insegurança e impunidade.

Ao término da presente pesquisa, em dezembro de 2023, foi constatado, nos termos do processo 0002497-91.2023.2.00.0814 (pedido de providências), instaurado na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará após requerimento da Secretaria da Comissão Arns de Direitos Humanos (Pará, 2023, p. 14), que o inquérito, procedimento policial investigativo envolvendo a morte do sindicalista Carlos Pereira seguia sem conclusão na Polícia Civil.

3.6.2. Rondônia

3.6.2.1. Caso Corumbiara

Corumbiara é um município localizado no sudeste do estado de Rondônia, situado a 847 quilômetros da capital Porto Velho. Geograficamente, o referenciado núcleo urbano fica bem próximo do norte mato-grossense. Sua população foi estimada em 2019 em 7.391 habitantes (IBGE, 2020).

Corumbiara ganhou as manchetes dos maiores veículos de comunicação nacionais nos anos 1990 em razão de um evento que ficou conhecido como Massacre de Corumbiara, o primeiro grande massacre a trabalhadores rurais após a redemocratização brasileira, ocorrida em 1988. Em resumo, em 9 de agosto de 1995, na fazenda Santa Elina, um latifúndio improdutivo incrustado naquele município, policiais militares entraram em confronto com camponeses sem-terra acampados, o que deflagrou uma chacina que teve por resultado a morte de 12 pessoas, entre elas uma criança de nove anos, ligada à ocupação, e dois policiais que atuaram na repressão do movimento esbulhador. Além dos homicídios, 55 trabalhadores rurais foram feridos e torturados e outros 300 acabaram presos (Sibahi, 2021).

Na época, foram encaminhados ao júri os soldados Airton Ramos de Moraes e Daniel da Silva Furtado; o capitão Vitório Régis Mena Mendes e os ocupantes da Fazenda Santa

Elina Claudemir Gilberto Ramos e Cícero Pereira Leite Neto. Airton Ramos de Moraes foi condenado a 18 anos de prisão; Daniel da Silva Furtado, a 16 anos; Vitório Régis Mena Mendes, a 19,5 anos; Claudemir Gilberto Ramos, a 8 anos e 6 meses de prisão; Cícero Pereira Leite Neto, a 6 anos e 2 meses.

Nem a violência no Massacre de Corumbiara nem a condenação dos envolvidos na chacina foram suficientes para servir de supedâneo para a construção de uma política pública de pacificação do meio rural local. Pelo contrário, mesmo em 2019, conflitos rurais com resultado morte seguiram acontecendo. Diferente do atentado de 1995, quando a atuação do Poder Judiciário condenou pessoas e – ainda que apenas formalmente – acabou por estabelecer uma sensação de justiça social, o assassinato do camponês Gustavo José Simoura, de 30 anos, em janeiro de 2019, também morador de Corumbiara, seguia envolto em mistério até 2021, com investigações paralisadas na Polícia Civil mesmo após dois anos do cometimento do crime (Sibahi, 2021).

Criado em 2018, o Acampamento Manoel Ribeiro, cujo nome homenageia um dos 12 assassinados no Massacre de Corumbiara de 1995 tinha como um de seus moradores Gustavo José Simoura, militante da Liga dos Camponeses Pobres, organização campesina surgida na década de 1990, com objetivos de lutar pela reforma agrária e pelo acesso à terra.

Em dezembro de 2018, a Liga dos Camponeses Pobres realizou uma nova ocupação na Fazenda Santa Elina, palco do massacre de 1995. Segundo os ocupantes, a área de mais de 2 mil hectares foi grilada, isto é, os documentos que comprovam a propriedade daquela terra pelos fazendeiros Zerfeso Marangoni e Rosane Klosinski Baioto Marangoni, ambos de Vilhena (RO), seriam originalmente falsos (Sibahi, 2021).

Em 9 de janeiro, foi expedido pela Justiça rondoniense mandado de reintegração de posse em favor dos fazendeiros e contrariamente às 50 famílias acampadas na Fazenda Santa Elina. Dois dias depois da expedição da medida judicial, Gustavo foi assassinado.

O corpo do camponês foi localizado nas proximidades do acampamento, às margens da via rural Linha 04, em Alto Guarajus, distrito de Corumbiara, baleado do lado direito do peito. Pelas características do cadáver e do local onde este foi encontrado, os “acampados acreditam que ele foi assassinado por pistoleiros a mando de latifundiários da região, pois várias testemunhas afirmaram ter visto Gustavo ser parado na estrada por pessoas em uma caminhonete preta, horas antes de ser assassinado” (Sibahi, 2021). O mesmo veículo já teria sido avistado na sede da fazenda de propriedade de Zerfeso Marangoni e Rosane Klosinski Baioto Marangoni.

A Polícia Civil rondoniense concluiu que o corpo foi encontrado em local de desova, isto é, o assassinato de Gustavo teria acontecido em outra área (que permanece desconhecida pelos investigadores). Mesmo com essa hipótese, relatos policiais de dificuldade na elucidação do delito são uma constante. Para os agentes da lei, “não há qualquer elemento que aponte Gustavo como uma liderança rural” (Sibahi, 2021), razão pela qual – no jargão policial – o assassinato é considerado um crime comum e não um decorrente de conflito no campo.

Ao término da presente pesquisa, em dezembro de 2023, compulsando sistemas de buscas da Polícia Civil, do Ministério Público e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia não foram localizadas informações recentes sobre a investigação, a acusação ou o julgamento de possíveis envolvidos na morte de Gustavo José Simoura. As últimas informações sobre o caso foram veiculadas tão somente na mídia há quase dois anos.

Em 2021, foi constatado que o inquérito, procedimento policial investigativo, seguia em tramitação na Polícia Civil de Rondônia. Não havia ainda indiciamento de nenhum suspeito nem perspectivas de conclusão da peça investigativa (Sibahi, 2021). Se para apurar o homicídio de um camponês, a Justiça corria a passos lentos, para cumprir mandados de reintegração de posse em favor de latifundiários, o rito era diferente: menos de um mês após o assassinato de Gustavo, no início de fevereiro de 2019, a polícia cumpriu a ordem judicial e despejou as famílias do acampamento (Sibahi, 2021).

3.6.3. Maranhão

3.6.3.1. Caso Zé Doca

Zé Doca é um município localizado no oeste maranhense, na microrregião de Pindaré. Criado em 1987, conta com uma população de 50.190 habitantes (IBGE, 2020). Nas proximidades com o estado vizinho do Pará, o município maranhense é o maior da região do Alto Turi e coordena, através da gerência de desenvolvimento e articulação regional, ações em mais 17 municípios circunvizinhos.

A população relativamente grande, contudo, não foi empecilho para o assassinato do lavrador, ativista político e aliado sem-terra Francisco Sales Costa de Sousa, de 60 anos, em 18 de dezembro de 2019. Conhecido por lutar em favor dos camponeses, Francisco chegou a disputar nas eleições de 2018 uma das vagas maranhenses na câmara dos deputados pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), sigla historicamente alinhada à esquerda (Suarez,

2021).

Bem antes dessa campanha, Francisco já se utilizava de uma importante ferramenta para divulgação de suas ideias e posicionamentos políticos: as redes sociais. Era por meio de seus canais e perfis na internet que o ativista político denunciava as irregularidades que testemunhava em Zé Doca. Em 18 de dezembro de 2019, enquanto tomava seu café dentro de sua humilde casa de taipa, com chão de terra batida, foi assassinado pelas costas, com dois tiros na cabeça, em clara alusão a uma execução.

Sales, como era popularmente conhecido, era uma pessoa da confiança das classes subalternizadas da região, que acreditavam na sua luta e na sua busca pela igualdade de direitos e de oportunidades para os trabalhadores sem-terra (Suarez, 2021). Após desfiliação do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Sales buscara posteriormente se candidatar a vereador em Zé Doca pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB), baseado ideologicamente nos princípios do marxismo-leninismo.

Além das atividades político-partidárias, a militância de Sales também se pautava nas frequentes denúncias a respeito de irregularidades nas administrações municipais de Zé Doca e Araguanã, município vizinho, também localizado no oeste maranhense. Sales “defendia os agricultores e os trabalhadores, além de liderar a proteção da Mata São Pedro” (Suarez, 2021). Advertido por amigos e familiares para diminuir o tom das denúncias em face dos adversários políticos, Sales não se intimidou. Por meio do *Facebook* e do *Youtube*, o lavrador divulgava sua vida e suas lutas.

Com o assassinato, Sales deixou órfãs duas filhas adultas, que moram na Espanha com a mãe, e um rapaz, que mora no vizinho Pará. Estes e outros familiares, bem como amigos e companheiros de luta não creem mais na Justiça, uma vez que, até 2021, o inquérito ainda seguia em tramitação na Polícia Civil do Maranhão sob segredo de Justiça, sem indiciamento de qualquer suspeito e sem perspectivas de conclusão (Suarez, 2021).

Ao término da presente pesquisa, em dezembro de 2023, compulsando sistemas de buscas do Ministério Público e do Tribunal de Justiça do Estado de Maranhão não foram localizadas informações recentes sobre eventual acusação ou julgamento de possíveis envolvidos na morte de Sales. As últimas informações sobre o caso foram veiculadas tão somente na mídia há quase dois anos.

Em 2021, foi constatado que o inquérito, procedimento policial investigativo, envolvendo a morte de Sales seguia em tramitação na Polícia Civil maranhense. Agentes desta instituição em trabalho conjunto com a Polícia Civil do Estado do Tocantins e com a

Polícia Civil do Estado do Pará conseguiram identificar dois suspeitos. Em 05 de maio de 2021, realizaram a prisão de um dos envolvidos na zona rural de Formosa do Araguaia, em Tocantins. Em 13 de maio de 2021, conseguiram prender o segundo envolvido no crime na capital do Pará, Belém (Suspeitos, 2021).

Segundo a Polícia Civil do Maranhão, os dois suspeitos têm ligação parental com a vítima e foram interrogados pelas equipes policiais. Inicialmente a motivação do crime seria a desavença sobre imóvel de herança, descartada assim pelos órgãos de investigação a possibilidade de que o homicídio decorreu de conflitos agrários (Suspeitos, 2021).

3.6.3.2. Caso Bom Jesus das Selvas

Bom Jesus das Selvas é um município também localizado na porção oeste do estado do Maranhão. Localizado a 465 quilômetros da capital São Luis, possui uma população estimada em 2019 em 34.028 habitantes (IBGE, 2020), que se espalha sobre as planícies das terras altas da Amazônia Oriental.

A paisagem idílica entrecortada pelo rio Pindaré foi assolada, em 1º de novembro de 2019, pela morte do ativista indígena Paulo Paulino Guajajara, de 26 anos, atuante na defesa dos povos localizados no território indígena Arariboia.

A narrativa de sua morte teve início em 30 de outubro daquele ano, quando madeireiros e caçadores ilegais ingressaram na terra indígena, com motos e armas. Ao retornarem da caçada, os invasores deram pela falta de uma das motocicletas e, seguindo rastros do veículo, a encontraram com os indígenas. “Foi neste momento que os invasores dispararam contra Paulo Paulino e Laércio, que tinham apreendido a moto para demonstrarem às autoridades a presença ilegal dentro da reserva” (Ribeiro, 2021). Ambos os indígenas foram alvejados por tiros de uma espingarda. Laércio conseguiu escapar, mas Paulino – com um tiro no rosto – morreu na hora.

Diferente da maioria dos casos de mortes decorrentes de conflitos no campo brasileiro, cujas mortes permanecem no anonimato, o assassinato de Paulino, membro da organização não governamental Guardiões da Floresta, ganhou repercussão internacional. A Guardiões da Floresta foi criada em 2012 para proteger o território indígena Arariboia de madeireiros, grileiros e garimpeiros.

Em que pese a atenção da mídia, mesmo com o homicídio do ativista, a terra indígena continuou sendo invadida. Outros quatro indígenas foram mortos na região após a

morte de Paulo Paulino e seus assassinos, embora indiciados, permanecem soltos, até 2021, gozando de uma impunidade constante quando se trata de conflitos armados no campo brasileiro contemporâneo, notadamente quando as vítimas são membros do campesinato.

Após o crime cometido em face Paulo Paulino, seu pai José Maria Guajajara, de 62 anos, também se tornou alvo de criminosos, que iniciaram investidas de ameaças contra o indígena. No dia da morte de Paulino, “uma comitiva formada por lideranças indígenas de diversas partes do Brasil estava em uma jornada pela Europa para denunciar as violações de direitos e ameaças pelo atual governo brasileiro” (Ribeiro, 2021). Foi essa comitiva que trouxe holofotes internacionais ao caso.

O recolhimento da motocicleta dos invasores clandestinos foi uma estratégia de enfrentamento aos invasores desenvolvida pelos Guardiões da Floresta, mas que, na prática, desencadearam o ataque letal. Na verdade, os integrantes desse agrupamento são pessoas marcadas pelos caçadores e madeireiros ilegais da região. “Muitos deles, inclusive, usavam os rostos cobertos para não serem reconhecidos, mas as características físicas denunciavam suas identidades” (Ribeiro, 2021).

Resgatando sua ancestralidade, com o tempo, Paulino passou a usar só pinturas tradicionais indígenas nas missões do grupo, o que despertou ainda mais a violência dos invasores. “Em setembro de 2019, dois meses antes de ser assassinado, ele e mais três guardiões foram incluídos em um programa de proteção do Estado, mas a decisão foi por não tirá-los da floresta” (Ribeiro, 2021).

Antônio Wesly Nascimento Coelho e Raimundo Nonato Ferreira de Sousa foram indiciados pela morte de Paulino e pela tentativa de homicídio a Laércio. Para o Ministério Público Federal, “os crimes aconteceram porque eram protetores da floresta” (Ribeiro, 2021).

Em julho de 2020, o Ministério Públco Federal requisitou a prisão preventiva dos acusados, após estes terem trocado de endereço sem a necessária comunicação às autoridades. Contudo, em 2021, “a Justiça não havia se pronunciado sobre o pedido de prisão preventiva” e os dois acusados do assassinato permaneciam soltos (Ribeiro, 2021).

Com a morte do ativista, a família de Paulino hoje vive dificuldades financeiras, submetida até mesmo a insegurança alimentar, já que ele ajudava o pai na roça, nas caças e também trabalhava como agricultor, o que lhe possibilitava o pagamento de diárias. Para além disso, constatando a permanência das invasões de madeireiros e caçadores ilegais na terra indígena, a família vivencia no presente um sentimento de abandono e injustiça.

Uma vez denunciados pelo Ministério Públco Federal em 2020, Antônio Wesly

Nascimento Coelho e Raimundo Nonato Ferreira de Sousa passaram a ser réus no processo 1017100-40.2020.4.01.3700, em tramitação na 1ª Vara Federal do Maranhão, com sede em São Luís (TRF1, 2023). Com o desenvolvimento natural do feito, ambos deveriam seguir para um júri popular federal, uma vez que o crime a que respondem é contra a vida de um indígena, cuja atribuição para tutela é do Ministério Público Federal, a ser processado no âmbito da Justiça Federal. Questionando a decisão de primeiro grau que o levaria ao júri, Raimundo Nonato Ferreira de Sousa apresentou recurso ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília (TRF1, 2023).

Seguindo entendimento do Ministério Público Federal, o órgão jurisdicional de segundo grau negou o recurso de acusado pelo assassinato do indígena Paulo Paulino Guajajara. Com a decisão, emitida em 24 de outubro de 2023, o processo seguirá sua tramitação e voltará para a 1º Vara da Justiça Federal no Maranhão, para realização das próximas fases processuais necessárias para o julgamento dos réus pelo Tribunal do Júri, conforme já determinado em decisão anterior. Até o fim da pesquisa, não havia sido designada data para a realização do júri popular, de modo que o processo segue em tramitação, sem condenações definitivas (TRF1, 2023).

3.6.4. Amazonas

3.6.4.1. Caso Lábrea

Lábrea é um município do estado do Amazonas, com uma população estimada em 47.685 habitantes (IBGE, 2021). Localizada na mesorregião do sul amazonense, a cidade é entrecortada por dois importantes rios, o Purus e o Madeira. Sua origem remonta à lei provincial nº 523, de 14 de maio de 1881, mas a identidade do município foi fartamente fundamentada nas grandes levas de imigrantes nordestinos, que buscavam o sul amazônico, na perspectiva de melhoria das condições de vida, durante as fases economicamente mais exitosas do ciclo da borracha, entre 1879 e 1912 e, posteriormente, entre 1942 e 1945, durante a Segunda Guerra Mundial.

A intensa rota migratória dos nordestinos em Lábrea não foi suficiente para tornar o município densamente povoado. Com uma extensão de 68.229,009 quilômetros quadrados, a densidade populacional é de apenas 0,7 habitantes/km², uma das mais baixas do país (IBGE, 2021). Trata-se, em verdade, de um grande vazio humano dentro da floresta.

“Contudo, o vazio que mais chama a atenção não é o demográfico, mas aquele causado pela ausência do Estado – que transforma Lábrea em uma espécie de laboratório do crime no meio da Amazônia” (Sibahi, 2021). Alvo constante da ação de grileiros, madeireiros ilegais e pistoleiros, os moradores afirmam que o município possui mais de cem assassinatos na última década. Boa parte dessas mortes segue impune numa região que parece ter sido esquecida pelas autoridades.

Nemes Machado de Oliveira, 50 anos, era uma das principais lideranças entre os posseiros que buscavam garantir um pedaço de terra dentro do Seringal São Domingos, área de 22 mil hectares – que oficialmente pertence à União, mas que há décadas segue em disputa entre posseiros, madeireiros, fazendeiros e grileiros. Desde 2016, estima-se que pelo menos 140 famílias de posseiros tenham habitado o seringal (Sibahi, 2021).

Na manhã de 30 de março de 2019, após alimentar os animais que criava, Nemes estava tomando café na porta da sua casa, quando foi alvejado pelas costas e caiu próximo aos degraus que davam acesso à residência. Com sua morte, das 140 famílias, quase todas abandonaram suas casas, motivadas pela série de ataques de pistoleiros ao local.

Uma das vítimas desses pistoleiros foi Nemes. “Segundo relatos, um grupo de seis pistoleiros, todos armados e encapuzados, entrou no seringal em três motocicletas. Eles teriam ameaçado várias famílias e colocado fogo em residências” (Sibahi, 2021). Seguindo o modus operandi, após os disparos em Nemes, sua casa foi incendiada com seu corpo dentro, que acabou parcialmente carbonizado.

Além do incêndio na casa de Nemes, outro posseiro, Sidney Miguel Andrade, 40 anos, também teve a casa queimada e, assim como outras famílias, optou por deixar a terra. “De acordo com o relato das famílias que viviam no seringal, os mandantes dos crimes seriam fazendeiros, grileiros e madeireiros que se consideram donos da área. Nenhuma força policial foi ao local no dia do assassinato de Nemes” (Sibahi, 2021).

A ineficiência do ente público na região é tão periclitante que até mesmo o resgate do corpo de Nemes Machado de Oliveira, para garantir um enterro digno coube a seu filho, “Kailon de Oliveira, que junto a outros posseiros chegou ao seringal apenas na tarde do dia seguinte. O corpo de seu pai já estava em decomposição. Ao lado dele, cartuchos de munição .38 e .22” (Sibahi, 2021).

A região onde está o Seringal São Domingos é conhecida como Ponta do Abunã e fica próxima à fronteira do Amazonas com os estados vizinhos do Acre e de Rondônia. Trata-se de uma região de acesso dificultado e que convive com a ausência de autoridades públicas,

já que as principais cidades próximas ficam nos dois estados vizinhos supramencionados.

Para se ter uma ideia da situação crítica na qual se encontra mergulhado o município de Lábrea, somente em 3 de abril, quatro dias depois do assassinato, reforços policiais foram enviados ao município de Lábrea. Tais reforços, contudo, possivelmente pelo decurso de tempo ou pela certeza da impunidade motivada pela contumaz omissão estatal, surtiram pouquíssimos efeitos.

Um novo ataque de pistoleiros ocorreu no Seringal São Domingos nas semanas que se seguiram. Em 22 de abril, Adam Passos, 19 anos, foi alvejado ao chegar em casa, no Ramal Brindeiro, dirigindo a caminhonete da família. “Adam foi internado e se recuperou. Com os ataques, muitos fugiram com medo. O objetivo principal dos pistoleiros – forçar a saída das famílias de dentro do seringal – estava se cumprindo” (Sibahi, 2021). Ao longo de 2019, a maioria das casas foi sendo abandonada.

Dentre os moradores que se recusavam a ceder às investidas dos criminosos estava Denis (cujo sobrenome ainda é desconhecido pela polícia e pela presente pesquisa), de 38 anos, encontrado morto no dia 2 de novembro de 2019. Encontrado, sem documentos de identificação, o cadáver de Denis foi encaminhado à cidade mais próxima, Acrelândia, no estado vizinho do Acre. Lá, o laudo necroscópico atestou que a causa oficial da morte foi meningite.

Há, entretanto, relatos de moradores do seringal que contestam a versão oficial, informando que o corpo possuía marcas de bala no rosto e sinais de tortura. Mesmo com o atestado de óbito cravando uma morte natural – decorrente de uma doença, a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas informou que tanto a morte de Nemes Machado de Oliveira quanto a de Denis estavam sob uma investigação sigilosa (Sibahi, 2021).

A ausência do Estado, especialmente de órgãos de repressão e persecução penal de condutas delitivas, como a Polícia Civil e o Ministério Público, são uma constante na região. Prova disso é que “um ano e meio após o primeiro crime, que acarretou a morte de Nemes, o delegado de Lábrea encontra-se 400 km ao norte, no município de Tapauá, pelo qual também responde” (Sibahi, 2021). Em sentido semelhante, somente em 27 de julho de 2021, a Promotoria de Justiça passou a contar com um promotor definitivo.

Até o ano de 2021, não se verificava a conclusão dos inquéritos policiais que apuravam as mortes dos dois posseiros nem perspectivas de um indiciamento de acusados pelo cometimento de dois delitos marcados pela violência num contexto rural de abandono e impunidade.

Em 15 de dezembro de 2023, a Procuradoria Geral da República, instância máxima do Ministério Público Federal, enviou Superior Tribunal de Justiça o Incidente de Deslocamento de Competência n. 32 (PGR, 2023), objetivando que a investigação e o julgamento pela morte de Nemes Machado de Oliveira, uma das lideranças do Seringal São Domingos, no município de Lábrea fosse retirado da jurisdição estadual e passasse a ser processado pela Justiça Federal, vale dizer, afastando o processo da Justiça amazonense e transmitindo o feito para juízes federais com atuação no piso do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Do mesmo modo, a investigação sairia da Polícia Civil amazonense e passaria a ser investigada pela Polícia Federal (PGR, 2023).

De acordo com a Procuradoria Geral da República, o caso estaria inserido em contexto de grave violação de direitos humanos, que podem levar à responsabilização do Brasil perante cortes internacionais. Haveria suspeita de que a legalização dos terrenos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) despertara o interesse de grileiros, o que teria motivado o crime (PGR, 2023).

A área está situada na região conhecida como Ponta do Abunã – na fronteira dos estados do Acre, do Amazonas e de Rondônia –, palco de inúmeros conflitos agrários envolvendo grileiros de terras, fazendeiros e madeireiros. De acordo com o Incidente de Deslocamento de Competência n. 32 (PGR, 2023), apesar de o crime ter ocorrido em março 2019, o inquérito policial somente foi instaurado pela Polícia Civil do Amazonas em 5 de agosto de 2020, após provação do Ministério Público Federal (PGR, 2023).

Contudo, por falta de recursos humanos e materiais, as primeiras diligências foram realizadas apenas em 18 de outubro de 2022, ou seja, mais de três anos e meio depois dos fatos. Para a Procuradoria Geral da República, o cenário indica que a esfera estadual não tem condições de cumprir sua obrigação de propiciar uma pronta e efetiva investigação e punição em relação aos homicídios praticados (PGR, 2023). No Incidente de Deslocamento de Competência n. 32, foi levantado do risco de nova condenação do Estado brasileiro pelo descumprimento das obrigações internacionais assumidas perante a comunidade internacional protetiva de direitos humanos, a exemplo do que ocorreu nos casos Sétimo Garibaldi vs Brasil e Sales Pimenta vs Brasil, julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, ambos relacionados a conflitos agrários (PGR, 2023).

O Incidente de Deslocamento de Competência (IDC) está previsto no art. 109, § 5º, da Constituição Federal (Brasil, 1988) e tem por objetivo transferir para a competência da Justiça Federal, mediante provação do Procurador-Geral da República, inquérito ou

processo que envolva grave violação de direitos humanos e em que exista o risco de responsabilização do Estado brasileiro pelo descumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos (PGR, 2023).

3.6.5. Mato Grosso

3.6.5.1. Caso Cotriguaçu

Cotriguaçu é um município incrustado na mesorregião do norte mato-grossense. Localizado a 950 quilômetros da capital Cuiabá e a 85 quilômetros de Colniza, a vizinha cidade pólo da região. O município abriga uma população de 20.238 habitantes (IBGE, 2020).

Em 5 de agosto de 2019, Gilberto Plucinski, 34 anos, saiu de casa em Cotriguaçu para alimentar seus cachorros e jamais regressou. Três dias depois, em 08 de agosto de 2019, seu corpo foi encontrado com marcas de bala. Plucinski era trabalhador rural assentado no Projeto de Assentamento Juruena e, antes do óbito, já convivia com ameaças de pistoleiros, atuantes sob mandados de fazendeiros de Cotriguaçu, região mato-grossense cujo histórico de violência e injustiça social decorrente da concentração fundiária é problemático desde os anos 1980.

Como dito acima, Cotriguaçu é vizinha de Colniza, municípios cujos núcleos urbanos distam apenas 85 quilômetros um do outro e, com base em similitudes sociológicas, históricas, geográficas, econômicas e culturais, pertencem a um mesmo território. Em 2017, Colniza foi palco de um dos maiores massacres da Amazônia. Naquele ano, em 19 de abril, nove camponeses foram surpreendidos por quatro pistoleiros encapuzados enquanto trabalhavam no Projeto de Assentamento Taquaruçu do Norte, onde viviam cerca de 100 famílias de agricultores. O grupo invadiu a comunidade e matou os trabalhadores com tiros de armas calibre 12 e golpes de facão.

Os nove trabalhadores assassinados em Colniza chamavam-se: Izaul Brito dos Santos, Ezequias Santos de Oliveira, Samuel Antônio da Cunha, Francisco Chaves da Silva, Aldo Aparecido Carlini, Edson Alves Antunes, Valmir Rangeu do Nascimento, Fábio Rodrigues dos Santos e Sebastião Ferreira de Souza. Os autores e executores da chacina seguem impunes até 2023. De mesmo modo, ignorando a morte dos nove trabalhadores rurais, o conflito agrário em Colniza segue sem perspectivas de resolução: a maioria das 100 famílias que viviam no Projeto de Assentamento Taquaruçu do Norte, na época do massacre, viu-se

obrigada a abandonar suas terras e casas, já que a violência persiste, fundamentada na grilagem de terras e numa providencial ineficiência do Poder Público, que falha na segurança e na garantia de vida da população camponesa (Lobato, 2021).

Retomando o caso Cotriguaçu, Gilberto Plucinski era natural de Alvorada do Oeste, Rondônia, mas havia migrado para o noroeste do estado vizinho Mato Grosso com perspectivas de oportunidades na indústria madeireira. Aqui registramos que a atividade madeireira ganhou nos últimos anos um sentido bastante negativo – quase criminoso – em razão do crescimento da atividade ilegal de extração de madeira na região amazônica. Contudo, o ramo não se resume ao segmento ilícito. Dentro da lei, a atividade madeireira também pode ser desenvolvida, criando empregos lícitos, recolhendo licitamente tributos ao Estado e estabelecendo uma relação sustentável com o meio ambiente. A atividade madeireira a que Gilberto Plucinski buscava se dedicar era no segmento legal (Lobato, 2021).

Além de perspectiva na indústria madeireira, Gilberto Plucinski buscava conquistar um pedaço de terra para seu filho, que restou órfão aos 9 anos. Conforme Lobato (2021), “a polícia identificou um único suspeito, que teria sido visto andando com a vítima dias antes do crime. Antes que fosse intimado, porém, o homem foi assassinado em Rondônia”.

Com a morte do principal suspeito, a Polícia Civil do Mato Grosso dirigia-se para o arquivamento do inquérito sem nenhum indiciamento. Em 2021, a polícia ainda não contava com o resultado da perícia do celular nem ouviu a família da vítima, além de trabalhar com várias informações erradas, colhidas apenas em depoimentos, “como a de que Plucinski era natural do sul do país” (Lobato, 2021).

Resultados de inquéritos policiais como o de Plucinski – um arquivamento sem indiciamento e, portanto, sem um processo judicial e sem a respectiva condenação dos responsáveis – não constituem o ponto fora da curva na apuração de mortes violentas em Cotriguaçu, mas sim uma praxe, o que fomenta uma realidade de insegurança e impunidade. Até novembro de 2020, a Delegacia de Cotriguaçu estava sem delegado titular e sem escrivão regular havia meses. Antes disso, a Delegacia de Juruena, a cerca de 60 quilômetros, era a responsável pela apuração delitiva de Cotriguaçu, o que não realizava a contento, já que a quantidade de crimes em sua circunscrição, por si só, já absorvia suficientemente a força de trabalho dos profissionais lotados naquela unidade de segurança pública.

Neste quadro, em 2021, a morte de Gilberto Plucinski seguia sem a devida apuração, correndo riscos de acabar no mesmo rol de outras tantas mortes decorrentes de conflitos no campo naquela região: um rol de impunidade (Lobato, 2021).

Ao término da presente pesquisa, em dezembro de 2023, compulsando sistemas de buscas da Polícia Civil, do Ministério Público e do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso não foram localizadas informações recentes sobre a investigação, a acusação ou o julgamento de possíveis envolvidos na morte de Gilberto Plucinsku. As últimas informações sobre o caso foram veiculadas tão somente na mídia há quase dois anos, dando conta que o inquérito que apura a morte segue em tramitação.

3.6.5.2. Caso Colniza

Vizinha de Cotriguaçu, Colniza é um município localizado na porção noroeste do estado de Mato Grosso, com uma população estimada em 39.861 habitantes (IBGE, 2020). Elevada à categoria de cidade em 1998, sua área territorial foi integralmente desmembrada do município de Aripuanã.

Como dito acima, em 2017, o município registrou a chacina de nove trabalhadores rurais sediados no Projeto de Assentamento Taquaruçu do Norte, acontecimento que permanece impune. Além do saldo de mortes, uma das consequências da chacina foi a quebra na articulação e no desenvolvimento do Projeto de Assentamento supramencionado, uma vez que açodados pela violência, parte dos assentados abandonou suas terras e buscou oportunidades de sobrevivência em outras regiões, nas quais a segurança e a vida da população camponesa fossem direitos efetivados concretamente e não apenas estabelecidos constitucionalmente, mas ignorados pelo Poder Público na práxis (Sibahi, 2021).

Ligado à Associação Gleba União – outro projeto de reforma agrária localizado no mesmo município – o trabalhador rural Elizeu Queres de Jesus foi assassinado em 05 de janeiro de 2019, aos 38 anos, dois anos após a chacina no Projeto de Assentamento Taquaruçu do Norte, em Colniza. O homicídio decorreu de um ataque promovido por seguranças armados contratados para defender a posse da Fazenda Agropecuária Bauru, de propriedade do ex-deputado estadual José Geraldo Riva e do ex-governador do Mato Grosso, Silval da Cunha Barbosa. Além de Elizeu, outros nove sem-terra restaram feridos. Quatro seguranças armados foram presos em flagrante, porém, foram soltos em menos de 24 horas sob o argumento de legítima defesa (Sibahi, 2021).

Evangélico, Elizeu era o filho mais velho de Maria Ferreira de Jesus. Por orientação da mãe, o irmão mais novo, Enock Queres de Jesus, passou a acompanhar Elizeu em boa parte

de suas atividades diárias. A preocupação de Maria não era imotivada. No período que antecedeu o homicídio do filho, Maria havia tido pesadelos preocupantes: “em um deles, homens armados perseguiam Elizeu; em outro, chegou a ver o velório do próprio” (Sibahi, 2021).

Os pesadelos até poderiam ser considerados premonitórios, mas – dentro da realidade em que Maria e os filhos restavam inseridos – seriam prescindíveis para se compreender o ambiente de violência em que estava imbuído o meio rural de Colniza. Em 5 de janeiro de 2019, seguranças da empresa Unifort – contratados pela Fazenda Agropecuária Bauru – apontaram seus pesados armamentos contra moradores do acampamento da Associação Gleba União, movimento rural que luta por terras na região (Sibahi, 2021).

“Alvejado com nove tiros, Elizeu morreu no local. Outras nove pessoas ficaram feridas. Esse foi o primeiro ataque a trabalhadores sem-terra durante o governo do presidente Jair Bolsonaro” (Sibahi, 2021). Como pontuado acima, os quatro funcionários da Unifort restaram liberados do cárcere em menos de 24 horas pelo juiz Alexandre Sócrates Mendes, que entendeu pela excludente de ilicitude da legítima defesa. Em sua decisão, o magistrado apontou um comportamento abusivo e ilegal dos sem terra, o que justificaria uma resposta defensiva (Sibahi, 2021).

A Fazenda Agropecuária Bauru é de propriedade do ex-deputado estadual José Geraldo Riva e possui o ex-governador do Mato Grosso, Silval da Cunha Barbosa, como sócio. Em colaboração premiada realizada no ano de 2017, “Silval afirmou que comprou a fazenda em parceria com Riva, mas abandonou temporariamente o negócio” (Sibahi, 2021).

Em 2019, administrada pela empresa Floresta Viva Exploração de Madeira e Terraplanagem, a fazenda possuía 222 hectares e era alvo de disputas desde 2007, quando um grupo de famílias trabalhadoras sem-terra teria ingressado em uma área da fazenda e iniciado a ocupação do local. O trâmite normal em feitos como o presente é o seguinte: a partir da ocupação, promove-se um acampamento. Depois da regularização fundiária, alcança-se a fase de assentamento. Quando ocorreu a morte de Elizeu, a área ocupada pela Associação Gleba União ainda se encontrava na fase inicial de acampamento.

“Após disputas judiciais, a reintegração de posse a favor da Fazenda Bauru ocorreu em 2017. No ano seguinte, a Associação Gleba União realizou uma nova ocupação da área, com cerca de 200 pessoas” (Sibahi, 2021). A alegação do grupo que justificava o esbulho possessório era a inexistência de documentação comprobatória da posse por parte de Riva.

O Fórum de Direitos Humanos e da Terra de Mato Grosso, o Ministério Público do

Estado do Mato Grosso e a Comissão Pastoral da Terra já haviam alertado sobre os riscos de um conflito armado na região. Em novembro de 2018, o juiz Emerson Cajango decidiu pela desocupação da Fazenda Bauru. Desde então, as 126 famílias da Associação Gleba União deixaram a área e acamparam a cerca de 7 km da fazenda (Sibahi, 2021).

Descrito como um homem sem inimizades e bastante religioso, Elizeu passava a maior parte do tempo cuidando da família. A luta por um pedaço de terra era parte de um objetivo maior: comprar uma caminhonete para levar a mãe até a igreja e em viagens como missionária. Em seu tempo livre, gostava de ouvir música gospel e não frequentava bares, nem ingeria álcool.

Na década de 1990, Elizeu conheceu Derisvaldo Corrêa de Sá, o Baiano, líder da futura Associação Gleba União. Neste período, ambos ainda moravam no estado vizinho de Rondônia. No início dos anos 2000, Elizeu e a família migraram para Colniza, onde trabalhou como pedreiro (Sibahi, 2021).

Após a morte de Elizeu, Baiano também sofreu diversas intimidações, inclusive com disparos de arma de fogo contra seu carro e sua casa. As ameaças, contudo, não surtiram o efeito pedagógico desejado. Em 2021, o líder da Associação Gleba União assistiu o avanço na demarcação de terras, com a provável destinação de 20 mil hectares para 600 famílias, a partir de uma ação em tramitação na Vara Agrária de Cuiabá, capital do estado. Seria o início da conversão daquele acampamento num assentamento (Sibahi, 2021).

Em meio a estas pequenas vitórias, o temor de novos conflitos como aquele que vitimou Elizeu Queres de Jesus ainda assola moradores da região de Colniza, que se articulam com a Comissão Pastoral da Terra e com o Fórum de Direitos Humanos, para a realização de denúncias.

O apoio de estruturas externas como as duas supracitadas garante um mínimo de proteção diante da inoperância do Estado. Contudo, mesmo com a articulação com estes entes, a população ligada à Associação Gleba União permanece ciente da existência de ameaças.

Em 2021, passados três anos do ataque, o inquérito policial para apuração do homicídio de Elizeu Queres de Jesus não foi concluído: ninguém foi indiciado, processado, condenado nem punido (Sibahi, 2021), uma tônica que parece se repetir nos 6 do Brasil.

Ao término da presente pesquisa, em dezembro de 2023, compulsando sistemas de buscas da Polícia Civil, do Ministério Público e do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso não foram localizadas informações recentes sobre a investigação, a acusação ou o

julgamento de possíveis envolvidos na morte de Elizeu Queres de Jesus. As últimas informações sobre o caso foram veiculadas tão somente no sítio eletrônico da Polícia Civil de Mato Grosso há quase quatro anos, dando conta que o inquérito que apura a morte seguia em tramitação.

Nesta publicação, a Polícia Civil informava que realizou a autuação em flagrante de quatro seguranças “de uma propriedade rural do município em que uma pessoa morreu e nove ficaram feridas após confronto agrário” (Polícia, 2019). Detidos pela Polícia Militar, os funcionários foram interrogados e afirmaram que reagiram a invasão da fazenda, realizada por posseiros supostamente armados. “Foram apreendidas quatro armas de fogo, sendo uma espingarda calibre 12, duas pistolas 380, e um revólver, calibre 38. Os suspeitos foram autuados em flagrante por um homicídio consumado e nove tentativas de homicídio” (Polícia, 2019). Os presos foram conduzidos à Cadeia Pública de Colniza (Polícia, 2019).

3.6.6 Bahia

3.6.6.1 Caso Nova Viçosa

Nova Viçosa é um município localizado no litoral sul do estado da Bahia, mais especificamente na microrregião de Porto Seguro. Limita-se territorialmente com os municípios de Mucuri, Caravelas e Ibirapuã e é banhado a leste pelo Oceano Atlântico. Nova Viçosa é um dos três municípios (juntamente de Alcobaça e Caravelas) sobre os quais se espalha a reserva extrativista de Cassurubá, uma unidade de conservação federal criada por Decreto Presidencial em 5 de junho de 2009, numa área de 100.687 hectares.

O paradisíaco litoral sul baiano, contudo, não se resume ao sossego de praias desertas ou a turistas endinheirados com celulares e poses para boas selfies a serem postadas no Instagram. Contrastando com as belezas naturais do sul baiano, o assassinato de Rosane Santiago Silveira, de 59 anos, em 29 de janeiro de 2019, chocou os moradores de Nova Viçosa pela brutalidade. “Seu corpo foi encontrado com os pés e mãos amarrados, um pano em volta do pescoço e sinais de tortura” (Suarez, 2021). Há alguns anos, Rosane denunciava os danos socioambientais provocados pela monocultura do eucalipto na região e, em decorrência dessa militância, era costumeiramente vítima de ameaças (Suarez, 2021).

Em dezembro de 2018, Rosane Santiago Silveira optou por passar o Natal com os filhos no vizinho estado de Minas Gerais. Naquela época, a ativista já demonstrava

preocupação diante das ameaças que recebia, mas jamais imaginaria que aquela seria sua última confraternização em família. Em 29 de janeiro de 2019, Rosane foi brutalmente assassinada. O corpo foi localizado na própria casa da militante. Com pés e mãos amarrados e feridos, o cadáver denunciava que a vítima tinha resistido. Um pano em volta do pescoço, acusava a possibilidade de um estrangulamento (Suarez, 2021).

Esfaqueada no ombro e no pescoço e com um tiro na cabeça, provavelmente disparado pelas costas, a análise do corpo de Rosane indicava um sinal bem claro: quem a matou desejava seu óbito de modo inequívoco, pois, só alguém que desejasse muito ter certeza de sua morte se valeria de tantos meios para atingir um resultado tão letal.

Inicialmente, o caso foi tratado pela Polícia Civil como latrocínio (Suarez, 2021). Mas, com o desenvolvimento do inquérito policial, constatou-se que pouco foi levado da casa da ativista pró meio ambiente. Rosane habitava uma casa modesta. Embora seu celular tivesse sido roubado pelo pretendido latrocida, objetos de maior valor como um notebook sequer haviam sido levados (Suarez, 2021).

Alexandre Ferreira Vieira chegou a confessar o crime, informando à Polícia que, enquanto autor, fora motivado a matá-la, pois necessitava de dinheiro. O inquérito restou então concluído e a promotoria o denunciou à Justiça, na qual Vieira segue processado (Suarez, 2021).

Apesar de o caso contar com um suspeito já formalmente acusado, a família de Rosane Santiago Silveira, desconcorda do desfecho do caso, chegando inclusive a apresentar questionamentos formais aos órgãos investigadores (Suarez, 2021). Para a família, além de pouco ter sido roubado de sua casa, Rosane era vítima de constantes ameaças e diversos boletins de ocorrência registrados por ela confirmam as perseguições.

Morando em Nova Viçosa há 18 anos, a ativista ambiental travava uma luta hercúlea contra a plantação e o transporte fluvial de eucalipto dentro da área de proteção Reserva Extrativista de Cassurubá. Rosane denunciou mais de uma vez “a degradação que a monocultura gerava ao manguezal, ameaçado de extinção, com dragagem dos rios e morte da fauna e da flora” (Suarez, 2021).

Conhecida como Rô Conceição, a ativista lutou durante toda a vida para criar uma associação de proteção da Reserva Extrativista de Cassurubá. A associação nunca foi criada e um dos motivos para essa recusa deliberada por parte dos interessados é o temor da violência decorrente dos beneficiários da cultura do eucalipto. Rosane seguiu sozinha no enfrentamento de uma indústria tão poderosa: manteve uma postura de denúncia frequente da exploração

predatória nos conselhos locais e regionais.

Apesar de ser uma cidade pequena, de 39.509 habitantes (IBGE, 2021), Nova Viçosa tem um histórico de assassinatos sem motivação aparente. Em 2016, o corpo de um jovem de 23 anos “foi encontrado amarrado e baleado em uma plantação de eucaliptos. Cena semelhante se repetiu em agosto de 2020: o corpo de um homem foi encontrado em meio a uma plantação de eucalipto no bairro Portela”, em Posto da Mata, distrito de Nova Viçosa (Suarez, 2021).

Lyra Santiago, de 37 anos, filha mais velha de Rosane foi a primeira a receber a notícia do assassinato da mãe em Belo Horizonte. Imediatamente, dirigiu-se ao litoral sul baiano com os irmãos. “O corpo da mãe foi visto pelos dois filhos homens. Lyra não quis ver. O que ela preferiu guardar foi a postura sempre lutadora da mãe por causas humanitárias e ambientais” (Suarez, 2021).

A família entende que Rosane foi assassinada pelas mesmas pessoas que a ameaçaram em vida: pessoas ligadas ao eucalipto, que já silenciaram outras tantas vezes lideranças de oposição àquela cultura na região. Partindo dessa inclinação, a família denunciou falhas na investigação. Na data do assassinato, não se verificaram peritos no local do crime. “Deputadas da Bahia se pronunciaram contra o rumo das investigações e, somente 20 dias depois do assassinato, finalmente uma perícia foi realizada. As pessoas na região sentem muito medo” (Suarez, 2021).

Conforme Suarez (2021), o assassinato brutal da militante parece ter cumprido o papel de assustar e afastar outros defensores da causa ambiental, já que moradores de Nova Viçosa evitam falar sobre a morte de Rosane, o que dificulta a busca por novas provas capazes de alterar os rumos da investigação.

A Polícia Civil da Bahia aponta que no decorrer de toda a investigação, não foram localizados indícios de outra motivação ou participação de outras pessoas no episódio, salvo a do réu confesso Alexandre Ferreira Vieira. Nesse sentido, descartam o conflito ambiental como possível causa do homicídio, fixando-se na suspeita de latrocínio comum (Suarez, 2021). Em 2021, o inquérito concluiu ser o caso de latrocínio (roubo seguido de morte). O Ministério Público apresentou denúncia à Justiça e o réu passou a ser julgado. A família, entretanto, segue divergindo da persecução penal (Suarez, 2021).

Ao término da presente pesquisa, em dezembro de 2023, compulsando sistemas de buscas da Polícia Civil, do Ministério P\xfublico e do Tribunal de Justi\xe7a do Estado da Bahia n\xf3o foram localizadas informa\xe7ões recentes sobre a investiga\xe7ao, a acusa\xe7ao ou o julgamento

de possíveis envolvidos na morte de Rosane Santiago. As últimas informações sobre o caso foram veiculadas tão somente na mídia há quase dois anos, dando conta que o inquérito concluiu que a morte da ativista, de fato, deu-se não no contexto de silenciamento de uma liderança ambiental, mas como um latrocínio comum cometido por Alexandre Ferreira Vieira, que desejava roubar o celular de Rosane (Suarez, 2021).

3.7. Considerações acerca dos casos paradigmáticos de violência no campo nos 6 do Brasil em 2019

A partir da análise de dez casos de violência no campo com resultado morte verificadas no ano de 2019, ocorridas nos seis estados brasileiros que acumularam entre os anos de 2012 a 2021 aproximadamente 80% dos conflitos no campo com resultado morte no Brasil, é possível constatar uma espécie de radiografia deste fenômeno.

As vítimas, analisando caso a caso, variam. Vão desde lideranças ambientais, que se dedicam à guarda e conservação de áreas de proteção ambiental, legalmente constituídas, a indígenas, que se dedicam à defesa de terras indígenas, também legalmente asseguradas. No meio desse espectro de vítimas, há posseiros, ativistas políticos, lideranças e integrantes do movimento camponês, dirigentes sindicais, militantes de movimentos sociais pró-reforma agrária e de enfrentamento ao trabalho escravo e defensores de sem terras. Em comum, todas as vítimas listadas encontram-se no polo subalternizado do crítico quadro de desigualdade social verificado no campo brasileiro, com categorias subalternizadas e hegemônicas quase tão intransponíveis quanto aguerridas na tutela de seus próprios interesses.

A marca da impunidade é outra constante. Um traço comum em boa parte dos casos apurados é a ausência de uma sensação de justiça por parte de familiares de vítimas e até mesmo da população que testemunha as mortes decorrentes de conflitos no campo.

A impunidade adquire nuances específicas conforme cada caso. Ora, adquire feições de uma dificuldade para acessar órgãos da Polícia Civil ou do Ministério Público, cujos agentes são responsáveis pela persecução penal dos autores delitivos. Ora, se manifesta na morosidade com a qual são conduzidos os inquéritos policiais e demais procedimentos investigativos. Sem uma investigação eficiente – a ser manejada pela Polícia Civil ou pelo Ministério Público – não há efetivamente a deflagração de uma persecução penal e as possibilidades de que a investigação alcance o indiciamento de um suspeito tornam-se praticamente nulas. Sem o indiciamento, as probabilidades de que o Ministério Público

possua subsídios para iniciar um processo penal também tendem a zero. Sem o processo penal, não há condenação e sem uma condenação com trânsito em julgado, isto é, sem a possibilidade de submissão do caso a uma instância revisional, não há nenhuma possibilidade de execução legal de pena. Por sua vez, dentro do Poder Judiciário, a morosidade dos casos é outro problema, pois, sem um processo célere, há o risco de que os delitos acabem prescritos, sem a efetiva condenação de seus autores.

Conseguimos vislumbrar duas justificativas para a deliberada impunidade a que se encontram submetidos os conflitos no campo com resultado morte: a necropolítica e a ausência estatal vinculada à preservação do agronegócio.

Explanado no capítulo primário, necropolítica é um termo cunhado pelo filósofo, teórico político e historiador camaronês Achille Mbembe, em 2003, em um ensaio homônimo e, posteriormente, transformado em livro. Em suma, diz respeito ao manejo do poder político e social, especialmente por parte de entes estatais, de forma a determinar, por meio de ações ou omissões quem pode permanecer vivo ou deve morrer (Mbembe, 2018, p. 18). A partir dessa seleção, o Estado gera, por exemplo, condições de risco para alguns grupos ou setores da sociedade, em contextos de desigualdade, em zonas de exclusão e violência, em condições de vida precárias, por exemplo.

As vidas humanas de membros do campesinato – sejam elas vinculadas a defesa do meio ambiente, de indígenas ou da luta pela concretização de uma reforma agrária justa, isto é, capaz de possibilitar o acesso à terra para populações hipossuficientes e alijadas do processo histórico que garantiu o acesso à terra a elites historicamente privilegiadas – são, à luz do conceito de necropolítica, vidas que não desafiam do Estado a constituição de uma política pública de preservação e tutela de sua integridade. Seriam vidas inferiores às vidas de latifundiários e menores ainda se comparadas à alta produção agrícola e geração de riquezas, decorrentes da exploração desses latifúndios.

Por serem menores, não há um interesse efetivo do Estado de proteger essas vidas e, em casos de homicídios, não há também o interesse por parte do ente público de sancionar os respectivos responsáveis. Numa análise bastante objetiva, considerando especificamente o cenário rural contemporâneo brasileiro, quando o Estado rotula a vida camponesa como inferior à vida das elites agrárias, ele próprio traça estratégias manifestadas em ações ou omissões a partir da axiologia de que populações camponesas podem morrer e populações de elites agrárias devem permanecer vivas.

Embora bastante elucidativa, a construção de Mbembe (2018, p. 18) não nos parece

ser a ótica mais certa para analisar a realidade camponesa brasileira, por ser excessivamente maniqueísta num quadro cujas variantes (localidades dos óbitos, recortes de gênero, idade e naturalidade das vítimas, bem como os interesses primordialmente defendidos por estas) são tão díspares.

A resposta que parece melhor explicar a razão da impunidade que incide sobre boa parte dos conflitos no campo com resultado morte é a ausência estatal arrazoada pela vinculação do Estado ao agronegócio.

No capítulo primário explicamos que o Estado-feitor é aquele que assume no presente as atribuições do feitor de escravos do passado. Uma das principais atribuições do feitor era a maximização dos resultados agrícolas dos engenhos de cana de açúcar do nordeste brasileiro colonial, convertidos em geração de riquezas aos senhores e incremento da arrecadação tributária pela Coroa portuguesa. Para atingir o mencionado resultado, o feitor não se importava com as condições de vida da mão de obra escravizada, submetendo-a à tortura de castigos exemplares e a péssimas condições de vida.

Ferramenta idêntica maneja o Estado do presente: a repressão dos homicídios daqueles que se insurjam de qualquer modo em face do agronegócio não constituem um objetivo estatal, uma vez que este se subsume tão somente ao superávit de uma balança comercial puxada pela maximização de resultados do agronegócio presente. Em resumo: a violência das mortes no campo e a impunidade na repressão desses eventos são meras reproduções estatais do antigo feitor, materializadas nas ações e omissões de um Estado-feitor.

3.8. A Pistolegem e o Papel da Milícias Privadas na Violência no Campo Brasileiro

Uma vez analisadas a violência armada e reconhecida a impunidade enquanto reverberação contemporânea da capatazia colonial, abrimos um recorte para tratar de um sujeito interessante verificado em diversos casos que envolvem violência no campo com resultado morte: o pistoleiro.

Para melhor compreender esse artífice da violência armada, valemo-nos da análise da trajetória do pistoleiro Julião Santana, que ganhou reconhecimento nacional em razão de suas práticas delitivas e cuja atuação nos anos 1970 e 1980, a partir da região de Porto Franco-MA, inspirou o filme *O nome da morte* (2017). Além de relacionar sua vivência, o recorte objetiva

destacar a origem subalternizada desses profissionais da morte, inserida numa conjuntura social que oferece pouca ou nenhuma condição de melhoria de vida, os históricos de marginalidade, suas relações com as elites locais e o manejo da criminalidade enquanto ferramenta de resistência e estratégia de inclusão e ascensão social.

O sertão nordestino e a região amazônica – espaços em que se encontram incrustados todos os 6 do Brasil – são territórios em que se verifica uma violência típica das áreas de fronteira: a pistolagem. Nesses ambientes, propaga-se na cultura local a figura do pistoleiro: homens que ingressam na criminalidade ainda jovens, egressos do trabalho rural cuja demanda não os absorve e que, em busca de condições materiais de existência e eventualmente ascensão social, são cooptados pelas elites agrárias como mediadores das lutas político-familiares, passando a atuar enquanto suporte armado de um poder econômico, conformando uma complexa rede de relações denominada de Sistema de Pistolagem.

O sertão nordestino – temperado pelo clima do semiárido – e a região amazônica – tão caudalosa quanto os rios que cortam suas florestas – são áreas caracterizadas pelas vivências de miséria que podem ser consideradas como áreas de fronteiras em movimento. Diz-se isso não só pelo fato de se margear geograficamente com outras regiões ou mesmo outros países. Mais que isso, tais regiões são espaços de fronteira em seu sentido sociológico, por se caracterizar como um cenário conflitivo, no qual a disputa por terras e a busca por melhores condições de vida obriga a população a traçar suas próprias estratégias de resistência e sobrevivência. Nesse sentido, analisando o termo fronteira, Martins (2009, p. 9-10) dispõe o seguinte:

[...] é um cenário altamente conflitivo de humanidades que não forjam no seu encontro o homem e o humano idílicos da tradição filosófica e das aspirações humanistas. A fronteira é, sobretudo, no que se refere aos diferentes grupos dos chamados civilizados que se situam “do lado de cá”, um cenário de intolerância, ambição e morte. É também um lugar de elaboração de uma residual concepção de esperança, atravessada pelo milenarismo da espera no advento do tempo novo, um tempo de redenção, justiça alegria e fartura. O tempo dos justos. Já no âmbito dos diversos grupos étnicos que estão “do outro lado”, e no âmbito das respectivas concepções do espaço e do homem, a fronteira é, na verdade, ponto limite de territórios que se redefinem continuamente, disputados de diferentes modos por diferentes grupos humanos. Na fronteira, o chamado branco e civilizado é relativo e sua ênfase nos elementos materiais da vida e da luta pela terra também o é. (Martins, 2009, p. 9-10)

Trata-se de um espaço no qual se verifica a minimização de perspectivas e a necessária busca de melhorias nas condições de vida dos atores que compõem este cenário sociológico, fatores tais que forçam a população a migrar, uma vez que a permanência de “latifúndios, a formação de grandes empresas agropecuárias e as dificuldades de crédito fundiário ao pequeno produtor atuam diretamente na expulsão do homem de seus pequenos pedaços de terra, que encontram na migração uma alternativa de sobrevivência” (Rocha, 2010, p. 36).

Conforme bem salienta Rocha (2015, p. 41), quando esta analisa a realidade do Piauí, estado localizado no nordeste brasileiro, “diante das mínimas condições de sobrevivência e da então configuração da política de terras do país, os trabalhadores rurais integraram um processo de luta pela terra em vários municípios do Estado”. Corroborando o disposto acima, Paula e Nóbrega (2009, p. 3) informam o seguinte:

O campo brasileiro possui duas configurações. De um lado, o agronegócio representando uma falsa modernidade e progresso; de outro, o campo em conflito. Neste último, dividem a cena pequenos produtores que se organizam em movimentos sociais, sem pressa lutam pelos seus direitos e não desistem, pois acreditam que só a luta garantirá no futuro a realização dos sonhos do passado. Contudo, as elites – por quererem manter as heranças advindas do passado – enfrentam com violência essas populações do campo em defesa do patrimônio substantificado na propriedade privada (Paula e Nóbrega, 2009, p. 3)

Aos que restam e insistem em permanecer nestes espaços, cabe a luta pela sobrevivência, traçando estratégias de resistência à aridez do clima e da conjuntura política e social que dominam aquele meio. Dentre as formas de resistência e, possivelmente, de ascensão social, uma se destaca nessas regiões, qual seja, o ingresso na criminalidade, notadamente na execução de homicídios de mando. Dentre as razões para a popularização local de pistoleiros ou assassinos de aluguel, vislumbra-se a tradição histórica, cuja existência remonta ao século passado, quando os homens jovens – egressos do trabalho rural cuja demanda não os absorvia – e em busca de condições materiais de existência e, eventualmente, ascensão social eram “acionados como mediadores das lutas político-familiares, suporte armado de um poder econômico, conformando uma complexa rede de relações, denominada de Sistema de Pistolagem” (Rafael, 1999, p. 177-180). Tal sistema

[...] pode ser sumariamente configurada em dois blocos. O primeiro é constituído pelo lado mais visível do sistema, explícito na figura de seus operadores: pistoleiros, "ajudantes" do crime, intermediários e mandantes. No segundo, a trama se ramifica: o poder judicial e os órgãos de segurança, uma vez parcialmente capturados por tais organizações, irão tornar-se responsáveis pela conversão do crime em legalidade. O que, juntamente com o apoio dos detentores de capital político ou econômico, permite a manutenção de um "lado legal" da organização como contraponto a algo que continuamente será posto "fora da lei" (Rafael, 1999, p. 177-180).

Esmiuçando o tema, Barreira (1989, p. 95) aponta que:

A atuação dos pistoleiros está ligada diretamente a duas questões: o voto, que materializa a reprodução do mando político, e a terra, que preserva a dominação econômica. Nas questões de terra, o grande alvo têm sido os líderes camponeses ou pessoas envolvidas nos trabalho de organização e representação dos trabalhadores rurais. Nas disputas pela representação e conômica, o alvo é a eliminação dos opositor na esfera político-partidária, tendo com cenário disputas familiares.(Barreira, 1989, p. 95).

Para Barreira (1993, p. 39), a existência do pistoleiro é consequência de um cenário sociológico tão complexo e tão violento quanto a criminalidade por eles praticada, num contexto em que o binômio violência-reação se confunde com o binômio violência-opressão, no sentido de que

[...] tem que haver pistoleiro, que é quem executa o homicídio chamado "de serviço", e o mandante da ação, que é quem paga pelo "serviço" realizado. (...) Esse dado marca a continuidade e a reprodução da violência física no meio rural e representa a complexa rede de relações sócio-políticas, em que o pistoleiro é a ponta final de um grande iceberg. (...) O pistoleiro é a materialização de um ato com vários personagens encobertos, autores intelectuais, e toda uma rede de proteção pertencente à classe dominante (grandes proprietários de terra e políticos) e a setores da polícia (Barreira, 1993, p. 39).

Ainda versando sobre a complexidade do sistema de pistolagem e a prévia existência de um quadro pertinente, ou seja, o ambiente que fomenta a indústria do homicídio de aluguel, Santos (2000, p. 3-4) aponta:

Trata-se de tecnologias de poder que se exercem sobre os homens, com o fim de, ao mortificar os corpos - seja pelos "crimes por encomenda" ativados pelo "sistema da pistolagem", seja pelas "chacinas" de grupos sociais - provocar um efeito-de demonstração para silenciar, punir e docilizar os vivos, tecnologia de poder eficiente, cruel e alimentada pela impunidade. [Um] "sistema de pistolagem", o qual envolve distintos atores sociais e expressa a vigência de um particular código de conduta: tem que haver pistoleiro, que é quem executa o homicídio chamado "serviço", e o mandante da ação, que é quem paga pelo "serviço" realizado. [...] O pistoleiro é a materialização de um ato com vários personagens encobertos, autores intelectuais, e toda uma rede de proteção pertencente à classe dominante (grandes proprietários de terra e políticos) e a setores da polícia (Santos, 2000, p. 3-4)

Entender a figura do pistoleiro é algo complexo. Para exemplificar esse quadro, analisamos a biografia daquele que é considerado pela literatura pertinente como um dos mais renomados pistoleiros contemporâneos com atuação no território brasileiro. Júlio Santana – o Julião – foi um assassino de aluguel natural de Porto Franco, Maranhão (Toledo, 2019) que se notabilizou por matar 492 pessoas, dentre as quais a guerrilheira e militante do Partido Comunista do Brasil, Maria Lúcia Petit, e o sindicalista goiano, Nativo da Natividade, durante a ditadura militar no Brasil. Além dos homicídios, Julião participou de sequestros, sendo o mais destacado o que teve por vítima, o ex-guerrilheiro e ex-deputado federal José Genoino, durante a Guerrilha do Araguaia, em 1972 (Gearini, 2020).

Os contratantes dos serviços sicários eram empresários, latifundiários e políticos das regiões agrárias brasileiras, figuras socialmente reconhecidas e detentoras de extensas poções de terra e grande arcabouço financeiro (Domingues, 2007). Cavalcanti (2006) aponta que até o Exército brasileiro – no período da ditadura – contratou os serviços de Julião Santana, com vistas a debelar a Guerrilha do Araguaia, nos anos 1970. No rol de vítimas figuram até crianças e era sua praxe realizar orações após as execuções. Quando era contratado, Julião anotava – num procedimento quase empresarial – em uma caderneta o nome da vítima e do mandante, bem como especificações organizacionais do crime, como o valor pago e o local onde se daria o homicídio. Em seu ofício, Julião se recusava a matar outros pistoleiros, mulheres gestantes, pessoas dormindo ou nos casos em que o pagamento se dava na modalidade fiado. Por todos esses motivos, a trajetória profissional de Julião ganhou destaque, alcançando as telas de cinema e as páginas de livros premiados (Lavieri, 2018).

Parceira da impunidade, a cultura da pistolagem assombra o Brasil há tempos. A crença de que matar é fácil e de que o crime compensa produziram no País assassinos como Júlio Santana, o Julião, matador profissional desde os 17 anos. Ele entrou no ofício levado pelo tio, Cícero, que também lhe ensinou a rezar dez “Ave-marias” e vinte “Pai-nossos” depois de cada execução. Foram nada menos que 492 pessoas assassinadas, das quais Julião catalogou 487: ele marcou cada uma em sua macabra “caderneta da morte”. Ali anotava o nome do mandante e da vítima, o valor pago e onde efetuou o “serviço”. Só não matou gestante e outros pistoleiros. Não aceitava “fiado” e nem tirava a vida de quem estivesse dormindo. A história de Júlio Santana e de seus crimes foi detalhada pelo jornalista Klester Cavalcanti no livro-reportagem “O nome da morte”, vencedor do Prêmio Jabuti em 2006. A obra será relançada pela editora Planeta na terça-feira 14 após ter sido publicada em 13 países e render um longa-metragem. O filme homônimo, dirigido por Henrique Goldman, estreou no início de agosto e segue em cartaz nos cinemas. A trama revela um homem de duas faces: o assassino implacável que sabia ser carinhoso com a esposa e filhos, de fala mansa e pausada, bem-humorado e dono de uma fé inabalável. Mostra também uma triste realidade brasileira, na qual a vida não tem nenhum valor. Ou melhor, tem: vale uma ninharia (Lavieri, 2018).

A trajetória criminosa de Julião inicia-se na região do Araguaia-Tocantins, em 1971, e encerra-se em agosto de 2006, quando, aos 52 anos, decidiu retirar-se do ofício de matador de aluguel para viver como um pacato sitiante nos arredores de Palmas, capital do Tocantins. Em que pese a violência quantitativa – caracterizada pelo assombroso número de quase 500 homicídios – e a qualitativa dos delitos e a notoriedade de algumas das vítimas, Domingues (2007) destaca o temor cristão a que estava submetido Julião, assolado pelo medo de ir para o inferno e a origem subalternizada de Julião, nascido num vilarejo ribeirinho de Porto Franco, Maranhão cujas possibilidades restringiam-se a tornar-se um pacato pescador, como muitos de sua região, ele optou por tornar-se um homicida profissional, aos 17 anos, no intuito de garantir melhores condições de vida do que aquelas a que estavam submetidos seus pares e, eventualmente, constituir riqueza (Domingues, 2007).

Entender a pistolagem, contudo, exige a compreensão de que os assassinos de aluguel atuam – ainda que ilegalmente – ao lado do Estado, o legítimo e exclusivo detentor da pretensão punitiva e do uso da violência legítima enquanto ferramenta de coesão social, conforme entendimento clássico de Weber (2015, p. 63-64).

Elias (1997, p. 162) propõe, por seu turno, uma revisão do entendimento referenciado e dispõe que o monopólio da força física no interior das organizações estatais é verdadeira invenção social, fundamentalmente bifronte. Segundo ele, “tal como a invenção da metalurgia acarretou grande progresso na agricultura e na guerra; tal como a energia atômica pôde ter um uso pacífico como fonte energética e ser uma arma terrível, também as invenções sociais são bifrontes”. A concentração da violência legítima nas mãos do Estado, constituindo teoricamente verdadeiro monopólio – eventualmente, desnatura-se – sendo passível de ser capturada por grupos privilegiados e utilizada para manutenção de seus privilégios. Nesse contexto, aduz Elias (1997, p. 162) que “Dos faraós às ditaduras do presente, o controle sobre o monopólio da força tem sido usado por pequenos grupos estabelecidos como decisiva fonte de poder para garantir seus próprios interesses”.

É a interpretação de Elias (1997, p. 162) que explica, por exemplo, fenômenos tipicamente piauienses como a criminalidade de pistolagem verificada nos dias de hoje em áreas que – não por coincidência – abrigam historicamente imenso quantitativo de grupos rurais vulneráveis, que experimentam ciclos de miséria desde os primórdios da colonização.

No que tange à pistolagem, cumpre destacar o artigo A prática da pistolagem nos conflitos de terra no sul e sudeste do Pará (1980-1995), de autoria de Airton dos Reis Pereira (2015, p. 229-255), que analisa a prática da pistolagem na Amazônia Oriental, especialmente nos assassinatos de trabalhadores rurais, através de grupos de pistoleiros que trabalham para grandes proprietários de terra. Cabe nesse ponto destacar que o Pará, encravado na região norte e os estados nordestinos são regiões relativamente próximas e que entre si houve uma conexão migratória historicamente marcada. Por esse motivo, a criminalidade de ambos guarda similitudes impressionantes.

Destaca o referenciado autor que a atuação de pistoleiros nas disputas por terra nessa parte do território amazônico provavelmente teria sido pouco eficiente se não tivesse encontrado suporte nas ações de muitos agentes do Estado. Corroborando Elias (1997, p. 162), Pereira (2015, p. 232) aponta o seguinte:

Os proprietários e empresários rurais desta parte do território amazônico para manter sob os seus domínios grandes extensões de terras, em vários momentos com o apoio de instituições do Estado, passaram a recorrer às suas milícias armadas e eliminar os seus inimigos potenciais, os posseiros. Se autoproclamavam como aqueles que, sob a grande propriedade privada da terra, eram capazes de promover o desenvolvimento do País. É nesse contexto que diversos trabalhadores rurais e lideranças sindicais e religiosas foram assassinados.

Nesse caso, seja na região Norte ou no Nordeste, todos os estados em que se vislumbra a forte atuação dos pistoleiros em crimes de mando conexos à luta pela posse da terra rural, tem-se a instalação da violência num plano cinzento: praticada por particulares com conivência estatal. Seria legítima ou ilegítima tal forma de violência? Ou, aprimorando o questionamento, no tocante à violência, para sua conceituação, demonstra-se prudente a segregação entre violência legítima e ilegítima?

Interessante notar que a práxis da doutrina sobre o tema aqui tratado propõe a figura do pistoleiro encarada sempre inclusa dentro de um contrato dotado de características bem peculiares, isto é, diferente dos demais contratos civis e consumeristas existentes no ordenamento jurídico pátrio, que pressupõem um objeto lícito, o objeto contratado pelo mandante e pelo sicário é um ilícito penal, um homicídio qualificado, previsto no art. 121, § 2º, I do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940).

Contudo, divergindo das correntes majoritárias quando abordam o tema da pistolagem, o presente trabalho busca compreender a figura do pistoleiro fora do “contrato

sicário”. Enquanto pessoas, convivendo em sociedades, a jornada do pistoleiro pode até ser norteada pelo seu ofício, mas a este não se resume. Em outras palavras, além de matar mediante pagamento, os pistoleiros convivendo em seus ambientes naturais, isto é, dentro da sociedade em que desenvolvem diversos papéis sociais, além de sicários. Busca-se aqui humanizar uma figura desumanizada. São pais, amigos, filhos, esposos, familiares e englobam em si toda uma infinidade de predicados que não se restringem à violência da qual retiram seu sustento e o de suas famílias ou do lucro, com o qual propõem uma resistência à estrutura social estamental que os assistiu nascer e pouco ou nada lhes permite cogitar de ascensão social ou de melhorias de condições de vida.

Importante disposição é feita por Henrique Goldman (2011), em ensaio para o portal eletrônico da revista *Trip*, acerca da trajetória de Julião Santana e do livro biográfico *O Nome da Morte*, escrito por Klester Cavalcanti (2006). Anos após a publicação do ensaio, o próprio Goldman dirigiria a adaptação cinematográfica do livro sobre o pistoleiro. Conforme Goldman (2011),

O nome da morte é um livro que faz pensar em Eichmann em Jerusalém – Um relato sobre a banalidade do mal, o brilhante ensaio que a teórica política Hannah Arendt escreveu sobre o julgamento do nazista Adolf Eichmann, o burocrata alemão que colocou em prática a “solução final”, o extermínio dos judeus na Segunda Guerra Mundial. Eichmann é provavelmente o mais prolífico assassino da história da humanidade. Mas Hannah Arendt nos faz ver que muitas vezes os piores males não são causados por fanáticos ou sociopatas, mas por gente comum, como eu e você, leitor, gente que muitas vezes está simplesmente executando seu trabalho. Eichmann era um bom pai de família, um exemplar cidadão e nem era especialmente antisemita. Ele era só um conformista, que se limitava a executar ordens – ordens que, por serem superiores, julgava estarem acima do bem ou do mal. E, quando o mal é feito de forma organizada e sistemática, ele passa a ser “normal”. Para Júlio Santana, assim como para Eichmann e tantos outros, esse é o processo através do qual os mais terríveis atos viram “normalidade” (Goldman, 2011).

Quando analisa a trajetória de Eichmann, Arendt (1999, p. 32-47) contempla um homem mediano, cuja juventude foi marcada por problemas de adaptação escolar, dificuldades da aprendizagem e no domínio da norma culta da língua alemã. O jovem aluno medíocre que não encerrou seus estudos tornou-se um vendedor na Alemanha e, posteriormente, na Áustria, local em que trabalhou em estabelecimentos de propriedade judaica e onde procedeu sua filiação ao partido nazista. Nota-se que Eichmann não se tratava de um criminoso rigorosamente antisemita nem como um nazista fanático. Em verdade, uma vez desempregado, tentou uma vaga na Schutzstaffel (SS), recém-criada.

Não se tratava de um sanguinário, um genocida de judeus, apto de sozinho executar o holocausto judaico, mas de um burocrata medíocre, que “infelizmente, só desejava fazer seu trabalho bem-feito para tentar ser reconhecido como eficiente pelos seus superiores hierárquicos” (Miranda, 2013, p. 55-76). Nas palavras da própria, Arendt (1993, p. 145)

Há alguns anos, em relato sobre o julgamento de Eichmann em Jerusalém, mencionei a “banalidade do mal”. Não quis, com a expressão, referir-me a teoria ou doutrina de qualquer espécie, mas antes a algo bastante factual, o fenômeno dos atos maus, cometidos em proporções gigantescas – atos cuja raiz não iremos encontrar em uma especial maldade, patologia ou convicção ideológica do agente; sua personalidade destacava-se unicamente por uma extraordinária superficialidade.

A percepção de Arendt acerca da banalidade do mal guarda forte paralelo com o fenômeno da pistolegem nos territórios de fronteiras em movimento: não se fala em uma maldade absoluta ou na total falta de humanidade dos agentes que ingressam no campo do homicídio sicário. Há de falar sim de seres humanos medianos, em espaços de medianas ou reduzidas possibilidades, que não lhes contemplam oportunidades de melhoria de vida – para si e para suas famílias ou do exercício de direitos básicos previstos no ordenamento jurídico pátrio e, possivelmente nunca comporte a ascensão social daqueles que historicamente pertencem a grupos sociais subalternizados.

A legalidade nesses casos é ferramenta de domínio e de manutenção de privilégios de grupos sociais historicamente privilegiados e, diante disso, ser contra a lei – tornando-se, por exemplo, pistoleiro – é um ato de reação a um sistema opressor. E mais: tal qual para Eichmann, que se esmerava durante o nazismo para executar um ótimo trabalho e ser reconhecido como eficiente pelos seus superiores hierárquicos, para o pistoleiro ser rápido no gatilho é a oportunidade de ser reconhecido dentro de espaços de poder que nunca lhe seria permitido ingressar e – dentro da sociedade em que se encontra incluso – ter contato com categorias dominantes que sempre o exploraram sua existência e ignoraram suas demandas.

Como dito acima, a história de Julião Santana serviu de base para o livro *O Nome da Morte* (Cavalcanti, 2006) e este, anos depois, foi adaptado para o cinema, por meio do filme homônimo (2017), dirigido por Henrique Goldman. Nas obras, a figura do pistoleiro tem seu caráter mau relativizado. Suas condutas são encaradas de uma forma humanizada, isto é, o que pratica não é em si apenas o crime homicídio, mas – mais que isso – o que pratica é resistência e reverbera o tracejar de estruturas de sobrevivência e ascensão dentro de suas próprias jornadas de origens subalternizadas.

Ademais, a figura do pistoleiro comporta não apenas a humanização, mas deve ser analisada dentro de uma revisão de contextos sociais que perpetuam – de um lado – ciclos de miséria e violência da população mais pobre, pertencentes às categorias dominadas e – por outro lado – ciclos de privilégios históricos garantidos às categorias dominantes.

3.9 Considerações acerca do capítulo

Acreditamos que todo o apurado no presente capítulo cumpre o objetivo de oferecer um olhar sobre a violência armada no campo brasileiro, enfrentando-o mais do que como uma herança histórica da colonização, mas – como um exemplificativo de sobreposição de temporalidades – um padrão de manifestação contemporânea da capatazia colonial.

A partir da análise dos seis estados brasileiros que acumularam entre os anos de 2012 a 2021 aproximadamente 80% dos conflitos no campo com resultado morte no Brasil, constata-se que a racialização do campo e o componente consequente da matriz de violência em face da população não-branca deste cenário rural racializado constituem uma realidade histórica plenamente tangível. Ademais, constata-se a existência de uma tolerância social e estatal da sobreposição dos interesses do agronegócio sob vidas humanas de um campesinato historicamente marginalizado e sob um meio ambiente sustentável, submetido a uma exploração predatória e desumanizante.

Por seu turno, compulsando dez casos de violência no campo com resultado morte verificadas no ano de 2019 nos seis estados brasileiros que mais testemunham homicídios decorrentes de violência armada no meio rural e que juntos acumularam entre os anos de 2012 a 2021 aproximadamente 80% dos conflitos no campo com resultado morte no Brasil é possível constatar uma espécie de radiografia deste fenômeno.

A radiografia nos informa dois traços sensíveis. O primeiro incide sobre aspectos subjetivos das vítimas. Embora sejam pessoas vinculadas a lutas diversas inseridas no mesmo ambiente rural brasileiro contemporâneo, como lideranças ambientais, indígenas, posseiros, ativistas políticos, integrantes do movimento camponês, dirigentes sindicais, militantes de movimentos sociais pró-reforma agrária e de enfrentamento ao trabalho escravo e defensores de sem-terrás, todos espraiam-se no mesmo polo do conflito de categorias existentes no meio rural brasileiro, qual seja, o polo subalternizado.

O segundo traço sensível incide sobre uma marca da impunidade, consubstanciado na

ausência de uma sensação de justiça por parte da sociedade que testemunha as mortes decorrentes de conflitos no campo. Ao que nos parece, bem como a violência, a impunidade da repressão é mais um componente do Estado-feitor, a partir do momento em que este assume na temporalidade presente as atribuições do feitor de escravos do passado. Ambos anseiam pela maximização dos resultados agrícolas, convertidos em geração de riquezas e arrecadação tributária. Para atingir tais resultados, meio ambiente e vida humana são flexibilizados.

Na prática, a repressão dos homicídios daqueles que se insurjam de qualquer modo em face do agronegócio não constituem um objetivo estatal, uma vez que o interesse deste se subsume tão somente ao superávit de uma balança comercial puxada pela maximização de resultados do agronegócio presente. Nesse contexto, a violência das mortes no campo e a impunidade na repressão desses eventos são meras reproduções estatais do antigo feitor, materializadas nas ações e omissões de um Estado-feitor.

Finalmente, analisando um dos principais artifícies da violência armada no campo, constatamos que embora desumanizada, circunscrita a uma concepção maniqueísta, a figura do pistoleiro merece uma abordagem revisional, a partir da percepção de contextos sociais em que estes nascem, crescem e atuam, vale dizer, mais que sicários ou braços armados de elites agrárias contra o campesinato, estes homens são pessoas de origem subalternizada buscando o rompimento de ciclos de miséria e violência a que são submetidos ancestralmente para a manutenção de ciclos de privilégios históricos garantidos às categorias dominantes.

4. CONCLUSÕES

Quando falamos em violência dentro do segmento rural brasileiro – seja essa violência praticada de forma simbólica ou armada, falamos necessariamente da sociedade e, principalmente, do Estado brasileiro enquanto feitores, isto é, uma identidade nacional e um aparato político-administrativo que reproduzem as diretrizes do profissional homônimo colonial. A violência no campo brasileiro é inclusive a principal reverberação contemporânea da capatazia colonial, conforme tudo o que pudemos depreender do presente estudo.

A concepção de um Estado-feitor contempla uma máquina burocrática constituída a partir da busca pela máxima produção agrícola e da institucionalização da violência em face de grupos vulneráveis, especialmente membros de movimentos camponeses questionadores de injustiças sociais, com vistas à manutenção de privilégios de grupos hegemônicos históricos, quais sejam, as elites agrárias que dominam o mesmo latifúndio exportador monocultor desde a *plantation* colonial e que hoje recebem a nomenclatura eufêmica de agronegócio.

Enquanto um Estado-feitor, as estruturas de poder verificadas no Brasil buscam, nos moldes do profissional homônimo: a) garantir a produção do agronegócio em seu território, debelando quaisquer manifestações ou movimentos sociais que confronte os interesses da produção agrícola monocultora, exportadora, conservadora e elitizada e b) reprimir o contingente populacional camponês, perpetuando ciclos de reprodução da miséria nestes agrupamentos sociais e neutralizando com a violência pedagógica qualquer manifestação de divergência ou questionamento.

A partir da campanha presidencial de 2018, com o crescimento do bolsonarismo, movimento político de extrema-direita, liderado por Jair Bolsonaro, iniciou-se uma onda de ataques a grupos campesinos e seus movimentos sociais organizados, o que despertou preocupação em segmentos da sociedade que assistiam a tentativas rotineiras de difamação e criminalização dos movimentos camponeses. Surgiu neste instante o questionamento se o Estado-feitor brasileiro teria surgido a partir de Bolsonaro.

A resposta, como se pode constatar ao longo do trabalho, é que possivelmente não. Na gestão Bolsonaro à frente da Presidência da República, este Estado-feitor pode ter se tornado mais perceptível, mais tátil, mas definitivamente a ideia de se construir um Estado que defenda a produção agrícola e viole direitos de grupos humanos questionadores é tão antiga quanto a nossa própria colonização e esteve presente nos períodos colonial, imperial e

republicano. Neste último período, atravessou gestões ditatoriais e democráticas; com ou sem legitimidade popular; com ou sem estabilidade econômica; estando presente tanto quando se verificava na chefia do Executivo lideranças mais alinhadas à direita quanto à esquerda. Em suma, as diretrizes do Estado-feitor não se vinculam a governos com estas ou aquelas peculiaridades, mas, ora mais explícito, ora mais implícito, o feitor acompanha toda a trajetória nacional, reproduzindo ciclos constantes de desumanidade em face de um grupo vulnerável imenso e ciclos de privilégios atinentes a seletos grupos dominantes.

Além da formatação do Estado, a figura do feitor influencia o modo de pensar e de conceber o mundo do brasileiro, pois encontra-se incrustado na identidade de nossos nacionais. No mundo rural, essa influência ganha contornos ainda mais matizados, já que é neste segmento que se tornam extremamente cristalinas a disparidade e o mutualismo em que convivem os ciclos de violências a que estão submetidos os grupos vulneráveis, historicamente ligados à população escravizada e sem acesso à terra e os ciclos de privilégios senhoris a que estão acostumadas elites agrárias, historicamente beneficiadas.

Nesse cenário rural, o presente e o passado se aproximam de um modo mais claro que se compararmos às realidades de centros urbanos, *loci* nos quais as relações sociais mais complexas – turvadas ainda mais pela densidade demográfica – terminam por dificultar a visualização das diretrizes basilares de violência fomentadas pelo Estado-feitor. Finalmente, cumpre-nos destacar que essa percepção de presente socialmente muito próximo do passado não consagra uma ideia de retrocesso ou atraso do mundo rural, mas uma ideia de sobreposição de temporalidades, o que desafia a urgente compreensão deste fenômeno para a possível definição de estratégias para seu enfrentamento.

O mutualismo desses ciclos tão díspares é um dos paradigmas mais sintomáticos do Brasil atual, que entendemos como um quadro de contradições simbióticas: enquanto o agronegócio bate recordes de produção e lideranças autoritárias defensoras de elites agrárias, politicamente alinhadas à direita conservadora exaltam a capacidade produtiva brasileira, grupos rurais vulneráveis vivenciam um legado de miséria, fome e violência.

Conformamos uma nação em que agrupamentos humanos experimentam a violência de conflitos no campo, a pistolegaria, a ausência de um projeto de reforma agrária eficaz, a crise de representatividade política, a inexistência de políticas públicas que visem a garantia de Direitos Humanos basilares, a fome e a insegurança alimentar – pelo menos 19 milhões de pessoas passam fome no Brasil em 2022 – e que simultaneamente assume a liderança mundial na produção de alimentos.

Conformamos uma nação em que a desumanização de grupos historicamente marginalizados custeia a balança comercial favorável pautada na exportação de *commodities* e garante os privilégios de uma elite agrária que pouco difere da estrutura de um engenho de cana-de-açúcar do século XVI. Somos no presente um país que deixaria orgulhoso qualquer feitor do período colonial, uma vez que nos tornamos um grandioso e eficiente engenho, que não produz apenas açúcar, mas diversos gêneros alimentícios e que, ao mesmo tempo, mantém privilégios de uma inacessível elite agrária, que coordena a produção destes gêneros primários exportados e alicerça a alvenaria de mazelas das quais padecem os segmentos vulneráveis.

Nos anos Bolsonaro, possivelmente os de mais explícita manifestação do Estado-feitor, verificamos uma escalada da produção agrícola exaltada na ONU. Simultaneamente, assistimos uma ascensão crítica da desigualdade social. No cenário rural, vivenciamos o incremento da fome, da concentração fundiária, da violência e da letalidade nos conflitos pela terra, sucumbindo em regra integrantes de grupos rurais vulneráveis conformados por populações tradicionais, como lideranças quilombolas e membros de movimentos sociais que lutam pela melhoria de vida da população do campo.

Bem como os negros desumanizados pelo trato com os feitores do Brasil colônia, estas parcelas subalternizadas da sociedade brasileira presente encontram-se alijadas do processo decisório político, uma vez que, salvo raras exceções, lhes falta representação nos centros de poder. Além da ausência de representatividade política, estes grupos experimentam outras violências, desde a utilização de polícias estatais e de milícias privadas para inibir e conter movimentos sociais de questionamento da concentração fundiária, por nós denominada de violência armada, até a modulação da forma de pensamento do homem e da mulher agentes do mundo rural, por nós denominada de violência simbólica, hipótese em que os próprios grupos vulneráveis se rebelam contra movimentos sociais que os defendem e passam a defender elites agrárias e lideranças políticas defensoras do agronegócio, guinando politicamente à direita conservadora, passando a seguir uma cartilha que caminha em direção oposta aos movimentos sociais que historicamente lutam pela melhoria das condições de vida no campo, pautados num discurso alinhado à esquerda.

O feitor era um profissional liberal atuando inicialmente nos engenhos de cana do nordeste brasileiro. Sua figura se tornaria *sui generis*, pois se estabelecia enquanto um trabalhador livre constituído dentro de um campo conformado por senhores brancos proprietários de latifúndios e negros escravizados, alijados da possibilidade de posse de terras.

No presente, o meio rural brasileiro segue racializado, com brancos dominando latifúndios e não brancos ainda lutando por pequenas faixas de terra para a produção de gêneros alimentícios. Dessa segregação, sobressaem conflitos naturais pela posse da terra, verificando-se o uso da violência repressiva cada vez mais letal. Em igual medida, não verificamos políticas públicas pertinentes ao enfrentamento dessa violência em face do campesinato.

Os latifúndios coloniais monocultores exploravam mão de obra negra escravizada, gerenciada pelos feitores, a quem competia a busca pela máxima eficiência da terra e da mão de obra e pelo êxito da produção agrícola, concretizado pela larga produção de *commodities*, destinada precipuamente ao mercado externo. No mesmo campo racializado do presente, a concentração fundiária voltada à exportação de alimentos acarreta um contingente camponês sem acesso à terra. Expostas à violência e estimuladas (ou forçadas) ao êxodo rural, no campo e mesmo nos núcleos urbanos, restam massas populacionais miseráveis, desumanizadas, experimentando violências armadas e simbólicas.

A tônica das relações desenvolvidas entre feitores e escravos era pautada na violência, que se constituía enquanto um traço diferenciador de realidades e paradigmas extremamente aproximados. Com o decorrer dos anos e com a formação de uma sociedade brasileira, feitores tornaram-se física, social e culturalmente muito próximos da população escravizada que gerenciavam. O traço diferenciador entre ambos era a liberdade, reconhecida ao feitor e negada ao escravizado. A manifestação dessa liberdade, explicitada pedagogicamente através da disciplina e da violência em face daqueles que se insurgiam contra o regimento do feitor, passou a se constituir como um marcador de privilégio e de *status*, algo que fugia à intenção originária da punição para alcançar um objetivo derivado, qual seja, a configuração de estruturas de poderes sobrepostos.

Na contemporaneidade, a violência no campo segue também alcançando os objetivos de configuração de estruturas de poder, só que hoje suas manifestações são bem mais sofisticadas que o uso de grilhões e pelourinhos. No presente, a violência se manifesta em acepções físicas, como a violência armada (muito próximas daquelas perpetradas pelos feitores), mas também manifesta-se em acepções mais dissimuladas e nem por isso menos brandas, como é o caso da violência simbólica.

No segmento da violência, seja armada, seja simbólica, constatamos uma participação ativa do Estado, que quando não as pratica diretamente ou não as estimula, age em indevida omissão, numa participação negativa, de tolerância ou cegueira deliberada,

ignorando a situação crítica a que é submetida uma maioria a fim de tutelar interesses e privilégios de uma minoria e fortalecer o agronegócio.

No tópico da violência física – a mais tradicional e empregada desde os tempos coloniais – a entendemos como aquela consubstanciada no uso de polícias militares e de milícias privadas (pistolagem) para repressão de movimentos de contestação da concentração fundiária e pelo enfrentamento das condições de vida deficitárias destinadas ao homem e à mulher do campo, bem como no uso daqueles mesmos institutos para intimidação de lideranças questionadoras ou de movimentos sociais que de qualquer modo lutem pelo reconhecimento de Direitos Humanos e garantia das condições mínimas de vida da população rural.

Em que pese a manifestação da violência se dar deste ou daquele jeito sua teleologia é uníssona: a subjugação de uma maioria para manutenção de privilégios históricos de uma minoria, fenômeno este antes mediado explicitamente pelo feitor e, hoje, comandado de modo quase automático e por vezes imperceptível pelo Estado-feitor, que nada mais é senão a soma das reverberações contemporâneas da capatazia colonial, consubstanciadas em manifestações de violências.

A violência é pauta de urgente enfrentamento e desafia a formação de políticas públicas que tenham por finalidade sua superação ou, no mínimo, o vislumbrar de estratégias que tenham por meta a sua minimização, já que o ciclo de perpetuação infinita de violação de Direitos Humanos dos grupos rurais vulneráveis não se coaduna com um ordenamento jurídico cuja Constituição Federal vigente propõe o respeito e a valorização de Direitos Fundamentais, intrínsecos à condição humana.

No que tange à violência armada no campo brasileiro, a partir da análise dos seis estados brasileiros que acumularam entre os anos de 2012 a 2021 aproximadamente 80% dos conflitos no campo com resultado morte no Brasil, quais sejam Pará, Rondônia, Maranhão, Bahia, Mato Grosso e Amazonas, constatamos que a racialização do campo e o componente consequente da matriz de violência em face da população não-branca deste cenário rural racializado constituem uma realidade histórica plenamente tangível. Ademais, constatamos a existência de uma tolerância social e estatal da sobreposição dos interesses do agronegócio sobre as vidas humanas de um campesinato historicamente marginalizado e sobre um meio ambiente sustentável, submetido a uma exploração predatória e desumanizante.

Por seu turno, compulsando dez casos de violência no campo com resultado morte verificados no ano de 2019 nos seis estados brasileiros que mais testemunham homicídios

decorrentes de violência armada no meio rural e que juntos acumularam entre os anos de 2012 a 2021 aproximadamente 80% dos conflitos no campo com resultado morte no Brasil, é possível constatar uma espécie de radiografia deste fenômeno.

A radiografia nos informa dois traços sensíveis. O primeiro incide sobre aspectos subjetivos das vítimas. Embora sejam pessoas vinculadas a lutas diversas inseridas no mesmo ambiente rural brasileiro contemporâneo, como lideranças ambientais, indígenas, posseiros, ativistas políticos, integrantes do movimento camponês, dirigentes sindicais, militantes de movimentos sociais pró-reforma agrária e de enfrentamento ao trabalho escravo e defensores de sem-terrás, todos espraiam-se no mesmo polo do conflito de categorias existentes no meio rural brasileiro, qual seja, o polo subalternizado.

O segundo traço sensível incide sobre uma marca da impunidade, consubstanciado na ausência de uma sensação de justiça por parte da sociedade que testemunha as mortes decorrentes de conflitos no campo. Ao que nos parece, bem como a violência, a impunidade da repressão é mais um componente do Estado-feitor, a partir do momento em que este assume na temporalidade presente as atribuições do feitor de escravos do passado. Ambos anseiam pela maximização dos resultados agrícolas, convertidos em geração de riquezas e arrecadação tributária. Para atingir tais resultados, meio ambiente e vida humana são flexibilizados. A persecução penal em face dos violadores daqueles que põem em risco o agronegócio não precisa ser concretizada. Em verdade, quem afasta do caminho lideranças de resistência ao agro não merece ser objeto da persecução penal estatal.

Na prática, a repressão dos homicídios daqueles que se insurjam de qualquer modo em face do agronegócio não constituem um objetivo estatal, uma vez que o interesse deste se subsume tão somente ao superávit de uma balança comercial puxada pela maximização de resultados do agronegócio presente. Nesse contexto, a violência das mortes no campo e a impunidade na repressão desses eventos são meras reproduções estatais do antigo feitor, materializadas nas ações e omissões de um Estado-feitor.

Finalmente, analisando a pistolagem, isto é, um dos principais artífices da violência armada no campo, constatamos que embora desumanizada, circunscrita a uma concepção maniqueísta, a figura do pistoleiro merece uma abordagem revisional, a partir da percepção dos contextos sociais em que estes nascem, crescem e atuam, vale dizer, mais que sicários ou braços armados de elites agrárias contra o campesinato, estes homens são pessoas de origem subalternizada buscando o rompimento de ciclos de miséria e violência a que são submetidos ancestralmente para a manutenção de ciclos de privilégios históricos garantidos às categorias

dominantes.

5. FONTES

BARBALHO, Helder (@helderbarbalho). 26 mar. 2019. 18:15. Disponível em: <https://twitter.com/helderbarbalho/status/1110651462516903936>. Acesso em: 02 dez. 2023.

BRASIL. Decreto n. 1.067, de 28 de julho de 1860. Cria uma nova Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Rio de Janeiro, 1860. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1067-28-julho-1860-546420-publicacaooriginal-60429-pl.html>. Acesso em 8 out. 2022.

BRASIL. Decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861. Dá execução ao Decreto n. 1.067 de 28 Julho de 1860. Rio de Janeiro, 1861. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2747-16-fevereiro-1861-556075-publicacaooriginal-75729-pe.html>. Acesso em 8 out. 2022.

BRASIL. Código do Processo Penal. Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Rio de Janeiro, DF: Presidência da República [1941]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 02 dez. 2023.

BRASIL. Código Penal. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro, DF: Presidência da República [1940]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 jan. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Assembleia Nacional Constituinte [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 maio 2023.

BRASIL. IBGE Cidades: Censo Agropecuário, 2006-2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. IBGE Cidades: Extração vegetal e Silvicultura, 2014-2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. Lei n. 4, de 10 de julho de 1835. Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou commetterem outra qualquer offensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo. Rio de Janeiro, 1835. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/tipo=LIM&numero=4&ano=1835&ato=bcc0TP35UeFRVTc0b>. Acesso em 8 out. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Relatórios Específicos de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf. Acesso em: 15 jan. 2023.

BOLSONARO, Jair. Tenho a minha opinião, qual a sua? YouTube, 05 de outubro de 2020.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JFMDqIi25XA&t=3s>. Acesso em: 04 de jul. 2022.

CAMARGOS, Daniel. Após um ano, 61% das investigações de assassinatos no campo não foram concluídas; ninguém foi condenado. Repórter Brasil, São Paulo, 21 jan 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/01/impunidade-violencia-campo-indigenas-sem-terra-ambientalistas-ninguem-condenado/>. Acesso em 06 jun.2023.

CAMARGOS. Daniel. Especial ‘Cova Medida’ traz raio-x inédito da violência no campo e revela a impunidade diante dos 31 sem-terra, indígenas e ambientalistas mortos no primeiro ano do governo Bolsonaro. Repórter Brasil, 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/01/impunidade-violencia-campo-indigenas-sem-terra-ambientalistas-ninguem-condenado/>. Acesso em: 5 out. 2023.

CAMARGOS, Daniel. Na cidade onde Dorothy foi assassinada, disputa pela terra segue derramando sangue. Repórter Brasil, 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/covamedida/historia/anapu-pa/>. Acesso em: 5 out. 2023.

CAMARGOS, Daniel. Queima de arquivo de trabalhadores 'que sabiam demais': os seis mortos da Chacina de Baião. Repórter Brasil, 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/covamedida/historia/baiao-pa/>. Acesso em: 5 out. 2023.

CAMPOS, Ana Cristina. Produção agrícola em 2020 bate novo recorde e atinge R\$ 470,5 bilhões. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 22 set. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-09/producao-agricola-em-2020-bate-novo-recorde-e-atinge-r-4705-bilhoes>. Acesso em 06 jun. 2023.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo Brasil. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>. Acesso em: 29 jan. 2023.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo Brasil 2017. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>. Acesso em: 29 jan. 2023.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo Brasil 2018. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>. Acesso em: 29 jan. 2023.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo Brasil 2019. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>. Acesso em: 29 jan. 2023.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo Brasil 2020. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>. Acesso em: 29 jan. 2023.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo Brasil 2021. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>. Acesso

em: 29 jan. 2023.

DEPEN. Departamento Nacional do Sistema Prisional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Jun. 2020**: Base de Dados. Brasília, 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjU3Y2RjNjctODQzMj00YTE4LWEwMDAtZDIZNWQ5YmIzMzk1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 06 jun. 2023.

CONHEÇA a saga de Fortunato, o escravo carrasco do Brasil Império. **Jornal Estado de Minas**, 2015. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/09/26/interna_gerais,692168/conheca-a-saga-de-fortunato-o-escravo-carrasco-do-brasil-imperio.shtml. Acesso em: 5 out. 2022.

STF rejeita denúncia contra Bolsonaro por racismo. **Jornal Estado de Minas**, 2018. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/09/11/interna_politica,987975/stf-rejeita-denuncia-contra-bolsonaro-por-racismo.shtml. Acesso em: 12 jun. 2022.

PGR denuncia Bolsonaro por racismo. **Revista Exame**, 2018. Disponível em: <https://exame.com/brasil/pgr-denuncia-bolsonaro-por-racismo/>. Acesso em: 12 jun. 2022.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em 06 jun. 2023.

LEIA a íntegra do discurso do presidente Jair Bolsonaro na Assembleia Geral da ONU. **G1**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/20/leia-a-integra-do-discurso-do-presidente-jair-bolsonaro-na-assembleia-geral-da-onu.ghtml>. Acesso em 06 jun. 2023.

GABRIEL, Ruan de Sousa. **Livro de Debret mostra pintor como um dos primeiros intérpretes do Brasil**. **Época**, 2016. Disponível em: <https://epoca.oglobo.globo.com/vida/noticia/2016/07/livro-de-debret-mostra-pintor-como-um-dos-primeiros-interpretes-do-brasil.html>. Acesso em: 30 ago. 2022.

GEARINI, Victória. **Júlio Santana: o brasileiro que matou 492 pessoas e escapou da polícia**. Aventuras na História, 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/vitrine/julio-santana-o-brasileiro-que-matou492-pessoas-escapou-da-policia.phtml>. Acesso em: 03 ago. 2022.

GOLDMAN, Henrique. **O matador dentro de nós**. Trip, 2011. Disponível em: <https://revistatrip.uol.com.br/trip/omatador-dentro-de-nos>. Acesso em: 03 ago. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2017**. Brasília: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html?=&t=o-que-e>. Acesso em 06 jun. 2023.

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Base de Informações sobre os Povos**

Indígenas e Quilombolas 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/tipologias_do_territorio/base_de_informacoes_sobre_os_povos_indigenas_e_quilombolas_indigenas_e_quilombolas_2019Notas_Tecnicas_Base_indigenas_e_quilombolas_20200520.pdf. Acesso em: 3 out. 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Org.). **Atlas da violência 2017.** Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2017.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Org.). **Atlas da violência 2018.** Rio de Janeiro: IPEA; FBSP, 2018.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Org.). **Atlas da violência 2019.** Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Org.). **Atlas da violência 2021.** Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2021.

JUSTIÇA acata tese do MPPA e condena um dos executores da Chacina de Baião. **Ministério Público do Estado do Pará.** Belém, 03 mar. 2023. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/justica-acata-tese-do-mppa-e-condena-um-dos-executores-da-chacina-de-baiao.htm>. Acesso em: 27 out. 2023.

LAVIEIRI, Fernando. **Onde a vida não tem valor.** IstoÉ, 2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/onde-a-vida-naotem-valor/>. Acesso em: 03 ago. 2022

LOBATO, Gisele. ‘**Quero entender por que fizeram essa covardia com ele**’. Repórter Brasil, 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/covamedida/historia/cotriguacu-mt/>. Acesso em: 5 out. 2023.

MAPBIOMAS. **Vetores do desmatamento, 2019.** Disponível em: <http://mapbiomas.org>. Acesso em: 10 de set. 2023.

MAPBIOMAS. **Vetores do desmatamento, 2020.** Disponível em: <http://mapbiomas.org>. Acesso em: 10 de set. 2023.

MAPBIOMAS. **Vetores do desmatamento, 2021.** Disponível em: <http://mapbiomas.org>. Acesso em: 10 de set. 2023.

MAPBIOMAS. **Vetores do desmatamento, 2022.** Disponível em: <http://mapbiomas.org>. Acesso em: 10 de set. 2023.

MARINHO, Gláucia. **Estado brasileiro é julgado pela Corte Interamericana no caso do assassinato do trabalhador rural Antonio Tavares.** Justiça Global, Rio de Janeiro, 27 jun 2022. Disponível em: <https://www.global.org.br/blog/estado-brasileiro-e-julgado-pela-corte-interamericana-de-direitos-humanos-no-caso-de-assassinato-de-trabalhador-rural-antonio-tavares/>. Acesso em 06 jun. 2023.

MELO, Luísa. Brasil usa 500 mil toneladas de agrotóxicos por ano, mas quantidade pode ser reduzida, dizem especialistas. **G1**, São Paulo, 27 mai 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/05/27/brasil-usa-500-mil-toneladas-de-agrotoxicos-por-ano-mas-quantidade-pode-ser-reduzida-dizem->

especialistas.ghtml. Acesso em 06 jun. 2023.

MPPA oferece denúncia contra acusados da Chacina de Baião. **Ministério Público do Estado do Pará.** Belém, 01 jul. 2019. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/mppa-oferece-denuncia-contra-acusados-da-chacina-de-baiao.htm>. Acesso em: 27 out. 2023.

SUSPEITOS de matar líder comunitário em Zé Doca são presos fora do Maranhão. **G1.** São Luís, 14 mai. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2021/05/14/suspeitos-de-matar-lider-comunitario-em-ze-doca-sao-presos-fora-do-maranhao.ghtml>. Acesso em: 27 out. 2023.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Pedido de Providências n. 0002497-91.2023.2.00.0814.** Requerente: Secretaria da Comissão Arns de Direiros Humanos . Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Pará. Órgão julgador colegiado: Corregedoria Geral de Justiça do Pará. Belém, 18 de março de 2023. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1416567>. Acesso em: 02 dez. 2023.

PENHA, Daniela. Ameaçado havia pelo menos 3 anos, sindicalista é executado na ‘terra da morte anunciada’. **Repórter Brasil,** 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/covamedida/historia/rio-maria-pa/>. Acesso em: 5 out. 2023.

PENHA, Daniela. O que está por trás da impunidade de assassinatos no campo ocorridos há mais de 10 anos. **Repórter Brasil,** 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/01/o-que-esta-por-tras-da-impunidade-de-assassinatos-ocorridos-ha-mais-de-10-anos/>. Acesso em: 5 out. 2023.

POLÍCIA prende fazendeiro suspeito de mandar matar seis pessoas na zona rural de Baião, no Pará. **G1,** 26 março 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pará/noticia/2019/03/26/policia-prende-suspeito-de-mandar-matar-seis-pessoas-em-baiao-no-pará.ghtml>. Acesso em: 27 out. 2023.

Polícia Civil autua seguranças de fazenda por homicídio consumado e tentativas em conflito agrário em Colniza. **Polícia Civil MT.** Cuiabá, 05 jan. 2019. Disponível em: <https://www.pjc.mt.gov.br/-/policia-civil-autua-segurancas-de-fazenda-por-homicidio-consumado-e-tentativas-em-conflito-agrario-em-colniza>. Acesso em: 27 out. 2023.

PGR pede federalização dos casos que apuram mortes em Pedrinhas e o assassinato do ativista Nemes Machado de Oliveira. **MPF.** Brasília, 15 dez. 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2023/pgr-pede-federalizacao-dos-casos-que-apuram-mortes-em-pedrinhas-e-o-assassinato-do-ativista-nemes-machado-de-oliveira>. Acesso em: 15 dez. 2023

QUILOMBOLAS CONTRA RACISTAS. **Discurso Racista em números, 2021.** Disponível em: <https://quilombolascontraracistas.org.br/discurso-racista-em-numeros/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

RIBEIRO, Maria Fernanda. ‘**Sofro ameaças, mas não tenho medo’, diz pai de Paulino Guajajara.** Repórter Brasil, 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/covamedida/historia/mom-jesus-das-selvas-ma/>. Acesso em: 5 out. 2023.

SIBAHI, Pedro. **No sul do Amazonas, Lábrea é ‘laboratório do crime’ marcado por roubo de terras, desmatamento e ausência do Estado.** Repórter Brasil, 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/covamedida/historia/labrea-am/>. Acesso em: 5 out. 2023.

SIBAHI, Pedro. **‘Tenho medo de todo mundo’, diz mãe de assassinado em Colniza, cidade que já foi considerada a mais violenta do país.** Repórter Brasil, 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/covamedida/historia/colniza-mt/>. Acesso em: 5 out. 2023.

SIBAHI, Pedro. **Terra que sangra: fazenda palco do ‘massacre de Corumbiara’ deixa mais uma vítima, 25 anos depois.** Repórter Brasil, 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/covamedida/historia/corumbiara-ro/>. Acesso em: 5 out. 2023.

SUAREZ, Joana. **Ele usava as redes sociais para denunciar as injustiças; foi morto com dois tiros pelas costas.** Repórter Brasil, 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/covamedida/historia/ze-doca-ma/>. Acesso em: 5 out. 2023.

SUAREZ, Joana. **O assassinato brutal de uma ambientalista no sul da Bahia.** Repórter Brasil, 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/covamedida/historia/nova-vicosaba/>. Acesso em: 5 out. 2023.

TOLEDO, Cleber. **Nas livrarias e no vídeo, a história de Julião, o pistoleiro do MA que rezava após matar.** Coluna do CT, 2019. Disponível em: <https://clebertoledo.com.br/columnistas/coluna-do-ct/nas-livrarias-e-no-video-historiade-juliao-o-pistoleiro-do-ma-que-rezava-apos-matar/>. Acesso em: 03 ago. 2022.

TRF1 acata parecer do MPF e nega recurso de acusado pelo assassinato do indígena Paulo Paulino Guajajara. **MPF.** Brasília, 26 out. 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/regiao1/sala-de-imprensa/noticias-r1/trf1-acata-parecer-do-mpf-e-nega-recurso-de-acusado-pelo-assassinato-do-indigena-paulo-paulino-guajajara>. Acesso em: 27 out. 2023.

BOLSONARO é acusado de racismo por frase em palestra na Hebraica. **Revista Veja,** 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-e-acusado-de-racismo-por-frase-em-palestra-na-hebraica>. Acesso em: 12 jun. 2022.

6. BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Rozemberg Ribeiro de Almeida e NUNES, Francivaldo Alves. Escravidão, resistência, fugas e a formação de quilombos/mocambos em Ourém do Grão-pará (finais do século XVIIIa 1830). **Nova Revista Amazônica**, Bragança, v. 1, n. 1 abr, p. 179-196, 2018.

ARENDT, Hannah. **Da Violência**. Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1985.

ARENDT, Hannah. **A dignidade da política**: ensaios e conferências. Trad. Antonio Abrantes. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BARREIRA, César. Pistolegem Política: a morte por encomenda. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 20, n. 1 jun.abr, p. 93-111, 1989.

BARREIRA, César. Questão de Política, Questões de Polícia: a segurança pública no Ceará, **Revista O Público e o Privado**, v. 2, n. 4 jul.dez, p. 9-24, 2020.

BEZERRA, Nielson Rosa. **As chaves da liberdade**: confluências da escravidão no Recôncavo do Rio de Janeiro. Niterói: EdUFF, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Sociologia**. São Paulo: Ática, 1983.

BRUNO, Regina Ângela Landin. **O ovo da serpente**: Monopólio da terra e violência na Nova República. Campinas: UNICAMP, 2002. 316 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas, 2002.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: quando a vida é passível de luto?. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII). **Revista Brasileira de História**, v. 26, n. 52, p.79-114, 2006.

CUNHA, Euclides da. **Os sertões**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1987.

DEBRET, Jean Baptiste. **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. São Paulo: Livraria Martins, 1940.

DOMINGUES, Juliano. O pistoleiro que matou quase 500 pessoas. **Revista Sem terra**, São Paulo, v. 1, n. 42, p. 9-13, 42 nov.dez, 2007.

ELIAS, Norbert. **Os alemães**: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

FONSECA, Anselmo da. **A escravidão, o clero e o abolicionismo.** Salvador: Ed. Bahia, 1887.

FRANÇA, Fábio Gomes de. O perigo negro! A herança racista da polícia moderna no Brasil. **Revista O Públco e o Privado.** Fortaleza, v. 19. n 40 set.dez, p. 123-149, 2021

FREITAS CAVICHIOLLI, Márcio Henrique de; DULCE DE CASTILHO, Suely. As desigualdades educacionais no meio rural: um estudo dos impactos raciais no Brasil e no estado de Mato Grosso. **Revista Brasileira de Educação do Campo,** [S. l.], v. 7, p. e12826, 2022

FREITAS, Gabriele Carvalho de; ARAÚJO NETO, Luiz Alves; D'AVILA, Cristiane. Fome no Brasil: a comida na mesa continua incerta em um país assolado pela Covid-19. **Observatório História e Saúde**, Fiocruz, 2021

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização.** São Paulo: Abril Cultural, 1978.

GALVÃO, Walnice Nogueira. **No calor da Hora:** Guerra de Canudos nos Jornais. 4 ed. São Paulo, Ática, 1977.

GOULART, Alípio. **Da fuga ao suicídio:** aspectos da rebeldia dos escravos no Brasil. Rio de Janeiro: Conquista/INL, 1972.

GRAMSCI, Antonio. **Quaderni del Carcere.** Turim: Einaudi, 1977.

GUIMARÃES, Leandro Silva. O modelo de urbanização brasileiro: notas gerais. **Revista GeoTextos**, Salvador, vol. 12, n. 1 jul., p. 13-35, 2016.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu. **Identidade e diferença:** a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2014.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro:** repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

JAMES, David. Um pintor inglês no Brasil do primeiro reinado. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Rio de Janeiro, n. 12, p. 155-169, 1955.

LANDIN, Lanker Vinícius Borges Silva. **A impunidade e a seletividade dos crimes de colarinho branco.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia. p. 136. 2015.

LINCE, Leo. Licença Para Matar e Desmatar. In: **Licença Para Matar e Desmatar.** São Paulo: Fundação Lauro Campos, 2011.

MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 74 mar., p.

107-123, 2006.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **Feitores do corpo, missionários da mente:** senhores, letrados e o controle de escravos nas Américas, 1680-1880. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira:** a degradação do outro nos confins do humano. 2^a ed. São Paula: Editora Contexto, 2009.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** São Paulo: Hucitec, 1987.

MARX, KARL. **O Capital:** crítica da economia política. Livro I, volume II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** 1^a Ed. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MENDES, Jane Kerly. **Esquadras do mato:** atuação e oficialização do posto de Capitão do Mato no Maranhão. Orientadora: Elizabeth Sousa Abrantes. 2012. 82 f. TCC (Graduação) - Curso de Licenciatura Plena em História, Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2012.

MICHAUD, Yves. **A Violência.** São Paulo: Ed. Ática, 1989.

MIRANDA, Fernando Silveira Melo Plentz. O Sentido da Maldade na Obra Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal de Hannah Arendt. **Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania**, São Paulo, v. 4, n. 1 dez., p. 55- 76, 2013.

MIRANDA, Luciano. **Pierre Bourdieu e o campo da comunicação:** por uma teoria da comunicação praxiológica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. Camponeses, quilombolas, indígenas e grileiros em conflito no campo brasileiro. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (Org.). **A grilagem de terras na formação territorial brasileira.** São Paulo: Editora FFLCH/USP, 2020.

OLIVEIRA Gilvan. MST - Violência no campo e omissão do Estado. In: DIEHL, Diego Augusto Diehl; CARVALHO, Euzamara e PAZELLO, Ricardo Prestes (Orgs.). **A luta pela terra, água, florestas e o Direito.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018.

PASSOS, Izabel Friche. Violência e relações de poder. **Revista Médica de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 20, n. 2 abr.jun, 2010.

PAULA, Cristiano de Quaresma de; NÓBREGA, Michelle Rodrigues. **O Fim do Direito a Vida e a Violência Impune no Campo Brasileiro**, XIX Encontro Nacional De Geografia Agrária, São Paulo, 2009.

PENSSAN. Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Org.). **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil.** Rio de Janeiro: PENSSAN, 2020.

PEREIRA, Airton dos Reis. A prática da pistolagem nos conflitos de terra no sul e no sudeste do Pará (1980- 1995). **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, vol. 8, n. 1 jan.jul., p. 229-255, 2015.

PEREIRA, Airton dos Reis e AFONSO, José Batista Gonçalves. Conflitos e violência no campo, na Amazônia brasileira. In: Comissão Pastoral da Terra (Org.). **Conflitos no Campo - Brasil 2017**. Goiânia: CPT Nacional, 2018, p. 183-191.

PIERSON, Donald. **Brancos e Pretos na Bahia**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1945.

RAFAEL, Antônio. Crimes por encomenda: violência e pistolagem no cenário brasileiro. **Revista Maná**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2 out., p. 177-180, 1999.

REIS, João José. Há duzentos anos: a revolta escrava de 1814 na Bahia. **Revista Topoi**. Rio de Janeiro, v. 15, n. 28 jan.jul., p. 68-115, 2014.

RIBEIRO, J. L. **No meio das galinhas as baratas não têm razão:** a Lei de 10 de junho de 1935, os escravos e a pena de morte no Império do Brasil (1822-1889). Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

ROCHA, Cristiana Costa. **Memória Migrante:** a experiência do trabalho escravo no tempo presente (Barras, Piauí). Orientador: Francisco Régis Lopes Ramos. 2010. 185 f. Dissertação (Mestrado) – Mestrado em História Social, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

ROCHA, Cristiana Costa. **A vida da Lei, A Lei da Vida:** conflitos pela terra, família e trabalho escravo no tempo presente. 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ.

RUGENDAS, Johann Moritz. **Viagem pitoresca através do Brasil**. São Paulo: Martins-EDUSP, 1972.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Violências, América Latina: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidades. **Sociologias**. Porto Alegre, v. 4, n. 8 jul., p. 16-32, 2002.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Conflitos Agrários e Violência no Brasil: Agentes Sociais, Lutas Pela Terra e Reforma. In: **Anais Seminário Internacional Pontifícia Universidad Javeriana**, Bogotá, v. 16 ago., Colômbia, 2000.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**, São Paulo, Nobel, 1996.

SCHERER JUNIOR, Cláudio Roberto Antunes. Corda branca em carne negra: os escravos e a pena de morte por enforcamento no Brasil Império. **Revista Analecta**. Guarapuava, v.14. n. 1 jan.jul., p. 37-54, 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O sol do Brasil:** Nicolas-Antoine Taunay e as desventuras dos artistas franceses na corte de d. João. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos:** engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835). São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SUTHERLAND, Edwin H. **El Delito de Cuello Blanco.** Madrid: Ediciones de La Piqueta, 1999.

WEBER, Max. **Ensaios de sociologia.** 5^a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

WEBER, Max. **Ciência e Política:** duas vocações. São Paulo: Editora Martin Claret, 2015.

WESTIN, Ricardo. **Há 140 anos:** a última pena de morte do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2016.